EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

FABIANA MARA DA COSTA, brasileira, casada, telefonista, portadora do RG n.° 45680633 SSP/SP, CPF/MF sob n.° 266.501.808-07, residente e domiciliada à Rua Itajai, 125, apartamento 51, Torre 2, São Paulo - CEP 03162-060, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado ao final assinados, ajuizar a presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

nos termos dos artigos 566, inciso I, e 575 e 580, todos do Código de Processo Civil, em face de **TATIANA DA SILVA LUIS**, brasileira, viúva, portadora do R.G. n.° 21.465.625 SSP/SP e do CPF/MF n.° 146.537.658-55, residente e domiciliada à Rua Manoel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, São Paulo - CEP 02728-020, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A exequente trata-se de pessoa pobre e desprovido de recursos, que não possui condições de arcar com as custas e despesas do presente processo, sem prejuízo da própria subsistência e da sua família, razão porque **requer seja deferida a gratuidade da Justiça.**

Excelência, na ação proposta respectivo benefício foi concedido, e oportunamente a exequente informa que sua situação continua a mesma, ou seja, não mudou, ocasião em que se faz por necessário a concessão deste direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9s41euc8.

Desta forma, requer seja deferido os benefícios da Justiça Gratuita (conforme o artigo 4° da Lei 1060/50, a Lei 7115/83 e a Lei 10.288/01), vez que o requerente não possui condições de arcar com as custas do seu processo cível, sem prejuízo do próprio sustento e da subsistência de sua família, anexando, para tanto, declaração própria(doc. 2), sob as penas da Lei.

DA AÇÃO PROPOSTA

A ação de cobrança foi distribuída no **2ª Vara Cível** Foro Regional XII da Freguesia do Ó, que tramitou perante a **2ª Vara Cível**, recebendo processo número **0015988-89.2009.0020.**

Assim, a ação foi julgada procedente, condenando a executada a realizar os pagamentos de R$ 20.000,00(vinte mil reais), conforme segue a r. Sentença de fls.

DOS FATOS

A executada trabalhou com a exequente na empresa denominada SENAI, ocasião em que com o passar do tempo, por ser um trabalho dinâmico, de comprometimento e atenção entre os funcionários desta empresa para com o público, exigindo uma maior integração e coletividade, não tardou para que iniciasse um ciclo de amizade entre os funcionários, e certamente entre as partes.

Assim diante da amizade e confiança que se estabeleceu a executada solicitou empréstimo a exequente, sendo realizado, ocasião em que a exequente emprestou a executada o valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais), sendo que a executada entregou como garantia a exequente alguns cheques, de fls. .

A exequente depositou respectivos cheques em datas avençadas, não logrando êxito em recebê-los, para inconformado ingressar com ação de cobrança, sendo a mesma julgada em parte e condenando a executada ao pagamento de R$ 20.000,00(vinte mil reais), conforme segue documentos e a r. Sentença de fls.

Desta forma, em que pese a citação realizada e a mesma não ter apresentado defesa e realizado a intimação da r. Sentença e a mesma não ter realizado qualquer manifestação e nem resposta, ou mesmo a interposição de recurso, permanecendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9s41euc8.

inerte, requer seja a executada compelida a pagar com juros e correção monetária os valores constantes na r. Sentença de fls. , qual transitou em julgado não havendo manifestação ou inconformismo, necessitando assim a execução do feito, compelindo-a ao pagamento dos valores, ora atualizados até julho de 2012, por medida de direito que se faz necessário.

DO DIREITO

Excelência infrutíferas foram todas as tentativas realizadas, para uma composição amigável, restando a exequente muito prejudicada e a executada omissa quanto as suas obrigações, necessitando a aplicação da execução a este titulo, visto a r. Sentença de fls. , que avivou o direito em sua plenitude.

Neste sentido necessário informar os termos dos artigos que seguem como forma de requerer o cumprimento do direito que se faz por presente em favor da exequente:

> **Art. 566. Podem promover a execução forçada:**
>
> **I - o credor a quem a lei confere título executivo;**
>
> (...)
>
> **Art. 568. São sujeitos passivos na execução:**
>
> **I - o devedor, reconhecido como tal no título executivo;**
>
> (...)
>
> **Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:**
>
> I - os tribunais superiores, nas causas de sua competência originária;
>
> **II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;**
>
> (...)
>
> **Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9s41euc8.

Assim, por medida de direito nos termos de Lei que seguem requer seja a executada compelida ao pagamento dos valores que seguem em anexo a presente para pagamento, sob pena de penhora de valores e bens que forem necessários para a satisfação do crédito exequente.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando o entendimento que se estende quanto a cobrança dos honorários advocatícios na base usual de 10% sobre o montante devido, consoante artigo 133 da CF/88 artigo 1°, inc. I, artigo 2°, caput e artigo 22, caput da Lei 8906/94 (EOAB) c/c artigo 20 do CPC.

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça, quanto a multa do 475 – J, do Código de Processo Civil, bem como dos honorários advocatícios que devem ser arbitrados em fase de execução de sentença, sendo os mesmos devidos, conforme segue:

> RECURSO ESPECIAL Nº 978.545 – MG (2007/0187915-9) – RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI RECORRENTE : VALÉRIA DA SILVA BELMONTE ADVOGADO : BERNARDO RIBEIRO CAMARA E OUTRO(S) RECORRIDO : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO E OUTRO(S)
>
> EMENTA
>
> PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE.
>
> – O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios.
>
> – A própria interpretação literal do art. 20, § 4°, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9s41euc8.

– O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4°, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), **outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.**

– Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então.

– Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei n° 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, **fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação**. – Recurso especial conhecido e provido. **Grifei.**

DOS PEDIDOS

Assim, como a executada não cumpriu, no prazo de 15 dias, de forma espontânea e amigável, o exposto em Sentença de fls. , quer seja o pagamento da importância de fls. , que segue por atualizadas, diante da condenação apresentada, ocasião em que a exequente, vem requerer seguimento em execução, requerendo o quanto segue para os devidos fins de direito:

a) Determinar a citação/intimação da executada a realizar os pagamentos de fls. , ora calculados e atualizados até julho de 2012, para efetuar o pagamento de forma espontânea, ou sob as penas do artigo 475-J, e artigo 601, ambos do Código de Processo Civil, sem prejuízos de multas e correção monetária, ou, querendo, após a garantia da execução, impugnar o pedido dentro do prazo legal, sob pena de penhora forçada de bens;

b) Julgar, desde logo, improcedente eventual impugnação que seja oposta pela executada, para assim decretar a procedência do presente pedido, impondo a mesma, o pagamento de eventuais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9s41euc8.

custas e despesas incidentes, além de eventuais honorários advocatícios no valor de 10%, do valor da causa;

c) A liquidação deve ser efetuada por simples cálculos, calculados com índices da tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo;

d) Por fim, em havendo penhora, requer seja o bem removido e entregue ao depositário judicial que houver por bem Vossa Excelência nomear;

e) O arresto de tantos bens quantos bastem e sejam necessários à garantia da execução, caso o representante da executada não seja encontrado para citação, observando- se o disposto no artigo 653 e inciso único, e seguintes do Código de Processo Civil; e

f) A atualização do débito até a data do efetivo pagamento. Valor da execução de R$ **23.296,16** (vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

Dá-se a causa o valor de R$ **23.296,16** (vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2012.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO
OAB/SP n.° 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9s41euc8.

PLANILHA DE CALCULOS

Exequente: FABIANA MARA DA COSTA
Executada: TATIANA DA SILVA LUIS

Processo n.º:

D a t a	Valor	Juros	Hon. Adv.	Sub total	TJ I	TJ II	Total
abril a outubro de 2012	20.000,00	R$ 1.200	R$ 2.000	R$ 23.200,00	47,372057	48,79142	**R$ 23.296,16**

Total geral **R$ 23.296,16**

Juros legais de 1% a. m. referente a abril a outubro de 2012
Correção monetária com base na Tabela de Correção Judiciais do E. Tribunal de Justiça do Est. de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9s41euc8.

Doc. 01

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

FABIANA MARA DA COSTA, brasileira, casada, telefonista, portadora do RG n.º 45680633 SSP/SP, CPF/MF sob n.º 266.501.808-07, residente e domiciliada à Rua dos Banqueiros, 128, Bloco 20 – B, apartamento 24- Vila Bancária - CEP 03918-050, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador **ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO**, brasileiro, advogado, OAB/SP n.º 281.748, com escritório na Rua São Bento, nº 59, 9º andar, conjunto 9º B, Centro de São Paulo-SP - CEP – 01011-000 – Tel: 3241-0497, a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, inclusive para requerer os benefícios da Justiça Gratuita, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 15 de setembro de 2009.

FABIANA MARA DA COSTA
RG n.º 45680633

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SILVIA TALLIN LOURENCON, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código hEu1lTrL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308 - Freguesia do Ó
CEP: 02736-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Dal Pizzol**

Vistos.

FABIANA MARA DA COSTA ajuizou "ação de cobrança" contra **ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA** e **TATIANA DA SILVA LUIS**.

Afirma que: (i) trabalhava junto com a segunda requerida, com quem criou laços de amizade; (ii) emprestou direito à segunda requerida, de forma fracionada, no total de R$ 20.000,00; (iii) recebeu como pagamento cheques da conta do primeiro requerido (esposo da segunda requerida), que, no entanto, não foram compensados; (iv) o primeiro requerido prometeu à requerente que pagaria o débito contraído por sua esposa, o que não ocorreu, visto que o primeiro requerido foi assassinado; (v) sofreu danos materiais e danos morais.

Apesar de devidamente citados, os requeridos não ofereceram contestação.

É o Relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DAL PIZZOL, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HbpufTfC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308 - Freguesia do Ó
CEP: 02736-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

Passo a Fundamentar.

I - Possível o julgamento antecipado da lide, pois não há necessidade de produção de outras provas.

II - A ação deve ser julgada **parcialmente procedente.**

O pedido de restituição do valor do empréstimo (R$ 20.000,00) deve ser acolhido **em relação à requerida Tatiana**.

A requerida Tatiana foi citada pessoalmente, porém não ofereceu contestação.

Em virtude da revelia da requerida Tatiana, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, em especial os seguintes: (i) a celebração de vários contratos de mútuo, que, em conjunto, somavam R$ 20.000,00; (ii) o inadimplemento dos referidos contratos.

Além disso, a própria requerida Tatiana, em seus depoimentos na delegacia, admite ter recebido R$ 19.000,00 da autora a título de empréstimo (fls. 27 e 29).

III - O pedido de restituição do empréstimo, todavia, não merece acolhida em relação ao espólio de Eduardo Donizeti, mesmo em face de sua revelia.

Como se sabe, a revelia nem sempre implica em procedência da ação, sobretudo quando os documentos juntados pelo próprio autor não corroboram sua tese.

Ensina BARBOSA MOREIRA: *"A incidência dos efeitos da revelia pode e deve ser afastada quando houver, nos autos, elementos que revelem a inverossimilhança dos fatos narrados na inicial"* (O Novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 15ª Ed., p. 118).

É exatamente o que ocorre no caso.

Na própria petição inicial, a autora deixa claro, em vários momentos, que os empréstimos foram contraídos **apenas pela requerida Tatiana**.

A responsabilidade do primeiro requerido pelo débito adviria, **segundo a autora**, do fato de ele ter se comprometido posteriormente a pagar a dívida contraída pela requerida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DAL PIZZOL, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HbpufTfC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308 - Freguesia do Ó
CEP: 02736-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

Tatiana (*"Inclusive, após conversa com a requerente, o falecido informou que se preciso venderia o próprio carro para saldar a dívida contraída por sua esposa"*).

Não há nenhuma prova, nos autos, contudo, de que o falecido realmente assumiu tal dívida.

Os cheques de fls. 21/22, apesar de partirem da conta do falecido, nada provam nesse sentido. Os elementos que constam nos autos evidenciam que as assinaturas que constam nos cheques **foram falsificadas, muito provavelmente pela primeira requerida**.

Primeiramente, chamo a atenção para o fato de que 02 cártulas foram devolvidas pelo "motivo 22" (divergência ou insuficiência de assinatura). A terceira, por sua vez, foi devolvida pelo "motivo 20" (cancelamento por solicitação do correntista).

A própria autora, quando prestou depoimento no inquérito policial referente ao homicídio do primeiro requerido, afirmou (fls. 75/76): *"Diante dos fatos, a depoente resolveu cobrar Eduardo, tendo ido conversar com o mesmo na Heidelberg (filial dentro do SENAI), e, em conversa com ele, este disse que* ***desconhecia a emissão destes cheques, dizendo que Tatiana teria pegado estes cheques do seu talão e falsificado sua assinatura*** *(...). Passado algum tempo, a depoente novamente indagou Eduardo sobre a dívida, tendo ele dito que as despesas eram de Tatiana e esta seria a responsável"*.

A requerida Tatiana, em seus depoimentos na delegacia (vide fls. 69 e 72), **confessou ter falsificado a assinatura** do falecido nos cheques de fls. 21/22 .

Além disso, a simples leitura das peças do inquérito policial juntadas aos autos evidenciam que Tatiana e Eduardo tinham problemas de relacionamento, fazendo inclusive crer que Tatiana poderia ter envolvimento no homicídio.

Todos esses elementos tornam pouco crível a tese da autora (i) de que o falecido Eduardo tinha plena ciência dos empréstimos e (ii) de que ele teria assumido o débito.

Pelas razões expostas, o pedido não procede em relação ao primeiro requerido (Espólio de Eduardo Donizeti da Silva).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DAL PIZZOL, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HbpufTfC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308 - Freguesia do Ó
CEP: 02736-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

IV - A autora requer, na petição inicial, a título de indenização por **danos materiais**, a quantia correspondente a 05 (cinco) salários mínimos (fls. 10/11).

Tal pedido é absolutamente descabido.

A autora sequer descreveu na petição inicial em que consistiria tal dano material. O valor de 05 (cinco) salários mínimos foi fixado de forma absolutamente aleatória.

V - A autora requer, ainda, indenização por dano moral.

A situação narrada pela autora na inicial não passa, a rigor, de inadimplemento contratual.

Como regra geral, o descumprimento de contratos não implica em danos morais. Ensina RUI STOCO: *"O inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. Embora a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes possa trazer desconforto ao outro contratante – e normalmente traz – trata-se, em princípio, do desconforto a que todos podem estar sujeitos, pela própria vida em sociedade".*

Segundo a jurisprudência do STJ, os aborrecimentos advindos do inadimplemento de contrato constituem natural reação a incômodos que decorrem da vida em sociedade, não gerando, como regra geral, dever de reparar dano moral. Nesse sentido: REsp 729.456-MG, DJ 3/10/2005; REsp 173.190-SP, DJ 3/4/2006; REsp 930.307-RJ, DJ 14/8/2007; REsp 222.642-SP, DJ 9/4/2001; REsp 854.325-PR, DJe 25/9/2009; REsp 153.209-RS, DJ 2/2/2004; REsp 562.336-ES, DJ 3/5/2004, e REsp 337.083-SP, DJ 18/2/2002; REsp 746.087-RJ, DJ 1º/6/2010.

A autora, no caso, não comprovou sofrimentos pessoais que excedam aqueles que costumeiramente se observam em situações de inadimplemento contratual, não merecendo, portanto, tratamento diverso do atribuído à generalidade desses casos.

Ensina SÉRGIO CAVALIERI FILHO: *"Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DAL PIZZOL, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HbpufTfC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308 - Freguesia do Ó
CEP: 02736-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos" (Programa de Responsabilidade Civil, 6ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 105).

Pelas razões expostas, o pedido de indenização por dano moral também não merece acolhida.

DECIDO.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação, para **CONDENAR** a requerida Tatiana da Silva Luis a pagar à autora a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescida de correção monetária, conforme a Tabela Prática do TJSP, desde a propositura da demanda até o efetivo pagamento, e de juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento.

Ficam expressamente indeferidos os pedidos formulados em relação ao espólio de Eduardo Donizeti da Silva.

Sem condenação em custas, despesas e honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.

P.R.I.C.

São Paulo, 13 de abril de 2012.

Ricardo Dal Pizzol – Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DAL PIZZOL, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HbpufTfC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a r.Sentença transitou em julgado em 04/05/2012. Nada Mais. São Paulo, 20 de agosto de 2012. Eu, ___, Wilma Helena Oliosi Guimarães, Escrevente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILMA HELENA OLIOSI GUIMARAES, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código UbUiASY0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DESPACHO-MANDADO

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Ordinário**
Requerente: **Fabiana Mara da Costa**
Requerido: **Tatiana da Silva Luiz, Rua Manuel Justiniano Quintao, 290, Vila Palmeiras - CEP 02728-020, São Paulo-SP, CPF 146.537.658-55, RG 21.465.625, Viúva, Brasileiro, Assistente Administrativa**

Juiz(ª) de Direito Dr.(ª): Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

A parte autora já goza dos benefícios da gratuidade processual concedidos pela E. Superior Instância.

Certificado o trânsito em julgado (fls.200).

Memória de cálculo apresentada (fls.207).

Fica intimado o devedor para pagamento da quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

São Paulo, 15 de outubro de 2012.

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*
***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código p8vhsFfb.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0167/2012, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A parte autora já goza dos benefícios da gratuidade processual concedidos pela E. Superior Instância. Certificado o trânsito em julgado (fls.200). Memória de cálculo apresentada (fls.207). Fica intimado o devedor para pagamento da quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de outubro de 2012.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Brq35WyG.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2012, foi disponibilizado na página 2879/2895 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Vistos. A parte autora já goza dos benefícios da gratuidade processual concedidos pela E. Superior Instância. Certificado o trânsito em julgado (fls.200). Memória de cálculo apresentada (fls.207). Fica intimado o devedor para pagamento da quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Paulo, 22 de outubro de 2012.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código anKjYybg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, São Paulo-SP - CEP 02736-000

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo nº:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**
Valor da Causa:	**R$ 31.625,00**
Nº do Mandado:	**020.2013/009733-6**

Mandado expedido em relação a: Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, representado pela inventariante Tatiana da Silva Luiz
e
Tatiana da Silva Luiz

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Manuel Justiniano Quintao, 290, Vila Palmeiras - CEP 02728-020, São Paulo-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernanda Mendes Simões Colombini

São Paulo, 18 de junho de 2013.

Diligência: Justiça Gratuita

02020130097336

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILMA HELENA OLIOSI GUIMARAES, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código teqLIXMR.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988.89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS**, já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

A exequente muito agradece a este r. Juízo pelo Mister de fazer Justiça e que em 2013 a Luz do Direito e da Justiça O contemple positivamente e continuamente.

Em que pese a r. Sentença de fls. , determinar a executada a realizar os pagamentos dos débitos nela apresentados, que infelizmente, até a presente data não os fez, ocasião em que a exequente requer seja determinado a expedição de ofícios aos competentes órgãos **BACEN, INFOJUD e RENAJUD.**

Outrossim, a exequente apresenta os cálculos atualizados até dezembro de 2012 às fls. , constando o débito no valor de **R$ 31.465,26**(trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de janeiro de 2013.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.° 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000 Fone: (11) 3241-0497

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código PBNjhpSf.

Exequente: FABIANA MARA DA COSTA

Exequido: TATIANA DA SILVA LUIS

2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó

PROCESSO n.º: 0015988.89.2009.8.26.0020

Data	Valor	Juros	475 J CPC	601 CPC	Sub total	TJ I	TJ II	Total
Julho a janeiro de 2013	**22.895,43**	R$ 1.603	R$ 2.290	R$ 4.579	R$ 31367,43	48,06209	49,403187	R$ 31.465,26

Total geral **R$ 31.465,26**

Juros legais de 1% a. m. referente a julho de 2012 a janeiro de 2013.

Correção monetária com base na Tabela de Correção Judiciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código PBNjhpSf.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988.89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS**, já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Considerando que até a presente data, salve engano, infelizmente não foi realizada a intimação da executada para realizar os pagamentos dos valores constantes na r. Sentenças de fls. , ocasião em que se faz necessário reiterar a expedição de ofícios aos competentes órgãos **BACEN, INFOJUD e RENAJUD.**

Outrossim, a exequente apresenta os cálculos atualizados até maio de 2013, constando o débito no valor de **R$ 33.138,12**(trinta e três mil, cento e trinta e oito reais e doze centavos), para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.° 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9mvUbZ5n.

Exequente: FABIANA MARA DA COSTA

Exequido: TATIANA DA SILVA LUIS

2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó

PROCESSO n.°: 0015988.89.2009.8.26.0020

Data	Valor	Juros	Sub total	TJ I	TJ II	Total
Janeiro a maio de 13	**31.465,26**	R$ 1.572	R$ 33.037,26	49,76877	51,09041	**R$ 33.138,12**

Total geral: **R$ 33.138,12**(trinta e três mil, cento e trinta e oito reais e doze centavos)

Juros legais de 1% a. m. referente a janeiro de 2013 a maio de 2013. Correção monetária com base na Tabela de Correção Judiciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9mvUbZ5n.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Em 19/06/2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - **Dra. Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**. Eu, Rafael Gonçalves da Silva (358113), Assistente Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo:	**0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Ordinário**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Juíza de Direito: Dra. Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação para pagamento, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Int.

São Paulo, 19 de junho de 2013.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código K8wn6632.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0103/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação para pagamento, nos termos do art. 475-J, do CPC. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 21 de junho de 2013.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código erkwT0Xq.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2013, foi disponibilizado na página 2040/2045 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação para pagamento, nos termos do art. 475-J, do CPC. Int."

São Paulo, 26 de junho de 2013.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código yO5luXzg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°:	**0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Ordinário**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Nanci Aparecida da Silva (15911)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/009733-6 dirigi-me ao endereço que neste consta, onde,**INTIMEI** por todo o teor deste o *ESPÓLIO de EDUARDO DONIZETI DA SILVA bem como a SRª TATIANA DA SILVA LUIZ, o primeiro representado pela segunda, que exarou ciente e aceitou contrafé que lhe ofereci.*

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 16 de julho de 2013.

Número de Atos:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NANCI APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código mfqkdPi3.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0120/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/009733-6 dirigi-me ao endereço que neste consta, onde,INTIMEI por todo o teor deste o ESPÓLIO de EDUARDO DONIZETI DA SILVA bem como a SRª TATIANA DA SILVA LUIZ, o primeiro representado pela segunda, que exarou ciente e aceitou contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de julho de 2013."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de julho de 2013.

Marilia de Freitas Correa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA DE FREITAS CORREA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código pGci54nY.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2013, foi disponibilizado na página 2370/2377 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2013/009733-6 dirigi-me ao endereço que neste consta, onde,INTIMEI por todo o teor deste o ESPÓLIO de EDUARDO DONIZETI DA SILVA bem como a SRª TATIANA DA SILVA LUIZ, o primeiro representado pela segunda, que exarou ciente e aceitou contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de julho de 2013."

São Paulo, 18 de julho de 2013.

Marilia de Freitas Correa
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA DE FREITAS CORREA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código VCjKlyTa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação dos réus. Nada Mais. São Paulo, 23 de abril de 2014. Eu, Luis Antonio Clemente Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS ANTONIO CLEMENTE FILHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código d6hPKBzp.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - FREGESIA DO Ó – SP.

Processo n.°: 0015988-89.2009.0020

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, por seu advogado infra-assinado, que move em face do **ESPÓLIO** de **EDUARDO DONIZETI DA SILVA** e **TATIANA DA SILVA LUIS**, já qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Este Patrono muito bem sabe do enorme número de serviços que possui esta r. Vara e Cartório, ocasião em que pese respectiva compreensão, muito importante requerer o normal prosseguimento do feito, considerando que a requerida foi citada e até a presente não respondeu aos termos da ação, sendo considerada revel e confessa, oportunidade esta que dilapida seu patrimônio, com fins de impossibilitar o recebimento dos direitos que pertence a requerente, vez que assim aguarda pronunciamento deste r. Juízo, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2012.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO
OAB/SP n.° 281.748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000 Fone: (11) 3241- 0497

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 7JYxYXVa.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - FREGESIA DO Ó – SP.

URGENTE!

Processo n.°: 0015988-89.2009.0020

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, por seu advogado infra-assinado, que move em face do **ESPÓLIO** de **EDUARDO DONIZETI DA SILVA** e **TATIANA DA SILVA LUIS**, já qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Excelência, no dia 18/02/2013 foi peticionado a este r. Juízo no sentido que a suspensão realizada seguiria por necessidades dos trabalhos internos, contudo a respectiva segue sem previsão ou mesmo qualquer informe, em que pese as petições protocolizadas e sem êxito até a presente data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FX2qFFim.

Assim, a exequente está em prejuízos, pois a executada poderá desfazer de seus bens e a exequente ser ainda mais prejudicada, que conforme andamento, não há uma explicação que possa amenizar esta situação, pois reitero que, desde a r. Sentença não foi realizado a devida expedição de ofícios ora requeridos anteriormente.

Diante destes informes a exequente requer seja realizado o real prosseguimento do feito, na oportunidade junta ao feito memória de cálculos atualizados, no valor de R$ **R$ 35.892,31** (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), fls. .

Desta forma, a exequente requer o normal prosseguimento do feito, e com urgência, requer seja expedidos os ofícios ao BACEN e DETRAN, por medida de direito que se faz necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.° 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – CEP 01011-000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FX2qFFim.

Exequente: FABIANA MARA DA COSTA
Exequido: TATIANA DA SILVA LUIS
2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó
PROCESSO n.º: 0015988.89.2009.8.26.0020

Data	Valor	Juros	Sub total	TJ I	TJ II	Total
Out/13 a fev/14	**34.083,87**	R$ 1.704	**R$ 35.787,87**	51,56695	52,868217	**R$ 35.892,31**

Total geral: **R$ 35.892,31**

Juros legais de 1% a. m. atualizados até 12 de fevereiro de 2014.

Correção monetária com base na Tabela de Correção Judiciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FX2qFFim.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Em 24/04/2014 10:44:57, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - Dra. Fernanda Rossanez Vaz da Silva.

DESPACHO

Processo:	**0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Ordinário**
Requerente:	Fabiana Mara da Costa, CPF 266.501.808-07
Requerido:	Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, Tatiana da Silva Luiz, CPF 146.537.658-55

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernanda Rossanez Vaz da Silva

Vistos.

Fls. 224/226: Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 35.892,31), com relação à co-executada Tatiana, mediante o bloqueio *on line* pelo sistema BACENJUD , que promovi nesta data: Protocolo n.º 20140001181945.

A tentativa de bloqueio restou infrutífera, tendo sido constritas quantias irrisórias, que foram por mim liberadas com fulcro no artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Indefiro o pedido quanto ao espólio co-executado por não ter localizado, na inicial, seu número de CPF.

Requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

Int.

São Paulo, 29 de abril de 2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ROSSANEZ VAZ DA SILVA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JIQmtiDI.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0068/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 224/226: Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 35.892,31), com relação à co-executada Tatiana, mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD , que promovi nesta data: Protocolo n.º 20140001181945. A tentativa de bloqueio restou infrutífera, tendo sido constritas quantias irrisórias, que foram por mim liberadas com fulcro no artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido quanto ao espólio co-executado por não ter localizado, na inicial, seu número de CPF. Requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 5 de maio de 2014.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código jGDFdKMO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2014, foi disponibilizado na página 2596/2616 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 224/226: Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 35.892,31), com relação à co-executada Tatiana, mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD , que promovi nesta data: Protocolo n.º 20140001181945. A tentativa de bloqueio restou infrutífera, tendo sido constritas quantias irrisórias, que foram por mim liberadas com fulcro no artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido quanto ao espólio co-executado por não ter localizado, na inicial, seu número de CPF. Requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int."

SÃO PAULO, 8 de maio de 2014.

Edno Jeremias dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNO JEREMIAS DOS SANTOS, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código As0tcJBZ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **015988-89.2009.8.26.0020**(0015988.89.2009.8.26.0020)

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS**, já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Atendendo ao r. Despacho de fls. , diante da não localização de valores através da expedição de ofícios BACEN, do bloqueio realizado às fls. , sendo os mesmos insuficientes e liberados por este Juízo dado ao valor ínfimo, a exequente informa que às fls. 21, consta o **CPF/MF n.° 057.278.238-11**, de **EDUARDO DONIZETI DA SILVA**, ocasião em que junta comprovante de respectiva situação cadastral, requerendo a expedição de ofícios BACEN, bem como bloqueio de veículos RENAJUD.

Em relação a executada **TATIANA DA SILVA LUIZ**, neste ato junta comprovante de sua situação cadastral, sendo ela regular, que diante da inexistência de valores, necessário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 32oWRmux.

se faz , requerer a **expedição de ofícios RENAJUD**, para bloqueio de veículos em nome da executada.

Ocasião em que, oportunamente será requerido expedição de mandado de penhora e avaliação, no endereço apresentado em inicial, quer seja situado à **Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras - CEP 02728-020, São Paulo-SP**, para a realização de penhora de bens dos executados, nos termos do artigo 585, inciso I, e na forma do artigo 646 e seguintes do Código de Processo Civil.

Diante dos requerimentos formulados, **em caso de não ser encontrados valores para segurança da execução, que seja a executada intimada a indicar a este digno Juízo**, no prazo de 05(cinco) dias, bens sujeitos à penhora, onde estes se encontram e quais são seus respectivos valores nos termos do artigo 600, inciso IV, , sob as penas do artigo 601, ambos do Código de Processo Civil.

Inobstante aos pedidos para expedição de ofícios requer seja deferido a memória de calculo apresentada às fls. , atualizados de novembro de 2009 a maio de 2014 constando o débito no valor de **R$ 38.887,21**(trinta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2014.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.° 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000 Fone: (11) 3241-0497

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 32oWRmux.

Exequente: FABIANA MARA DA COSTA
Exequido: TATIANA DA SILVA LUIS
2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó
PROCESSO n.º: 0015988.89.2009.8.26.0020

Data	Valor	Juros + mora	H. advoc	475 - J CPC	Sub total	TJ I	TJ II	Total
11/09 a 05/14	20.000,00	R$ 11.620	R$ 4.000	R$ 3.162,00	R$ 38.782,00	51,56695	53,642866	**R$ 38.887,21**

Total geral **R$ 38.887,21(**trinta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)

Juros legais de 1% a. m. atualizados até maio de 2014.
Correção monetária com base na Tabela de Correção Judiciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 32oWRmux.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **015988-89.2009.8.26.0020**(0015988.89.2009.8.26.0020)

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS**, já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer a juntada dos documentos de fls. , referente a situação cadastral do espólio de **EDUARDO DONIZETI DA SILVA**, sob **CPF/MF n.° 057.278.238-11** e o comprovante da situação cadastral de **TATIANA DA SILVA LUIZ**, portadora do **CPF/MF n.° 146.537.658-55**, documento 02, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2014.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.° 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HJRUPMps.

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 057.278.238-11

Nome da Pessoa Física: EDUARDO DONIZETI DA SILVA

Situação Cadastral: PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO

Digito Verificador: 04

Comprovante emitido às: **17:20:24** do dia **12/05/2014** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DDA5.9C07.0BD6.729A**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HJRUPMps.

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 146.537.658-55

Nome da Pessoa Física: TATIANA DA SILVA LUIZ

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **17:22:58** do dia **12/05/2014** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D1BC.BC2E.5E8F.93A5**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HJRUPMps.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

Vistos.

Determino ao órgão de trânsito abaixo mencionado providências para informar a este Juízo sobre eventual existência de veículo(s) registrado(s) em nome de Tatiana da Silva Luiz e Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, CPF: 146.537.658-55, RG: 21.465.625.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2014

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

O ofício deve ser impresso via WEB, e encaminhado pelo autor.
Para que do documento a ser impresso conste a assinatura digital do magistrado, é necessário que proceda da seguinte forma:
a)aberto o processo pela Internet, deve (m) ser marcada (s) a(s) página (s) a ser(em) impressa (s);
b)após isso, deve ser escolhida a opção "versão para impressão", existente no canto inferior esquerdo da tela, ao final do quadro índice dos autos;
c)carregado o sistema "JAVA", deve ser escolhida a caixa "abrir";
d)aberto o documento, deve ser escolhida a caixa de impressão (um ícone com a figura de uma impressora).
Feito esse procedimento, o documento será impresso com a assinatura digital do magistrado, que deverá constar da lateral direita do documento, com as instruções para que seja conferida a autenticidade do mesmo.
Caso entenda necessário, poderá ser anexado ao documento o Provimento CGJ nº 29/07, aplicável à situação presente, que normatiza a utilização de documentos expedidos pelo Poder Judiciário e assinados digitalmente.
O autor comprovará o protocolo do ofício nos dez dias subsequentes à intimação do presente.

A(o) Ilmo(a). Sr(a).
DELEGADO(A) DO(A) DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5ocXorB3.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0155/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino ao órgão de trânsito abaixo mencionado providências para informar a este Juízo sobre eventual existência de veículo(s) registrado(s) em nome de Tatiana da Silva Luiz e Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, CPF: 146.537.658-55, RG: 21.465.625. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO."

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de setembro de 2014.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ujGCA0uc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Em 23/09/2014 09:47:20, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - Dra. Luciane Cristina Rodrigues Gadelho. Eu, Vanessa Simões Santos, escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo:	**0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Ordinário**
Requerente:	Fabiana Mara da Costa, CPF 266.501.808-07
Requerido:	Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, Tatiana da Silva Luiz, CPF 146.537.658-55

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Fls. 230/232: Este Juízo não possui o convênio RENAJUD, por isso, a consulta deverá ser feita por meio do ofício que segue e que deverá ser encaminhado pela Autora.

Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 38.887,21), mediante o bloqueio *on line* pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20140002911542.

O bloqueio foi parcialmente frutífero. Os valores bloqueados foram transferidos para conta judicial. Aguarde-se comunicação da instituição bancária.

Sem prejuízo, intime-se o (s) executado (s) da penhora, por mandado, providenciando o exequente, as necessárias custas, em cinco dias, observada eventual gratuidade processual que lhe tenha sido concedida. No silêncio, certifique-se e aguarde-se em arquivo nova provocação.

Int.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código AxzMY6Av.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	ejubp.lcrpereira sexta-feira, 26/09/2014

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20140002911542
Número do Processo:	0015988-89.2009.8.26.0020
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24084 - 2ª VARA CÍVEL DO F.R. XII - NOSSA SENHORA DO Ó
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fabiana Mara da Costa

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

057.278.238-11 - EDUARDO DONIZETI DA SILVA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2014 17:37	Bloq. Valor	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	38.887,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2014 20:48

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

146.537.658-55 - TATIANA DA SILVA LUIZ
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$2.644,94] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2014 17:37	Bloq. Valor	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	38.887,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.644,94	2.644,94	24/09/2014 20:48
26/09/2014 15:29:38	**Transf. Valor** **ID:072014000010275180** **Instituição:BANCO DO BRASIL SA** **Agência:1897** **Tipo créd. jud:Geral**	**LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA**	**2.644,94**	**Não enviada**	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL VIEIRA RUTKA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código d6ex6bsy.

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2014 17:37	Bloq. Valor	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	38.887,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2014 08:45

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2014 17:37	Bloq. Valor	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	38.887,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2014 03:10

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL VIEIRA RUTKA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código d6ex6bsy.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2014, foi disponibilizado na página 2796/2813 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino ao órgão de trânsito abaixo mencionado providências para informar a este Juízo sobre eventual existência de veículo(s) registrado(s) em nome de Tatiana da Silva Luiz e Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, CPF: 146.537.658-55, RG: 21.465.625. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO."

SÃO PAULO, 1 de outubro de 2014.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código kVvwzAmn.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Considerando o ofício expedido ao **DETRAN** às fls. , a exequente informa que foi realizado o protocolo tempestivamente, visto ao documento que segue em anexo, doc. 01, contudo não foi incluído os dados do espólio de **EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** sob **CPF/MF n.º 057.278.238-11**, ocasião em que requer seja determinado nova expedição de ofício ao DETRAN.

Inobstante aos documentos juntados aos autos desse processo, havendo processos inúmeros, cíveis e criminais(**que consta cópia do respectivo processo crime, às fls.**) e que dado ao falecimento do Senhor Eduardo Donizeti da Silva, havendo inclusive inventário, o qual foi abandonado por motivo desconhecido estando ainda por prejudicada a exequente e a executada em total desídia, face as articulações realizadas, considerando que dilapidou o próprio patrimônio, em razão da fraude praticada contra a execução que segue, conforme andamento que abaixo segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DPqLmAMt.

Dados do Processo

Processo: 0008684-39.2009.8.26.0020 (020.09.008684-8)
Classe: Inventário
Área: Cível
Assunto: Inventário e Partilha
Distribuição: Livre - 25/06/2009 às 10:32
2ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó
Juiz: Luciano Fernandes Galhanone
Valor da ação: R$ 1.000,00

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Partes do Processo

Invtante: Tatiana da Silva Luiz
Advogado: Marcos de Souza E Silva
Advogada: Rosangela Aparecida Araujo de Carvalho

Reqte: Vitor Eduardo Silva
Advogado: Marcos de Souza E Silva
Advogada: Rosangela Aparecida Araujo de Carvalho
RepreLeg: Tatiana da Silva Luiz

Reqte: Pedro Luiz Silva
Advogado: Marcos de Souza E Silva
Advogada: Rosangela Aparecida Araujo de Carvalho
RepreLeg: Tatiana da Silva Luiz

Invtardo: Eduardo Donizeti da Silva

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Movimentações

Data	Movimento
12/09/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0188/2014 Data da Disponibilização: 12/09/2014 Data da Publicação: 15/09/2014 Número do Diário: 1732 Página: 2540/2545*
11/09/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0188/2014 Teor do ato: Vistos, etc. Nos termos do art. 267, III, do C.P.C., JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, por ter a parte autora abandonado a causa, deixando de dar a ela o andamento devido. Custas pela parte autora, na forma da lei, sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquive-se. P.I.C.. Advogados(s): Rosangela Aparecida Araujo de Carvalho (OAB 101219/SP), Marcos de Souza E Silva (OAB 65506/SP)*
10/09/2014	Sentença Resumida sem Resolução de Mérito - Sentença Resumida *Vistos, etc. Nos termos do art. 267, III, do C.P.C., JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, por ter a parte autora abandonado a causa, deixando de dar a ela o andamento devido. Custas pela parte autora, na forma da lei, sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquive-se. P.I.C..*
08/09/2014	Conclusos para Despacho
08/09/2014	Parecer Juntado *Nº Protocolo: WNSO.14.40073702-0 Tipo da Petição: Parecer do MP/Defensoria Data: 05/09/2014 17:35*
04/09/2014	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida *Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico*
04/09/2014	Ato Ordinatório - Não Publicável *Ato Ordinatório Vista ao MP - Não Publicável*
04/09/2014	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
23/09/2013	Mandado Devolvido Cumprido Positivo *Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital*
04/09/2013	Mandado Expedido *Mandado nº: 020.2013/014375-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/01/2014 Local: Cartório da Família*
26/10/2012	AR Positivo Juntado
23/05/2012	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0265/2012 Data da Disponibilização: 23/05/2012 Data da Publicação: 24/05/2012 Número do Diário: 1189 Página: 2592/2593*
22/05/2012	Remetido ao DJE *Relação: 0265/2012 Teor do ato: Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, Tatiana da Silva Luiz, Vitor Eduardo Silva, Pedro Luiz Silva, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação. Advogados(s): Rosangela Aparecida Araujo de Carvalho (OAB 101219/SP), Marcos de Souza E Silva (OAB 65506/SP)*
18/05/2012	Despacho *Vistos. INTIME-SE o(a) requerente, Tatiana da Silva Luiz, Vitor Eduardo Silva, Pedro Luiz Silva, para que no PRAZO de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como carta de intimação.*
18/05/2012	Conclusos para Despacho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DPqLmAMt.

18/05/2012		Ofício Juntado
18/05/2012		Ofício Juntado
18/05/2012		Ofício Juntado
28/03/2012		Recebidos os Autos do Ministério Público *Ministério Público - Vista*
28/03/2012		Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
26/03/2012		Ofício Expedido *Ofício - Solicitação Genérica*
17/10/2011		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0482/2011 Data da Disponibilização: 14/10/2011 Data da Publicação: 17/10/2011 Número do Diário: 1058 Página: 2469/2470*
13/10/2011		Remetido ao DJE *Relação: 0482/2011 Teor do ato: Vistos. Oficie-se ao banco, como requerido pelo MP. Concedo à inventariante o prazo de 5 dias para prestar contas do levantamento realizado, sob pena de desobediência, bem como para providenciar o andamento do feito, sob pena de sua destituição do cargo. Int. Advogados(s): ROSANGELA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 101219/SP), MARCOS DE SOUZA E SILVA (OAB 65506/SP)*
11/10/2011		Despacho *Vistos. Oficie-se ao banco, como requerido pelo MP. Concedo à inventariante o prazo de 5 dias para prestar contas do levantamento realizado, sob pena de desobediência, bem como para providenciar o andamento do feito, sob pena de sua destituição do cargo. Int.*
10/10/2011		Conclusos para Despacho
01/09/2011		Recebidos os Autos do Ministério Público *Ministério Público - Vista*
01/09/2011		Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
09/12/2010		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0451/2010 Data da Disponibilização: 09/12/2010 Data da Publicação: 10/12/2010 Número do Diário: 849 Página: 2634/2635*
07/12/2010		Remetido ao DJE *Relação: 0451/2010 Teor do ato: Vista à autora sobre o ofício de fls. 66/67. Advogados(s): ROSANGELA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 101219/SP), MARCOS DE SOUZA E SILVA (OAB 65506/SP)*
01/12/2010		Ato Ordinatório Praticado *Vista à autora sobre o ofício de fls. 66/67.*
01/12/2010		Ofício Juntado
15/10/2010		AR Positivo Juntado
17/09/2010		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0343/2010 Data da Disponibilização: 17/09/2010 Data da Publicação: 20/09/2010 Número do Diário: 798 Página: 2575/2577*
16/09/2010		Ofício Expedido *Ofício - Solicitação Genérica*
16/09/2010		Remetido ao DJE *Relação: 0343/2010 Teor do ato: Vistos. Oficie-se ao estabelecimento bancário, para que informe sobre o alegado descumprimento em 5 dias. Int. Advogados(s): ROSANGELA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 101219/SP), MARCOS DE SOUZA E SILVA (OAB 65506/SP)*
10/09/2010		Despacho *Vistos. Oficie-se ao estabelecimento bancário, para que informe sobre o alegado descumprimento em 5 dias. Int.*
09/09/2010		Conclusos para Despacho
08/09/2010		Guia Juntada
08/09/2010		Petição Juntada
08/09/2010		Certidão Juntada *Entranhado o processo 020.09.008684-8/80003 - Classe: Petição Intermediária em Inventário - Assunto principal:*
11/08/2010		Guia Juntada
15/04/2010		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0128/2010 Data da Disponibilização: 15/04/2010 Data da Publicação: 16/04/2010 Número do Diário: 693 Página: 2242/2245*
15/04/2010		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0128/2010 Data da Disponibilização: 15/04/2010 Data da Publicação: 16/04/2010 Número do Diário: 693 Página: 2242/2245*
14/04/2010		Remetido ao DJE *Relação: 0128/2010 Teor do ato: Álvará emitido, devendo o requerente providenciar sua impressão via WEB. Advogados(s): ROSANGELA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 101219/SP), MARCOS DE SOUZA E SILVA (OAB 65506/SP)*
14/04/2010		Remetido ao DJE *Relação: 0128/2010 Teor do ato: Vistos. Expeça-se o alvará, com urgência. Int. Advogados(s): ROSANGELA*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DPqLmAMt.

		APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 101219/SP), MARCOS DE SOUZA E SILVA (OAB 65506/SP)
13/04/2010		Ato Ordinatório Praticado *Álvará emitido, devendo o requerente providenciar sua impressão via WEB.*
12/04/2010		Alvará Expedido *Alvará - Genérico*
09/04/2010		Petição Juntada
09/04/2010		Despacho *Vistos. Expeça-se o alvará, com urgência. Int.*
09/04/2010		Certidão Juntada *Entranhado o processo 020.09.008684-8/80002 - Classe: Petição Intermediária em Inventário - Assunto principal:*
31/03/2010		Certidão de Inventariante Expedida *Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família*
11/03/2010		Certidão de Publicação Expedida *Relação :0083/2010 Data da Disponibilização: 11/03/2010 Data da Publicação: 12/03/2010 Número do Diário: 670 Página: 1955/1957*
10/03/2010		Remetido ao DJE *Relação: 0083/2010 Teor do ato: Vistos. Desnecessária a vinda de informação do INSS, visto que, havendo outros bens na presente sucessão, não se aplica a Lei no. 8./. Defiro o alvará requerido à p. 18, "a", devendo a inventariante prestar contas nos autos em 10 dias. Expeça-se o alvará com prazo de validade de 60 dias. Quanto ao pedido de venda do automóvel, com razão o M.P., ficando indeferido o pedido de p. 18, item "b". Comprove a inventariante o recolhimento do imposto de transmissão e traga o devido plano de partilha. Int. São Paulo, 2/03/10. Advogados(s): ROSANGELA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 101219/SP), MARCOS DE SOUZA E SILVA (OAB 65506/SP)*
02/03/2010		Despacho *Vistos. Desnecessária a vinda de informação do INSS, visto que, havendo outros bens na presente sucessão, não se aplica a Lei no. 8./. Defiro o alvará requerido à p. 18, "a", devendo a inventariante prestar contas nos autos em 10 dias. Expeça-se o alvará com prazo de validade de 60 dias. Quanto ao pedido de venda do automóvel, com razão o M.P., ficando indeferido o pedido de p. 18, item "b". Comprove a inventariante o recolhimento do imposto de transmissão e traga o devido plano de partilha. Int. São Paulo, 2/03/10.*
24/02/2010		Conclusos para Despacho
11/12/2009		Retorno da Vista ao MP *Ministério Público - Vista*
11/12/2009		Vista ao Ministério Público
04/12/2009		Despacho Proferido *Vistos. Manifeste-se o M.P. Int. S.P., 4/12/09.*
03/12/2009		Entranhamento do Processo *Entranhado o processo 020.09.008684-8/80001 - Petição Intermediária em Inventário / Petições Diversas*
03/12/2009		Juntada de Documentos
03/12/2009		Juntada de Documentos
03/12/2009		Juntada de Documentos
03/12/2009		Juntada de Documentos
02/12/2009		Certidão de Publicação *Relação :0395/2009 Data da Disponibilização: 02/12/2009 Data da Publicação: 03/12/2009 Número do Diário: 607 Página: 1939/1941*
01/12/2009		Aguardando Publicação *Relação: 0395/2009 Teor do ato: Vistos. Defiro o prazo requerido. Int. São Paulo, 25/11/09. Advogados(s): ROSANGELA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 101219/SP), MARCOS DE SOUZA E SILVA (OAB 65506/SP)*
25/11/2009		Despacho Proferido *Vistos. Defiro o prazo requerido. Int. São Paulo, 25/11/09.*
24/11/2009		Conclusos para Despacho
23/11/2009		Entranhamento do Processo *Entranhado o processo 020.09.008684-8/80000 - Pedido de Prazo em Inventário / Petições Diversas*
23/11/2009		Juntada de Documentos
26/08/2009		Certidão de Publicação *Relação :0272/2009 Data da Disponibilização: 26/08/2009 Data da Publicação: 27/08/2009 Número do Diário: 542 Página: 1991/1993*
25/08/2009		Aguardando Publicação *Relação: 0272/2009 Teor do ato: Vistos. Nomeio inventariante a requerente TATIANA. Traga ela as Primeiras Declarações, acompanhadas de toda a documentação necessária, inclusive certidão do Colégio Notarial do Brasil, atestando da inexistência de testamento deixado pelo falecido. Deverá trazer também as certidões negativas fiscais pertinentes. Após, cite-se a Fazenda Pública. Int. São Paulo, 20/8/09. Advogados(s): ROSANGELA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO (OAB 101219/SP), MARCOS DE SOUZA E SILVA (OAB 65506/SP)*
20/08/2009		Despacho Proferido *Vistos. Nomeio inventariante a requerente TATIANA. Traga ela as Primeiras Declarações, acompanhadas de toda a documentação necessária, inclusive certidão do Colégio Notarial do Brasil, atestando da inexistência de testamento deixado pelo falecido. Deverá trazer também as certidões negativas fiscais pertinentes. Após,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DPqLmAMt.

	cite-se a Fazenda Pública. Int. São Paulo, 20/8/09.
19/08/2009	Conclusos para Despacho
01/07/2009	Retorno da Vista ao MP *Cota/Parecer do Ministério Público*
01/07/2009	Vista ao Ministério Público
25/06/2009	Petição Inicial
25/06/2009	Distribuição Livre

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
14/10/2009	Pedido de Prazo
17/11/2009	Petição Intermediária
09/04/2010	Petição Intermediária
26/04/2010	Petição Intermediária
03/05/2012	Ofício
03/05/2012	Ofício
05/09/2014	Parecer do MP/Defensoria

Desta forma, baseando em todos os termos anteriormente apresentados, a exequente requer seja determinado a transferência dos valores para conta desse Juízo, visto ao êxito parcial do bloqueio realizado, às fls. , que conforme às fls. 230/231 reitera os termos e Despacho de fls. 227, para requerer seja determinado a expedição de ofício ao DETRAN, em nome do espólio de **EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** de **CPF/MF n.º 057.278.238-11**, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2014.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DPqLmAMt.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

Vistos.

Determino ao órgão de trânsito abaixo mencionado providências para informar a este Juízo sobre eventual existência de veículo(s) registrado(s) em nome de Tatiana da Silva Luiz e Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, CPF: 146.537.658-55, RG: 21.465.625.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2014

PROTOCOLO (00183) 376171-1/2014

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

O ofício deve ser impresso via WEB, e encaminhado pelo autor.
Para que do documento a ser impresso conste a assinatura digital do magistrado, é necessário que proceda da seguinte forma:
a)aberto o processo pela Internet, deve (m) ser marcada (s) a(s) página (s) a ser(em) impressa (s);
b)após isso, deve ser escolhida a opção "versão para impressão", existente no canto inferior esquerdo da tela, ao final do quadro índice dos autos;
c)carregado o sistema "JAVA", deve ser escolhida a caixa "abrir";
d)aberto o documento, deve ser escolhida a caixa de impressão (um ícone com a figura de uma impressora).
Feito esse procedimento, o documento será impresso com a assinatura digital do magistrado, que deverá constar da lateral direita do documento, com as instruções para que seja conferida a autenticidade do mesmo.
Caso entenda necessário, poderá ser anexado ao documento o Provimento CGJ nº 29/07, aplicável à situação presente, que normatiza a utilização de documentos expedidos pelo Poder Judiciário e assinados digitalmente.
O autor comprovará o protocolo do ofício nos dez dias subsequentes à intimação do presente.

A(o) Ilmo(a). Sr(a).
DELEGADO(A) DO(A) DETRAN

DETRAN - SP
PROTOCOLO GERAL
30 SET. 2014
ASS.:

cumento foi assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO.
esso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0015988-89.2009.8.26.0020 e o código 7BB5FA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Z5kdITOF.

BANCO DO BRASIL

8-15

SAO PAULO (SP), 22 de Outubro de 2014 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

0015988-89.2009

Processo n.º:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Reu:	**TATIANA DA SILVA LUIZ**
CPF/CNPJ:	**146.537.658-55**
Autor:	**Fabiana Mara da Costa**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Valor original:	**R$ 2.644,94**
Agência depositária:	**5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
N.º da conta judicial:	**1500131822840**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**29.09.2014**
Depositante:	**TATIANA DA SILVA LUIZ**

029 2 FMSO.14.00008829-8 291014 1111 22

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PODER JUDICIARIO
R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 V.C.F.R. XII-NOSSA SRA.
SAO PAULO F. CENTRAL - SP .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Considerando as petições protocolizadas anteriormente, das quais seguiram pedidos para a expedição de ofícios, aos competentes órgãos **BACEN** e **DETRAN**, dada os prejuízos que seguem e dos quais continuam sem a devida reparação, dos danos proporcionados e causados pelos requeridos, que dada a estes acontecimentos a exequente reitera respectivos pedidos requerendo **o normal prosseguimento do feito**, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código V6N5yryw.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE VEÍCULOS/GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E CONTROLE

detran.sp

São Paulo, 28 de Outubro de 2014

OFÍCIO N° 13.751/2014/ASS/JUD/CN
PROTOCOLO N.º 376.171-1/2014/DETRAN

CARTÓRIO JUDICIAL
13 NOV 2014
FORUM REGIONAL XII
NOSSA SENHORA DO Ó

M.M.JUIZ(a):

Em atenção aos termos do **ofício s/nº** , para instruir aos autos do Processo de nº **0015988-89.2009.8.26.0020,** encaminho a Vossa Excelência, extrato(s) de pesquisa(s) on-line do que consta no banco de dados da Prodesp a respeito de **veículo(s)** conforme solicitação.

Por oportuno, reitero os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

FÁBIO RODRIGO DE MORAES
AGENTE ESTADUAL DE TRÂNSITO
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
DIRETORIA DE VEÍCULOS - DETRAN / SP

Exmo Sr. (a) Dr.(a):
M. M. Juiz (a) : 02ª Vara Cível do Foro Reg. Nossa Sra do Ó
SÃO PAULO-SP

CNC/GPEC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RICOY DIAS, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código X36AsnHc.

[PCIC] [14653765855]

NUMERO DE CIC NAO CADASTRADO- ENTRE COM NOVA TRANSACAO. . . [']
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RICOY DIAS, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código X36AsnHc.

[PERG] [21465625]

NUMERO DE RG NAO CADASTRADO - ENTRE COM NOVA TRANSACAO. . . [']
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RICOY DIAS, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código X36AsnHc.

[PNOM] [TATIANA DA SILVA LUIZ]

NOME NAO CADASTRADO - ENTRE COM NOVA TRANSACAO. . . [']
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RICOY DIAS, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código X36AsnHc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

Vistos.

Determino ao órgão de trânsito abaixo mencionado providências para informar a este Juízo sobre eventual existência de veículo(s) registrado(s) em nome de Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, CPF 057.278.238-11.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

São Paulo, 06 de abril de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

O ofício deve ser impresso via WEB, e encaminhado pelo autor.
Para que do documento a ser impresso conste a assinatura digital do magistrado, é necessário que proceda da seguinte forma:
a)aberto o processo pela Internet, deve (m) ser marcada (s) a(s) página (s) a ser(em) impressa (s);
b)após isso, deve ser escolhida a opção "versão para impressão", existente no canto inferior esquerdo da tela, ao final do quadro índice dos autos;
c)carregado o sistema "JAVA", deve ser escolhida a caixa "abrir";
d)aberto o documento, deve ser escolhida a caixa de impressão (um ícone com a figura de uma impressora).
Feito esse procedimento, o documento será impresso com a assinatura digital do magistrado, que deverá constar da lateral direita do documento, com as instruções para que seja conferida a autenticidade do mesmo.
Caso entenda necessário, poderá ser anexado ao documento o Provimento CGJ nº 29/07, aplicável à situação presente, que normatiza a utilização de documentos expedidos pelo Poder Judiciário e assinados digitalmente.
O autor comprovará o protocolo do ofício nos dez dias subsequentes à intimação do presente.

A(o)
Ilmo(a). Sr(a).
DELEGADO(A) DO(A) DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código J1L6Erfg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO - Em 06/04/2015 10:45:06, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho. Eu, Vanessa Simões Santos, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo:	**0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Ordinário**
Requerente	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

A requerida ainda não foi intimado da penhora realizada a fls.248.

Assim, expeça-se mandado para intimação da requerida acerca da penhora mencionada, para que, querendo, ofereça impugnação.

Segue ofício ao DETRAN, como requerido.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código s1O0hW9X.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**020.2015/005968-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, Dr(a). Fernanda Mendes Simões Colombini, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **Tatiana da Silva Luiz, CPF 146.537.658-55 e Espólio de Eduardo Donizeti da Silva,** Rua Manuel Justiniano Quintao, 290, Vila Palmeiras - CEP 02728-020, São Paulo-SP, da penhora realizada sobre o valor abaixo descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que segue anexo e deste passa a fazer parte integrante:
Bem penhorado:

146.537.658-55 - TATIANA DA SILVA LUIZ
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$2.644,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2014 17:37	Bloq. Valor	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	38.887,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.644,94	2.644,94	24/09/2014 20:48
26/09/2014 15:29:38	Transf. Valor ID:07201400010275180 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:1897 Tipo créd. jud:Geral	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	2.644,94	Não enviada	-	-

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em São Paulo, Estado de São Paulo, aos 08 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Diligência: JUSTIÇA GRATUITA

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

02020150059685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código WHBfmdAD.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O ofício deve ser impresso via WEB, e encaminhado pelo autor. Para que do documento a ser impresso conste a assinatura digital do magistrado, é necessário que proceda da seguinte forma: a)aberto o processo pela Internet, deve (m) ser marcada (s) a(s) página (s) a ser(em) impressa (s); b)após isso, deve ser escolhida a opção "versão para impressão", existente no canto inferior esquerdo da tela, ao final do quadro índice dos autos; c)carregado o sistema "JAVA", deve ser escolhida a caixa "abrir"; d)aberto o documento, deve ser escolhida a caixa de impressão (um ícone com a figura de uma impressora). Feito esse procedimento, o documento será impresso com a assinatura digital do magistrado, que deverá constar da lateral direita do documento, com as instruções para que seja conferida a autenticidade do mesmo. Caso entenda necessário, poderá ser anexado ao documento o Provimento CGJ nº 29/07, aplicável à situação presente, que normatiza a utilização de documentos expedidos pelo Poder Judiciário e assinados digitalmente. O autor comprovará o protocolo do ofício nos dez dias subsequentes à intimação do presente."

Do que dou fé.
São Paulo, 9 de abril de 2015.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código glBeQQux.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A requerida ainda não foi intimado da penhora realizada a fls.248. Assim, expeça-se mandado para intimação da requerida acerca da penhora mencionada, para que, querendo, ofereça impugnação. Segue ofício ao DETRAN, como requerido."

Do que dou fé.
São Paulo, 9 de abril de 2015.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 7dBEOCXN.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Atendendo ao r. Despacho de fls. , a exequente informa que concorda com a intimação da executada, ora representante do espólio de seu falecido marido, o Senhor Eduardo Donizetti da Silva evitando assim qualquer alegação de prejuízos e respectiva nulidade processual.

Não obstante, considerando a desídia da executada, ao não apresentar defesa, não se pode deixar de intimá-la quanto ao bloqueio realizado, que caso não o faça consequência esta do levantamento dos valores respectivos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código isxZWmLs.

Assim, considerando a determinação e expedição de ofício realizada às fls. , a exequente informa que compareceu no Departamento de Trânsito, do Estado de São Paulo – DETRAN - SP, e lá apresentou o r. ofício seguido de sua cópia, *v. g.* às fls. , documento 01, recebendo sua cópia carimbada, com número do protocolo e assinatura da atendente.

Desta forma, considerando o r. Despacho de fls. , conforme anteriormente apresentado, a exequente aguardará em primeiro a manifestação da executada, que caso não ofereça os meios legais de defesa, visto ao valor bloqueado em sua conta bancária, para posteriormente, em caso de não ser apresentado defesa, requer o levantamento do valor bloqueado às fls. , bem como a expedição de guia para o seu levantamento, por medida de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2015.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código isxZWmLs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

Vistos.

Determino ao órgão de trânsito abaixo mencionado providências para informar a este Juízo sobre eventual existência de veículo(s) registrado(s) em nome de Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, CPF 057.278.238-11.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

São Paulo, 06 de abril de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

O ofício deve ser impresso via WEB, e encaminhado pelo autor.
Para que do documento a ser impresso conste a assinatura digital do magistrado, é necessário que proceda da seguinte forma:
a)aberto o processo pela Internet, deve (m) ser marcada (s) a(s) página (s) a ser(em) impressa (s);
b)após isso, deve ser escolhida a opção "versão para impressão", existente no canto inferior esquerdo da tela, ao final do quadro índice dos autos;
c)carregado o sistema "JAVA", deve ser escolhida a caixa "abrir";
d)aberto o documento, deve ser escolhida a caixa de impressão (um ícone com a figura de uma impressora).
Feito esse procedimento, o documento será impresso com a assinatura digital do magistrado, que deverá constar da lateral direita do documento, com as instruções para que seja conferida a autenticidade do mesmo.
Caso entenda necessário, poderá ser anexado ao documento o Provimento CGJ nº 29/07, aplicável à situação presente, que normatiza a utilização de documentos expedidos pelo Poder Judiciário e assinados digitalmente.
O autor comprovará o protocolo do ofício nos dez dias subsequentes à intimação do presente.

A(o)
Ilmo(a). Sr(a).
DELEGADO(A) DO(A) DETRAN

PROTOCOLO (00183)
139682-0/2015

DETRAN - SP
PROTOCOLO GERAL
09 ABR. 2015
ASS.:

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO e Justiça Gratuita, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código isxZWmLs.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015988-89.2009.8.26.0020 e código 15000001

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 2284/2297 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/04/2015 à 20/04/2015 - PROV. CSM 2231/2014-DJE 17.12.14, PG. 04 - Suspensão
21/04/2015 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "O ofício deve ser impresso via WEB, e encaminhado pelo autor. Para que do documento a ser impresso conste a assinatura digital do magistrado, é necessário que proceda da seguinte forma: a)aberto o processo pela Internet, deve (m) ser marcada (s) a(s) página (s) a ser(em) impressa (s); b)após isso, deve ser escolhida a opção "versão para impressão", existente no canto inferior esquerdo da tela, ao final do quadro índice dos autos; c)carregado o sistema "JAVA", deve ser escolhida a caixa "abrir"; d)aberto o documento, deve ser escolhida a caixa de impressão (um ícone com a figura de uma impressora). Feito esse procedimento, o documento será impresso com a assinatura digital do magistrado, que deverá constar da lateral direita do documento, com as instruções para que seja conferida a autenticidade do mesmo. Caso entenda necessário, poderá ser anexado ao documento o Provimento CGJ nº 29/07, aplicável à situação presente, que normatiza a utilização de documentos expedidos pelo Poder Judiciário e assinados digitalmente. O autor comprovará o protocolo do ofício nos dez dias subsequentes à intimação do presente."

SÃO PAULO, 23 de abril de 2015.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9Fqo6YfX.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2015, foi disponibilizado na página 2284/2297 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/04/2015 à 20/04/2015 - PROV. CSM 2231/2014-DJE 17.12.14, PG. 04 - Suspensão
21/04/2015 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "A requerida ainda não foi intimado da penhora realizada a fls.248. Assim, expeça-se mandado para intimação da requerida acerca da penhora mencionada, para que, querendo, ofereça impugnação. Segue ofício ao DETRAN, como requerido."

SÃO PAULO, 23 de abril de 2015.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código bt6B1Lc8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe - Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Matteus Luz França (23680)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 020.2015/005968-5 dirigi-me ao endereço: Rua Manuel Justiniano Quintão, 290 e aí sendo, INTIMEI os requeridos da penhora. Certifico que a Sra Tatiana da Silva Luiz, exarou o seu ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de abril de 2015.

Número de Atos: 01
Gratuita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATTEUS LUZ FRANCA e MARLI MUNHOZ, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0rRcPLIH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**020.2015/005968-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, Dr(a). Fernanda Mendes Simões Colombini, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **Tatiana da Silva Luiz, CPF 146.537.658-55 e Espólio de Eduardo Donizeti da Silva,** Rua Manuel Justiniano Quintao, 290, Vila Palmeiras - CEP 02728-020, São Paulo-SP, da penhora realizada sobre o valor abaixo descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que segue anexo e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado:

146.537.658-55 - TATIANA DA SILVA LUIZ
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$2.644,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2014 17:37	Bloq. Valor	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	38.887,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.644,94	2.644,94	24/09/2014 20:48
26/09/2014 15:29:38	Transf. Valor ID:07201400001027518 0 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:1897 Tipo créd. jud:Geral	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	2.644,94	Não enviada	-	-

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em São Paulo, Estado de São Paulo, aos 08 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Diligência: JUSTIÇA GRATUITA

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraido do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

RG. 21465625-1.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0015988-89.2009.8.26.0020 e o código 8D309B.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI MUNHOZ, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código VFKGy0cE.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE VEÍCULOS/GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E CONTROLE

detran.sp

São Paulo, 15 de Abril de 2015.

OFÍCIO N° 2562/2015/ASS/JUD/SFA
PROTOCOLO N.º 139682-0/2015/DETRAN

M.M.JUIZ(a):

Em atenção aos termos do **oficio s/nº** , para instruir aos autos do Processo de nº **0015988-89.2009.8.26.0020,** encaminho a Vossa Excelência, extrato(s) de pesquisa(s) on-line do que consta no banco de dados da Prodesp a respeito de **veículo(s)** conforme solicitação.

Por oportuno, reitero os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

OFÍCIO JUDICIAL
13 MAI 2015
FORUM REGIONAL XII
NOSSA SENHORA DO Ó

FÁBIO RODRIGO DE MORAES
AGENTE ESTADUAL DE TRÂNSITO
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
DIRETORIA DE VEÍCULOS - DETRAN / SP

Exmo Sr. (a) Dr.(a):
M. M. Juiz (a) : 02ª Vara Cível Foro Reg. Nossa Sra. do Ó
SÃO PAULO-SP

SFA/GPEC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CELESTE NUNES SILVA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 1NKSg7ib.

[PCIC] [05727823811]

NUMERO DE CIC NAO CADASTRADO- ENTRE COM NOVA TRANSACAO. [']
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CELESTE NUNES SILVA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 1NKSg7ib.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para os requeridos apresentarem impugnação. Nada Mais. São Paulo, 06 de julho de 2015. Eu, Maria Celeste Nunes Silva, Escrevente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CELESTE NUNES SILVA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código BVQbCmyc.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Considerando a confirmação da certidão de fls. 268, que segue sem oposição defesa e sem oposição para levantamento do valor bloqueado às fls. 239, em 26/09/2014, sendo confirmado através do ofício do Banco do Brasil às fls. 248, a exequente segue muito precisando deste valor bloqueado, para assim reiterar os termos da petição de fls. 259/260 no sentido de ser determinado a expedição de guia para levantamento do valor que segue depositado na conta deste r. Magistrada.

Outrossim, oportunamente, considerando a não localização de veículos, em nome dos executados, conforme os ofícios de fls. , que dado aos documentos juntados às fls. , que antes da realização do inventário/arrolamento, respectivos bens foram alienados, sugerindo de certo a dilapidação do patrimônio havido ocorrendo prejuízos a execução e a exequente impossibilitando a satisfação dos créditos em tela, para **requer em primeiro a expedição de guia para levantamento dos valores de fls. 248**, informando que segue os executados até a presente data sem realizar qualquer outro pagamento, para por fim a presente demanda **requerendo** a expedição de novo ofício ao **BACEN** e em sequencia à **ARISP**, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2015.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 8tZCTnmg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO - Em 06/08/2015 17:15:10, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho. Eu, *Raquel Vieira Rutka*, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo:	**0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Ordinário**
Requerente	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Fls. 269: 1) Ante a certidão de fls. 269, defiro a expedição do mandado de levantamento, em favor da autora, dos valores depositados a fls. 248.

2) Defiro nova penhora pelo sistema BACENJUD, contudo, deverá a autora trazer a planilha atualizada de débito. Fica a autora isenta do recolhimento das custas de pesquisa por ser beneficiária da justiça gratuita.

Int.

São Paulo, 06 de agosto de 2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zgf6MSgP.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 269: 1) Ante a certidão de fls. 269, defiro a expedição do mandado de levantamento, em favor da autora, dos valores depositados a fls. 248. 2) Defiro nova penhora pelo sistema BACENJUD, contudo, deverá a autora trazer a planilha atualizada de débito. Fica a autora isenta do recolhimento das custas de pesquisa por ser beneficiária da justiça gratuita. "

Do que dou fé.
São Paulo, 12 de agosto de 2015.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IMALXesX.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS** e o **ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETTI DA SILVA,** já qualificados, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Atendendo ao r. Despacho de fls. 270, que determinou a expedição de guia para levantamento do valor bloqueado às fls. 239, a exequente informa que subtraindo da quantia total, o valor bloqueado de **R$ 2.644,94**, em 24/09/2014, que atualizando estes cálculos até agosto de 2015, obtém-se a soma de **R$ 42.074,21**(quarenta e dois mil setenta e quatro reais e vinte e um centavos), o total do débito exequendo.

Assim, considerando que até a presente data segue a executada em sua desídia e locupletando-se as custas da exequente, não realizando nenhum pagamento por sua iniciativa, a não ser por intermédio deste Juízo, para reiterar a expedição de ofícios aos competentes órgãos **BACEN, RENAJUD** e **ARISP**, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2015.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código voRq6yZu.

Exequente: FABIANA MARA DA COSTA
Exequido: TATIANA DA SILVA LUIS
2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó
PROCESSO n.º: 0015988.89.2009.8.26.0020

Data	Valor	Juros	Sub total	TJ I	TJ II	Total
05/14 a 08/15	**38.887,21**	R$ 5.833	R$ 44.720,21	53,643	59,951381	**R$ 44.833,80**

Data	Valor		Sub total	TJ I	TJ II	Total
09/14 a 08/15	**2.644,94**		R$ 2.644,94	54,696	59,951381	**R$ 2.759,59**

Total parcial: R$ 44.833,80 - 2.759,59 **=**

Total geral **R$ 42.074,21**(quarenta e dois mil setenta e quatro reais e vinte e um centavos)

Juros legais de 1% a. m. atualizados até agosto de 2015.
Correção monetária com base na Tabela de Correção Judiciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código voRq6yZu.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2015, foi disponibilizado na página 2888/2909 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Fls. 269: 1) Ante a certidão de fls. 269, defiro a expedição do mandado de levantamento, em favor da autora, dos valores depositados a fls. 248. 2) Defiro nova penhora pelo sistema BACENJUD, contudo, deverá a autora trazer a planilha atualizada de débito. Fica a autora isenta do recolhimento das custas de pesquisa por ser beneficiária da justiça gratuita. "

SÃO PAULO, 20 de agosto de 2015.

Renan Gomes Gimenes De Jesuz
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RICOY DIAS, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vjVOK0kC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO - Em 12/11/2015 10:13:33, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho. Eu, Vanessa Simões Santos, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo:	**0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Ordinário**
Requerente	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, Tatiana da Silva Luiz, CPF 146.537.658-55**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Fls. 272/273: Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 42.074,21), mediante o bloqueio *on line* pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20150003701280**.**

O bloqueio foi infrutífero, ante a inexistência de ativos financeiros. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo nova provocação.

Int.

São Paulo, 12 de novembro de 2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Qb6IFogu.

fls. 83

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	ejubp.lcrpereira segunda-feira, 16/11/2015

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Delegações** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150003701280
Número do Processo:	0015988-89.2009.8.26.0020
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24084 - 2ª VARA CÍVEL DO F.R. XII - NOSSA SENHORA DO Ó
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA (Protocolizado por RITA BEZERRA ZANETTI)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fabiana Mara da Costa

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

057.278.238-11 - EDUARDO DONIZETI DA SILVA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/11/2015 15:51	Bloq. Valor	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	42.074,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/11/2015 20:41
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

146.537.658-55 - TATIANA DA SILVA LUIZ
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA SIMOES SANTOS, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código O58YozlK.

12/11/2015 15:51	Bloq. Valor	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	42.074,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/11/2015 06:00
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/11/2015 15:51	Bloq. Valor	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	42.074,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/11/2015 02:22
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/11/2015 15:51	Bloq. Valor	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	42.074,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/11/2015 20:41
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fabiana Mara da Costa	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. LCRPEREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA SIMOES SANTOS, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código O58YozlK.

fls. 85

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA SIMOES SANTOS, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código O58YozlK.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0187/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 272/273: Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 42.074,21), mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20150003701280. O bloqueio foi infrutífero, ante a inexistência de ativos financeiros. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo nova provocação. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 19 de novembro de 2015.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código EAVUh6is.

Antonio Robson Silva Cardoso Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Atendendo ao r. Despacho de fls. 275, **a exequente informa que até a presente data**, **não foi expedido a guia para levantamento do valor depositado** na conta deste Juízo, para reiterar sua expedição, conforme a determinação de fls. 270.

Assim, considerando-se que a executada sequer apresentou defesa e não indicou bens para o cumprimento da r. Sentença, a exequente pleiteia seja determinado a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal – DRF, para que forneçam as **últimas cinco declarações do Imposto de Renda** em nome dos executados, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2015.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 8tI5CpFj.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2015, foi disponibilizado na página 2798/2819 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Fls. 272/273: Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 42.074,21), mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20150003701280. O bloqueio foi infrutífero, ante a inexistência de ativos financeiros. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo nova provocação. Int. "

SÃO PAULO, 1 de dezembro de 2015.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DeTqbDgp.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 077541208
Data/Hora de impressão: 12/04/2016 14:29:22

CPF do declarante: 146.537.658-55
ND: 08/48.809.032
Data/Hora Entrega: 07/04/2016 13:51:20
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FILA DE ESPERA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zM3Triqk.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	TATIANA DA SILVA LUIZ	CPF:	146.537.658-55
Data de Nascimento:	23/08/1974	Título Eleitoral:	

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA MANUEL JUSTINIANO QUINTAO	Número:	290
Complemento:		Bairro/Distrito:	FREGEUSIA DO O
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
CEP:	02.728-020	DDD/Telefone:	(11) 992820828

Natureza da Ocupação: 61 APOSENTADO,MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62
Ocupação Principal: 000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	VITOR EDUARDO SILVA	11/03/1998	420.747.718-78
21	PEDRO LUIZ SILVA	03/10/2003	
21	FERNANDA LUIZ SANTOS	21/01/2014	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	50.514,68	0,00	3.756,34	3.914,56	315,67
TOTAL	50.514,68	0,00	3.756,34	3.914,56	315,67

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zM3Triqk.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	3.914,56
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	3.914,56

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	3.756,34
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zM3Triqk.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zM3Triqk.

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	50.514,68
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	50.514,68
Desconto Simplificado	10.102,93
Base de cálculo do Imposto	40.411,75
Imposto devido	1.863,50
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	1.863,50
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	3.756,34
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	3.756,34
IMPOSTO A RESTITUIR	1.892,84
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	341
Agência (sem DV)	462
Conta para crédito	15225 7
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2014	0,00
Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.914,56
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zM3Triqk.

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zM3Triqk.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 077541208
Data/Hora de impressão: 12/04/2016 14:26:46

CPF do declarante: 146.537.658-55
ND: 08/38.330.164
Data/Hora Entrega: 16/03/2015 18:24:55
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código uLNIY47o.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 146.537.658-55 Nome: TATIANA DA SILVA LUIZ
Data de Nascimento: 23/08/1974 Título Eleitoral:
Houve mudança de endereço? Não
Endereço: RUA MANUEL JUSTINIANO QUINTAO Número: 290
Complemento: Bairro/Distrito: FREGUESIA DO O
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 02.728-020 DDD/Telefone: (11) 9928-2082
Natureza da Ocupação: 62 APOSENTADO,MILITAR REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA OFICIAL PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE
Ocupação Principal: 000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2011:

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	VITOR EDUARDO SILVA	11/03/1998	420.747.718-78
21	PEDRO LUIZ SILVA	03/10/2003	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			3.779,28

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL	29.979.036/0001-40	39.960,85	0,00	2.741,68	3.122,32
TOTAL		39.960,85	0,00	2.741,68	3.122,32

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código uLNIY47o.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

13º salário	3.122,32
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
Outros rendimentos recebidos pelo Titular	0,00
13º salário recebido pelos dependentes	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Outros rendimentos recebidos pelo Dependentes	0,00
TOTAL	3.122,32

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	2.741,68
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código uLNIY47o.

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código uLNIY47o.

RESUMO

(Valores em Reais)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	39.960,85
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	39.960,85
Desconto Simplificado	7.992,17
Base de cálculo do Imposto	31.968,68
Imposto devido	1.272,29
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	1.272,29
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	2.741,68
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	2.741,68
IMPOSTO A RESTITUIR	1.469,39
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	341
Agência (sem DV)	8137
Conta para crédito	26916-6
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2010	0,00
Bens e direitos em 31/12/2011	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2010	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2011	0,00
Informações do cônjuge	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.122,32
Rendimentos tributáveis - cujo imposto está com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO: Utilizando o desconto simplificado

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código uLNIY47o.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 077541208
Data/Hora de impressão: 12/04/2016 14:27:32

CPF do declarante: 146.537.658-55
ND: 08/38.310.293
Data/Hora Entrega: 16/03/2015 18:28:05
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código QEBITHQB.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	TATIANA DA SILVA LUIZ	CPF:	146.537.658-55
Data de Nascimento:	23/08/1974	Título Eleitoral:	
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	
Endereço:	RUA MANUEL JUSTINIANO QUINTAO	Número:	290
Complemento:		Bairro/Distrito:	FREGUESIA DO O
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
CEP:	02.728-020	DDD/Telefone:	(11) 9928-2082
Natureza da Ocupação:	62 APOSENTADO,MILITAR REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA OFICIAL PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE		
Ocupação Principal:	000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Tipo de declaração selecionada:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2012:			

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	VITOR EDUARDO SILVA	11/03/1998	420.747.718-78
21	PEDRO LUIZ SILVA	03/10/2003	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			3.949,44

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL	29.979.036/0001-40	42.402,63	0,00	2.938,51	3.303,80
TOTAL		42.402,63	0,00	2.938,51	3.303,80

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código QEBITHQB.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

13º salário	3.303,80
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
Outros rendimentos recebidos pelo Titular	0,00
13º salário recebido pelos dependentes	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Outros rendimentos recebidos pelo Dependentes	0,00
TOTAL	3.303,80

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	2.938,51
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código QEBITHQB.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código QEBITHQB.

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	42.402,63
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	42.402,63
Desconto Simplificado	8.480,52
Base de cálculo do Imposto	33.922,11
Imposto devido	1.406,76
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	1.406,76
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	2.938,51
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	2.938,51
IMPOSTO A RESTITUIR	1.531,75
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	341
Agência (sem DV)	8137
Conta para crédito	26916 6

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2011	0,00
Bens e direitos em 31/12/2012	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2011	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00	Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.303,80	Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00	Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00	Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00	Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código QEBITHQB.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 077541208
Data/Hora de impressão: 12/04/2016 14:28:30

CPF do declarante: 146.537.658-55
ND: 08/92.254.556
Data/Hora Entrega: 05/03/2015 12:13:10
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 4gyEpv0s.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	TATIANA DA SILVA LUIZ	CPF:	146.537.658-55
Data de Nascimento:	23/08/1974	Título Eleitoral:	
Houve mudança de endereço?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	
Endereço:	RUA MANUEL JUSTINIANO QUINTAO	Número:	290
Complemento:		Bairro/Distrito:	FREGUESIA DO O
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
CEP:	02.728-020	DDD/Telefone:	(11) 992820828
Natureza da Ocupação:	61 APOSENTADO,MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62		
Ocupação Principal:	000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Tipo de declaração selecionada:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2013:			

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	VITOR EDUARDO SILVA	11/03/1998	
21	PEDRO LUIZ SILVA	03/10/2003	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.127,28

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	45.043,48	0,00	3.210,75	3.500,62
TOTAL		45.043,48	0,00	3.210,75	3.500,62

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 4gyEpv0s.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	3.500,62
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	3.500,62

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	3.210,75
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 4gyEpv0s.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 4gyEpv0s.

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	45.043,48
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	45.043,48
Desconto Simplificado	9.008,69
Base de cálculo do Imposto	36.034,79
Imposto devido	1.557,99
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	1.557,99
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	3.210,75
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	3.210,75
IMPOSTO A RESTITUIR	1.652,76
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	341
Agência (sem DV)	8137
Conta para crédito	26916 6

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2012	0,00
Bens e direitos em 31/12/2013	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.500,62
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 4gyEpv0s.

Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 4gyEpv0s.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 077541208
Data/Hora de impressão: 12/04/2016 14:28:59

CPF do declarante: 146.537.658-55
ND: 08/48.074.476
Data/Hora Entrega: 05/03/2015 12:01:29
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MXVO8rqF.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	TATIANA DA SILVA LUIZ	CPF:	146.537.658-55
Data de Nascimento:	23/08/1974	Título Eleitoral:	
Houve mudança de endereço?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	
Endereço:	RUA MANUEL JUSTINIANO QUINTAO	Número:	290
Complemento:		Bairro/Distrito:	FREGEUSIA DO O
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
CEP:	02.728-020	DDD/Telefone:	(11) 992820828
Natureza da Ocupação:	61 APOSENTADO,MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62		
Ocupação Principal:	000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Tipo de declaração selecionada:	Declaração de Ajuste Anual Original		

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014:

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	VITOR EDUARDO SILVA	11/03/2000	
21	PEDRO LUIZ SILVA	03/10/2003	
21	FERNANDA LUIZ SANTOS	21/01/2014	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.469,56

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	47.576,06	0,00	3.469,05	3.689,13	0,00
TOTAL	47.576,06	0,00	3.469,05	3.689,13	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MXVO8rqF.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	3.689,13
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	3.689,13

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	3.469,05
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MXVO8rqF.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MXVO8rqF.

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	47.576,06
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	47.576,06
Desconto Simplificado	9.515,21
Base de cálculo do Imposto	38.060,85
Imposto devido	1.688,77
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	1.688,77
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	3.469,05
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	3.469,05
IMPOSTO A RESTITUIR	1.780,28
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Banco	341
Agência (sem DV)	8137
Conta para crédito	26916 6
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2013	0,00
Bens e direitos em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.689,13
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MXVO8rqF.

Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIAN ADAM BUZALSKI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MXVO8rqF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12/04/2016 12:48:42, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional XII Nossa Senhora do Ó Dr. Baiardo de Brito Pereira Júnior. Eu, Christian, Escrevente / Assistente, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	**0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Comum**
Requerente	**Fabiana Mara da Costa, CPF 266.501.808-07**
Requerido	**Espólio de Eduardo Donizeti da SilvaTatiana da Silva Luiz, CPF 146.537.658-55**

Juiz(ª) de Direito Dr.(ª): Baiardo de Brito Pereira Júnior

Vistos.

Primeiro item de fl. 270: cumpra-se .

Requisitada informação à Receita Federal, pelo INFOJUD, determinando-se a juntada da declaração de IRPF (**referente a 2012 e 2016**) fornecida, sob segredo de justiça, com as cautelas de estilo, pelo Cartório, para que não seja visualizada pela internet. Solicitação nº 201641200168.

Int.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 7ybL2vS2.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Primeiro item de fl. 270: cumpra-se .Requisitada informação à Receita Federal, pelo INFOJUD, determinando-se a juntada da declaração de IRPF (referente a 2012 e 2016) fornecida, sob segredo de justiça, com as cautelas de estilo, pelo Cartório, para que não seja visualizada pela internet. Solicitação nº 201641200168.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de abril de 2016.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vB3ORBE1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2016, foi disponibilizado na página 2544/2574 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2016 - Trabalho - Prorrogação

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Vistos.Primeiro item de fl. 270: cumpra-se .Requisitada informação à Receita Federal, pelo INFOJUD, determinando-se a juntada da declaração de IRPF (referente a 2012 e 2016) fornecida, sob segredo de justiça, com as cautelas de estilo, pelo Cartório, para que não seja visualizada pela internet. Solicitação nº 201641200168.Int."

SÃO PAULO, 4 de maio de 2016.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5uMAE3Ax.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o interessado, no prazo de 05 dias, a retirada do Mandado de Levantamento expedido (mandado nº 573/2016).

Nada Mais. São Paulo, 13 de maio de 2016. Eu, ___, Edvaldo Carneiro Guida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Edvaldo Carneiro Guida, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDVALDO CARNEIRO GUIDA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zAD6yk7O.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o interessado, no prazo de 05 dias, a retirada do Mandado de Levantamento expedido (mandado nº 573/2016)."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de maio de 2016.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 2eKdMVHc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Cheque**
Requerente:	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o patrono da autora, Dr.Antônio Robson Silva Cardoso OAB/SP 281.748 compareceu em Cartório e retirou o mandado de levantamento. Nada Mais. São Paulo, 24 de maio de 2016. Eu, Maria Celeste Nunes Silva, Escrevente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CELESTE NUNES SILVA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 09RCurJZ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARISA COSTA DIAS, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código P9J3O2Ev.

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 573/2016

Comarca Comarca da Capital -X-	**Fórum** Fórum do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó -X-	**Data de Emissão** 04/05/2016 -X-	**Data de Expedição** 24/05/16
Vara 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó -X-	**Ofício** Ofício Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó -X-	**Processo/Ano** 0015988-89.2009 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		**Agência** 5905-6 -X-	
Conta Número 1500131822840 -X-	**Guia de Recolhimento Número** 01 -X-		**Data do Depósito** 29/09/2014 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar FABIANA MARA DA COSTA -X-	**Documento de Identificação** X -X-	**CPF/CNPJ** 266.501.808-07 -X-

Nome do Procurador DR. ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO -X-	**Nº OAB** 281.748/SP -X-	**Procuração(fls. dos autos)** 13 -X-	**Valor de Direito a Retirar** 2.644,94 -X-

Conta em Nome de / Partes
FABIANA MARA DA COSTA X ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA E OUTRA -X-

Valor Total Retirado

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-

Observações
MAIS EVENTUAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EXISTENTES SOBRE O VALOR SUPRA. -X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

O(A) Juiz(a) de Direito	**O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)**	**Recebi o valor do presente**	**Data** / **Assinatura**
Nome: DR. BAIARDO DE BRITO PEREIRA JÚNIOR -X-	**Nome:** VALESCA BACIEGA -X- **Matrícula:** 810.392-0 -X-	**Assinatura** **Identidade:**	Antonio Robson Silva Cardoso

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle 4ª Via

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2016, foi disponibilizado na página 2688/2711 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Providencie o interessado, no prazo de 05 dias, a retirada do Mandado de Levantamento expedido (mandado nº 573/2016)."

SÃO PAULO, 25 de maio de 2016.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código BsLfz7LB.

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL 8-21

Número de Cartório: 573/2016

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó -X-	04/05/2016 -X-	24/05/16

Vara	Ofício	Processo/Ano
2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó -X-	Ofício Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó -X-	0015988-89.2009 -X-

Ao	Agência
Banco do Brasil S.A. -X-	5905-6 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
1500131822840 -X-	01 -X-	29/09/2014 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
FABIANA MARA DA COSTA -X-	-X-	266.501.808-07 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
DR. ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO -X-	281.748/SP -X-	13 -X-	2.644,94 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
FABIANA MARA DA COSTA X ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA E OUTRA -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme oficio resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-

Observações
MAIS EVENTUAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EXISTENTES SOBRE O VALOR SUPRA. -X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

Data	Assinatura
	Antonio Robson Silva Cardoso

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome: DR. BAIARDO DE BRITO PEREIRA JÚNIOR -X-	Nome: VALESCA BACIEGA -X- Matrícula: 810.392-0 -X-	Assinatura: Antonio Robson Silva Cardoso Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle 2ª Via

FIRMAS CONFEREM
Dirceu de Souza Sates
2.468.959-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA CRUZ, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IA1kOvbG.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	: 00000000026695296
Processo	: 0015988-89.2009.8.26.0020
Numero do Alvará	: 0573/2016 F5632690
Data do Alvará	: 24/05/2016
Data do Levantamento	: 13/06/2016
Beneficiário	: FABIANA MARA DA COSTA
CPF/CNPJ	: 266.501.808-07
Agência do Resgate	: 8394 PSO S.PAULO CTRO II

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	2.644,94
Valor dos Rendimentos	: R$	368,88
Valor Bruto Resgate	: R$	3.013,82
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	3.013,82

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	Transf. entre Bancos
Banco	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	:	3053
Conta	:	0008739-3
Titular da Conta	:	ANTONIO ROBSON SILVA CARD
CPF/CNPJ	:	101.649.388-69
Valor Tarifa	: R$	15,45
Valor Líq. Pagamento	: R$	2.998,37
Data do Pagamento	:	13/06/2016

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	1500131822840

Autenticação Eletrônica: 5859B02955F5ECC3

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA CRUZ, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IA1kOvbG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0015988-89.2009.8.26.0020**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Cheque**
Requerente: **Fabiana Mara da Costa**
Requerido: **Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca das Declarações de Imposto de Renda de fls. 282/309, devendo as mesmas serem visualizadas em cartório por terem caráter sigiloso. Nada Mais. São Paulo, 07 de outubro de 2016. Eu, ___, Vilma Zanata de Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Vilma Zanata de Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VILMA ZANATA DE MORAES, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FOOznTJh.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca das Declarações de Imposto de Renda de fls. 282/309, devendo as mesmas serem visualizadas em cartório por terem caráter sigiloso."

Do que dou fé.
São Paulo, 10 de outubro de 2016.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código RbOGQu7U.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2016, foi disponibilizado na página 3199/3207 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca das Declarações de Imposto de Renda de fls. 282/309, devendo as mesmas serem visualizadas em cartório por terem caráter sigiloso."

SÃO PAULO, 14 de outubro de 2016.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código J0qInJTJ.

Antonio Robson Silva Cardoso Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Atendendo ao r. Despacho de fls. , a exequente informa que diante da impossibilidade de comparecer ao r. Cartório para vista das declarações do imposto de renda em nome da executada, que assim determinou o comparecimento em 10(dez) dias, a requerente oportunamente requer a concessão de prazo para a realização deste ato, para possibilitar o respectivo cumprimento frisando Excelência que, tão logo tenha vista das declarações manifestará com brevidade.

Diante do apresentado, para fins de possibilitar a requerente de respectivos cumprimentos, *ad cautela* requer a concessão do prazo suplementar de 10(dez) dias, para o cumprimento das providências, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código EPypqoyK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Comum**
Requerente: **Fabiana Mara da Costa**
Requerido: **Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(ª) de Direito Dr.(ª): Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias, a fim de requerer o que lhe é de direito. No silêncio, arquivem-se.

São Paulo, 22 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código hvaYeDfE.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0053/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias, a fim de requerer o que lhe é de direito. No silêncio, arquivem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 23 de março de 2017.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código rEMmbK8t.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Atendendo ao r. Despacho de fls. , a exequente informa que considerando que a executada segue sem qualquer movimentação de realizar o pagamento dos direitos e valores firmados na r. Sentença de folhas, de forma amigável e de direito mantém-se a mesma em desídia e a distanciar de suas obrigações recebendo direitos e deixando de pagar o que faz por justo a exequente, sendo muitíssimo prejudicada!.

Ocorre que a r. Sentença apontou corretamente o que ocorreu e por sua vez os direitos da exequente seguem lesados e a mesma prejudicada, visto a desídia e locupletamento ilícito que segue, para ser contatado a fraude à cobrança e execução que segue deixando de efetuar os pagamentos que seguem por devidos.

Assim, a exequente em atenção aos recebimentos que segue a executada a receber mensalmente de R$ 3.914,56, que somando a outros recebimentos, como 13º salário alcança o valor anual de **R$ 50.154,68**(cinquenta mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) proveniente da pensão, sendo a fonte pagadora a de CNPJ 16.727.230/0001-97, conforme imposto sobre a renda da pessoa física dos executados, da declaração do ano calendário de 2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código AA6Ku485.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

Respectivas informações seguem por verificadas e considerando que em 07/04/2016, foi entregue a declaração às 13:51:20 seguem novos valores e no próximo mês realizará nova apresentação, visto às folhas 283, sendo ainda retido o valor de R$ 3.756,34, isto no ano e calendário de 2015.

Em sentido e da amplitude do direito que perfaz os termos do artigo 4º, da L.I.C.C., segue o decreto 60.435/2014, que assim dispõe:

> DECRETO Nº 60.435, DE 13 DE MAIO DE 2014 Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica e dá providências correlatas GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais, Decreta:
>
> Artigo 1º - As consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica, ficam disciplinadas pelas normas constantes neste decreto. Parágrafo único - As regras e condições estabelecidas neste decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste diploma legal.
> Artigo 2º - Entendem-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de vencimentos, salários, soldos, proventos e nas pensões. ....
>
> § 1º - Para os fins deste decreto, considera-se: .....
>
> 5. **margem consignável: percentual correspondente a 30% (trinta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões percebidas no mês**, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, com a dedução dos descontos obrigatórios.
>
> § 2º - não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, o pagamento de atrasados, indenizações, bonificações e participações por resultado, ajuda de custo para alimentação, salário família, auxílio transporte, auxílio creche, adicional de transporte, 13º salário, o pagamento do abono e 1/3 de férias e demais verbas de caráter não permanente.(**grifo Nosso**)

Do mesmo modo, ao ser considerado que a executada poderia muito bem realizar empréstimos a uma instituição financeira e de seus recebimentos serem extraídos o valor em média de até 30% de sua renda, neste sentido seque a exequente a requerer seja deferida a juntada de um entendimento que segue:

> Voto nº 23264
>
> Agravo Regimental nº 1055137-19.2015.8.26.0100/50000
>
> Comarca de São Paulo
>
> Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código AA6Ku485.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

Agravado: LAERCIO RODRIGUES DAMASCENO

Agravo regimental - Ação revisional - Contrato bancário de empréstimo mediante desconto de parcelas de pagamento em conta corrente destinada a recebimento de salários (empréstimo consignado) - **Admissibilidade, desde que respeitado o limite de 30% do rendimento líquido Autor servidor público estadual -** Inaplicabilidade de limitação dos descontos a 50% do rendimento líquido - Prevalência da Lei Federal nº 10.823/2006 sobre o Decreto Estadual nº 51.314/2006 - Proteção especial à verba remuneratória - Vedação à abusividade - Respeito ao princípio da hierarquia legislativa Honorários advocatícios - Fixação em padrões moderados, considerados a extensão dos trabalhos e complexidade da matéria - Princípio da razoabilidade - Valor de R$ 2.000,00 mantido - Aplicação do § 4º do art. 20 do CPC – Recurso improvido.

Assim, segue a executada a receber valores que poderiam de forma razoável realizar os pagamentos que seguem em aberto que por sua vez solicitou a executada ajuda a exequente realizando contrato e lhe concedeu respectivos valores a título de empréstimo, sendo enganada e ludibriada, para seguir e não realizar os pagamentos que deveria prejudicando a exequente.

Frise-se que, em entendimento semelhante e comparativo, segue a realização de atos de boa fé, sendo a parte beneficiada para ao ser cobrada a Instituição Financeira seguir na possibilidade de receber o valor de até 30%, do valor líquido, não podendo ser a exequente tratada em desigualdade a Instituição Financeira, diante da comprovada boa-fé, da exequente que se dispôs a ajudar os executados e ao final em má-fé foi enganada e prejudicada.

Não obstante a estes recebimentos mesmo citada segue a executada sem qualquer manifestação e possibilidade de uma justa conciliação, não havendo outra forma que requerer a expedição de ofício a fonte pagadora a de CNPJ 16.727.230/0001-97, no sentido de reter o valor de 30% dos rendimentos líquidos dos executados mensais, para pagamento do valor de R$ 50.615,79(cinquenta mil e seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos), atualizados até 29/03/2017, até o limite do valor apresentado, sem prejuízo das cobranças de juros e correções monetárias.

Frise-se que a questão executória segue, como a distância, os trabalhos e exercícios de direito para ser requerido os executados a pagar 10% do valor da demanda, a titulo de honorários advocatícios, conforme preceitua os termos do artigo 85, do Código de Processo Civil:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, **no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não**, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código AA6Ku485.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

Excelência a fraude segue por efetivada, tanto é que com as expedições de ofícios BACEN e RENAJUD, os valores não foram observados para sequer pagamento da execução e muito menos veículo foram localizados, que quando intimada às folhas 264, sequer indicou bens, para ser necessário a exequente requerer:

- A aplicação da multa de 20%, conforme os termos do artigo 774, do Código de Processo Civil;
- A expedição de ofício a fonte pagadora da pensão que segue os executados mensalmente a receber;
- E aditivamente, sendo este o entendimento de Vossa Excelência requer a expedição de ofícios ao BACEN, RENAJUD e ARISP.

Desta forma, a exequente requer seja determinada a(s) expedição(ões) de ofício(s) que seguem por requeridos compelindo os executados aos termos anteriormente apresentados, sem prejuízo do pagamento dos honorários advocatícios, por medida de direito que se faz necessário.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2017.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO
OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código AA6Ku485.

Exequente: FABIANA MARA DA COSTA
Exequido: TATIANA DA SILVA LUIS
2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó
PROCESSO n.º: 0015988.89.2009.8.26.0020

Data	Valor	Juros	Sub total	TJ I	TJ II	Total
05/14 a 08/15	38.887,21	R$ 5.833	R$ 44.720,21	59,951	59,951381	**R$ 44.840,11**

Data	Valor	Sub total	TJ I	TJ II	Total
09/14 a 08/15	2.644,94	R$ 2.644,94	54,696	59,951381	**R$ 2.759,59**

Total parcial: **R$ 44.833,80 - 2.759,59 = R$ 42.074,21**

Data	Valor	Juros	Sub total	TJ I	TJ II	Total
08/15 a 03/17	42.074,21	R$ 8.415	R$ 50.489,21	59,951	66,626371	**R$ 50.615,79**

Total geral **R$ 50.615,79**(cinquenta mil e seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos)

Juros legais de 1% a. m. atualizados até março de 2017.
Correção monetária com base na Tabela de Correção Judiciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 58u83qQv.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 58u83qQv.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2017, foi disponibilizado na página 3388/3397 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias, a fim de requerer o que lhe é de direito. No silêncio, arquivem-se."

SÃO PAULO, 29 de março de 2017.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código sLUSRZEj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo:	**0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Comum**
Requerente	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido	**ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA** e **TATIANA DA SILVA LUIZ**, CPF 146.537.658-55 CPF 057.278.238-11

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Fls. 326/329: Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 50.615,79), mediante o bloqueio *on line* pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20170003895156**.**

Feito o bloqueio, valor ínfimo foi penhorado, tendo se procedido ao seu desbloqueio.

Realizei, nesta data, a pesquisa INFOJUD em nome dos executados, cuja resposta segue digitalizada.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias.

Int.

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código KHgL6BRi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 326/329: Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 50.615,79), mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20170003895156.Feito o bloqueio, valor ínfimo foi penhorado, tendo se procedido ao seu desbloqueio. Realizei, nesta data, a pesquisa INFOJUD em nome dos executados, cuja resposta segue digitalizada. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias."

Do que dou fé.
São Paulo, 10 de agosto de 2017.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código kmXpkWu2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2017, foi disponibilizado na página 3131/3143 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Fls. 326/329: Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 50.615,79), mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20170003895156.Feito o bloqueio, valor ínfimo foi penhorado, tendo se procedido ao seu desbloqueio. Realizei, nesta data, a pesquisa INFOJUD em nome dos executados, cuja resposta segue digitalizada. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias."

SÃO PAULO, 15 de agosto de 2017.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 7dq5UCv6.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Atendendo ao r. Despacho de fls. 333, a exequente informa que não localizou as informações quanto as expedições de ofícios mencionadas no r. Despacho, como ainda não localizou a expedição de **ofício ARISP**, no sentido de maiores informações e benefício para satisfação dos créditos da exequente, como ainda em relação ao pedido de ofício a fonte pagadora a de CNPJ 16.727.230/0001-97, no sentido de reter o valor de 30% dos rendimentos líquidos dos executados mensais, para pagamento do valor de R$ 50.615,79(cinquenta mil e seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos), atualizados até 29/03/2017, até o limite do valor apresentado, sem prejuízo das cobranças de juros e correções monetárias.

Desta forma, a exequente requer seja determinada a(s) expedição(ões) de ofício(s) que seguem por requeridos compelindo os executados aos termos anteriormente apresentados, sem prejuízo do pagamento dos honorários advocatícios, por medida de direito que se faz necessário.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 21 de agosto de 2017.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código GRu9aJOz.

fls. 144

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBP.RBZANETTI sexta-feira, 04/08/2017

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170003895156
Número do Processo:	0015988-89.2009.8.26.0020
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24084 - 2ª VARA CÍVEL DO F.R. XII - NOSSA SENHORA DO Ó
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciane Cristina Rodrigues Pereira (Protocolizado por Rita Bezerra Zanetti)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fabiana Mara da Costa

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **057.278.238-11 - EDUARDO DONIZETI DA SILVA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/08/2017 14:30	Bloq. Valor	Luciane Cristina Rodrigues Pereira	50.615,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/08/2017 20:48

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **146.537.658-55 - TATIANA DA SILVA LUIZ**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$7,37] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/08/2017 14:30	Bloq. Valor	Luciane Cristina Rodrigues Pereira	50.615,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,37	7,37	02/08/2017 20:48
04/08/2017 10:37:38	**Desb. Valor**	**Luciane Cristina Rodrigues Pereira (Protocolizado**	**7,37**	**Não enviada**	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA BEZERRA ZANETTI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código p2CxAT1M.

		por Rita Bezerra Zanetti)				

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/08/2017 14:30	Bloq. Valor	Luciane Cristina Rodrigues Pereira	50.615,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/08/2017 05:48

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/08/2017 14:30	Bloq. Valor	Luciane Cristina Rodrigues Pereira	50.615,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/08/2017 02:59

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA BEZERRA ZANETTI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código p2CxAT1M.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2017

NI Pesquisado: 05727823811

Data/Hora: 04/08/2017 10:42:57

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA BEZERRA ZANETTI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HZmQYf1D.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 288501698
Data/Hora de impressão: 04/08/2017 10:42:25

CPF do declarante: 146.537.658-55
ND: 08/51.350.562
Data/Hora Entrega: 28/03/2017 19:51:25
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FILA DE RESTITUIÇÃO
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA BEZERRA ZANETTI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código eosJqTft.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: TATIANA DA SILVA LUIZ CPF: 146.537.658-55
Data de Nascimento: 23/08/1974 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA MANUEL JUSTINIANO QUINTAO Número: 290
Complemento: Bairro/Distrito: FREGEUSIA DO O
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 02.728-020 DDD/Telefone: (11) 992820828
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 APOSENTADO,MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62
Ocupação Principal: 000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	VITOR EDUARDO SILVA	11/03/1998	420.747.718-78
21	PEDRO LUIZ SILVA	03/10/2003	420.747.518-42
21	FERNANDA LUIZ SANTOS	21/01/2014	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	56.011,52	0,00	4.992,54	4.282,22	425,17
TOTAL	56.011,52	0,00	4.992,54	4.282,22	425,17

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA BEZERRA ZANETTI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código eosJqTft.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 288501698
Data/Hora de impressão: 04/08/2017 10:42:25

CPF do declarante: 146.537.658-55
ND: 08/51.350.562
Data/Hora Entrega: 28/03/2017 19:51:25
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FILA DE RESTITUIÇÃO
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA BEZERRA ZANETTI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código eosJqTft.

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Dependente: VITOR EDUARDO SILVA					
21	ORTOLINK	23.027.302/0001-59		1.749,96	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA BEZERRA ZANETTI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código eosJqTft.

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular		56.011,52
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		56.011,52
Desconto Simplificado		11.202,30
Base de cálculo do Imposto		44.809,22
Imposto devido		2.463,81
Imposto devido RRA		0,00
Total do imposto devido		2.463,81
IMPOSTO PAGO		
Imposto retido na fonte do titular		4.992,54
Imp. retido na fonte dos dependentes		0,00
Carnê-Leao do titular		0,00
Carnê-Leao dos dependentes		0,00
Imposto Complementar		0,00
Imposto pago no exterior		0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)		0,00
Imposto retido RRA		0,00
Total do imposto pago		4.992,54
IMPOSTO A RESTITUIR		2.528,73
SALDO IMPOSTO A PAGAR		0,00
PARCELAMENTO		
Valor da quota	0,00	
Número de Quotas	0	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Banco	341	
Agência (sem DV)	462	
Conta para crédito	15225 7	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL		
Bens e direitos em 31/12/2015		0,00
Bens e direitos em 31/12/2016		0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015		0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016		0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Rendimentos isentos e não tributáveis		0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva		4.282,22
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa		0,00
Depósitos judiciais do imposto		0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital		0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras		0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte		0,00
Imposto pago sobre Renda Variável		0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos		
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie		0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital		0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital		0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável		0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA BEZERRA ZANETTI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código eosJqTft.

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA BEZERRA ZANETTI, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código eosJqTft.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo:	**0015988-89.2009.8.26.0020 - Procedimento Comum**
Requerente	**Fabiana Mara da Costa**
Requerido	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

I) Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, necessária sua regularização nos termos do que dispõe o Comunicado CG n.º 1789/2017.

Assim, remetam-se os autos ao distribuidor para regularização e, após, tornem conclusos o cumprimento de sentença dependente para continuidade, bem como arquivem-se estes autos nos termos do referido comunicado.

II) Fls. 336: O resultado das pesquisas encontra-se às fls. 337/345. Manifeste-se o exequente sobre o resultado, em 05 (cinco) dias. Após, será analisada a petição de fls. 336.

Int.

São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código CgnAXJqw.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "I) Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, necessária sua regularização nos termos do que dispõe o Comunicado CG n.º 1789/2017.Assim, remetam-se os autos ao distribuidor para regularização e, após, tornem conclusos o cumprimento de sentença dependente para continuidade, bem como arquivem-se estes autos nos termos do referido comunicado.II) Fls. 336: O resultado das pesquisas encontra-se às fls. 337/345. Manifeste-se o exequente sobre o resultado, em 05 (cinco) dias. Após, será analisada a petição de fls. 336."

Do que dou fé.
São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

Marjory Araujo Peres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código hZbfaSAG.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2018, foi disponibilizado na página 1094-1102 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "I) Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, necessária sua regularização nos termos do que dispõe o Comunicado CG n.º 1789/2017.Assim, remetam-se os autos ao distribuidor para regularização e, após, tornem conclusos o cumprimento de sentença dependente para continuidade, bem como arquivem-se estes autos nos termos do referido comunicado.II) Fls. 336: O resultado das pesquisas encontra-se às fls. 337/345. Manifeste-se o exequente sobre o resultado, em 05 (cinco) dias. Após, será analisada a petição de fls. 336."

SÃO PAULO, 12 de janeiro de 2018.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código WYHKrFIQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0015988-89.2009.8.26.0020
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Cheque**
Requerente: Fabiana Mara da Costa
Requerido: Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Em cumprimento à r. Decisão de fls. 346, encaminho os presentes autos ao Distribuidor nesta data, para regularização do cumprimento de sentença, nos termos do Comunicado nº 1789/2017, devendo o cumprimento de sentença ser instruído pela Serventia com as peças de fls. 13, 193/197, 200/349. Após, tornem conclusos os autos de cumprimento de sentença, bem como remetam-se estes autos ao arquivo, nos termos do referido Comunicado. Nada Mais. São Paulo, 15 de janeiro de 2018. Eu, Dafne Maris Trigueiro Pinheiro De Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAFNE MARIS TRIGUEIRO PINHEIRO DE SOUSA, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código nsHCTJmo.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0007/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em cumprimento à r. Decisão de fls. 346, encaminho os presentes autos ao Distribuidor nesta data, para regularização do cumprimento de sentença, nos termos do Comunicado nº 1789/2017, devendo o cumprimento de sentença ser instruído pela Serventia com as peças de fls. 13, 193/197, 200/349. Após, tornem conclusos os autos de cumprimento de sentença, bem como remetam-se estes autos ao arquivo, nos termos do referido Comunicado."

Do que dou fé.
São Paulo, 16 de janeiro de 2018.

Marjory Araujo Peres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9zHYya5V.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqüente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o presente Cumprimento de Sentença foi cadastrado em cumprimento ao r. Despacho de fls. 349, do Processo nº. 0015988-89.2009. Nada Mais. São Paulo, 16 de janeiro de 2018. Eu, ___, Vera Lucia Cruz, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA CRUZ, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código k1giqctp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo:	**0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de Sentença**
Exeqüente	**Fabiana Mara da Costa**
Executado	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Cumpra o exequente o item II da decisão de fls. 153 em 05 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 08/02/2018 às 15:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5UMRwnAp.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Cumpra o exequente o item II da decisão de fls. 153 em 05 (cinco) dias."

Do que dou fé.
São Paulo, 9 de fevereiro de 2018.

Maria de Lourdes de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 09/02/2018 às 15:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código yg8tHOUm.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Atendendo ao r. Despacho de fls. 159, que determinou o cumprimento do item: **"II) Fls. 336: O resultado das pesquisas encontra-se às fls. 337/345.Manifeste-se o exequente sobre o resultado, em 05 (cinco) dias. Após, será analisada a petição de fls. 336".**

Primeiramente

Excelência nos autos em tela verifica-se a ocorrência de crime e destes não se distancia a urgência da executada em formalizar os resultados pretendidos em relação a distribuição do inventário por ela realizado, como a certeira urgência em buscar expedição de alvará para a dilapidação dos bens deixados pela vítima deste crime bárbaro.

Tanto é verdade que segue as folhas 91/98 o inventário com os dois veículos de folhas 93 e 94 e o imóvel de folhas 95/98 e em total dilapidação ao valor que seguia em conta às folhas 99102, que constava na conta corrente do assassinado Senhor o valor de **R$ 42.950,48**(quarenta e dois mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Inclusive, seguiu a executada **às folhas 105/108 em sua forma contínua a requerer a expedição de alvará, para diante do sucesso da ação de cobrança, a executada afastar de qualquer localização respectivos bens e valores com as fraudes perpetradas**, novamente prejudicando a exequente e sua família, visto às folhas 109 a 112.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2018 às 10:54 , sob o número WNSO18700150371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vcKOhLeE.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

Não obstante as apresentações verifica-se que as praticas perpetradas pela executada seguem a confirmar do resultado pretendido, às folhas 337 a 338, não havendo valores a serem localizados seguindo a executada em seu silêncio a causar tremendo estrondo e abalos a autora, tudo em prol de seus atos repletos de sua torpeza.

Prova destas alegações não há nenhum sinal plausível de valores nas contas que detinha, constando como saldo o valor de **R$ 42.950,48**, não havendo nenhum investimento, somente buscas infrutíferas, em fraude praticada ela executada, *v.g.* fls. 99/102.

Restando a expedição de ofícios às folhas 340 a 345, que demonstram a quantia que segue a executada a receber de forma mensal, inclusive, constando imposto retido na fonte, na ordem de R$ 4.992,54, às folhas 344.

Que por sua vez segue a executada a receber R$ 56.011,52, de forma anual, isto em 2016, conforme declaração ajuste anual de 2016, não impedindo a mesma de esconder estes recebimentos para requerer pagamento dos valores devidos a exequente.

Diante dos valores apresentados e que seguem a executada a recebê-los manifesta a exequente que segue sem receber os valores emprestados e dos quais em fraude segue sem realizar respectivos pagamentos havendo condições destes serem realizados, eis que não há nenhum empréstimo sequer que pudesse inibir qualquer ato de abatimentos mensais na ordem de 30% do valor bruto, pois, segue a executada a receber e segue a mesma a deixar por liberalidade de pagar a quem deve.

Assim, considerando os documentos apresentados às folhas 340/345 segue a executada a receber mensalmente o valor de **R$ 4.282,22**, como parâmetro de 13º salário, somando de forma anual **R$ 56.011,52**(cinquenta e seis mil, onze reais e cinquenta e dois centavos) proveniente da pensão, sendo a fonte pagadora de CNPJ 16.727.230/0001-97, conforme declaração do ano calendário de 2016.

Respectivas informações seguem por verificadas e considerando que em 07/04/2016, foi entregue a declaração às 13:51:20 seguem novos valores e no próximo mês realizará nova apresentação, visto às folhas 283, sendo ainda retido o valor de R$ 3.756,34, isto no ano e calendário de 2015 e outros em 2016.

Em sentido e da amplitude do direito que perfaz os termos do artigo 4º, da L.I.C.C., segue o decreto 60.435/2014, que assim dispõe:

> DECRETO Nº 60.435, DE 13 DE MAIO DE 2014 Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica e dá providências correlatas GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais, Decreta:
>
> Artigo 1º - As consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica, ficam disciplinadas pelas normas constantes neste decreto. Parágrafo único - As regras e condições estabelecidas neste decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste diploma legal.
> Artigo 2º - Entendem-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de vencimentos, salários, soldos, proventos e nas pensões. ....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2018 às 10:54 , sob o número WNSO18700150371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vcKOhLeE.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

§ 1º - Para os fins deste decreto, considera-se: .....

5. **margem consignável: percentual correspondente a 30% (trinta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões percebidas no mês**, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, com a dedução dos descontos obrigatórios.

§ 2º - não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, o pagamento de atrasados, indenizações, bonificações e participações por resultado, ajuda de custo para alimentação, salário família, auxílio transporte, auxílio creche, adicional de transporte, 13º salário, o pagamento do abono e 1/3 de férias e demais verbas de caráter não permanente.(**grifo Nosso**)

Do mesmo modo, ao ser considerado que a executada poderia muito bem realizar empréstimos a uma instituição financeira e de seus recebimentos serem extraídos o valor em média de até 30% de sua renda, neste sentido seque a exequente a requerer seja deferida a juntada de um entendimento que segue:

Voto nº 23264
Agravo Regimental nº 1055137-19.2015.8.26.0100/50000
Comarca de São Paulo
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Agravado: LAERCIO RODRIGUES DAMASCENO
Agravo regimental - Ação revisional - Contrato bancário de empréstimo mediante desconto de parcelas de pagamento em conta corrente destinada a recebimento de salários (empréstimo consignado) - **Admissibilidade, desde que respeitado o limite de 30% do rendimento líquido Autor servidor público estadual -** Inaplicabilidade de limitação dos descontos a 50% do rendimento líquido - Prevalência da Lei Federal nº 10.823/2006 sobre o Decreto Estadual nº 51.314/2006 - Proteção especial à verba remuneratória - Vedação à abusividade - Respeito ao princípio da hierarquia legislativa Honorários advocatícios - Fixação em padrões moderados, considerados a extensão dos trabalhos e complexidade da matéria - Princípio da razoabilidade - Valor de R$ 2.000,00 mantido - Aplicação do § 4º do art. 20 do CPC – Recurso improvido.

Assim, segue a executada a receber valores que poderiam de forma razoável realizar os pagamentos que seguem em aberto que por sua vez solicitou a executada ajuda a exequente realizando contrato e lhe concedeu respectivos valores a título de empréstimo, sendo enganada, para seguir a não realizar os pagamentos devidos.

Frise-se que, em entendimento semelhante e comparativo, segue a realização de atos de boa fé, sendo a parte beneficiada para ao ser cobrada a Instituição Financeira seguir na possibilidade de receber o valor de até 30%, do valor líquido, não podendo ser a exequente tratada em desigualdade a Instituição Financeira, diante da comprovada boa-fé, da exequente que se dispôs a ajudar os executados e ao final em má-fé foi enganada e prejudicada.

Não obstante a estes recebimentos mesmo citada segue a executada sem qualquer manifestação e possibilidade de uma justa conciliação, não havendo outra forma que requerer a expedição de ofício a fonte pagadora a de CNPJ 16.727.230/0001-97, no sentido de reter o valor de 30% dos rendimentos líquidos dos executados mensais, para pagamento do valor de R$ 50.615,79(cinquenta mil e seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos), atualizados até 29/03/2017, até o limite do valor apresentado, sem prejuízo das cobranças de juros e correções monetárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2018 às 10:54 , sob o número WNSO18700150371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vcKOhLeE.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

Excelência a fraude segue por efetivada, tanto é que com as expedições de ofícios BACEN e RENAJUD, os valores não foram observados para sequer pagamento da execução e muito menos veículo foram localizados, que quando intimada às folhas 264, sequer indicou bens, para ser necessário a exequente requerer:

- A aplicação da multa de 20%, conforme os termos do artigo 774, do Código de Processo Civil, ou a que entender este Juízo;
- A expedição de ofício a fonte pagadora da pensão que segue os executados mensalmente a receber;
- E aditivamente, sendo este o entendimento de Vossa Excelência requer a expedição de ofícios ao BACEN, RENAJUD e ARISP.

DOS CÁLCULOS:

Data	Valor	Juros	Sub total	TJ I	TJ II	Total
08/15 a 03/17	42.074,21	R$ 8.415	R$ 50.489,21	59,951	66,626371	R$ 50.615,79

Atualizados

03/15 a 02/18	50.615,79	R$ 6.074	R$ 56.689,68	66,626	67,712311	**R$ 56.824,02**

Desta forma, a exequente reitera os termos de folhas 336 requerendo a expedição de ofício para a realização de bloqueios mensais na ordem de 30% do valor mensal recebido pela executada, sem prejuízo dos termos do artigo 774, do CPC, por medida de direito que se faz necessário.

Outrossim seguem os cálculos atualizados até a presente data , no valor de **R$ 56.824,02**(cinquenta e seis mil reais, oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2018 às 10:54 , sob o número WNSO18700150371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vcKOhLeE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2018, foi disponibilizado na página 3081/3094 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Cumpra o exequente o item II da decisão de fls. 153 em 05 (cinco) dias."

SÃO PAULO, 20 de fevereiro de 2018.

Maria de Lourdes de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES DE SOUZA, liberado nos autos em 20/02/2018 às 15:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código sj48gmHR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo:	**0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de Sentença**
Exeqüente	**Fabiana Mara da Costa**
Executado	**Espólio de Eduardo Donizeti da Silva e Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Antes da análise da petição de fls. 161/164, necessária a regularização do polo passivo, uma vez que os pedidos da ação principal foram indeferidos quanto ao espólio de Eduardo Donizeti da Silva, sendo indevida, por consequência, sua manutenção no cumprimento de sentença. Assim, **exclua-se do polo passivo o espólio de Eduardo Donizeti da Silva.**

Após, tornem conclusos para novas deliberações.

Int.

São Paulo, 25 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 25/07/2018 às 14:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código uVSXCK2e.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Antes da análise da petição de fls. 161/164, necessária a regularização do polo passivo, uma vez que os pedidos da ação principal foram indeferidos quanto ao espólio de Eduardo Donizeti da Silva, sendo indevida, por consequência, sua manutenção no cumprimento de sentença. Assim, exclua-se do polo passivo o espólio de Eduardo Donizeti da Silva. Após, tornem conclusos para novas deliberações."

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de julho de 2018.

Marjory Araujo Peres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código KzRaLL4g.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqüente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que regularei o polo passivo em cumprimento à r. Decisão retro. Nada Mais. São Paulo, 27 de julho de 2018. Eu, ___, Dafne Maris Trigueiro Pinheiro De Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAFNE MARIS TRIGUEIRO PINHEIRO DE SOUSA, liberado nos autos em 27/07/2018 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Jcz34afX.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2018, foi disponibilizado na página 3201-3213 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Antes da análise da petição de fls. 161/164, necessária a regularização do polo passivo, uma vez que os pedidos da ação principal foram indeferidos quanto ao espólio de Eduardo Donizeti da Silva, sendo indevida, por consequência, sua manutenção no cumprimento de sentença. Assim, exclua-se do polo passivo o espólio de Eduardo Donizeti da Silva. Após, tornem conclusos para novas deliberações."

SÃO PAULO, 27 de julho de 2018.

Fernanda Minini Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 27/07/2018 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YIuBTNap.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBP.RBZANETTI quarta-feira, 15/08/2018

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180004967112
Número do Processo:	0000262-60.2018.8.26.0020
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24084 - 2ª VARA CÍVEL DO F.R. XII - NOSSA SENHORA DO Ó
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciane Cristina Rodrigues Gadelho (Protocolizado por Rita Bezerra Zanetti)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fabiana Mara da Costa
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **146.537.658-55 -** TATIANA DA SILVA LUIZ
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$1,03] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/08/2018 15:04	Bloq. Valor	Luciane Cristina Rodrigues Gadelho	56.824,02	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,03	1,03	07/08/2018 20:33
15/08/2018 17:34:19	**Desb. Valor**	**Luciane Cristina Rodrigues Gadelho (Protocolizado por Rita Bezerra Zanetti)**	**1,03**	**Não enviada**	-	-

BCO BPN / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/08/2018 15:04	Bloq. Valor	Luciane Cristina Rodrigues Gadelho	56.824,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/08/2018 17:47

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
				(02)		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 15/08/2018 às 18:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código b5hXUylh.

06/08/2018 15:04	Bloq. Valor	Luciane Cristina Rodrigues Gadelho	56.824,02	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/08/2018 05:55

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/08/2018 15:04	Bloq. Valor	Luciane Cristina Rodrigues Gadelho	56.824,02	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/08/2018 23:18

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 15/08/2018 às 18:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código b5hXUylh.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo:	**0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de Sentença**
Exeqüente	**Fabiana Mara da Costa**
Executado	**TATIANA DA SILVA LUIZ**, CPF 146.537.658-55

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

I) Fls. 161: Indefiro o pedido de retenção dos valores recebidos pela executada a título de pensão, eis que são impenhoráveis, consoante inciso IV, artigo 833 do CPC.

II) Defiro a **penhora** de dinheiro requerido (R$ 56.824,02), mediante o bloqueio *on line* pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20180004967112**.**

Feito o bloqueio, valor ínfimo foi penhorado, tendo se procedido ao seu desbloqueio. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias.

III) **Providencie a z. Serventia a pesquisa de bens imóveis, via sistema ARISP**, juntando-se a resposta aos autos, intimado-se a exequente para manifestação em cinco dias.

IV) Defiro a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, cujo resultado segue abaixo, devendo o exequente manifestar-se sobre ele no prazo de cinco dias.

Resultado RENAJUD:

A pesquisa não retornou resultados para o CPF 146.537.658-55.

Int.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 15/08/2018 às 18:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código XVFVMrP4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente: **Fabiana Mara da Costa**
Executado: **Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão de fls. 172 não foi publicada. Nada Mais. São Paulo, 12 de fevereiro de 2019. Eu, ___, Paula Giacomo Alexandre, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ante a certidão retro, publique-se: "Vistos. I) Fls. 161: Indefiro o pedido de retenção dos valores recebidos pela executada a título de pensão, eis que são impenhoráveis, consoante inciso IV, artigo 833 do CPC. II) Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 56.824,02), mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20180004967112. Feito o bloqueio, valor ínfimo foi penhorado, tendo se procedido ao seu desbloqueio. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias. III) Providencie a z. Serventia a pesquisa de bens imóveis, via sistema ARISP, juntando-se a resposta aos autos, intimado-se a exequente para manifestação em cinco dias. IV) Defiro a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, cujo resultado segue abaixo, devendo o exequente manifestar-se sobre ele no prazo de cinco dias. Resultado RENAJUD: A pesquisa não retornou resultados para o CPF 146.537.658-55. Int." Nada Mais. São Paulo, 12 de fevereiro de 2019. Eu, ___, Paula Giacomo Alexandre, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA GIACOMO ALEXANDRE, liberado nos autos em 12/02/2019 às 17:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código a1WrzSJ1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a certidão retro, publique-se: "Vistos. I) Fls. 161: Indefiro o pedido de retenção dos valores recebidos pela executada a título de pensão, eis que são impenhoráveis, consoante inciso IV, artigo 833 do CPC. II) Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 56.824,02), mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20180004967112. Feito o bloqueio, valor ínfimo foi penhorado, tendo se procedido ao seu desbloqueio. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias. III) Providencie a z. Serventia a pesquisa de bens imóveis, via sistema ARISP, juntando-se a resposta aos autos, intimado-se a exequente para manifestação em cinco dias. IV) Defiro a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, cujo resultado segue abaixo, devendo o exequente manifestar-se sobre ele no prazo de cinco dias. Resultado RENAJUD: A pesquisa não retornou resultados para o CPF 146.537.658-55. Int.""

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

Marjory Araujo Peres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 13/02/2019 às 11:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código QQvenNpv.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2019, foi disponibilizado na página 4329-4340 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Ante a certidão retro, publique-se: "Vistos. I) Fls. 161: Indefiro o pedido de retenção dos valores recebidos pela executada a título de pensão, eis que são impenhoráveis, consoante inciso IV, artigo 833 do CPC. II) Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 56.824,02), mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20180004967112. Feito o bloqueio, valor ínfimo foi penhorado, tendo se procedido ao seu desbloqueio. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias. III) Providencie a z. Serventia a pesquisa de bens imóveis, via sistema ARISP, juntando-se a resposta aos autos, intimado-se a exequente para manifestação em cinco dias. IV) Defiro a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, cujo resultado segue abaixo, devendo o exequente manifestar-se sobre ele no prazo de cinco dias. Resultado RENAJUD: A pesquisa não retornou resultados para o CPF 146.537.658-55. Int.""

SÃO PAULO, 14 de fevereiro de 2019.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 14/02/2019 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código gUk5YWeS.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Atendendo ao r. Despacho de fls. 172, a exequente informa que abaixo relacionado:

"Ante a certidão retro, publique-se: "Vistos.

I) Fls. 161: Indefiro o pedido de retenção dos valores recebidos pela executada a título de pensão, eis que são impenhoráveis, consoante inciso IV, artigo 833 do CPC.

II) Defiro a penhora de dinheiro requerido (R$ 56.824,02), mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20180004967112. Feito o bloqueio, valor ínfimo foi penhorado, tendo se procedido ao seu desbloqueio. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2019 às 18:47 , sob o número WNSO19700214737
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código lkRddy2E.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

III) Providencie a z. Serventia a pesquisa de bens imóveis, via sistema ARISP, juntando-se a resposta aos autos, intimado-se a exequente para manifestação em cinco dias.

IV) Defiro a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, cujo resultado segue abaixo, devendo o exequente manifestar-se sobre ele no prazo de cinco dias. **Resultado RENAJUD: A pesquisa não retornou resultados para o CPF 146.537.658-55. Int."**

A exequente informa que são certos os termos apresentados e que não constam valores na Ordem de bloqueio exarada às folhas, que em resposta seguem às folhas 170/171, não sendo localizado valores, eis que a executada conhecedora da ação proposta e que sequer movimenta a conta corrente, **razão pela qual segue por necessário e preciso as expedições de ofícios ao RENAJUD e a ARISP, para posterior manifestação.**

Outrossim seguirá a exequente a aguardar pelas respostas aos ofícios a serem expedidos, quer sejam a RENAJUD e ARISP, para posterior manifestação, por medida de direito que se faz necessário.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO
OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2019 às 18:47 , sob o número WNSO19700214737
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código lkRddy2E.

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

OFICIO CÍVEL
NOSSA SENHORA DO Ó - Foro Regional
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: Valesca Baciega
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 14653765855

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Fisica	TATIANA DA SILVA LUIZ	00002626020188260020
CPF		
146.537.658-55		

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

08º Cartório - São Paulo - Capital		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 07/06/2019 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MeUzemm.

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH19060016450D	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Concluir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 07/06/2019 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisaInteiroTeor/pkgInteiroTeor.do, informe o processo 1000206-92.2019.8.26.0320 e código XXXXXXXX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente: **Fabiana Mara da Costa**
Executado: **Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência ao exequente dos resultados da pesquisa pelo sistema ARISP, protocolo SPH19060016450D (fls.178/179), bem como da RENAJUD (fls.172 – último parágrafo), devendo manifestar-se em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito. Nada Mais. São Paulo, 07 de junho de 2019. Eu, Paulo Coelho, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 07/06/2019 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5PdI1uHY.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente dos resultados da pesquisa pelo sistema ARISP, protocolo SPH19060016450D (fls.178/179), bem como da RENAJUD (fls.172 - último parágrafo), devendo manifestar-se em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito."

Do que dou fé.
São Paulo, 10 de junho de 2019.

Marjory Araujo Peres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 10/06/2019 às 13:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JEHAU8I3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2019, foi disponibilizado na página 4022-4038 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente dos resultados da pesquisa pelo sistema ARISP, protocolo SPH19060016450D (fls.178/179), bem como da RENAJUD (fls.172 - último parágrafo), devendo manifestar-se em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito."

SÃO PAULO, 11 de junho de 2019.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 11/06/2019 às 11:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código mvGfTfw5.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0015988-89.2009.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Atendendo ao r. Despacho de folhas 170/171, não havendo nenhum valor a ser bloqueado, e não restando por localizado nenhum veículo no nome da executada **TATIANA DA SILVA LUIZ**

Excelência segue informações de protocolo realizado perante o **8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital – SP**, contudo sem informações da matrícula do respectivo imóvel, ocasião em que aguarda por respectivas informações, com o objetivo de requerer a expedição de penhora e avaliação de respectivo imóvel, para a **averbação** dos créditos da exequente em respectiva matrícula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2019 às 12:33 , sob o número WNSO19700886891
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 15b8cEib.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

DOS CÁLCULOS:

Cálculo de atualização monetária

Voltar **Versão para Impressão**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó Processo: 0015988-89.2009.8.26.0020 Exequente: FABIANA MARA DA COSTA Executada: TATIANA DA SIL
Valor Nominal	R$ 56.824,02
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2018 a Junho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	1/2/2018 a 24/6/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	485 dias	1,057171
Percentual correspondente	485 dias	5,717064 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R$ 60.072,69
Juros(508 dias-16,00000%)	(+)	R$ 9.611,63
Sub Total	(=)	R$ 69.684,32
Valor total	**(=)**	**R$ 69.684,32**

Outrossim segue o valor atualizado nessa data, na ordem de **R$ 69.684,32**(sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) , para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2019.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2019 às 12:33 , sob o número WNSO19700886891
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 15b8cEib.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de Sentença**
Exequente **Fabiana Mara da Costa**
Executado **Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Providencie a z. Serventia a juntada da pesquisa de bens imóveis via sistema ARISP, conforme protocolo de fls. 179.

Int.

São Paulo, 16 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 16/08/2019 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código K0A6YUSR.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a z. Serventia a juntada da pesquisa de bens imóveis via sistema ARISP, conforme protocolo de fls. 179."

Do que dou fé.
São Paulo, 19 de agosto de 2019.

Marjory Araujo Peres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 19/08/2019 às 13:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código AIU6ceVM.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2019, foi disponibilizado na página 4205-4214 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Providencie a z. Serventia a juntada da pesquisa de bens imóveis via sistema ARISP, conforme protocolo de fls. 179."

SÃO PAULO, 20 de agosto de 2019.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 20/08/2019 às 13:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código wnBQFFy0.

Pedido nº 1.436.036

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IPW7TIFN.

Pedido nº 1.436.036

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyoshi Sato - substituto

CHAVE: 8655-dcd7-c6a1-11b8-b8d2-05cc-b0e3-9a24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IPW7TIFN.

Pedido nº 1.436.036

Pedido nº 1.436.036
CERTIFICO que este documento contém o **inteiro teor** desta matrícula nela reproduzido. **CERTIFICO** finalmente**,** que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil,nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 10 de junho de 2019**.**

O Escrevente Autorizado que a subscreve: (ASSINADA DIGITALMENTE)

Emolumentos Isento

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.

1137463E31436036MD0Z3Y19B

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

CHAVE: 8655-dcd7-c6a1-11b8-b8d2-05cc-b0e3-9a24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IPW7TIFN.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IPW7TIFN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente: **Fabiana Mara da Costa**
Executado: **Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em especial quanto à juntada do resultado da pesquisa ARISP (fls.188-191). Nada Mais. São Paulo, 21 de agosto de 2019. Eu, Paulo Coelho, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 1dqu9cNz.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em especial quanto à juntada do resultado da pesquisa ARISP (fls.188-191)."

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de agosto de 2019.

Marjory Araujo Peres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 22/08/2019 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MbMP2Wqh.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2019, foi disponibilizado na página 2240-2253 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em especial quanto à juntada do resultado da pesquisa ARISP (fls.188-191)."

SÃO PAULO, 23 de agosto de 2019.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 23/08/2019 às 13:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código NER9GyAH.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Atendendo ao r. Despacho de folhas 192, que considerando o imóvel de matrícula de número 139.086, que segue perante o **8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital – SP**, constando às folhas 188/189 ser respectivo de propriedade da executada **TATIANA DA SILVA LUIZ**.

Assim, a exequente requer seja expedido mandado de penhora, avaliação e consequentemente de averbação a ser expedido perante o r. **8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital – SP,** considerando a longa data seguiu a dificultar e negar realizar pagamento do valor do débito de forma amigável e necessária, prejudicando a exequente e sua família, seguindo sem bens, seja de valores e de veículos que não foram localizados em nome da executada.

DOS CÁLCULOS:

Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	2ª VARA CÍVEL DO FORO XII DA FREGUESIA DO Ó Processo: 0015988-89.2009.8.26.0020 Exequente: FABIANA MARA DA COSTA Executada: TATIANA DA SILVA LUIZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2019 às 17:20 , sob o número WNSO19701296346
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código WNeBfage.

Valor Nominal	R$ 56.824,02
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2018 a Agosto/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	20/8/2018 a 1/8/2019

	Dados calculados	
Fator de correção do período	365 dias	1,031602
Percentual correspondente	365 dias	3,160243 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R$ 58.619,80
Juros(346 dias-12,00000%)	(+)	R$ 7.034,38
Sub Total	(=)	R$ 65.654,18
Valor total	**(=)**	**R$ 65.654,18**

Segue o valor atualizado nessa data, na ordem de **R$ 65.654,18**(sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), atualizado na presente data.

Desta forma, a exequente requer seja a executada intimada, para ser assim determinado a **expedição de mandado de penhora, avaliação e consequentemente de averbação** a ser expedido perante o oficio ao r. **8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital – SP,** considerando para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2019 às 17:20 , sob o número WNSO19701296346
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código WNeBfage.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de Sentença**
Exequente **Fabiana Mara da Costa**
Executado **Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Considerando os dispostos nos artigos 844, 845, § 1º do Novo Código de Processo Civil, **DEFIRO** a penhora de 50% do imóvel indicado pelo credor a fls. 188/191, objeto da matrícula nº 139.086 do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nomeio a devedora **Tatiana da Silva Luiz**, como fiel depositária do bem.

Tome-se a penhora por termo nos autos.

Após, intime-se o executado pela imprensa na pessoa de seu advogado constituído nos autos; caso contrário, intime-se-o por mandado, nos termos do art. 841 do Novo Código de Processo Civil, acerca da penhora levada a efeito.

No mais, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, promova a Z. Serventia o registro da constrição no ofício imobiliário competente, mediante a utilização do sistema ARISP, cabendo ao patrono oferecer número do telefone móvel e também o endereço eletrônico para efetivação do expediente.

Deverá a parte exequente proceder ao registro no ofício imobiliário competente, mediante apresentação da referida certidão e independentemente de mandado judicial (art. 844 do Novo CPC) bem como comprovar nos autos com a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado, as anotações previstas nos art. 844 e 845, §1º do Novo Código de Processo Civil.

Após, certifique a Z. Serventia se há credores hipotecários ou com penhoras anteriores para serem intimados, bem como se há coproprietários para seres cientificados e cônjuge para ser intimado, intimando-se o exequente para providenciar o necessário para a intimação de todos.

Sem prejuízo, esclareça o credor a forma de expropriação que pretende adotar (art. 825 do CPC/15). Intime-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 10/09/2019 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código szIILGFh.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

Int.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 10/09/2019 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código szIILGFh.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0175/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando os dispostos nos artigos 844, 845, § 1º do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a penhora de 50% do imóvel indicado pelo credor a fls. 188/191, objeto da matrícula nº 139.086 do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo. Nomeio a devedora"

Do que dou fé.
São Paulo, 11 de setembro de 2019.

Marjory Araujo Peres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 11/09/2019 às 13:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zk7KCF6n.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2019, foi disponibilizado na página 3886-3906 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Considerando os dispostos nos artigos 844, 845, § 1º do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a penhora de 50% do imóvel indicado pelo credor a fls. 188/191, objeto da matrícula nº 139.086 do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo. Nomeio a devedora"

SÃO PAULO, 12 de setembro de 2019.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 12/09/2019 às 14:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código gHL78m2F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101 - São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Destinatário(a):
Tatiana da Silva Luiz
Rua Manuel Justiniano Quintao, 290, Vila Palmeiras
São Paulo-SP
CEP 02728-020

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 25 de setembro de 2019. Edivania Bernardes Neris, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA, liberado nos autos em 21/10/2019 às 17:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código iAt0kOGM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101 - São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Destinatário(a):
Eduardo Donizeti da Silva
Rua Manuel Justiniano Quintao, 290, Vila Palmeiras
São Paulo-SP
CEP 02728-020

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 25 de setembro de 2019. Edivania Bernardes Neris, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA, liberado nos autos em 21/10/2019 às 17:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código OUrUYwmR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Em São Paulo, aos 25 de setembro de 2019, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA de 50% do seguinte bem imóvel,** objeto da matrícula nº 139.086 do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo: terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se constituído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3, do qual foi nomeada depositária, a SRA. TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55, RG nº 21.465.625. A depositária não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA, liberado nos autos em 31/10/2019 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código W2GjqVBZ.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

24/10/2019
LOTE: 70944

fls. 204

AR
9912260497-SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Tatiana da Silva Luiz

Rua Manuel Justiniano Quintao, 290, -, Vila Palmeiras

Sao Paulo, SP

02728-020

AR086636406JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 28/10/19 13:15 h

2ª 30/10/19 15:08 h

3ª 01/10/19 14:21 h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AG NOSSA SENHORA DO Ó
08 NOV. 2019
BV SE/SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

89337301

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 8 / 11 / 19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Tatiana Silva Luiz

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 21465625-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por luanost.correios.gov.br, juntado nos autos em 14/11/2019 às 13:00.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740 e informe o processo 1000...

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

24/10/2019
LOTE: 70944

fls. 205

AR
9912260497-SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Eduardo Donizeti da Silva

Rua Manuel Justiniano Quintao, 290, -, Vila Palmeiras

Sao Paulo, SP

02728-020

AR086636410JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 28/10/19 13:05 h

2ª 30/10/19 15:08 h

3ª 01/11/19 14:26 h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] X Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC NOSSA SENHORA DO O
08 NOV. 2019
SEISPM
BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

893373-01

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
8 / 11 / 19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Tatiana Nelson Diniz

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
21465605-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 14/11/2019 às

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente: **Fabiana Mara da Costa**
Executado: **Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a autora, no prazo legal, acerca da cartas-AR que retornaram às fls. 204/205, em termos de prosseguimento do feito.
Nada Mais. São Paulo, 27 de janeiro de 2020. Cristiane Massumi Takara, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MASSUMI TAKARA, liberado nos autos em 27/01/2020 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YFysalJ4.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a autora, no prazo legal, acerca da cartas-AR que retornaram às fls. 204/205, em termos de prosseguimento do feito."

Do que dou fé.
São Paulo, 27 de janeiro de 2020.

Fernanda Minini Lopes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 27/01/2020 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código weiKrKJ8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2020, foi disponibilizado na página 4550-4564 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a autora, no prazo legal, acerca da cartas-AR que retornaram às fls. 204/205, em termos de prosseguimento do feito."

SÃO PAULO, 28 de janeiro de 2020.

Fernanda Minini Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 28/01/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código pxPaVEqy.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Atendendo ao r. Despacho de fls. , a exequente informa que diante da ausência de manifestação por parte da requerida, a qual segue sem receber os valores apurados em regular exercício de Sentença de folhas, que na ocasião se torna necessário determinar a expedição de ofício ao r. Cartório de Registro de Imóveis de folhas, para averbação dos valores apurados na matrícula de respectivo imóvel requerendo seja o mesmo enviado a *hasta publica,* por medida de direito que se faz necessário.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO
OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 23:08 , sob o número WNSO20700242376
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 80m2OAgk.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de Sentença**
Exequente **Fabiana Mara da Costa**
Executado **Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Promova a z. Serventia a averbação de penhora via sistema ARISP.

Int.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 04/05/2020 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9VIFwahq.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0070/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Promova a z. Serventia a averbação de penhora via sistema ARISP."

Do que dou fé.
São Paulo, 5 de maio de 2020.

Fernanda Minini Lopes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 05/05/2020 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código RVxFi8iQ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2020, foi disponibilizado na página 3516-3539 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Promova a z. Serventia a averbação de penhora via sistema ARISP."

SÃO PAULO, 8 de maio de 2020.

Fernanda Minini Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 08/05/2020 às 10:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código rdY8QaJN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que foi realizado pedido de averbação da penhora pelo sistema ARISP conforme protocolo que segue. Nada Mais. São Paulo, 09 de junho de 2020. Eu, Paulo Coelho, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 09/06/2020 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código fkNyikMT.

Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

OFICIO CÍVEL
NOSSA SENHORA DO Ó - Foro Regional
São Paulo
São Paulo

Etapas: 1 Cadastrar imóvel — 2 Confirmar imóveis ou corrigir — 3 Gerar documento em PDF — 4 Enviar PDF — 5 Comprovante de remessa (Etapa atual)

PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!

Protocolo	Cartório
PH000322861	São Paulo - Capital - 08º Cartório

Nº Processo 0000262602018	**Natureza da Execução** Execução Civil
Solicitante Valesca Baciega	**Data da Solicitação** 09/06/2020
Arquivo Certidão	

Informar o(s) protocolo(s) (PH000322861) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 09/06/2020 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código jg1z4duO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente: **Fabiana Mara da Costa**
Executado: **Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls.213/214: Ciência ao patrono do exequente, podendo este diligenciar junto ao cartório de registro ou o sítio penhoraonline.org.br quanto à emissão da respectiva matrícula atualizada, sob protocolo PH000322861 ou aguardar resposta nos autos. Nada Mais. São Paulo, 09 de junho de 2020. Eu, Paulo Coelho, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 09/06/2020 às 15:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código iL0L5fio.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0094/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.213/214: Ciência ao patrono do exequente, podendo este diligenciar junto ao cartório de registro ou o sítio penhoraonline.org.br quanto à emissão da respectiva matrícula atualizada, sob protocolo PH000322861 ou aguardar resposta nos autos."

Do que dou fé.
São Paulo, 9 de junho de 2020.

Fernanda Minini Lopes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 09/06/2020 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código dqoZjvmR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2020, foi disponibilizado na página 3543-3559 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Fls.213/214: Ciência ao patrono do exequente, podendo este diligenciar junto ao cartório de registro ou o sítio penhoraonline.org.br quanto à emissão da respectiva matrícula atualizada, sob protocolo PH000322861 ou aguardar resposta nos autos."

SÃO PAULO, 12 de junho de 2020.

Fernanda Minini Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 12/06/2020 às 09:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DF1MWa5X.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO nº 0000262-60.2018.8.26.0020

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ,** já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, expor o quanto segue:

Para tentativa de alienação do bem penhorado , requerer a nomeação do Sr. TIAGO TESSLER BLECHER, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098, através da empresa gestora WebLeilões (Guisheft Gestão e Intermediação de Ativos Ltda.), devidamente habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com escritório à Avenida Marquês de São Vicente, 230 – 19º andar Cj. 1906, no bairro Barra Funda, capital do Estado de São Paulo, CEP 01139 -001, telefone (11) 3392-3446 e e-mail juridico@webleiloes.com.br.

O Leilão será apregoado pelo Leiloeiro, com disponibilização imediata no sítio eletrônico http://www.webleiloes.com.br, para lances exclusivamente pela internet nos termos do provimento CSM 1625/2009.

Em tempo, ressalta-se que toda a divulgação pela internet através do sistema gestor judicial www.webleiloes.com.br, em jornais, e-mail marketing e outras mídias, bem como toda e qualquer tipo de divulgação, será de responsabilidade do Leiloeiro.

Considerando estas informações a requerente informa que o valor apurado na execução que segue seguirá em 100% tanto na primeira praça, como na segunda praça, não concordando com a diminuição do valor exequendo apurado, por medida de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2020 às 16:48 , sob o número WNSO20700903038
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zhgYY3Kq.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, Tiago Tessler Blecher | Sair

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

Tiago Tessler Blecher

E-mail Principal

tiago@spleiloes.com.br

TELEFONES

Telefone

Fixo Comercial (11) 37749746

ENDEREÇOS

Endereço

Comercial - Avenida Marquês de São Vicente , 405 - Conjunto 1.214
Barra Funda - São Paulo - SP - 01139001

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso

Direito
Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers/FormacaoAcademicaHandler.ashx?formacao=13499&nivel=4)

CERTIDÕES

Cível (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=1)

Criminal (/AuxiliaresJustica/Handlers

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2020 às 16:48 , sob o número WNSO20700903038
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código hlcYNHuT.

/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=2)

BIOGRAFIA

Leiloeiro público oficial regularmente inscrito na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), sob o nº. 1.098, amparado pelo Decreto Federal nº. 21.981 do ano de 1932, com alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 22.427 de 1933.

É gestor e representante do sistema hospedado em www.spleiloes.com.br, que atende aos requisitos técnicos do referido provimento 1.625/09, tendo sido considerado tecnicamente habilitado. Conta com funcionários experientes no ramo de leilões, sendo esses profissionais advogados e bacharéis em Direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2020 às 16:48 , sob o número WNSO20700903038
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código hlcYNHuT.

fls. 221

RODRIGO PINATI DA SILVA: (a) dinâmica de grupo: 04/02/16 às 13h30; (b) entrevista psicossocial: 26/02/16 às 9h00.

SÉRGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO: (a) dinâmica de grupo: 04/02/16 às 13h30; (b) entrevista psicossocial: 05/02/16 às 9h00.

VITOR GAMBASSI PEREIRA: (a) dinâmica de grupo: 04/02/16 às 13h30; (b) entrevista psicossocial: 18/02/16 às 11h00.

WELLINGTON BARIZON: (a) dinâmica de grupo: 04/02/16 às 13h30; (b) entrevista psicossocial: 18/02/16 às 13h30.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo nº 2015/00185355 - STI

C E R T I D Ã O

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009, constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE 2.1, que pela solicitação às fls. 206, nos autos nº 2015/00185355, no sistema utilizado e hospedado em **www.canaljudicial.com.br/leilaoinvestment,** a pedido do Senhor Christovão de Camargo Segui**,** responsável pelo sistema, foi incluído o Leiloeiro Oficial, abaixo qualificado.

Leiloeiro:
Christovão de Camargo Segui – OAB/SP 91.529

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.
Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00190888

C E R T I D Ã O

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 82 neste expediente, onde figuram como requerentes Luís Alberto Martins Araújo e Tiago Tessler Blecher, o sistema utilizado e hospedado em **www.webleiloes.com.br,** demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiros / requerentes:

Tiago Tessler Blecher – OAB/SP nº 239.948

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.
Secretaria de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO SPI Nº 79/2015

RETIRADA DE CAIXAS CONTENDO PROCESSOS ARQUIVADOS DAS UNIDADES JUDICIAIS DAS COMARCAS E FOROS DISTRITAIS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTANCIA, por determinação da EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA aos MM. Juízes de Direito das Comarcas e Foros Distritais do Interior que no mês de JANEIRO/**2016** serão retiradas as caixas contendo processos arquivados **dos seguintes locais cujas informações foram encaminhadas até o dia 07/12/2015 para o endereço auditoria.tj@recall.com:**

Comarca	Quantidade de Caixas	Início da Auditoria	Término da Auditoria	Retirada da Transportadora
AGUDOS	140	21/01/16	22/01/16	29/01/16
ANDRADINA	60	18/01/16	18/01/16	25/01/16
APIAI	99	14/01/16	14/01/16	21/01/16
ARAÇATUBA	249	21/01/16	22/01/16	29/01/16
ASSIS	212	21/01/16	21/01/16	28/01/16
BARIRI	183	12/01/16	12/01/16	19/01/16
BARRA BONITA	459	14/01/16	15/01/16	22/01/16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2020 às 16:48 , sob o número WNSO20700903038 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ipX6UDqr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença**
Exequente **Fabiana Mara da Costa**
Executado **Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Nomeio como Perito do Juízo, Rodrigo Caetano Fernandes, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo para recebimento dos honorários mediante o pagamento pela Tabela da Defensoria, por ser a exequente beneficiária da gratuidade processual. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar do exame. **Em caso afirmativo, deverá a z. Serventia providenciar a reserva dos honorários junto à Defensoria Pública.**

Destaque-se a importância do protocolo da petição com a denominação adequada, sendo que petições diversas ou petição intermediária só devem ser utilizadas em casos excepcionais.

Int.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 07/07/2020 às 20:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código N6DGzGYA.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0119/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nomeio como Perito do Juízo, Rodrigo Caetano Fernandes, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo para recebimento dos honorários mediante o pagamento pela Tabela da Defensoria, por ser a exequente beneficiária da gratuidade processual. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar do exame. Em caso afirmativo, deverá a z. Serventia providenciar a reserva dos honorários junto à Defensoria Pública. Destaque-se a importância do protocolo da petição com a denominação adequada, sendo que petições diversas ou petição intermediária só devem ser utilizadas em casos excepcionais."

Do que dou fé.
São Paulo, 8 de julho de 2020.

Fernanda Minini Lopes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 08/07/2020 às 12:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código BKV7aVvA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2020, foi disponibilizado na página 3339-3354 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Nomeio como Perito do Juízo, Rodrigo Caetano Fernandes, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo para recebimento dos honorários mediante o pagamento pela Tabela da Defensoria, por ser a exequente beneficiária da gratuidade processual. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar do exame. Em caso afirmativo, deverá a z. Serventia providenciar a reserva dos honorários junto à Defensoria Pública. Destaque-se a importância do protocolo da petição com a denominação adequada, sendo que petições diversas ou petição intermediária só devem ser utilizadas em casos excepcionais."

SÃO PAULO, 10 de julho de 2020.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 10/07/2020 às 09:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código N9cTibAz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que intimei o perito nomeado pela decisão retro através do portal nesta data. Nada Mais. São Paulo, 07 de agosto de 2020. Eu, ___, Rodrigo Ricoy Dias, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RICOY DIAS, liberado nos autos em 07/08/2020 às 20:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código rVfmVVBd.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó - COMARCA CAPITAL

NÚMERO DO PROCESSO: 0000262-60.2018.8.26.0020
REQUERENTE: FABIANA MARA DA COSTA
REQUERIDO: TATIANA DA SILVA LUIZ

RODRIGO CAETANO FERNANDES, engenheiro civil, CREA 5069851870, nomeado e compromissado nos autos da presente ação, tendo tomado ciência do trabalho a ser realizado, e conforme despacho de V. Exa. de folha 222, venho respeitosamente informar que a perícia será realizada no dia **18 de setembro de 2020, às 10hrs** na rua Manuel Justiniano Quintão, 290 – Vila Palmeiras - São Paulo – SP.

Requeiro, portanto, a intimação das partes para ciência a realização dos trabalhos.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2.020.

Rodrigo Caetano Fernandes

CREA/SP: 5069851870

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2020 às 17:23 , sob o número WNSO20701118768
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código NMSo55cA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença**
Exequente **Fabiana Mara da Costa**
Executado **Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

1. Expeça-se ofício para reserva de honorários periciais, junto à Defensoria Pública em favor do Sr. Perito.

2. Determinada data para realização da perícia no imóvel: **18 de setembro de 2020, às 10:00 horas**, na rua Manuel Justiniano Quintão, 290 - Vila Palmeiras – São Paulo – SP. Fica o autor intimado à comparecer ao exame, na data e local determinados, pela imprensa oficial, através de seu patrono, sob pena de preclusão da prova.

3. Intime-se a executada por carta postal.

Int.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 17/08/2020 às 12:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9p2tePel.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0172/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Expeça-se ofício para reserva de honorários periciais, junto à Defensoria Pública em favor do Sr. Perito. 2. Determinada data para realização da perícia no imóvel: 18 de setembro de 2020, às 10:00 horas, na rua Manuel Justiniano Quintão, 290 - Vila Palmeiras São Paulo SP. Fica o autor intimado à comparecer ao exame, na data e local determinados, pela imprensa oficial, através de seu patrono, sob pena de preclusão da prova. 3. Intime-se a executada por carta postal."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Fernanda Minini Lopes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 17/08/2020 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código mvrTMaZd.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0172/2020, foi disponibilizado na página 3443-3459 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "1. Expeça-se ofício para reserva de honorários periciais, junto à Defensoria Pública em favor do Sr. Perito. 2. Determinada data para realização da perícia no imóvel: 18 de setembro de 2020, às 10:00 horas, na rua Manuel Justiniano Quintão, 290 - Vila Palmeiras São Paulo SP. Fica o autor intimado à comparecer ao exame, na data e local determinados, pela imprensa oficial, através de seu patrono, sob pena de preclusão da prova. 3. Intime-se a executada por carta postal."

SÃO PAULO, 19 de agosto de 2020.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 19/08/2020 às 11:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ql8BhO8B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe − Assunto: **Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente: **Fabiana Mara da Costa**
Executado: **Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expeça-se ofício.

Nada Mais. São Paulo, 21 de agosto de 2020. Eu, ___, Teodorio Dos Santos Melquiades, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEODORIO DOS SANTOS MELQUIADES, liberado nos autos em 21/08/2020 às 14:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código pYKXzlxC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0000262-60.2018.8.26.0020	
Nome da Ação: Cumprimento de sentença	**Carta Precatória:** ( ) não ( ) sim **Deprecante:**

Tipo e natureza da perícia: Leilão
Comarca e Vara: Comarca de SÃO PAULO, 2ª Vara Cível
Endereço: Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Autor: Fabiana Mara da Costa
CPF: 266.501.808-07
Réu: Tatiana da Silva Luiz
CPF: 146.537.658-55
( ) Atua Defensor Público
(X) Atua Advogado conveniado
( ) Atua Advogado particular
( ) Perícia já executada ( ) Perícia não executada
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC
Parte beneficiária da justiça gratuita: (X) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
A perícia foi requerida pelo:
(X) Autor
( ) Réu
( ) MP
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
( ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
Honorários Periciais Definitivos: (X) sim ( ) não
Valor da causa: R$ Valor da Ação << Informação indisponível >>
Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim ( ) não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA, liberado nos autos em 09/09/2020 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código dLjjNMVw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Nome do perito: RODRIGO CAETANO FERNANDES
RG: RG da Pessoa Selecionada << Informação indisponível >>
CPF: 172.645.008-29
Endereço residencial completo com CEP: Rua Professor Campos Almeida, 67, Jardim Bonfiglioli - CEP 05591-045, São Paulo-SP
Número de inscrição no INSS: *
Ou Número do PIS: 124.70039.88.8
Ou Número do PASEP: *
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 5.741.664-8
Data de nascimento: 23/05/1977 **Estado Civil: Casado**
Telefone: (11) 94077-5653 **E-mail:** rodrigo@rtec.eng.Br
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº:	Conta Corrente nº:	Nome do Perito:
2801-0	89572-5	RODRIGO CAETANO FERNANDES

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA, liberado nos autos em 09/09/2020 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código dLjjNMVw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que enviei por e-mail o ofício de fls. 232/233. Nada Mais. São Paulo, 07 de outubro de 2020. Eu, ___, Edivania Bernardes Neris, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA BERNARDES NERIS, liberado nos autos em 07/10/2020 às 13:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código AuvMOZdG.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó - COMARCA CAPITAL

NÚMERO DO PROCESSO: 0000262-60.2018.8.26.0020
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: FABIANA MARA DA COSTA
REQUERIDO: TATIANA DA SILVA LUIZ
PERITO: RODRIGO CAETANO FERNANDES

RODRIGO CAETANO FERNANDES, engenheiro civil, CREA 5069851870, Perito Judicial Avaliador de Imóveis, vem respeitosamente perante a presença de V. Ex. ª, juntar o Laudo de Avaliação de Imóvel aos autos deste processo.

São Paulo, 25 de outubro de 2020.

Termos em que,
Pede deferimento.

RODRIGO CAETANO FERNANDES
Perito Judicial Avaliador/Eng.º Civil
CREA: 5069851870

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Avaliação de Imóvel

Aos vinte nove de abril de dois mil e vinte, o Perito **Rodrigo Caetano Fernandes,** engenheiro civil, CREA 5069851870, foi nomeado pelo M.M. Juíza de Direito Dr.ª **Luciane Cristina Rodrigues Gadelho** da 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó – de São Paulo, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº **0000262-60.2018.8.26.0020**.

I – HISTÓRICO

Aos oito de julho de dois mil e vinte, o Perito acima designado analisou os autos da ação judicial nº 0000262-60.2018.8.26.0020, processo digital do cartório da 2ª Vara Cível da Comarca do estado de São Paulo.

Aos treze de agosto de dois mil e vinte foi protocolado petição com agendamento das diligencias e solicitação para a intimação das partes para ciência, assim como para acompanhamento dos assistentes técnicos na realização dos trabalhos.

No dia dezoito de setembro de dois mil e vinte foi realizado a diligencia de vistoria no imóvel situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo. Número de matricula deste imóvel objeto de perícia é 139.086, propriedade de Tatiana da Silva Luiz, RG.: nº 21.465.625-SP, CPF.: 146.537.658-55; vistoria realizada na presença do advogado Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, OAB: 281.748 e da sra. Tatiana da Silva Luiz, moradora do imóvel. Diligência iniciada as 10:07hs e

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

concluída as 11:21hs. Toda medição do imóvel objeto da perícia foi realizada no momento da diligencia. A proprietária não dispunha de uma planta do imóvel, ficando assim prejudicada a ilustração representativa da disposição dos ambientes internos da casa.

II – CARACTERÍSTICAS DOS EXAMES – Casa – Matrícula 139.086

Trata-se da avaliação do imóvel situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, CEP 02728-020, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, São Paulo - SP, com área construída de 183,15m². Em matrícula de número 139.086 consta área construída de 184,75 m²; para efeito de cálculos na avaliação será mantida área da matricula de 184m², esta diferença de área é o percentual aceitável de projeção das paredes internas. Imóvel adquirido por Tatiana da Silva Luiz, RG.: nº 21.465.625-SP, CPF.: 146.537.658-55 em fevereiro de 2004.

III – EQUIPAMENTO UTILIZADO

Foi utilizado durante o exame: iPhone 8 com câmera de 12 megapixels e resolução 4608x2592 pixels.

IV – METODOLOGIA AVALIATÓRIA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se para avaliação do terreno o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para avaliação de imóveis.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

Para a realização do presente trabalho foi executada a medição dos ambientes pertencentes ao imóvel; avaliação visual e técnica referente ao imóvel.

V – DOS EXAMES

Foi realizada a diligencia de vistoria no imóvel situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, CEP 02728-020. Número de matricula deste imóvel objeto de perícia é 139.086, propriedade de Tatiana da Silva Luiz, RG.: nº 21.465.625-SP, CPF.: 146.537.658-55, visando elucidar a determinação de um valor de mercado para o devido imóvel. Foi autorizado a fotografar a cópia da planta do pavimento tipo do edifício. A medição do apartamento foi realizada no local no momento da diligencia de vistoria.

VI – FINALIDADE

A finalidade do presente laudo a determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de avaliação imobiliária de um imóvel situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, CEP 02728-020, com número de matrícula 93.085, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, São Paulo - SP e área de 184m².

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

VII – PESQUISA

A pesquisa foi realizada nos dias, 15,16, 19 e 20 de outubro de 2020, utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, onde arbitramos o valor de mercado. Nossa avaliação é feita de forma criteriosa e alicerçada nas diretivas e regras da ABTN – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, por meio da NBR 14.653/2004, partes 1, 2, 3, e 4, inclusive apresentando informações que reforçam e comprovam o valor do imóvel (Quadro amostral e Planilha de cálculos).

Para a pesquisa de valores, foram consultadas imobiliárias, periódicas, exame de documentos, investigação, diligências e informações testemunhais, além de consulta aos corretores imobiliários locais.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

VIII – DA METRAGEM DO IMÓVEL

Quadro de áreas		
Ambientes	Medidas Lineares	Áreas (m²)
Sala	Área irregular	23,98
Lavabo	2,26 x 1,03	2,33
Cozinha	3,22 x 6,40	20,61
Lavanderia	1,64 x 3,38	5,54
Despensa	1,60 x 3,19	5,10
Churrasqueira	3,03 x 4,61	13,97
Garagem	3,14 x 17,20	54,01
Depósito	3,80 x 1,37	5,21
WC (depósito)	1,70 x 1,26	2,14
Dorm.01	3,23 x 1,87	6,04
Closet	1,28 x 3,90	4,99
WC (suíte)	Área irregular	2,69
Corredor (dorm.01)	1,67 x 1,89	3,16
Varanda	Área irregular	2,49
Corredor central	6,85 x 0,89	6,10
Dorm 02	3,21 x 4,18	13,42
Dorm.03	3,97 x 2,15	8,54
WC	2,17 x 1,31	2,84
Total Área		183,15

ÁREA ÚTIL MEDIDA IN LOCO – 183,15 m²

ÁREA QUE CONSTA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL – 184,75 m²

ESTA DIFERENÇA É DEVIDO A MEDIDA TER SIDO REALIZADA NÃO COMPUTANDO AS PAREDES, PARA EFEITO DE CÁCULO NA AVALIAÇÃO SERÁ MANTIDA A ÁREA DESCRITA NA MATRÍCULA – 184 m².

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

IX – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – CASA

SALA: Sala composta pela sala de jantar e sala de estar; piso com revestimento de assoalho de madeira; paredes pintadas de branco, sendo uma delas colorida, e outra com tijolos de vidro; Teto em laje pintada de branco e sanca de gesso também pintado de branco; acesso a escada que leva ao pavimento superior e a o corredor que leva a cozinha; este mesmo corredor tem acesso ao lavabo. Janela com esquadrias de alumínio e grade metálica pintada na cor preta.

QUARTO 01(suíte): Pintura branca nas paredes sendo uma delas pintada de cinza; teto em laje pintura branca; piso laminado; porta em madeira pintada de cinza; janela com esquadria de alumínio. Possui ar condicionado instalado em uma das paredes.

CLOSET: Pintura branca em uma das paredes, nas outras armarios instalados em madeira; forro de gesso pintado na cor branca.

QUARTO 02: Pintura branca nas paredes; teto em laje pintura branca; piso laminado; porta em madeira; janela com esquadria de alumínio e armários embutidos. Este ambiente possui um ventilador de teto como luminária e circulador de ar.

QUARTO 03: Pintura branca nas paredes; teto em laje pintura branca; piso laminado; porta em madeira pintada de cinza; janela com esquadria de alumínio e armários embutidos. Este ambiente possui um ventilador de teto como luminária e circulador de ar.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

BANHEIRO: Banheiro com ventilação para área externa da casa; piso, paredes e área do box revestidos por cerâmica; louças bejes; bancada da pia em mármore; pia em cerâmica bege; box com vidro temperado com molduras em alumínio; forro de gesso branco; porta em madeira.

LAVABO: Banheiro com ventilação para área externa do imóvel; piso, revestido por cerâmica; bacia bege; pia em vidro; forro de gesso branco; porta em madeira.

CORREDOR: Pintura branca nas paredes; piso laminado; teto em forro com pintura branca.

COZINHA: Ambiente com mobiliário em madeira revestido por formica bege, paredes e piso com revestimento cerâmico; teto em laje com pintura branca; bancada com a pia em mármore.

ÁREA DE SERVIÇO: Paredes e piso com revestimento cerâmico; teto em laje com pintura branca; janelas com esquadria de alumínio, armários embutidos revestidos com formica cores azul e amarelo.

VARANDA: Guarda corpo em ferro com fechamento de vidro; piso com revestimento cerâmico.

CHURRASQUEIRA: Balcão em tijolinho a vista pintado de azul, bancadas em mármore, piso revestido com cerâmica, e churrasqueira construída com tijolinhos a vista ao natural. Telhado com estrutura de madeira e telhas cerâmicas.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

DEPÓSITO: Piso revestido com cerâmica e paredes rosa com aplicação de textura.

X – RESIDENCIA UNIFAMILIAR

Trata-se de um imóvel com 4,89m de testada, recuo lateral com 1,24m, e recuo de fundos com 7,60m. Portão de madeira com acionamento elétrico para entrada de carros e manual para a entrada social. Garagem no subsolo medindo 3,14m de largura por 17,20m de comprimento. Porta de entrada de madeira esculpida, revestimento em cerâmica na área externa e garagem; rampa de acesso a garagem e

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

escada de entrada revestida de pedra miracema bege. Imóvel com dezesseis anos de vida, vide matrícula registrada em cartório.

XI – LOCALIZAÇÃO

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

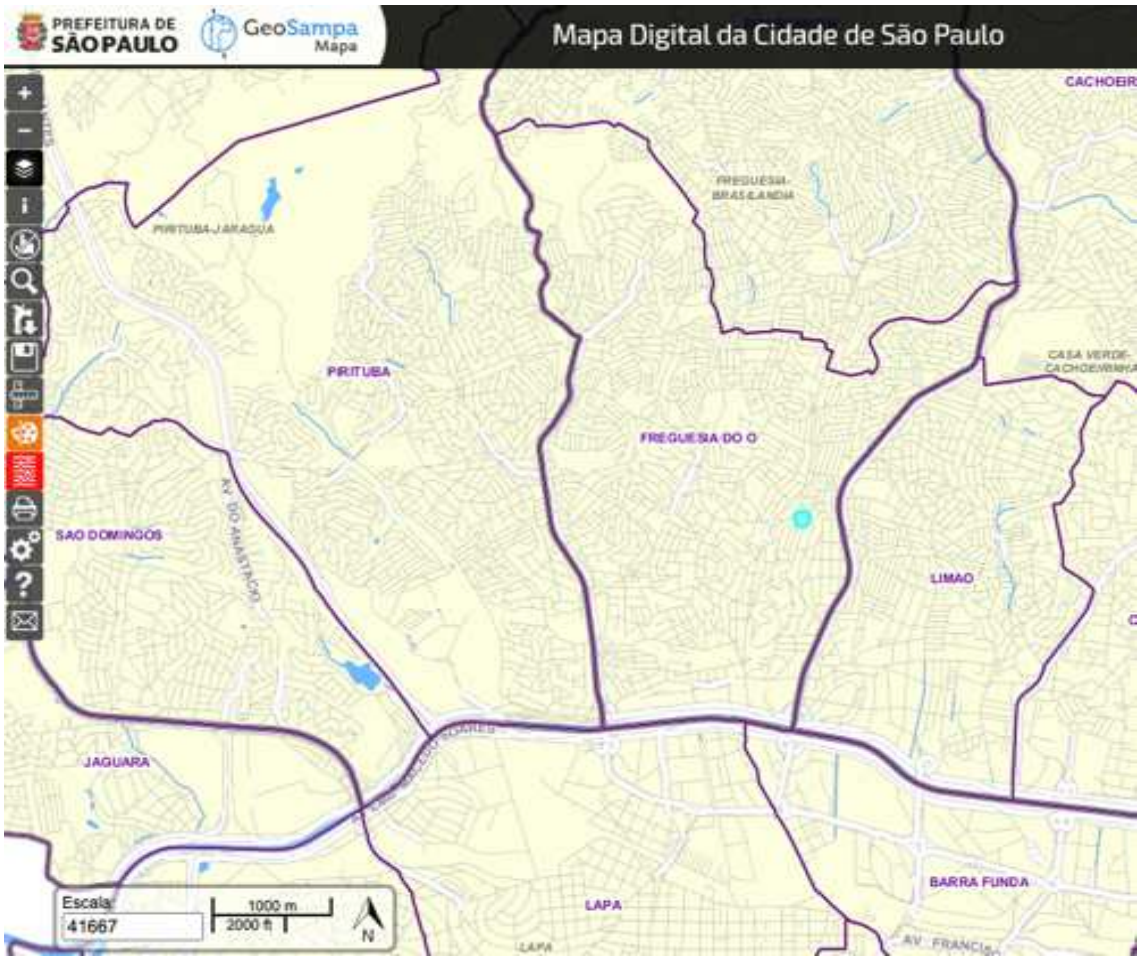

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Freguesia do Ó é um distrito localizado na zona noroeste do município de São Paulo, que servia de caminho entre o município e a região de Campinas e Jundiaí, no interior do estado brasileiro de São Paulo. É conhecido pela igreja matriz que foi a primeira igreja a ser construída no distrito mais antigo da capital paulistana e por abrigar a escola de samba Sociedade Rosas de Ouro, heptacampeã do carnaval paulistano.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Atualmente, o distrito sofre um aumento do ataque especulativo de empresas construtoras. Um dos motivos se deve justamente à presença de terrenos descampados e casas velhas simples, de baixo valor comercial, em comparação a outros locais da cidade. Isto se deve em grande parte a retificação pela qual o Rio Tietê passou, durante a administração do prefeito Prestes Maia, com as obras que abriram as avenidas Inajar de Sousa e General Edgard Facó nos anos 80, e posteriormente.

Além do bairro da Freguesia do Ó, o distrito é formado por pelo menos 64 outros bairros, possuindo uma população de classe média e média-alta, além de alguns bolsões de pobreza. Em 2008, cerca de 4,5% dos domicílios encontravam-se em regiões de favelas.

Com relação ao imóvel em objeto desta perícia, esta situado na rua Manuel Justiniano Quintão, 290; esta rua tem característica residencial, de baixo movimento e esta inserida no miolo do distrito porém é circundada por avenidas como João Paulo I e Inajar de Souza as quais tem fluxo para a Marginal Tietê. Seu entorno também oferece acesso a supermercados, colégios, restaurantes. O transporte público é essencialmente rodoviário aos arredores do imóvel.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

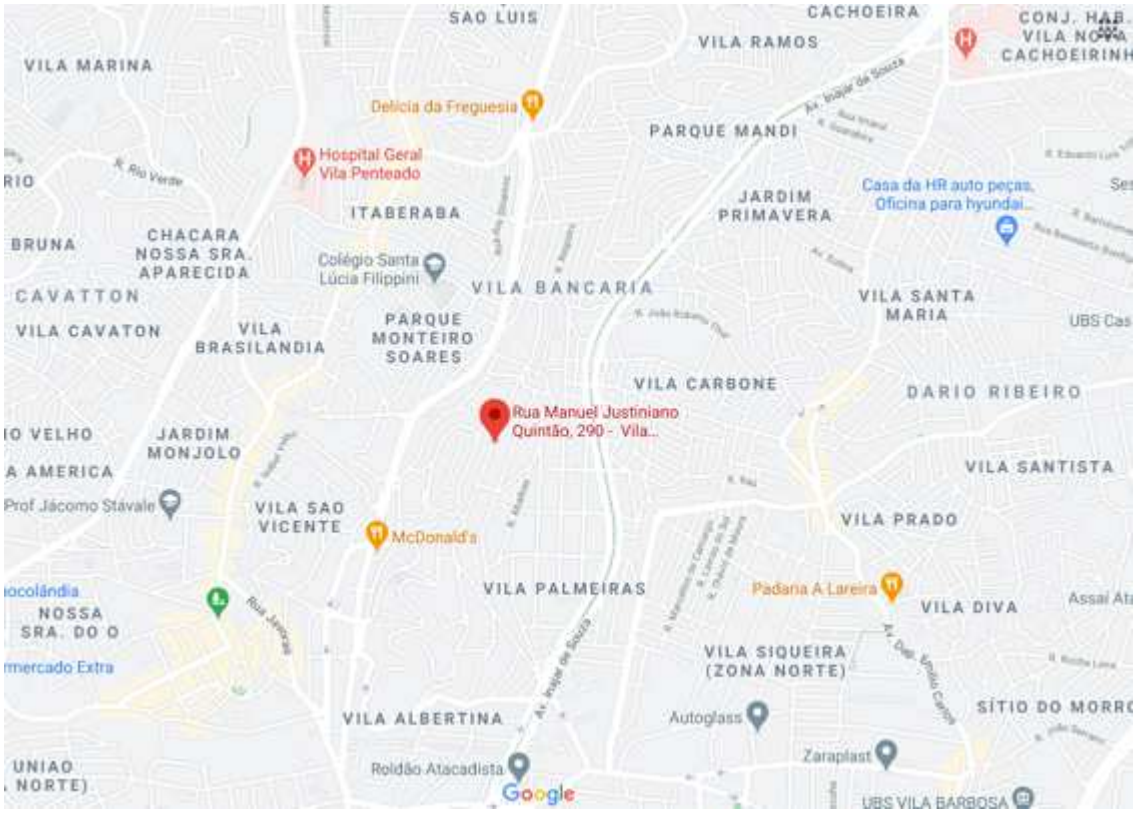

XII – ESCLARECIMENTOS

A avaliação de um imóvel objetiva a obtenção de ser real valor no mercado imobiliário para a venda.

Para avaliar um imóvel, além da vistoria, são acrescentados diversos fatores internos objetivando uma avaliação precisa. É importante observar condições de segurança, higiene, mobilidade, lazer e manutenção do condomínio onde o imóvel se encontra; a localização, comércio, escolas, igrejas, conduções; enfim toda a infraestrutura do bairro, pois são fatores que podem valorizar ou depreciar um imóvel.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

O imóvel vistoriado está situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, CEP 02728-020, com número de matrícula 93.085, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, São Paulo - SP e área de 184m².

1. A casa tem por volta de 16 anos de idade. Ausência de trincas e rachaduras que comprometam o imóvel. Situado em rua de baixo movimento, essencialmente residencial.

2. Trata-se de um imóvel em bom estado de conservação, que oferece atrativos em sua área externa uma área para churrasco. A unidade avaliada ainda possui vaga de garagem para no mínimo três carros no pavimento subsolo.

3. Imóvel com área construída de 183,15m². Em matrícula de número 139.086 consta área construída de 184,75 m²; para efeito de cálculos na avaliação será mantida área da matricula de 184m², esta diferença de área é o percentual aceitável de projeção das paredes internas.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Em virtude do exposto acima, cabe a este avaliador que:

Com as amostras encontradas na pesquisa de imóveis similares e aplicação ao método utilizado para chegar ao valor de mercado, este perito avaliador chega à conclusão de que o presente imóvel está avaliado dentro do mercado imobiliário para a venda no valor de

R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Esperamos ter explorado e trazido aos autos as informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao M.M. Juiz, e assim colocamo-nos a vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Nada mais havendo a consignar, damos por encerrado o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO Pericial, aos 25 de outubro de 2020.

RODRIGO CAETANO FERNANDES
Perito Judicial Avaliador/Eng.º Civil
CREA: 5069851870

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

ANEXOS

ANEXO I: Pesquisa de Mercado;

ANEXO II: Memoriais de cálculos e tabela boletim econômico;

ANEXO III: Mapa de Localização;

ANEXO IV: Vista aérea;

ANEXO V: Planta do imóvel;

ANEXO VI: Fotografias;

ANEXO VII: Cópia da matrícula;

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

ANEXO I: Pesquisa de Mercado, casa – Nossa Senhora do Ó

PESQUISA DE MERCADO DO IMÓVEL - Casa - Nossa Senhora do Ó - Vila Palmeiras						
Nº	*Localização*	*Fonte de pesquisa*	*Telefone*	*Valor do Imóvel*	*Terreno (m²)*	*Valor do m²*
1	Vila Palmeiras - Rua José Benedito Mari	ANTUZIA - Corretora de Imóveis	(11) 3992-7056	R$720.000,00	140	R$5.142,86
2	Vila Palmeiras - Rua Darci Bitencourt	Livima Consultoria Imobiliária LTDA	(11) 99648-4953	R$480.000,00	122	R$3.934,43
3	Vila Palmeiras - Rua Uratinga	Camargo Prime - Serviços LTDA	(11) 2145-0777	R$800.000,00	201	R$3.980,10
4	Vila Palmeiras - Rua Manuel Correia	União Brokers Negócios Imobiliários	(11) 2528-3093	R$700.000,00	144	R$4.861,11
5	Vila Palmeiras - Rua Manuel Correia	Nortelar Imóveis	(11) 3972-0000	R$530.000,00	175	R$3.028,57
6	Vila Palmeiras - Avenida Antonio Munhoz Bonilha	Mirante Imóveis	(11) 2971-7963	R$600.000,00	207	R$2.898,55
7	Vila Palmeiras - Avenida Antonio Munhoz Bonilha	RE/MAX GOLD	(11) 3384-4574	R$700.000,00	245	R$2.857,14
8	Vila Palmeiras - Rua Manuel Correia	União Brokers Negócios Imobiliários	(11) 2528-3093	R$700.000,00	144	R$4.861,11
9	Freguesia do Ó - Rua Doutor Heitor Pereira Carrilho	Paulo Roberto Leardi	(11) 2532-1542	R$720.000,00	123	R$5.853,66
10	Vila Carbone - Rua Dimas dos Santos Bruno	Galante Adm. e Inter. Imobiliárias	(11) 3031-2421	R$600.000,00	150	R$4.000,00
11	Freguesia do Ó - Rua Diabase	Quinto Andar - Vendas	contato somente pelo site	R$1.150.000,00	190	R$6.052,63
12	Limão - Rua Silverio de Carvalho	Limão Imóveis Adm. e Consult.	(11) 4369-9332	R$752.000,00	200	R$3.760,00
					TOTAL	*R$51.230,16*

Divide-se o valor do imóvel pela área dele. Após soma-se todas as amostras.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

ANEXO II: Memorial de cálculo

MEMORIAL DE CÁLCULO

AVALIAÇÃO CONSIDERANDO-SE O VALOR DO m²

MÉDIA ARITMÉTICA DO VALOR DO m² DAS 12 AMOSTRAS PESQUISADAS

Média Aritmética: $\frac{\text{Soma do valor do m² das 12 amostras}}{\text{12 (amostras)}} = \frac{\text{R\$ 51.230,16}}{12} = \textit{R\$ 4.269,18}$

Valor do Imóvel na Média Aritmética: Área Total do Imóvel x R$ /m² médio

Valor do Imóvel na Média Aritmética: 184m² x R$ *4.269,18* = *R$ 785.529,12*

MÉDIA HOMOGEINIZADA

Média Homogeinizada: $\frac{\text{Soma do valor do m² das 10 amostras}}{\text{10 (amostras)}} = \frac{\text{R\$ 42.320,39}}{10} = \textit{R\$ 4.232,04}$

Valor do Imóvel na Média Homogeinizada: Área Total do Imóvel x R$ /m² Médio

Valor do Imóvel na Média Homogeneizada: 184m² x R$ *4.232,04* = *R$ 778.695,10*

Obs.: Foram retirados os valores das amostras número 07 e 11. (a mais baixa / a mais alta)

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

MÉDIA PONDERADA

Valor do m² do imóvel na média aritmética: R$ *4.269,18* + 20% = *R$ 5.123,02*

R$ *4.269,18* – 20% = *R$ 3.415,34*

Amostras acima de *R$ 5.123,02/m²* e abaixo *de R$ 3.415,34/m²* serão retiradas para efeito do cálculo.

Foram retiradas as amostras de número 01, 05, 06, 07,09 e 11. Com isto sobraram 06 amostras.

Média Ponderada = $\frac{\text{Soma do valor do m² das 06 amostras}}{\text{06 (amostras)}} = \frac{\text{R\$ 25.396,75}}{\text{06}}$ = *R$ 4.232,79*

Valor do Imóvel na Média Ponderada: Área Total do Imóvel x R$/ m² Médio

Valor do Imóvel na Média Ponderada: 184m² x R$ *4.232,79* = *R$ 778.833,60*

CONCLUSÃO

VALOR MÉDIO ESTIMADO: Valor do imóvel pela média Ponderada + 1% (arredondamento)

VALOR MÉDIO ESTIMADO = R$ 778.833,60 + R$ 7.788,33 = R$ 786.621,94

VALOR MÉDIO ESTIMADO = *R$ 786.000,00*

Limite inferior: R$ 707.400,00 (variação até o máximo de 10%)

Limite superior: R$ 864.600,00 (variação até o máximo de 10%)

VALOR ARREDONDADO ARBITRADO: R$ 750.000,00

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

ANEXO III: Mapa de localização da residencia

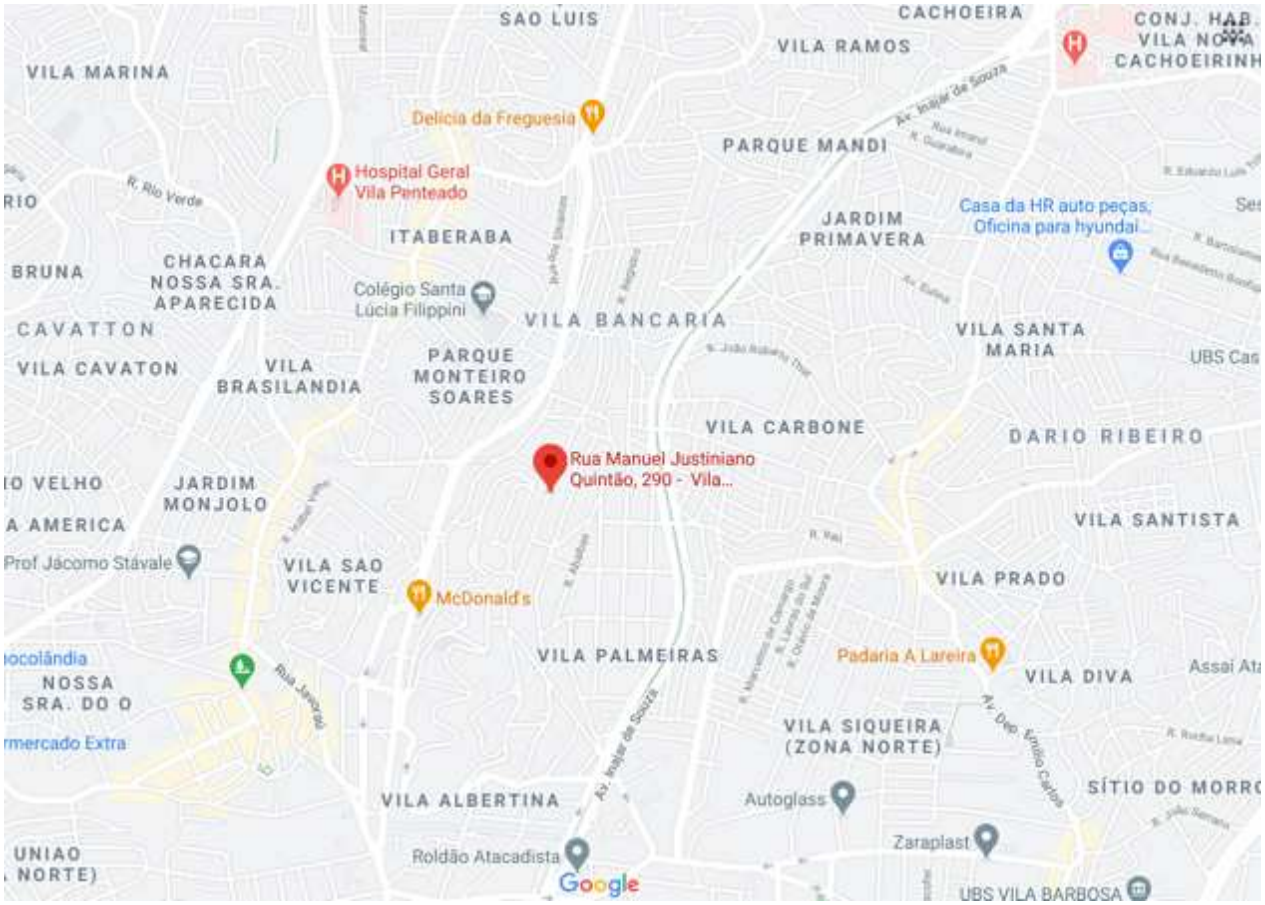

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

ANEXO IV: Vista Aérea da residência

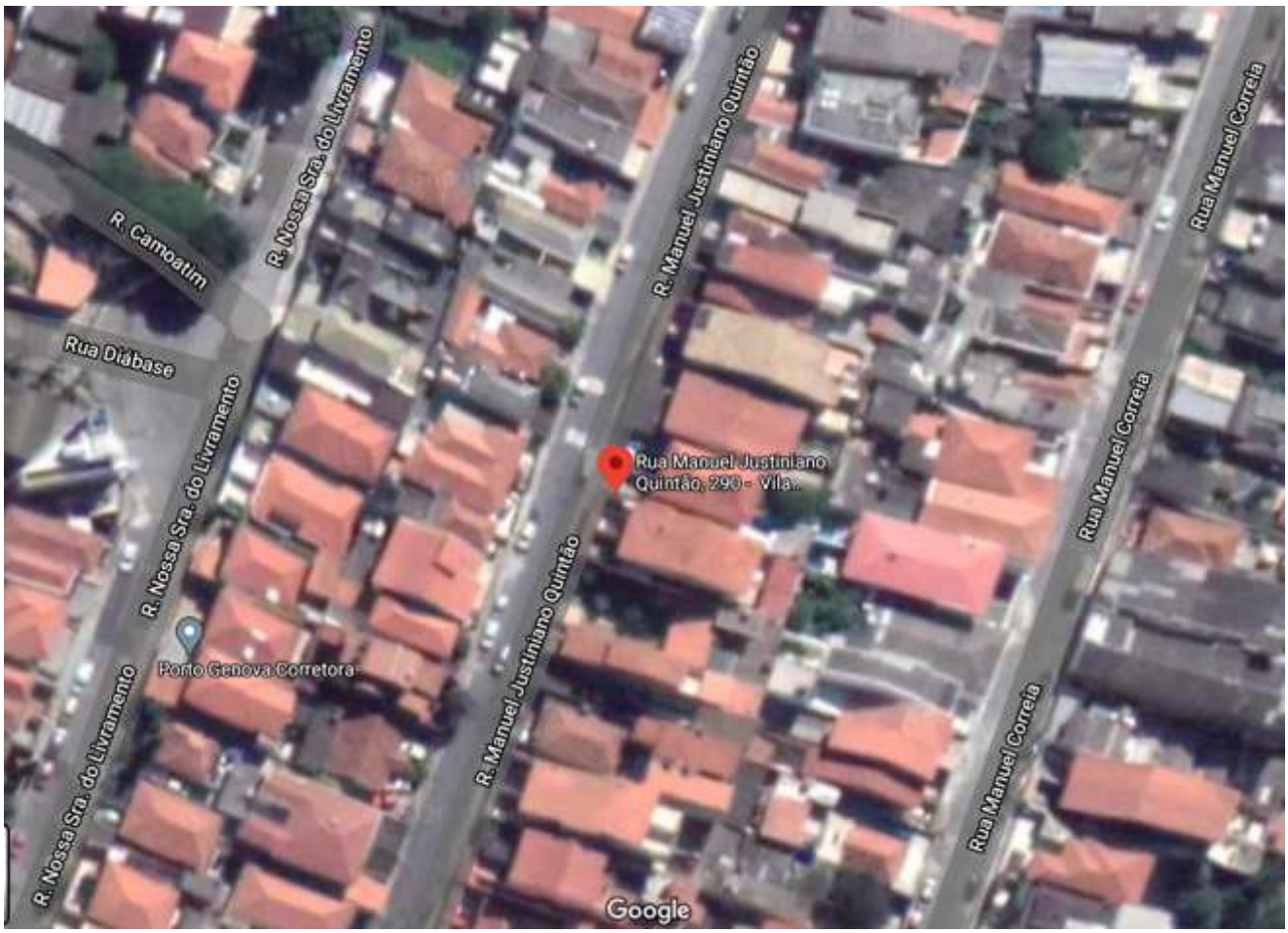

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

ANEXO V: Planta do Imóvel

Obs.: Devido a não disponibilidade da planta original do imóvel, fica prejudicada a representação gráfica da disposição arquitetônica do imóvel analisado.

ANEXO VI: Fotografias

Residência Unifamiliar

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Sala Principal

Quarto 01

Closet

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Banheiro

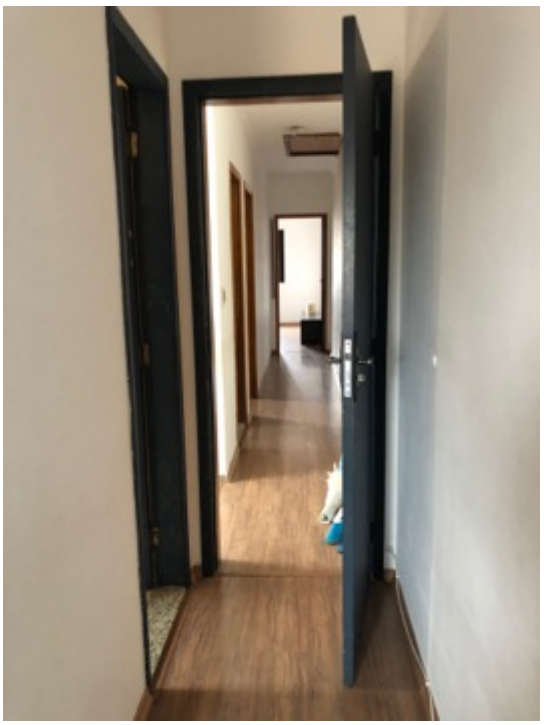

Corredor Principal

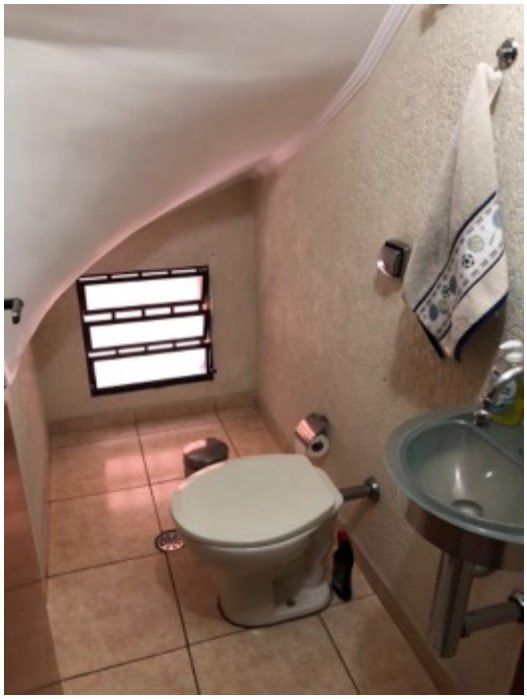

Lavabo

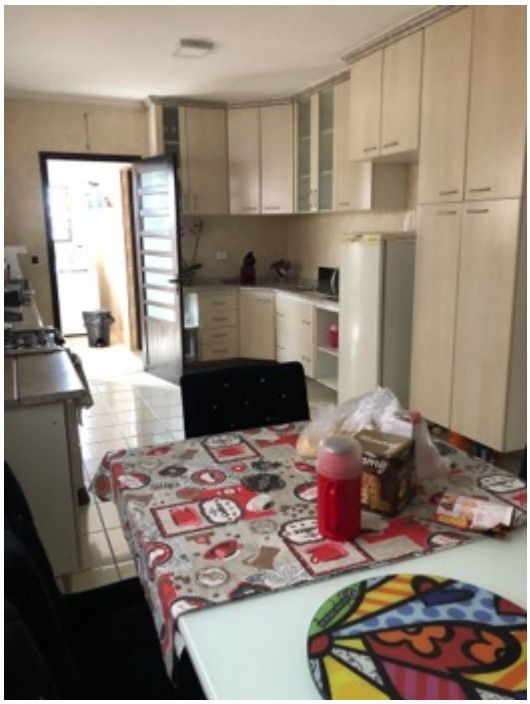

Cozinha

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Lavanderia

Área de Serviço

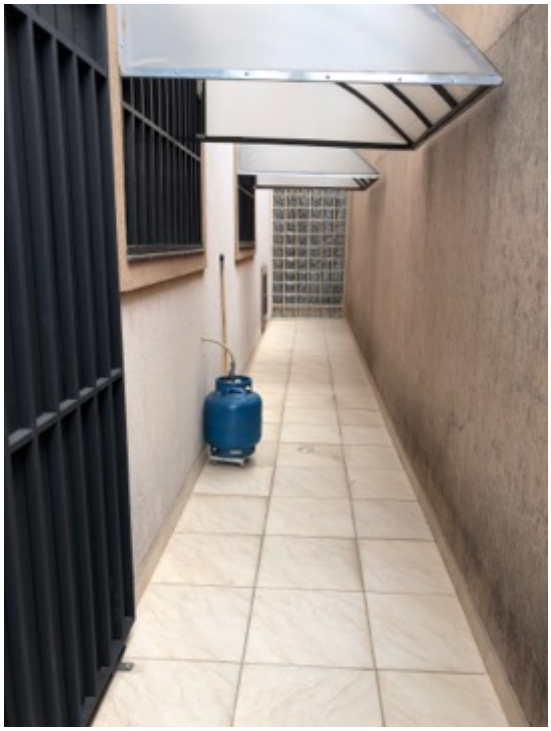

Recuo lateral

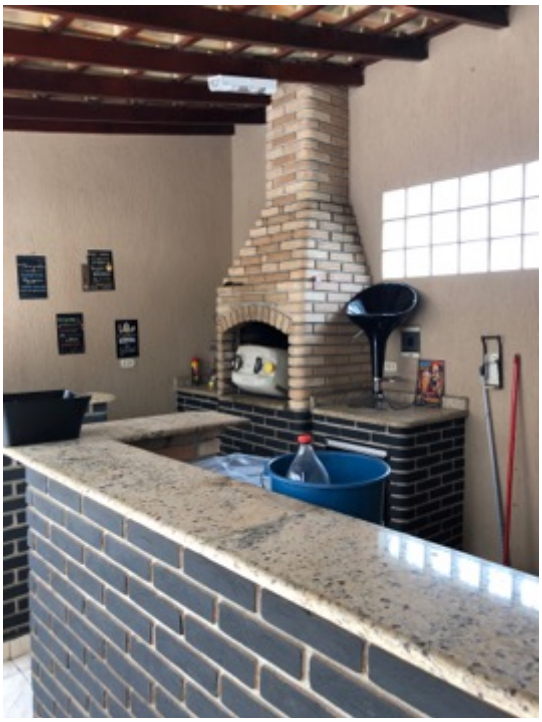

Churrasqueira

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

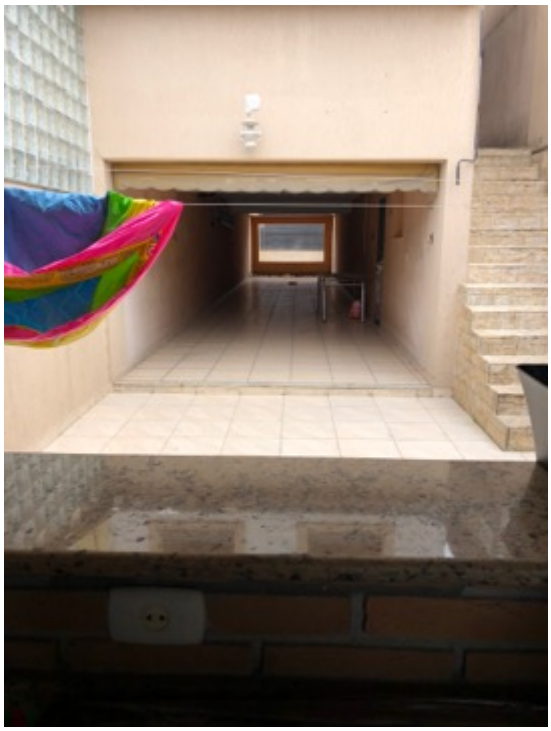

Subsolo – Garagem

Deposito

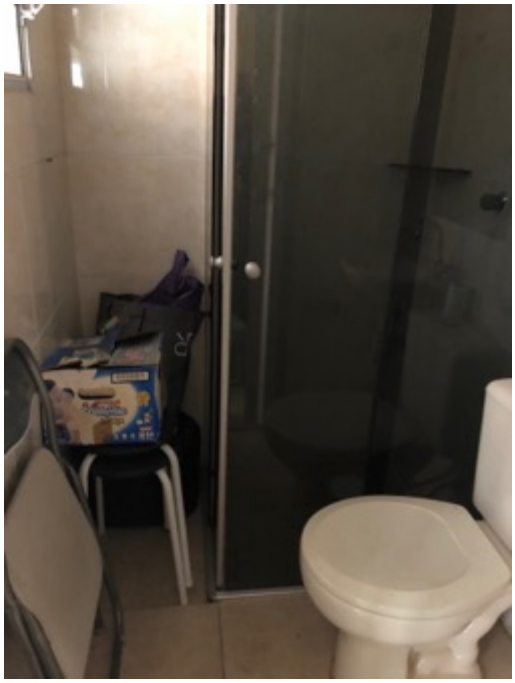

WC(depósito)

Porta de entrada

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Varanda

Vista da rua

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

ANEXO VII: Matricula 139.086

fls. 188

Pedido nº 1.436.036

Página nº 1
Certidão na última página

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

CHAVE: 8655-dcd7-c6a1-11b8-b8d2-05cc-b0e3-9a24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 19C601C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

fls. 189

Página nº 2
Certidão na última página

Pedido nº 1.436.036

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyoshi Sato - substituto

CHAVE: 8655-dcd7-c6a1-11b8-b8d2-05cc-b0e3-9a24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 19C601C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

fls. 190

Pedido nº 1.436.036

Página nº 3
Certidão na última página

Pedido nº 1.436.036
CERTIFICO que este documento contém o **inteiro teor** desta matrícula nela reproduzido. **CERTIFICO** finalmente**,** que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil,nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 10 de junho de 2019**.**

O Escrevente Autorizado que a subscreve: (ASSINADA DIGITALMENTE)

Emolumentos Isento

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.

1137463E31436036MD0Z3Y19B

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

CHAVE: 8655-dcd7-c6a1-11b8-b8d2-05cc-b0e3-9a24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 19C601C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

fls. 266

ENCERRAMENTO

O presente Laudo Técnico é composto por 32 páginas todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

São Paulo, 25 de outubro de 2020.

RODRIGO CAETANO FERNANDES
Perito Judicial Avaliador/Eng.º Civil
CREA: 5069851870

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 23:37 , sob o número WNSO20701500557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JdchNPpL.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regional Norte-Oeste

São Paulo, 09 de outubro de 2020.

Ofício n° 568/2020

Ao
Juízo da 2ª Vara Cível
Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó

Ref.: Honorários Periciais
Autos n° 0000262-60.2018.8.26.0020
Cumprimento de Sentença
Fabiana Mara da Costa x Tatiana da Silva Luiz

Exmo/a. Sr/a. Dr/a. Juiz/a de Direito,

A **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, vem, pelo Defensor Público infra-assinado, acusar o recebimento do ofício acima mencionado e informar que não poderá realizar a reserva dos honorários periciais em favor do perito, Sr. Rodrigo Caetano Fernandes.

Com efeito, nos termos do parágrafo segundo do art. 2º, Parágrafo Segundo, a, da Deliberação CSDP nº 92/2008, de 29/08/2008 (que segue anexa para conhecimento), a reserva de honorários periciais só poderá ser realizada após integral preenchimento da planilha, cuja versão atualizada segue ao final.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 23:28 , sob o número WNSO20701476800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IY20fogs.

No presente caso, não consta de aludido documento o tipo e natureza da perícia.

Ademais, de acordo com vosso ofício, não consta de aludido documento se a perícia foi executada ou não.

Por fim, não consta de referido documento, o valor atribuído à causa, impedimento vedado pelo art. 2º, parágrafo segundo, d, da referida Deliberação.

Cordialmente,

Paulo André Costa Carvalho Matos
Defensor Público do Estado
Coordenador da Regional Norte-Oeste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 23:28 , sob o número WNSO20701476800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IY20fogs.

Deliberação - 92, de 29-8-2008

Dispõe sobre o pagamento, pelo Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, de peritos que atuem nos feitos de natureza cível em que partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

Considerando a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado;

Considerando o disposto nos artigos 8º, inciso II, e 236, ambos da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, que atribuiu a gestão do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ à Defensoria Pública do Estado, vinculando as despesas à prestação dos serviços de assistência jurídica relacionados às suas atribuições institucionais;

Considerando o disposto nos artigos 7º, 15, inciso III, 31, § 2º, e 71, todos da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984; Considerando o disposto no artigo 20, inciso I, e artigo 19, inciso I, "b", ambos da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização do procedimento para liberação de recursos para pagamento de despesas com perícias judiciais;

Considerando que as solicitações de pagamentos de perícias têm como origem as diversas Comarcas e Varas Distritais de todo o Estado de São Paulo;

Considerando que a receita destinada a custear os pagamentos é proveniente do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, cujas respectivas receitas são limitadas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 23:28 , sob o número WNSO20701476800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IY20fogs.

Considerando que o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística são responsáveis pelas perícias criminalísticas e médico-legais no Estado de São Paulo;

Considerando a manutenção de convênio entre a Defensoria Pública do Estado e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC para a realização de perícias médico-legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas;

Considerando que o Poder Judiciário possui contadores, assistentes sociais e psicólogos em seu quadro funcional;

Considerando a previsão contida nos artigos 684 e 652, § 1º, ambos do Código de Processo Civil;

Considerando a necessidade de adequação e atendimento às exigências fiscais e previdenciárias incidentes sobre as operações de pagamento, delibera:

Artigo 1º - o pagamento de perito indicado para atuar em processo judicial de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, em que o ônus da prova pericial tenha sido atribuído à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, será feito com recursos do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, quando houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, até os limites previstos na seguinte tabela:

Classe	**Valor da Causa**	**Honorários**
Classe 1	até R$ 5.000,00	R$ 292,00
Classe 2	de R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	R$ 331,00
Classe 3	de R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00	R$ 373,00
Classe 4	de R$ 20.000,01 a R$ 50.000,00	R$ 484,00
Classe 5	de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	R$ 628,00
Classe 6	de R$ 100.000,01 a R$ 200.000,00	R$ 728,00
Classe 7	acima de R$ 200.000,00	R$ 883,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 23:28 , sob o número WNSO20701476800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IY20fogs.

Parágrafo primeiro - Os valores de que trata este artigo compreendem a totalidade dos honorários e das demais despesas do perito, englobando eventuais ou necessários reparos e emendas aos serviços técnicos apresentados no processo judicial.

Parágrafo segundo - o pagamento de peritos, nos termos desta Deliberação, deverá ser suportado exclusivamente com recursos disponíveis no Fundo de Assistência Judiciária - FAJ e não poderá ultrapassar o montante constante da tabela do caput do presente artigo, ainda que superior o valor arbitrado pelo juiz da causa a título de honorários periciais, sendo que o levantamento deste numerário implicará quitação e renúncia ao direito de reclamar saldos desta contraprestação.

Artigo 2º - Os pedidos de pagamento serão processados por meio eletrônico e os honorários creditados em conta corrente individual do perito no Banco do Brasil, observado o seguinte:

I - Caberá ao Defensor Público do Estado Coordenador da Regional ou da Unidade a análise e a decisão dos pedidos encaminhados mediante representação dos Defensores Públicos encarregados dos feitos ou por ofício judicial, os quais devem estar acompanhados da planilha de informações constante do Anexo desta Deliberação, devidamente preenchida e assinada.

II - Analisados e deferidos os pedidos, o Defensor Público do Estado Coordenador da Regional ou da Unidade determinará, por despacho administrativo, o cadastramento no sistema informatizado de pagamentos de peritos e, por meio de senha, sob sua responsabilidade, autorizará oportunamente os respectivos pagamentos.

III - Recebidas as autorizações pela administração da Defensoria Pública, esta providenciará a reserva de recurso para oportuno crédito bancário em conta corrente única e específica para os fins desta Deliberação, cabendo às Unidades responsáveis, em seguida, a comunicação aos juízos solicitantes quanto à existência de crédito reservado para pagamento do perito.

IV - Recebido ofício judicial comunicando a realização do trabalho pericial a contento, o Defensor Público Coordenador da Regional ou da Unidade responsável autorizará a liberação do pagamento dos honorários periciais,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 23:28 , sob o número WNSO20701476800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IY20fogs.

cabendo à administração da Defensoria Pública providenciar o crédito em conta corrente do perito.

Parágrafo primeiro - Serão observadas as seguintes datas:
a) para cadastramento das solicitações no sistema informatizado: até o dia 14 de cada mês;
b) para o crédito bancário dos valores referentes aos trabalhos periciais a serem realizados: no dia 15 de cada mês ou no dia útil imediato;
c) para autorização da liberação do pagamento dos honorários periciais: até o dia 20 de cada mês;
d) para o crédito dos honorários na conta corrente dos peritos: no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo - a reserva financeira somente pode ser realizada quando completamente preenchida a planilha contida no quadro anexo desta Deliberação, com as seguintes indicações:
a) o tipo de perícia a ser realizada;
b) os dados do beneficiário;
c) se a parte é assistida pela Defensoria Pública do Estado, direta ou indiretamente, por meio de advogados conveniados, ou beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;
d) o valor da causa.

Parágrafo terceiro - o perito nomeado deverá apresentar:
a) número de conta corrente individual e agência do Banco do Brasil;
b) número de inscrição no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários);
c) número de inscrição no INSS/PIS ou PASEP (Instituto Nacional de Seguro Social - Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor);
d) número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da Receita Federal.

Artigo 3º - Não poderá ser deferido, na forma desta Deliberação, o pedido de pagamento:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 23:28 , sob o número WNSO20701476800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IY20fogs.

I - de perícias já realizadas;
II - complementar ou extra, no caso de perícia anteriormente paga;
III - de honorários provisórios;
IV - quando a perícia for objeto de carta precatória, sendo o deprecante Juízo situado em território de outra unidade da federação;
V - quando a perícia for solicitada por autoridade judiciária da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho ou da Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada, nos termos dos artigos 109, § 3º, e 112, ambos da Constituição Federal;
VI - quando a perícia for relacionada com a área médica, em face do convênio com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, desde que a perícia seja realizada por referido Instituto;
VII - nas hipóteses do artigo 684 do Código de Processo Civil;
VIII - nas hipóteses do artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a atribuição da perícia avaliatória for de oficial de justiça;
IX - de perícias sociais e psicológicas, desde que haja na Comarca servidor do Poder Judiciário apto à realização da perícia;
X - na hipótese de avaliação de veículos automotores, em que dispensável a perícia, por força da existência de tabelas acessíveis em jornais de grande circulação ou via internet, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas;
XI – de perícias de interesse do Ministério Público ou de pessoas jurídicas não beneficiárias da assistência judiciária gratuita. *(Inciso alterado pela Deliberação CSDP nº 177, de 28 de maio de 2010).*
XII - de perícias contábeis que correspondam à mera atualização ou verificação de cálculo.

Parágrafo primeiro - Caberá ao Defensor Público do Estado Coordenador da Regional ou da Unidade responsável pelo pagamento:
I - solicitar eventuais esclarecimentos ao Juízo requerente;
II - esclarecer ao Juízo as razões do indeferimento do pedido.

Parágrafo segundo - Não serão pagos assistentes técnicos, curadores especiais ou tradutores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 23:28 , sob o número WNSO20701476800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IY20fogs.

Parágrafo terceiro – Na hipótese prevista no inciso XI, somente será deferido o pedido de pagamento à pessoa jurídica com fins lucrativos, se comprovada a situação de necessidade financeira *(parágrafo acrescentado pela Deliberação CSDP nº 177, de 28 de maio de 2010).*

Artigo 4º - Sendo vencedora na demanda a parte beneficiária da justiça gratuita, em cujo interesse foi realizado o pagamento da perícia, deverá ser providenciada a restituição à Defensoria Pública do valor despendido, com a devida atualização monetária e juros.

Artigo 5º - o Defensor Público-Geral do Estado poderá publicar periodicamente, a partir de consulta aos Defensores Públicos Coordenadores de Regionais ou de Unidades ou por indicação das Segunda e Terceira Subdefensorias, enunciados vinculantes a respeito do sistema de pagamento de peritos e da aplicação desta Deliberação.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Deliberação CSDP nº 56, de 11 de janeiro de 2008.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os pedidos pendentes de decisão administrativa, ainda não objeto de reserva de honorários, serão apreciados à luz da presente Deliberação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 23:28 , sob o número WNSO20701476800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IY20fogs.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 23:28 , sob o número WNSO20701476800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IY20fogs.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regional Norte-Oeste

Ofício de reserva de perícia judicial (adequada ao CPC/2015).

1. Nº do processo:
2. Nome da ação:
3. Carta precatória: ( ) não ( ) sim Deprecante:
4. Tipo e natureza da perícia:
5. Comarca e Vara: Endereço: CNPJ:
6. Dados das partes Autor: CPF/CNPJ: Réu: CPF/CNPJ:
7. Atua: ( ) Defensor Público ( )Advogado Conveniado ( ) Advogado Particular
8. Perícia já executada: ( ) sim ( ) não
9. Em caso de perícia contábil, **não** se trata de mera atualização ou verificação de cálculo ( )
10. Em caso de perícia médica, condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC ( )
11. Parte beneficiária da justiça gratuita: ( ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
12. Requerida por: ( ) Autor ( ) Réu ( ) MP ( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/3/16? ( ) não ( ) sim **→ Se sim, informar o rateio – Autor % , Réu % (art. 95, CPC).** ( ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/3/16? ( ) não ( ) sim **→ Se sim, informar o rateio – Autor % , Réu % (art. 95, CPC).**
13. Honorários periciais: ( ) Definitivos ( ) Provisórios
14. Valor da causa:
15. Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim ( ) não
16. Dados **obrigatórios** do perito Nome: RG: CPF: Endereço residencial (com CEP): Número de inscrição – INSS, PIS ou PASEP:

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regional Norte-Oeste

Número de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM:	
Dados bancários (Banco do Brasil): Agência -	Conta corrente –
Data de nascimento:	Estado civil:
Telefone(s):	E-mail:
Data:	Assinatura da Autoridade Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 23:28 , sob o número WNSO20701476800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IY20fogs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença**
Exequente **Fabiana Mara da Costa**
Executado **Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

1. Ciência às partes do laudo pericial, por cinco dias.

2. Providencie a z. serventia o necessário para o preenchimento correto da planilha encaminhada pela Defensoria Pública, a fim de realizar a reserva dos honorários periciais, com urgência.

Int.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 28/10/2020 às 14:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código tMgkxySQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0000262-60.2018.8.26.0020	
Nome da Ação: Cumprimento de sentença	**Carta Precatória:** (x) não ( ) sim **Deprecante:**

Tipo e natureza da perícia: Engenharia (avaliação de imóvel)
Comarca e Vara: Comarca de SÃO PAULO, 2ª Vara Cível
Endereço: Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Autor: Fabiana Mara da Costa
CPF: 266.501.808-07
Réu: Tatiana da Silva Luiz
CPF: 146.537.658-55
( ) Atua Defensor Público
( ) Atua Advogado conveniado
(x) Atua Advogado particular
( ) Perícia já executada (x) Perícia não executada
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC
Parte beneficiária da justiça gratuita: (x) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
A perícia foi requerida pelo:
(x) Autor
( ) Réu
( ) MP
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
( ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
Honorários Periciais Definitivos: (X) sim ( ) não
Valor da causa: R$ Valor da Ação << Informação indisponível >>
Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim (x) não
Nome do perito: RODRIGO CAETANO FERNANDES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9UneTqAe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

RG: RG da Pessoa Selecionada << Informação indisponível >>
CPF: 172.645.008-29
Endereço residencial completo com CEP: Rua Professor Campos Almeida, 67, Jardim Bonfiglioli - CEP 05591-045, São Paulo-SP
Número de inscrição no INSS: *
Ou Número do PIS: 124.70039.88.8
Ou Número do PASEP: *
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 5.741.664-8
Data de nascimento: 23/05/1977 **Estado Civil:** Casado
Telefone: (11) 94077-5653 **E-mail:** rodrigo@rtec.eng.br *
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº:	Conta Corrente nº:	Nome do Perito:
2801-0	89572-5	RODRIGO CAETANO FERNANDES

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9UneTqAe.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Ciencias às partes do laudo pericial, em cinco dias. 2. Providencie a z. serventia o necessário para o preenchimento correto da planilha encaminhada pela Defensoria Pública, a fim de realizar a reserva dos honorários periciais, com urgência."

Do que dou fé.
São Paulo, 29 de outubro de 2020.

Fernanda Minini Lopes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 29/10/2020 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0IWeO3q6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2020, foi disponibilizado na página 4348-4371 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "1. Ciencias às partes do laudo pericial, em cinco dias. 2. Providencie a z. serventia o necessário para o preenchimento correto da planilha encaminhada pela Defensoria Pública, a fim de realizar a reserva dos honorários periciais, com urgência."

SÃO PAULO, 4 de novembro de 2020.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 04/11/2020 às 14:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código NoGaC9ga.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO nº 0000262-60.2018.8.26.0020

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ,** já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para **MANIFESTAR** acerca de sua **CONCORDÂNCIA COM O LAUDO PERICIAL DE FOLHAS 235/266**:

Atendendo ao r. Despacho de folhas, a exequente informa que concorda com a avaliação do imóvel realizada, em cumprimento aos trabalhos realizados e quesitos respondidos de forma integral, seguiu o i. *Expert*, a elaborar e a apurar respectivos valores de forma correta e precisa.

"(...) I – HISTÓRICO

Aos oito de julho de dois mil e vinte, o Perito acima designado analisou os autos da ação judicial nº 0000262-60.2018.8.26.0020, processo digital do cartório da 2ª Vara Cível da Comarca do estado de São Paulo. Aos treze de agosto de dois mil e vinte foi protocolado petição com agendamento das diligencias e solicitação para a intimação das partes para ciência, assim como para acompanhamento dos assistentes técnicos na realização dos trabalhos.

No dia dezoito de setembro de dois mil e vinte foi realizado a diligencia de vistoria no imóvel situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo. Número de matricula deste imóvel objeto de perícia é 139.086, propriedade de Tatiana da Silva Luiz, RG.: nº 21.465.625-SP, CPF.: 146.537.658-55; **vistoria realizada na presença do advogado Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, OAB: 281.748 e da sra. Tatiana da Silva Luiz, moradora do imóvel**. **Diligência iniciada as**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 15:00 , sob o número WNSO2070157216 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código h1kFMshu.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

10:07hs e concluída as 11:21hs. Toda medição do imóvel objeto da perícia foi realizada no momento da diligencia. A proprietária não dispunha de uma planta do imóvel, ficando assim prejudicada a ilustração representativa da disposição dos ambientes internos da casa.
(…)**MÉDIA PONDERADA**

Valor do m² do imóvel na média aritmética:

R$ *4.269,18* + 20% = *R$ 5.123,02*
R$ *4.269,18* – 20% = *R$ 3.415,34*
Amostras acima de *R$ 5.123,02/m²* e abaixo *de R$ 3.415,34/m²* serão retiradas para efeito do cálculo. Foram retiradas as amostras de número 01, 05, 06, 07,09 e 11. Com isto sobraram 06 amostras.
Média Ponderada = Soma do valor do m² das 06 amostras = R$ 25.396,75 = *R$ 4.232,79* 06 (amostras) 06
Valor do Imóvel na Média Ponderada: Área Total do Imóvel x R$/ m² Médio
Valor do Imóvel na Média Ponderada: 184m² x R$ *4.232,79* = *R$ 778.833,60*

CONCLUSÃO
VALOR MÉDIO ESTIMADO: Valor do imóvel pela média Ponderada + 1% (arredondamento)
VALOR MÉDIO ESTIMADO = R$ 778.833,60 + R$ 7.788,33 = R$ 786.621,94
VALOR MÉDIO ESTIMADO = *R$ 786.000,00*
Limite inferior: R$ 707.400,00 (variação até o máximo de 10%)
Limite superior: R$ 864.600,00 (variação até o máximo de 10%)
VALOR ARREDONDADO ARBITRADO: R$ 750.000,00(…)"

Diante do exposto, **a exequente concorda com o r. Laudo Pericial de folhas 235/266:** ora apresentado às fls. requerendo seja o mesmo homologado reiterando os termos em inicial e manifestações apresentadas, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59, 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – CEP 01011-000.
E mail: antoniorobsnscardoso@yahoo.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 15:00 , sob o número WNSO20701572167
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código h1kFMshu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que enviei por e-mail o ofício de fls. 278/279. Nada Mais. São Paulo, 17 de novembro de 2020. Eu, Edivania Bernardes Neris, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA BERNARDES NERIS, liberado nos autos em 17/11/2020 às 23:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Apvcd8Xx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença**
Exequente **Fabiana Mara da Costa**
Executado **Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Certifique-se o decurso do prazo para que a executada se manifestar sobre o laudo pericial. Após, tornem cls para **sentença.**

Int.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 03/12/2020 às 18:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Jye2B2IL.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0256/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifique-se o decurso do prazo para que a executada se manifesta-se sobre o laudo pericial. Após, tornem cls para sentença."

Do que dou fé.
São Paulo, 4 de dezembro de 2020.

Fernanda Minini Lopes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 04/12/2020 às 14:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código JynP3MRt.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2020, foi disponibilizado na página 4351-4366 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2020. Considera-se a data de publicação em 11/12/2020, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Certifique-se o decurso do prazo para que a executada se manifesta-se sobre o laudo pericial. Após, tornem cls para sentença."

SÃO PAULO, 11 de dezembro de 2020.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES, liberado nos autos em 11/12/2020 às 08:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Daq2YGYt.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Considerando que a executada segue até a presente data sem manifestar quanto ao r. Despacho proferido às folhas 285, referente ao decurso de prazo que deixou a executada de realizar precluindo a oportunidade de agora fazê-lo, como ainda Excelência os autos que seguem desde o ano de 2009, conforme processo principal de número **0015988-89.2009.8.26.0020.**

Assim, considerando a perícia realizada e o r. Laudo Pericial brilhantemente apresentado, a executada segue sem qualquer questionamento seja positivo ou negativo, para concordar com o mesmo, sem manifestação/impugnação, para ser necessário a exequente, com todo o respeito e admiração que nutre por esse Juízo requerer **o normal prosseguimento do feito**, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de março de 2021.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59, 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – CEP 01011-000.
E mail: antoniorobsnscardoso@yahoo.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2021 às 15:48 , sob o número WNSO21700294113
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código pcXioIIZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da executada sem manifestação sobre o laudo de fls. 135/250. Nada Mais. São Paulo, 19 de março de 2021. Eu, ___, Edivania Bernardes Neris, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA BERNARDES NERIS, liberado nos autos em 19/03/2021 às 21:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Bg0cWpfg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que elaborei novo ofício à Defensoria tendo em vista que o de fls.278/279 constou os dados bancários incorretos. Nada Mais. São Paulo, 19 de março de 2021. Eu, ___, Edivania Bernardes Neris, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA BERNARDES NERIS, liberado nos autos em 19/03/2021 às 21:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código VWVWt9en.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regional Norte-Oeste

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

Ofício n° 668/2020

Ao
Juízo da 2ª Vara Cível
do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó

Ref.: Honorários Periciais
Autos n° 0000262-60.2018.8.26.0020
Cumprimento de Sentença
Fabiana Mara da Costa x Tatiana da Silva Luiz

Exmo/a. Sr/a. Dr/a. Juiz/a de Direito,

A **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, vem, pelo Defensor Público infra-assinado, acusar o recebimento do ofício acima mencionado e informar que não poderá realizar a reserva dos honorários periciais em favor do perito, Sr. Rodrigo Caetano Fernandes.

Com efeito, de acordo com o parágrafo segundo do art. 2º, d, da Deliberação CSDP nº 92/2008, de 29/08/2008 (que segue anexa para conhecimento), a reserva financeira somente pode ser realizada após integral preenchimento da planilha contida no anexo de aludida Deliberação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 10:44 , sob o número WNSO20701670070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código heqHS4mo.

E, no presente caso, não consta de aludido documento o valor atribuído à causa.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar os nossos votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

Paulo André Costa Carvalho Matos
Defensor Público do Estado
Coordenador da Regional Norte-Oeste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 10:44 , sob o número WNSO20701670070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código heqHS4mo.

Deliberação - 92, de 29-8-2008

Dispõe sobre o pagamento, pelo Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, de peritos que atuem nos feitos de natureza cível em que partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

Considerando a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado;

Considerando o disposto nos artigos 8º, inciso II, e 236, ambos da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, que atribuiu a gestão do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ à Defensoria Pública do Estado, vinculando as despesas à prestação dos serviços de assistência jurídica relacionados às suas atribuições institucionais;

Considerando o disposto nos artigos 7º, 15, inciso III, 31, § 2º, e 71, todos da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984; Considerando o disposto no artigo 20, inciso I, e artigo 19, inciso I, "b", ambos da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização do procedimento para liberação de recursos para pagamento de despesas com perícias judiciais;

Considerando que as solicitações de pagamentos de perícias têm como origem as diversas Comarcas e Varas Distritais de todo o Estado de São Paulo;

Considerando que a receita destinada a custear os pagamentos é proveniente do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, cujas respectivas receitas são limitadas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 10:44 , sob o número WNSO20701670070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código heqHS4mo.

Considerando que o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística são responsáveis pelas perícias criminalísticas e médico-legais no Estado de São Paulo;

Considerando a manutenção de convênio entre a Defensoria Pública do Estado e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC para a realização de perícias médico-legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas;

Considerando que o Poder Judiciário possui contadores, assistentes sociais e psicólogos em seu quadro funcional;

Considerando a previsão contida nos artigos 684 e 652, § 1º, ambos do Código de Processo Civil;

Considerando a necessidade de adequação e atendimento às exigências fiscais e previdenciárias incidentes sobre as operações de pagamento, delibera:

Artigo 1º - o pagamento de perito indicado para atuar em processo judicial de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, em que o ônus da prova pericial tenha sido atribuído à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, será feito com recursos do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, quando houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, até os limites previstos na seguinte tabela:

Classe	**Valor da Causa**	**Honorários**
Classe 1	até R$ 5.000,00	R$ 292,00
Classe 2	de R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	R$ 331,00
Classe 3	de R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00	R$ 373,00
Classe 4	de R$ 20.000,01 a R$ 50.000,00	R$ 484,00
Classe 5	de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	R$ 628,00
Classe 6	de R$ 100.000,01 a R$ 200.000,00	R$ 728,00
Classe 7	acima de R$ 200.000,00	R$ 883,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 10:44 , sob o número WNSO20701670070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código heqHS4mo.

Parágrafo primeiro - Os valores de que trata este artigo compreendem a totalidade dos honorários e das demais despesas do perito, englobando eventuais ou necessários reparos e emendas aos serviços técnicos apresentados no processo judicial.

Parágrafo segundo - o pagamento de peritos, nos termos desta Deliberação, deverá ser suportado exclusivamente com recursos disponíveis no Fundo de Assistência Judiciária - FAJ e não poderá ultrapassar o montante constante da tabela do caput do presente artigo, ainda que superior o valor arbitrado pelo juiz da causa a título de honorários periciais, sendo que o levantamento deste numerário implicará quitação e renúncia ao direito de reclamar saldos desta contraprestação.

Artigo 2º - Os pedidos de pagamento serão processados por meio eletrônico e os honorários creditados em conta corrente individual do perito no Banco do Brasil, observado o seguinte:

I - Caberá ao Defensor Público do Estado Coordenador da Regional ou da Unidade a análise e a decisão dos pedidos encaminhados mediante representação dos Defensores Públicos encarregados dos feitos ou por ofício judicial, os quais devem estar acompanhados da planilha de informações constante do Anexo desta Deliberação, devidamente preenchida e assinada.

II - Analisados e deferidos os pedidos, o Defensor Público do Estado Coordenador da Regional ou da Unidade determinará, por despacho administrativo, o cadastramento no sistema informatizado de pagamentos de peritos e, por meio de senha, sob sua responsabilidade, autorizará oportunamente os respectivos pagamentos.

III - Recebidas as autorizações pela administração da Defensoria Pública, esta providenciará a reserva de recurso para oportuno crédito bancário em conta corrente única e específica para os fins desta Deliberação, cabendo às Unidades responsáveis, em seguida, a comunicação aos juízos solicitantes quanto à existência de crédito reservado para pagamento do perito.

IV - Recebido ofício judicial comunicando a realização do trabalho pericial a contento, o Defensor Público Coordenador da Regional ou da Unidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 10:44 , sob o número WNSO20701670070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código heqHS4mo.

responsável autorizará a liberação do pagamento dos honorários periciais, cabendo à administração da Defensoria Pública providenciar o crédito em conta corrente do perito.

Parágrafo primeiro - Serão observadas as seguintes datas:
a) para cadastramento das solicitações no sistema informatizado: até o dia 14 de cada mês;
b) para o crédito bancário dos valores referentes aos trabalhos periciais a serem realizados: no dia 15 de cada mês ou no dia útil imediato;
c) para autorização da liberação do pagamento dos honorários periciais: até o dia 20 de cada mês;
d) para o crédito dos honorários na conta corrente dos peritos: no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo - a reserva financeira somente pode ser realizada quando completamente preenchida a planilha contida no quadro anexo desta Deliberação, com as seguintes indicações:
a) o tipo de perícia a ser realizada;
b) os dados do beneficiário;
c) se a parte é assistida pela Defensoria Pública do Estado, direta ou indiretamente, por meio de advogados conveniados, ou beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;
d) o valor da causa.

Parágrafo terceiro - o perito nomeado deverá apresentar:
a) número de conta corrente individual e agência do Banco do Brasil;
b) número de inscrição no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários);
c) número de inscrição no INSS/PIS ou PASEP (Instituto Nacional de Seguro Social - Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor);
d) número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da Receita Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 10:44 , sob o número WNSO20701670070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código heqHS4mo.

Artigo 3º - Não poderá ser deferido, na forma desta Deliberação, o pedido de pagamento:

I - de perícias já realizadas;

II - complementar ou extra, no caso de perícia anteriormente paga;

III - de honorários provisórios;

IV - quando a perícia for objeto de carta precatória, sendo o deprecante Juízo situado em território de outra unidade da federação;

V - quando a perícia for solicitada por autoridade judiciária da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho ou da Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada, nos termos dos artigos 109, § 3º, e 112, ambos da Constituição Federal;

VI - quando a perícia for relacionada com a área médica, em face do convênio com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, desde que a perícia seja realizada por referido Instituto;

VII - nas hipóteses do artigo 684 do Código de Processo Civil;

VIII - nas hipóteses do artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a atribuição da perícia avaliatória for de oficial de justiça;

IX - de perícias sociais e psicológicas, desde que haja na Comarca servidor do Poder Judiciário apto à realização da perícia;

X - na hipótese de avaliação de veículos automotores, em que dispensável a perícia, por força da existência de tabelas acessíveis em jornais de grande circulação ou via internet, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas;

XI – de perícias de interesse do Ministério Público ou de pessoas jurídicas não beneficiárias da assistência judiciária gratuita. *(Inciso alterado pela Deliberação CSDP nº 177, de 28 de maio de 2010).*

XII - de perícias contábeis que correspondam à mera atualização ou verificação de cálculo.

Parágrafo primeiro - Caberá ao Defensor Público do Estado Coordenador da Regional ou da Unidade responsável pelo pagamento:

I - solicitar eventuais esclarecimentos ao Juízo requerente;

II - esclarecer ao Juízo as razões do indeferimento do pedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 10:44 , sob o número WNSO20701670070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código heqHS4mo.

Parágrafo segundo - Não serão pagos assistentes técnicos, curadores especiais ou tradutores.

Parágrafo terceiro – Na hipótese prevista no inciso XI, somente será deferido o pedido de pagamento à pessoa jurídica com fins lucrativos, se comprovada a situação de necessidade financeira *(parágrafo acrescentado pela Deliberação CSDP nº 177, de 28 de maio de 2010).*

Artigo 4º - Sendo vencedora na demanda a parte beneficiária da justiça gratuita, em cujo interesse foi realizado o pagamento da perícia, deverá ser providenciada a restituição à Defensoria Pública do valor despendido, com a devida atualização monetária e juros.

Artigo 5º - o Defensor Público-Geral do Estado poderá publicar periodicamente, a partir de consulta aos Defensores Públicos Coordenadores de Regionais ou de Unidades ou por indicação das Segunda e Terceira Subdefensorias, enunciados vinculantes a respeito do sistema de pagamento de peritos e da aplicação desta Deliberação.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Deliberação CSDP nº 56, de 11 de janeiro de 2008.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os pedidos pendentes de decisão administrativa, ainda não objeto de reserva de honorários, serão apreciados à luz da presente Deliberação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 10:44 , sob o número WNSO20701670070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código heqHS4mo.

Ofício de reserva de perícia judicial (adequada ao CPC/2015).

1. Nº do processo:
2. Nome da ação:
3. Carta precatória: ( ) não ( ) sim Deprecante:
4. Tipo e natureza da perícia:
5. Comarca e Vara: Endereço: CNPJ:
6. Dados das partes Autor: CPF/CNPJ: Réu: CPF/CNPJ:
7. Atua: ( ) Defensor Público ( )Advogado Conveniado ( ) Advogado Particular
8. Perícia já executada: ( ) sim ( ) não
9. Em caso de perícia contábil, **não** se trata de mera atualização ou verificação de cálculo ( )
10. Em caso de perícia médica, condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC ( )
11. Parte beneficiária da justiça gratuita: ( ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
12. Requerida por: ( ) Autor ( ) Réu ( ) MP ( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/3/16? ( ) não ( ) sim **→ Se sim, informar o rateio – Autor % , Réu % (art. 95, CPC).** ( ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/3/16? ( ) não ( ) sim **→ Se sim, informar o rateio – Autor % , Réu % (art. 95, CPC).**
13. Honorários periciais: ( ) Definitivos ( ) Provisórios
14. Valor da causa:
15. Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim ( ) não
16. Dados **obrigatórios** do perito Nome: RG: CPF: Endereço residencial (com CEP):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 10:44 , sob o número WNSO20701670070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código heqHS4mo.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regional Norte-Oeste

Número de inscrição – INSS, PIS ou PASEP:	
Número de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM:	
Dados bancários (Banco do Brasil): Agência -	Conta corrente –
Data de nascimento:	Estado civil:
Telefone(s):	E-mail:
Data:	Assinatura da Autoridade Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 10:44 , sob o número WNSO20701670070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código heqHS4mo.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Considerando a ação distribuída em 04/11/2009, correção monetária, às folhas 1 a 12, para seguir a citação em 24/08/2011, acrescer juros e correção monetária, conforme a r. Sentença, em 13/04/2011, às folhas 193/197, que em cumprimento de sentença, nos termos do artigo 85, do CPC, realizada sua distribuição em 06/10/2012, seguindo mandado, sob as penas do artigo 523, do CPC, para seguir em cumprimento.

Não obstante a estes recebimentos mesmo citada segue a executada sem qualquer manifestação e possibilidade de pagamento.

1 –

Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 20.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/11/2009 a 01/10/2012
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/08/2011 a 06/10/2012
Dados calculados	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:33 , sob o número WNSO21700424580
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código RiFATcT8.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

Fator de correção do período	1065 dias	1,183008
Percentual correspondente	1065 dias	18,300784 %
Valor corrigido para 01/10/2012	(=)	R$ 23.660,16
Juros(409 dias-13,63333%)	(+)	R$ 3.225,67
Sub Total	(=)	R$ 26.885,83
Valor total	**(=)**	**R$ 26.885,83**

2 -

Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 26.885,83
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/10/2012 a 01/02/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/10/2012 a 01/02/2021
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3045 dias	1,582107
Percentual correspondente	3045 dias	58,210677 %
Valor corrigido para 01/02/2021	(=)	R$ 42.536,25
Juros(3045 dias-101,50000%)	(+)	R$ 43.174,30
Multa (10%)	(+)	R$ 4.253,63
Sub Total	(=)	R$ 89.964,18
Honorários (10%)	(+)	R$ 8.996,42
Valor total	**(=)**	**R$ 98.960,60**

Desta forma, a exequente atualiza o valor da causa, para 01/02/2021, seguindo assim o valor de **R$ 98.960,60**(noventa e oito mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de março de 2021.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:33 , sob o número WNSO21700424580
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código RiFATcT8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

São Paulo, 19 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0000262-60.2018.8.26.0020	
Nome da Ação: Cumprimento de sentença	**Carta Precatória:** (x) não ( ) sim **Deprecante:**

Tipo e natureza da perícia: Engenharia (avaliação de imóvel)
Comarca e Vara: Comarca de SÃO PAULO, 2ª Vara Cível
Endereço: Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Autor: Fabiana Mara da Costa
CPF: 266.501.808-07
Réu: Tatiana da Silva Luiz
CPF: 146.537.658-55
( ) Atua Defensor Público
( ) Atua Advogado conveniado
(x) Atua Advogado particular
( ) Perícia já executada (x) Perícia não executada
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC
Parte beneficiária da justiça gratuita: (x) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
A perícia foi requerida pelo:
(x) Autor
( ) Réu
( ) MP
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
( ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
Honorários Periciais Definitivos: (X) sim ( ) não
Valor da causa: R$ Valor da Ação << Informação indisponível >>
Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim (x) não
Nome do perito: RODRIGO CAETANO FERNANDES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA, liberado nos autos em 26/03/2021 às 11:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 2qktCGR5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

RG: RG da Pessoa Selecionada << Informação indisponível >>
CPF: 172.645.008-29
Endereço residencial completo com CEP: Rua Professor Campos Almeida, 67, Jardim Bonfiglioli - CEP 05591-045, São Paulo-SP
Número de inscrição no INSS: *
Ou Número do PIS: 124.70039.88.8
Ou Número do PASEP: *
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 5.741.664-8
Data de nascimento: 23/05/1977 **Estado Civil:** Casado
Telefone: (11) 94077-5653 **E-mail:** rodrigo@rtec.eng.br *
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº:	Conta Corrente nº:	Nome do Perito:
4081-9	30108-6	RODRIGO CAETANO FERNANDES

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA, liberado nos autos em 26/03/2021 às 11:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 2qktCGR5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que expedi novo ofício em substituição ao de fls.303/304 para constar o valor da causa conforme solicitado a fls.301/302. Nada Mais. São Paulo, 06 de abril de 2021. Eu, ___, Edivania Bernardes Neris, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA BERNARDES NERIS, liberado nos autos em 06/04/2021 às 19:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código RaHgngxR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

São Paulo, 06 de abril de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0000262-60.2018.8.26.0020	
Nome da Ação: Cumprimento de sentença	**Carta Precatória:** (x) não ( ) sim **Deprecante:**

Tipo e natureza da perícia: Engenharia (avaliação de imóvel)
Comarca e Vara: Comarca de SÃO PAULO, 2ª Vara Cível
Endereço: Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Autor: Fabiana Mara da Costa
CPF: 266.501.808-07
Réu: Tatiana da Silva Luiz
CPF: 146.537.658-55
( ) Atua Defensor Público
( ) Atua Advogado conveniado
(x) Atua Advogado particular
( ) Perícia já executada (x) Perícia não executada
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC
Parte beneficiária da justiça gratuita: (x) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
A perícia foi requerida pelo:
(x) Autor
( ) Réu
( ) MP
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
( ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
Honorários Periciais Definitivos: (X) sim ( ) não
Valor da causa: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim (x) não
Nome do perito: RODRIGO CAETANO FERNANDES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA, liberado nos autos em 08/04/2021 às 12:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código dMhVqKv5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

RG: RG da Pessoa Selecionada << Informação indisponível >>
CPF: 172.645.008-29
Endereço residencial completo com CEP: Rua Professor Campos Almeida, 67, Jardim Bonfiglioli - CEP 05591-045, São Paulo-SP
Número de inscrição no INSS: *
Ou Número do PIS: 124.70039.88.8
Ou Número do PASEP: *
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 5.741.664-8
Data de nascimento: 23/05/1977 **Estado Civil:** Casado
Telefone: (11) 94077-5653 **E-mail:** rodrigo@rtec.eng.br *
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº:	Conta Corrente nº:	Nome do Perito:
4081-9	30108-6	RODRIGO CAETANO FERNANDES

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALESCA BACIEGA, liberado nos autos em 08/04/2021 às 12:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código dMhVqKv5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que enviei por e-mail o ofício de fls. 306/307. Nada Mais. São Paulo, 22 de abril de 2021. Eu, ___, Edivania Bernardes Neris, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVANIA BERNARDES NERIS, liberado nos autos em 22/04/2021 às 15:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código STbKBtaV.

RE: Reserva de honorários de perito - proc. 0000262-60.2018.8.26.0020

Coordenacao Norte Oeste <coordenacaonorteoeste@defensoria.sp.def.br>
Qui, 22/04/2021 16:27
Para: NOSSA SENHORA DO O - OFICIO CIVEL <nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde,

Acuso recebimento do ofício.

Encaminhado para providências.

Atenciosamente,

Coordenação Regional
Luciani Malyi Hosokawa
Assistente técnico de Defensoria II
Av. Engº. Caetano Alvares, nº 594 sala 267
Fórum Regional I - Santana
Limão - São Paulo - SP
tel: 11 3856-9219

De: NOSSA SENHORA DO O - OFICIO CIVEL <nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 22 de abril de 2021 15:43
Para: Coordenacao Norte Oeste <coordenacaonorteoeste@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Reserva de honorários de perito - proc. 0000262-60.2018.8.26.0020

COMARCA DE SÃO PAULO -FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó -2ª VARA CÍVEL
Processo Digital n°: 0000262-60.2018.8.26.0020
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exequente: Fabiana Mara da Costa
Executado: Tatiana da Silva Luiz

Prezado(a)s Senhor(a)s

Segue anexo ofício referente aos autos supra (em substituição ao anteriormente encaminhado) para as devidas providências.

atenciosamente,

Ofício Único Cível
Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º Andar - Sala 318 - Parque Monteiro Soares - São Paulo/SP - CEP: 02736-000
Tel: (11) 3992-5294
E-mail: nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEODORIO DOS SANTOS MELQUIADES, liberado nos autos em 22/04/2021 às 17:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código M3kWYsxj.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEODORIO DOS SANTOS MELQUIADES, liberado nos autos em 22/04/2021 às 17:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código M3kWYsxj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença**
Exequente **Fabiana Mara da Costa**
Executado **Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

Providencie a z. serventia o necessário para o preenchimento correto da planilha encaminhada pela Defensoria Pública, a fim de realizar a reserva dos honorários periciais, com urgência.

Int.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 26/05/2021 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ewFXEMyx.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

Ofício n° 250/2021

Ao
Juízo da 2ª Vara Cível
do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó

Ref.: Honorários Periciais
Autos n° 0000262-60.2018.8.26.0020
Cumprimento de Sentença
Fabiana Mara da Costa x Tatiana da Silva Luiz

Exmo/a. Sr/a. Dr/a. Juiz/a de Direito,

A **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, vem, pelo Defensor Público infra-assinado, informar que realizou a reserva dos honorários periciais em favor do Sr. Rodrigo Caetano Fernandes**,** segundo os valores estabelecidos na Deliberação nº 92 do Conselho Superior da Defensoria Pública[1], de 29-08-2008, e o patamar de rateio fixado pelo Juízo, quando o caso.

[1] **Artigo 1º** - o pagamento de perito indicado para atuar em processo judicial de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, em que o ônus da prova pericial tenha sido atribuído à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, será feito com recursos do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, quando houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, até os limites previstos na seguinte tabela:

Classe	**Valor da Causa**	**Honorários***
Classe 1	até R$ 5.000,00	R$ 292,00
Classe 2	de R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	R$ 331,00
Classe 3	de R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00	R$ 373,00
Classe 4	de R$ 20.000,01 a R$ 50.000,00	R$ 484,00
Classe 5	de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	R$ 628,00
Classe 6	de R$ 100.000,01 a R$ 200.000,00	R$ 728,00
Classe 7	acima de R$ 200.000,00	R$ 883,00

- Valor correspondente à totalidade (100%) do pagamento para classe (para a hipótese de inexistência de rateio), no caso de rateio, aplicar a fração sobre o valor informado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2021 às 22:52 , sob o número WNSO21700766171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DQP51uBM.

Por fim, destaca que a Coordenação aguarda a comunicação do juízo acerca da realização do trabalho pericial a contento, por intermédio de ofício, conforme determina o artigo 2º, IV, de aludida Deliberação.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar os nossos votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

Paulo André Costa Carvalho Matos
Defensor Público do Estado
Coordenador da Regional Norte-Oeste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2021 às 22:52 , sob o número WNSO21700766171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DQP51uBM.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0063/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a z. serventia o necessário para o preenchimento correto da planilha encaminhada pela Defensoria Pública, a fim de realizar a reserva dos honorários periciais, com urgência."

Do que dou fé.
São Paulo, 28 de maio de 2021.

Fernanda Minini Lopes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 28/05/2021 às 11:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5lomh9pz.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2021, foi disponibilizado na página 4417-4446 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2021. Considera-se a data de publicação em 02/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
03/06/2021 - Corpus Christi - Prorrogação
04/06/2021 à 04/06/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Providencie a z. serventia o necessário para o preenchimento correto da planilha encaminhada pela Defensoria Pública, a fim de realizar a reserva dos honorários periciais, com urgência."

SÃO PAULO, 1 de junho de 2021.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES MENDELSOHN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 11:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5RkcQlIY.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença**
Exequente **Fabiana Mara da Costa**
Executado **Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho

Vistos.

O laudo pericial foi realizado a contento.

Oficie-se à Defensoria Pública, conforme determina o artigo 2º, IV, da Deliberação nº 92 do Conselho Superior da Defensoria Pública, de 29-08-2008.

Após, providencie a z. Serventia a liberação do valor reservado ao perito.

Sem prejuízo, tornem conclusos para sentença.

Int.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 01/06/2021 às 19:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 203FrEXi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0065/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O laudo pericial foi realizado a contento. Oficie-se à Defensoria Pública, conforme determina o artigo 2º, IV, da Deliberação nº 92 do Conselho Superior da Defensoria Pública, de 29-08-2008. Após, providencie a z. Serventia a liberação do valor reservado ao perito. Sem prejuízo, tornem conclusos para sentença."

Do que dou fé.
São Paulo, 2 de junho de 2021.

Fernanda Minini Lopes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MININI LOPES, liberado nos autos em 02/06/2021 às 13:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código crqrKM6h.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2021, foi disponibilizado na página 3861-3882 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2021. Considera-se a data de publicação em 08/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "O laudo pericial foi realizado a contento. Oficie-se à Defensoria Pública, conforme determina o artigo 2º, IV, da Deliberação nº 92 do Conselho Superior da Defensoria Pública, de 29-08-2008. Após, providencie a z. Serventia a liberação do valor reservado ao perito. Sem prejuízo, tornem conclusos para sentença."

SÃO PAULO, 7 de junho de 2021.

Marjory Araujo Peres
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARJORY ARAUJO PERES MENDELSOHN, liberado nos autos em 07/06/2021 às 23:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código iS1ikQLe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

São Paulo, 06 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que o laudo foi entregue a contento pelo perito Dr. **Rodrigo Caetano Fernandes** e solicito a liberação dos honorários reservados ao mesmo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RICOY DIAS, liberado nos autos em 08/07/2021 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código mfHnqKwL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que providenciei o encaminhamento, via e-mail, do ofício de fls. 319, conforme documento a seguir copiado. Nada Mais. São Paulo, 14 de julho de 2021. Eu, ___, Claudia Beani Poiani Fabri, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA BEANI POIANI FABRI, liberado nos autos em 14/07/2021 às 23:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código xSYouYQp.

COMUNICAÇÃO - PROC. 0000262-60.2018.8.26.0020 - 2ª VARA CÍVEL - FORO REG. XII - NOSSA SRA. DO Ó - SÃO PAULO - SP

NOSSA SENHORA DO O - OFICIO CIVEL <nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br>

Qua, 14/07/2021 23:47

Para: Coordenacao Norte Oeste <coordenacaonorteoeste@defensoria.sp.def.br>

1 anexos (343 KB)

0000262-60.2018 of.pdf;

Prezados,

Referente ao

Processo Digital n°: 0000262-60.2018.8.26.0020
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exequente: Fabiana Mara da Costa
Executado: Tatiana da Silva Luiz

Encaminho ofício, em anexo, para as devidas providências.

Att.

Ofício Único Cível
Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º Andar - Sala 318 - Parque Monteiro Soares - São Paulo/SP - CEP: 02736-000
Tel: (11) 3992-5294
E-mail: nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA BEANI POIANI FABRI, liberado nos autos em 14/07/2021 às 23:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código df5bK5hZ.

Entregue: COMUNICAÇÃO - PROC. 0000262-60.2018.8.26.0020 - 2ª VARA CÍVEL - FORO REG. XII - NOSSA SRA. DO Ó - SÃO PAULO - SP

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Qua, 14/07/2021 23:48

Para: NOSSA SENHORA DO O - OFICIO CIVEL <nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br>

1 anexos (181 KB)

Entregue: COMUNICAÇÃO - PROC. 0000262-60.2018.8.26.0020 - 2ª VARA CÍVEL - FORO REG. XII - NOSSA SRA. DO Ó - SÃO PAULO - SP;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA BEANI POIANI FABRI, liberado nos autos em 14/07/2021 às 23:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código uOSP3LkP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ANDRE COSTA CARVALHO MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2021 às 23:47 , sob o número WNSO21701050137
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código UhFDAKfe.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regional Norte-Oeste

São Paulo, 16 de julho de 2021.

Ofício nº 454/2021

Ao
Juízo da 2ª Vara Cível
do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó

Ref.: Honorários Periciais
Autos n° 0000262-60.2018.8.26.0020
Cumprimento de Sentença
Fabiana Mara da Costa x Tatiana da Silva Luiz

Exmo/a. Sr/a. Dr/a. Juiz/a. de Direito,

A **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, vem, pelo Defensor Público infra-assinado, informar que, em atendimento a determinação de Vossa Excelência, solicitou a liberação do pagamento em favor do perito, que se encontra pendente de efetivação pela fonte pagadora.

Desde já se informa que, uma vez solicitada a liberação, a efetiva disponibilização dos valores ao *expert* é de incumbência da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, considerando o quanto dispõe o Código de Processo Civil e o estabelecido em Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar os nossos votos de elevada estima e apreço.

Paulo André Costa Carvalho Matos
Defensor Público do Estado
Coordenador da Regional Norte-Oeste

	Número do Processo	Número de Ordem	Perito	Vara	Comarca	Tipo Perícia	Situação	Fonte Pagadora
	0000262-60.2018.8.26.0020		RODRIGO CAETANO FERNANDES	F.R. Freguesia do Ó 2ª Vara Cível	SAO PAULO - ZONAS NORTE-OESTE	Perícia Engenharia	Pagamento Solicitado	SEC JUSTIÇA

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Excelência, a requerente muito agradece por todos os trabalhos que seguem e com atenção aos termos do r. Despacho de folhas 316, não deixa de mostrar a tão necessária aplicação das Leis aos seus direitos que seguem e aguardando segue assim a

> "(...)O laudo pericial foi realizado a contento. **Oficie-se à Defensoria Pública**, conforme determina o artigo 2º, IV, da Deliberação nº 92 do Conselho Superior da Defensoria Pública, de 29-08-2008. **Após, providencie a z. Serventia a liberação do valor reservado ao perito.** Sem prejuízo, **tornem conclusos para sentença.**

Assim, a requerente informa que segue a r. Defensoria informada às folhas 323, para requerer a liberação dos valores ao i. Perito, conforme determinação realizada.

Diante do exposto, a requerente segue a aguardar pela conclusão dos trabalhos considerando a possibilidade de ser julgado o feito, por medida de direito que se faz necessário.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2021 às 10:55 , sob o número WNSO21701410257
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código IA6tOHzu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101 - São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado	**Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

Vistos,

Fls. 218: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GUSTAVO REIS, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 09/11/2021 às 15:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Es4LhuPc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101 - São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 09/11/2021 às 15:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Es4LhuPc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101 - São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, liberado nos autos em 09/11/2021 às 15:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Es4LhuPc.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0268/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 218: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GUSTAVO REIS, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/11/2021 às 00:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código NVcuwr3v.

cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/11/2021 às 00:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código NVcuwr3v.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2021. Considera-se a data de publicação em 12/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação
20/11/2021 - Consciência Negra - Prorrogação

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 218: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GUSTAVO REIS, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/11/2021 às 01:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9N3KbIYO.

conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

SÃO PAULO, 11 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/11/2021 às 01:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9N3KbIYO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que intimei o leiloeiro nomeado pela decisão retro através do portal nesta data. Nada Mais. São Paulo, 15 de dezembro de 2021. Eu, ___, Rodrigo Ricoy Dias, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RICOY DIAS, liberado nos autos em 15/12/2021 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 9HzoOZq8.

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO N° 0000262-60.2018.8.26.0020

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, brasileiro, maior, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESP sob o n° 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, n. 347, cj. 2620, 26° andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05424-011, devidamente habilitado junto ao TJSP, nos termos dos Provimentos: CSM 2306/2015, 2427/2017 e 2614/2021 do TJSP, Resolução 233/2016 do CNJ e Art. 250 e seguintes das Normas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 71LNYThM.

Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do edital para deferimento e disponibilização das datas designadas junto a Imprensa Oficial.

Honrado com a nomeação deste M.M Juízo para a realização de leilão judicial, a qual observa o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 887 do CPC/2015, sendo publicado, na íntegra, através da rede mundial de computadores www.gustavoreisleiloes.com.br.

Nesse sentido, cumpre informar que ficarão designadas as datas para:

1° Leilão em 01 de fevereiro de 2.022 às 14h15m e encerramento dia 04 de fevereiro de 2.022 às 14h15m.

2° Leilão em 04 de fevereiro de 2.022 às 14h15m a 24 de fevereiro de 2.022 com encerramento previsto às 14h15m.

Destaca-se ainda a necessidade de que sejam intimados das designações dos leilões, nos termos do art. 889 do CPC/2015, todas as pessoas legitimadas nestes autos através de Telegrama – Via AR, conforme relação abaixo:

TATIANA DA SILVA LUIZ
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, São Paulo/SP - CEP 02728-020

EDUARDO DONIZETI DA SILVA
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, São Paulo/SP - CEP 02728-020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 71LNYThM.

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

MORADOR/OCUPANTE
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, São Paulo/SP - CEP 02728-020

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Por fim, pleiteia que seja concedido prazo para as partes se manifestarem acerca da minuta do edital, uma vez que, no silêncio entenderemos total aceite.

Sempre ao inteiro dispor desse D. Juízo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2.021.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 71LNYThM.

SÃO PAULO BRASIL
GUSTAVO REIS
LEILÕES DESDE 2008
BRAZILIAN AUCTIONS

2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A EXMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA **2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**, **DRA. LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos das ações relacionadas, e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

PROCESSO Nº 0000262-60.2018.8.26.0020

EXEQUENTE: FABIANA MARA DA COSTA

EXECUTADA: TATIANA DA SILVA LUIZ

CÔNJUGE: EDUARDO DONIZETI DA SILVA

DO LEILÃO: O Leilão será realizado na modalidade online através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, que para tanto deverão ser cumpridas às regras contidas no mesmo. Sendo o **1º Leilão em 01 de fevereiro de 2.022 às 14h15m e encerramento dia 04 de fevereiro de 2.022 às 14h15m e 2º Leilão 04 de fevereiro de 2.022 às 14h15m a 24 de fevereiro de 2.022 com encerramento previsto às 14h15m..** O valor mínimo para venda no 2º Leilão corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. Os valores serão atualizados até a juntada do presente edital nos autos.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Gustavo Reis inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 790.

RELAÇÃO DOS BENS:
IMÓVEL: 50% sobre o terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se constituído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Contribuinte nº 076.189.0119-8. Matrícula nº 139.086 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.
AV.1/139.086 – Foi construído sobre o terreno, um prédio residencial com dois pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0DsMwUc7.

AV.3/139.086 – PENHORA – Penhora de 50% do imóvel nos autos do processo nº 0000262602018 – Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó, movida por Fabiana Mara da Costa Vicco contra Tatiana da Silva Luiz.

Avaliação para outubro de 2020: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Avaliação da parte penhorada (50%): 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)
Valor atualizado: R$ 423.785,75 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para dezembro de 2021.
Valor no 2º Leilão (60%): R$ 254.271,45 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
Débitos de IPTU 2021: R$ 694,41 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) até 20 de dezembro de 2021.
Débitos Dívida Ativa: Não há até 20 de dezembro de 2021.
Débito Exequendo: R$ 98.960,60 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos) em fevereiro de 2021.

PARCELAMENTO: O interessado deverá registrar por escrito sua proposta de parcelamento, no endereço eletrônico: juridico@gustavoreisleiloes.com.br (Art. 895, I e II do CPC) e, posteriormente, formalizar a proposta através do site do leiloeiro, sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lance e o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado (Art. 895, § 7º, CPC).

PAGAMENTO: O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto ao sítio eletrônico, a guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, no valor de seu lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 horas, após o encerramento do leilão.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do bem, através de deposito bancário em conta a ser informada oportunamente, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32.

ADJUDICAÇÃO: Na hipótese de adjudicação: Após a assinatura do Edital o adjudicante ficará responsável pelo pagamento devido ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três por cento).

CUSTAS E DESPESAS: Caberá ao arrematante ou adjudicante tomar as providências de arcar com os custos da desocupação e regularização e/ou retirada do bem arrematado, inclusive a taxa de expedição da carta de arrematação, bem como os custos para transferência do bem junto aos órgãos competentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0DsMwUc7.

SÃO PAULO BRASIL
GUSTAVO REIS
LEILÕES DESDE 2008
BRAZILIAN AUCTIONS

DÍVIDAS E ÔNUS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

REMIÇÃO OU ACORDO: Na hipótese de acordo ou remição após a publicação do Edital, o Leiloeiro fará jus à comissão, em montante correspondente a 5% sobre o valor fixado no acordo ou, no caso de remição, em montante correspondente a 5% sobre o valor pago para a quitação da dívida.

VERIFICAÇÃO DOS BENS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram. A venda de imóveis será sempre considerada "ad corpus", sendo que eventuais medidas constantes nesse edital serão meramente enunciativas.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.gustavoreisleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO: A publicação deste Edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais das partes: executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s), hipotecário(s), preferencial(is), coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, INTIMADOS das presentes designações. Não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar desconhecimento do contido neste edital. **Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei.**

Eu,_____, Escrivão(ã) – Diretor(a), Subscrevi.

_____

DRA. LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO
JUÍZA DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0DsMwUc7.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:20/12/2021 10:15:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código RDWcBRPQ.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyossi Sato - substituto

Av-3. Protocolo nº 742.145, em 09/06/2020. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de junho de 2020, sob protocolo PE000322861, **a metade ideal do imóvel foi penhorada**, em 25/09/2019, nos autos da ação de execução civil nº 0000262602018, do Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Comarca, que tem como exequente: FABIANA MARA DA COSTA VICCO, CPF nº 266.501.808-07, como executada: TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55; como valor da dívida: R$ 65.654,18 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), e como depositário: a Executada. São Paulo, SP, 11 de junho de 2020. Analisado e editado por Karina

Continua na ficha 02

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:20/12/2021 10:15:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código RDWcBRPQ.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

matrícula 139.086 | ficha 02

São Paulo, 11 de junho de 2020

Andrade de Oliveira - substituta.
Selo digital 1137463E10742145WTJEGI20U

Luciane B.A. Oliveira - substituta

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:20/12/2021 10:15:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código RDWcBRPQ.

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO
Data de atualização dos valores: dezembro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/10/2020	375.000,00	423.785,75	0,00	0,00	0,00	423.785,75
			Sub-Total					**R$ 423.785,75**
			TOTAL GERAL					**R$ 423.785,75**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código A4fOFqxd.

Extrato válido para 20/12/2021

Cidade de
São Paulo

Procuradoria
Geral do Município

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 076.189.0119-8

Não há dívidas inscritas para o número: 076.189.0119-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código aq9UyN2L.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Demonstrativo Unificado do Contribuinte - DUC

SQL:	**076.189.0119-8**
NOME :	**Protegido por sigilo fiscal**

Débitos por SQL

SQL: 076.189.0119-8

Endereço: R MANUEL JUSTINIANO QUINTAO , 290 JTO 292 - FREG DO O
CEP: 02728-020

Situação Cadastral: Regular

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

	NL	Exercício	Valor lançado	Valor devido atualizado [1]	Situação
!	1	2021	574,92	694,41	EM ABERTO

[1] Para consultar os valores atualizados, acesse os respectivos serviços da SF ou SNJ, de acordo com a situação do débito.

AII = Auto de Infração; NL = Notificação de Lançamento; DAMSP = Documento de Arrecadação; OA = Obrigações Acessórias; MEI = Micro empresário individual; DASN = Declaração Anual Simples Nacional

Sem Pendência **Com pendência** **Hasta pública**

(**) O Valor Atualizado em Reais R$ - não considera eventuais descontos legais por pagamento antecipado, parcelamento ou programa de incentivo

(*) Moeda vigente à época do Fato Gerador

Este extrato é meramente informativo e não constitui meio hábil para comprovação de regularidade fiscal. As pendências apontadas não impedem necessariamente a emissão da Certidão de regularidade, pois até mesmo as que estão com a exigibilidade suspensa serão indicadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código breSMEah.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Demonstrativo Unificado do Contribuinte - DUC

SQL: 076.189.0119-8

Endereço: R MANUEL JUSTINIANO QUINTAO , 290 JTO 292 - FREG DO O
CEP: 02728-020

Situação Cadastral: Regular

Lista de SQLs ascendentes

	SQL	NL	Exercício	Nível Filiação	Situação	% da Dívida
	*076.189.0052-3			1		

AII = Auto de Infração; NL = Notificação de Lançamento; DAMSP = Documento de Arrecadação; OA = Obrigações Acessórias; MEI = Micro empresário individual; DASN = Declaração Anual Simples Nacional

Sem Pendência **Com pendência** **Hasta pública**

(**) O Valor Atualizado em Reais R$ - não considera eventuais descontos legais por pagamento antecipado, parcelamento ou programa de incentivo

(*) Moeda vigente à época do Fato Gerador

Este extrato é meramente informativo e não constitui meio hábil para comprovação de regularidade fiscal. As pendências apontadas não impedem necessariamente a emissão da Certidão de regularidade, pois até mesmo as que estão com a exigibilidade suspensa serão indicadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAAC SAMUEL DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2021 às 14:42 , sob o número WNSO21701804980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código breSMEah.

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO N° 0000262-60.2018.8.26.0020

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, brasileiro, maior, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESP sob o n° 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, n. 347, cj. 2620, 26° andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05424-011, devidamente habilitado junto ao TJSP, nos termos dos Provimentos: CSM 2306/2015, 2427/2017 e 2614/2021 do TJSP, Resolução 233/2016 do CNJ e Art. 250 e seguintes das Normas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código luQHN4f5.

Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do edital para deferimento e disponibilização das datas designadas junto à Imprensa Oficial.

Honrado com a nomeação deste M.M Juízo para a realização de leilão judicial, a qual observa o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 887 do CPC/2015, sendo publicado, na íntegra, através da rede mundial de computadores www.gustavoreisleiloes.com.br.

Nesse sentido, cumpre informar que ficarão designadas as datas para o 1° Leilão em 07 de março de 2.022 às 14h50m e para o 2° Leilão em 31 de Março de 2.022 com encerramento previsto às 14h50m.

Destaca-se ainda a necessidade de que sejam intimados das designações dos leilões, nos termos do art. 889 do CPC/2015, todas as pessoas legitimadas nestes autos através de Telegrama – Via AR, conforme relação abaixo:

TATIANA DA SILVA LUIZ
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, São Paulo/SP - CEP 02728-020

EDUARDO DONIZETI DA SILVA
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, São Paulo/SP - CEP 02728-020

MORADOR/OCUPANTE
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, São Paulo/SP - CEP 02728-020

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código luQHN4f5.

Por fim, pleiteia que seja concedido prazo para as partes se manifestarem acerca da minuta do edital, uma vez que, no silêncio entenderemos total aceite.

Sempre ao inteiro dispor desse D. Juízo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2.022.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS
OAB/MG 206.741

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código luQHN4f5.

SÃO PAULO BRASIL
GUSTAVO REIS
LEILÕES DESDE 2008
BRAZILIAN AUCTIONS

2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A EXMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA **2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**, **DRA. LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos das ações relacionadas, e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

PROCESSO Nº 0000262-60.2018.8.26.0020

EXEQUENTE: FABIANA MARA DA COSTA

EXECUTADA: TATIANA DA SILVA LUIZ

CÔNJUGE: EDUARDO DONIZETI DA SILVA

DO LEILÃO: O Leilão será realizado na modalidade online através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, que para tanto deverão ser cumpridas às regras contidas no mesmo. Sendo o 1º Leilão em 07 de março de 2.022 às 14h50m e o 2º Leilão em 31 de Março de 2.022 com encerramento previsto às 14h50m. O valor mínimo para venda no 2º Leilão corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. Os valores serão atualizados até a juntada do presente edital nos autos.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Gustavo Reis inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 790.

RELAÇÃO DOS BENS:
IMÓVEL: 50% sobre o terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se constituído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Contribuinte nº 076.189.0119-8. Matrícula nº 139.086 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.
AV.1/139.086 – Foi construído sobre o terreno, um prédio residencial com dois pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FWgjAg2t.

AV.3/139.086 – PENHORA – Penhora de 50% do imóvel nos autos do processo nº 0000262602018 – Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó, movida por Fabiana Mara da Costa Vicco contra Tatiana da Silva Luiz.

Avaliação para outubro de 2020: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Avaliação da parte penhorada (50%): 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)
Valor atualizado: R$ 423.785,75 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para dezembro de 2021.
Valor no 2º Leilão (60%): R$ 254.271,45 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
Débitos de IPTU 2021: R$ 694,41 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) até 20 de dezembro de 2021.
Débitos Dívida Ativa: Não há até 20 de dezembro de 2021.
Débito Exequendo: R$ 98.960,60 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos) em fevereiro de 2021.

PARCELAMENTO: O interessado deverá registrar por escrito sua proposta de parcelamento, no endereço eletrônico: juridico@gustavoreisleiloes.com.br (Art. 895, I e II do CPC) e, posteriormente, formalizar a proposta através do site do leiloeiro, sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lance e o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado (Art. 895, § 7º, CPC).

PAGAMENTO: O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto ao sítio eletrônico, a guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, no valor de seu lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 horas, após o encerramento do leilão.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do bem, através de deposito bancário em conta a ser informada oportunamente, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32.

ADJUDICAÇÃO: Na hipótese de adjudicação: Após a assinatura do Edital o adjudicante ficará responsável pelo pagamento devido ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três por cento).

CUSTAS E DESPESAS: Caberá ao arrematante ou adjudicante tomar as providências de arcar com os custos da desocupação e regularização e/ou retirada do bem arrematado, inclusive a taxa de expedição da carta de arrematação, bem como os custos para transferência do bem junto aos órgãos competentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FWgjAg2t.

DÍVIDAS E ÔNUS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

REMIÇÃO OU ACORDO: Na hipótese de acordo ou remição após a publicação do Edital, o Leiloeiro fará jus à comissão, em montante correspondente a 5% sobre o valor fixado no acordo ou, no caso de remição, em montante correspondente a 5% sobre o valor pago para a quitação da dívida.

VERIFICAÇÃO DOS BENS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram. A venda de imóveis será sempre considerada "ad corpus", sendo que eventuais medidas constantes nesse edital serão meramente enunciativas.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.gustavoreisleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO: A publicação deste Edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais das partes: executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s), hipotecário(s), preferencial(is), coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, INTIMADOS das presentes designações. Não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar desconhecimento do contido neste edital. **Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei.**

Eu,_____, Escrivão(ã) – Diretor(a), Subscrevi.

_____

DRA. LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO
JUÍZA DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FWgjAg2t.

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO
Data de atualização dos valores: dezembro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/10/2020	375.000,00	423.785,75	0,00	0,00	0,00	423.785,75
			Sub-Total					**R$ 423.785,75**
			TOTAL GERAL					**R$ 423.785,75**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código l0de5CdC.

Extrato válido para 20/12/2021

Cidade de
São Paulo

Procuradoria
Geral do Município

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 076.189.0119-8

Não há dívidas inscritas para o número: 076.189.0119-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código lbc93N5z.

fls. 235

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó - COMARCA CAPITAL

NÚMERO DO PROCESSO: 0000262-60.2018.8.26.0020
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: FABIANA MARA DA COSTA
REQUERIDO: TATIANA DA SILVA LUIZ
PERITO: RODRIGO CAETANO FERNANDES

RODRIGO CAETANO FERNANDES, engenheiro civil, CREA 5069851870, Perito Judicial Avaliador de Imóveis, vem respeitosamente perante a presença de V. Ex. ª, juntar o Laudo de Avaliação de Imóvel aos autos deste processo.

São Paulo, 25 de outubro de 2020.

Termos em que,
Pede deferimento.

RODRIGO CAETANO FERNANDES
Perito Judicial Avaliador/Eng.º Civil
CREA: 5069851870

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e 5 mais, em 27/01/2020 às 21:54:10, sob o número WNS22270100007567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 236

Avaliação de Imóvel

Aos vinte nove de abril de dois mil e vinte, o Perito **Rodrigo Caetano Fernandes,** engenheiro civil, CREA 5069851870, foi nomeado pelo M.M. Juíza de Direito Dr.ª **Luciane Cristina Rodrigues Gadelho** da 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó – de São Paulo, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº **0000262-60.2018.8.26.0020**.

I – HISTÓRICO

Aos oito de julho de dois mil e vinte, o Perito acima designado analisou os autos da ação judicial nº 0000262-60.2018.8.26.0020, processo digital do cartório da 2ª Vara Cível da Comarca do estado de São Paulo.

Aos treze de agosto de dois mil e vinte foi protocolado petição com agendamento das diligencias e solicitação para a intimação das partes para ciência, assim como para acompanhamento dos assistentes técnicos na realização dos trabalhos.

No dia dezoito de setembro de dois mil e vinte foi realizado a diligencia de vistoria no imóvel situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo. Número de matricula deste imóvel objeto de perícia é 139.086, propriedade de Tatiana da Silva Luiz, RG.: nº 21.465.625-SP, CPF.: 146.537.658-55; vistoria realizada na presença do advogado Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, OAB: 281.748 e da sra. Tatiana da Silva Luiz, moradora do imóvel. Diligência iniciada as 10:07hs e

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e 5 outros em 27/07/2020 às 21:54:40, sob o número WNS22270016076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 237

concluída as 11:21hs. Toda medição do imóvel objeto da perícia foi realizada no momento da diligencia. A proprietária não dispunha de uma planta do imóvel, ficando assim prejudicada a ilustração representativa da disposição dos ambientes internos da casa.

II – CARACTERÍSTICAS DOS EXAMES – Casa – Matrícula 139.086

Trata-se da avaliação do imóvel situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, CEP 02728-020, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, São Paulo - SP, com área construída de 183,15m². Em matrícula de número 139.086 consta área construída de 184,75 m²; para efeito de cálculos na avaliação será mantida área da matricula de 184m², esta diferença de área é o percentual aceitável de projeção das paredes internas. Imóvel adquirido por Tatiana da Silva Luiz, RG.: nº 21.465.625-SP, CPF.: 146.537.658-55 em fevereiro de 2004.

III – EQUIPAMENTO UTILIZADO

Foi utilizado durante o exame: iPhone 8 com câmera de 12 megapixels e resolução 4608x2592 pixels.

IV – METODOLOGIA AVALIATÓRIA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se para avaliação do terreno o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para avaliação de imóveis.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/07/2022 às 21:54:10, sob o número WNSC02270010150076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 238

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

Para a realização do presente trabalho foi executada a medição dos ambientes pertencentes ao imóvel; avaliação visual e técnica referente ao imóvel.

V – DOS EXAMES

Foi realizada a diligencia de vistoria no imóvel situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, CEP 02728-020. Número de matricula deste imóvel objeto de perícia é 139.086, propriedade de Tatiana da Silva Luiz, RG.: nº 21.465.625-SP, CPF.: 146.537.658-55, visando elucidar a determinação de um valor de mercado para o devido imóvel. Foi autorizado a fotografar a cópia da planta do pavimento tipo do edifício. A medição do apartamento foi realizada no local no momento da diligencia de vistoria.

VI – FINALIDADE

A finalidade do presente laudo a determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de avaliação imobiliária de um imóvel situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, CEP 02728-020, com número de matrícula 93.085, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, São Paulo - SP e área de 184m².

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/07/2022 às 21:54:40, sob o número WNSC22270101504576700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 239

VII – PESQUISA

A pesquisa foi realizada nos dias, 15,16, 19 e 20 de outubro de 2020, utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, onde arbitramos o valor de mercado. Nossa avaliação é feita de forma criteriosa e alicerçada nas diretivas e regras da ABTN – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, por meio da NBR 14.653/2004, partes 1, 2, 3, e 4, inclusive apresentando informações que reforçam e comprovam o valor do imóvel (Quadro amostral e Planilha de cálculos).

Para a pesquisa de valores, foram consultadas imobiliárias, periódicas, exame de documentos, investigação, diligências e informações testemunhais, além de consulta aos corretores imobiliários locais.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2020 às 21:54:40, sob o número WNS22270115076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 259

VIII – DA METRAGEM DO IMÓVEL

Quadro de áreas		
Ambientes	Medidas Lineares	Áreas (m²)
Sala	Área irregular	23,98
Lavabo	2,26 x 1,03	2,33
Cozinha	3,22 x 6,40	20,61
Lavanderia	1,64 x 3,38	5,54
Despensa	1,60 x 3,19	5,10
Churrasqueira	3,03 x 4,61	13,97
Garagem	3,14 x 17,20	54,01
Depósito	3,80 x 1,37	5,21
WC (depósito)	1,70 x 1,26	2,14
Dorm.01	3,23 x 1,87	6,04
Closet	1,28 x 3,90	4,99
WC (suíte)	Área irregular	2,69
Corredor (dorm.01)	1,67 x 1,89	3,16
Varanda	Área irregular	2,49
Corredor central	6,85 x 0,89	6,10
Dorm 02	3,21 x 4,18	13,42
Dorm.03	3,97 x 2,15	8,54
WC	2,17 x 1,31	2,84
Total Área		183,15

ÁREA ÚTIL MEDIDA IN LOCO – 183,15 m²

ÁREA QUE CONSTA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL – 184,75 m²

ESTA DIFERENÇA É DEVIDO A MEDIDA TER SIDO REALIZADA NÃO COMPUTANDO AS PAREDES, PARA EFEITO DE CÁCULO NA AVALIAÇÃO SERÁ MANTIDA A ÁREA DESCRITA NA MATRÍCULA – 184 m².

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:34:10, sob o número WNSC22700150076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 260

IX – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – CASA

SALA: Sala composta pela sala de jantar e sala de estar; piso com revestimento de assoalho de madeira; paredes pintadas de branco, sendo uma delas colorida, e outra com tijolos de vidro; Teto em laje pintada de branco e sanca de gesso também pintado de branco; acesso a escada que leva ao pavimento superior e a o corredor que leva a cozinha; este mesmo corredor tem acesso ao lavabo. Janela com esquadrias de alumínio e grade metálica pintada na cor preta.

QUARTO 01(suíte): Pintura branca nas paredes sendo uma delas pintada de cinza; teto em laje pintura branca; piso laminado; porta em madeira pintada de cinza; janela com esquadria de alumínio. Possui ar condicionado instalado em uma das paredes.

CLOSET: Pintura branca em uma das paredes, nas outras armarios instalados em madeira; forro de gesso pintado na cor branca.

QUARTO 02: Pintura branca nas paredes; teto em laje pintura branca; piso laminado; porta em madeira; janela com esquadria de alumínio e armários embutidos. Este ambiente possui um ventilador de teto como luminária e circulador de ar.

QUARTO 03: Pintura branca nas paredes; teto em laje pintura branca; piso laminado; porta em madeira pintada de cinza; janela com esquadria de alumínio e armários embutidos. Este ambiente possui um ventilador de teto como luminária e circulador de ar.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:40, sob o número WNSC22270100054567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 262

BANHEIRO: Banheiro com ventilação para área externa da casa; piso, paredes e área do box revestidos por cerâmica; louças bejes; bancada da pia em mármore; pia em cerâmica bege; box com vidro temperado com molduras em alumínio; forro de gesso branco; porta em madeira.

LAVABO: Banheiro com ventilação para área externa do imóvel; piso, revestido por cerâmica; bacia bege; pia em vidro; forro de gesso branco; porta em madeira.

CORREDOR: Pintura branca nas paredes; piso laminado; teto em forro com pintura branca.

COZINHA: Ambiente com mobiliário em madeira revestido por formica bege, paredes e piso com revestimento cerâmico; teto em laje com pintura branca; bancada com a pia em mármore.

ÁREA DE SERVIÇO: Paredes e piso com revestimento cerâmico; teto em laje com pintura branca; janelas com esquadria de alumínio, armários embutidos revestidos com formica cores azul e amarelo.

VARANDA: Guarda corpo em ferro com fechamento de vidro; piso com revestimento cerâmico.

CHURRASQUEIRA: Balcão em tijolinho a vista pintado de azul, bancadas em mármore, piso revestido com cerâmica, e churrasqueira construída com tijolinhos a vista ao natural. Telhado com estrutura de madeira e telhas cerâmicas.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2020 às 21:54:40, sob o número WNSC02270010050567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 262

DEPÓSITO: Piso revestido com cerâmica e paredes rosa com aplicação de textura.

X – RESIDENCIA UNIFAMILIAR

Trata-se de um imóvel com 4,89m de testada, recuo lateral com 1,24m, e recuo de fundos com 7,60m. Portão de madeira com acionamento elétrico para entrada de carros e manual para a entrada social. Garagem no subsolo medindo 3,14m de largura por 17,20m de comprimento. Porta de entrada de madeira esculpida, revestimento em cerâmica na área externa e garagem; rampa de acesso a garagem e

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:40, sob o número WNSC22700150076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 263

escada de entrada revestida de pedra miracema bege. Imóvel com dezesseis anos de vida, vide matrícula registrada em cartório.

XI – LOCALIZAÇÃO

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:40, sob o número WNSO22701015076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

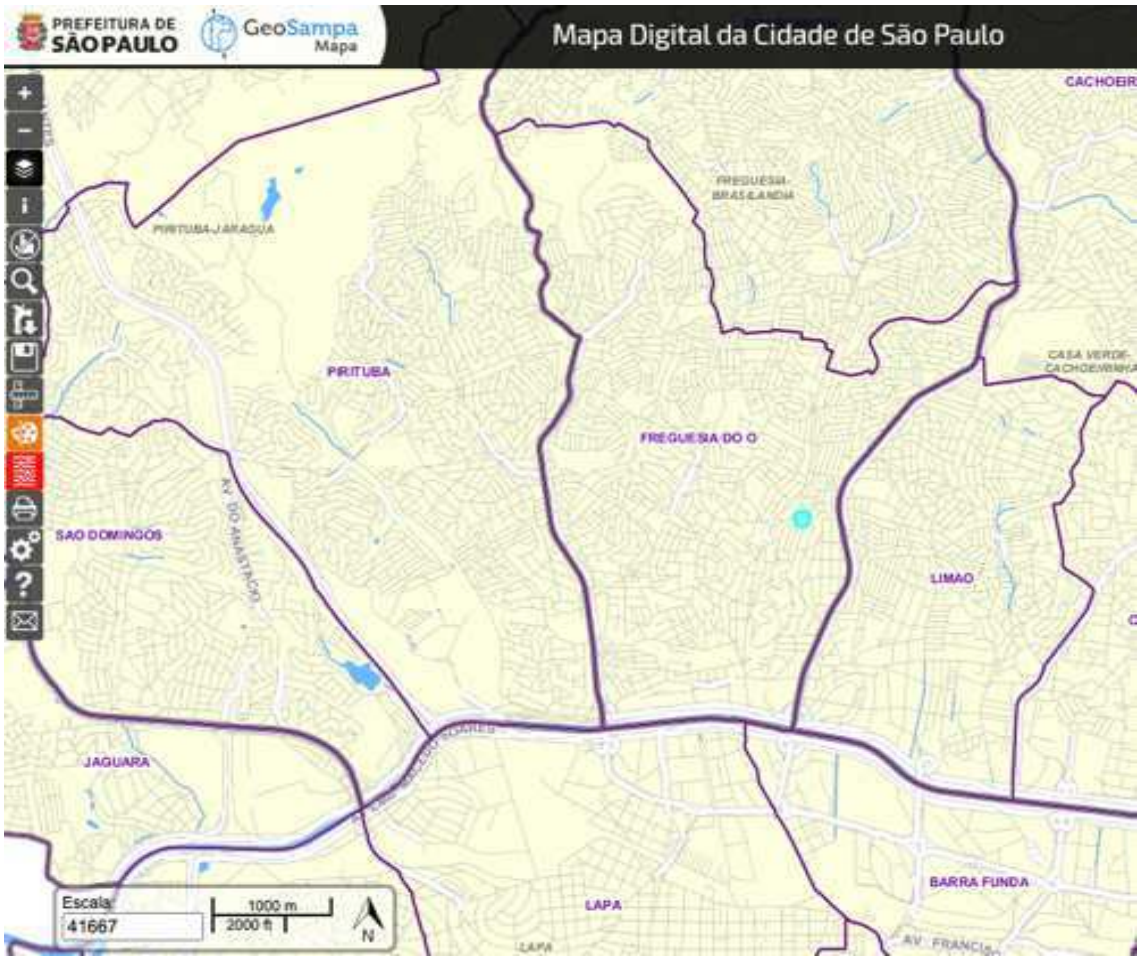

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2020 às 21:54:40, sob o número WNSC02270010007567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 266

Freguesia do Ó é um distrito localizado na zona noroeste do município de São Paulo, que servia de caminho entre o município e a região de Campinas e Jundiaí, no interior do estado brasileiro de São Paulo. É conhecido pela igreja matriz que foi a primeira igreja a ser construída no distrito mais antigo da capital paulistana e por abrigar a escola de samba Sociedade Rosas de Ouro, heptacampeã do carnaval paulistano.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2020 às 21:54:40, sob o número WNS22270116076560
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 267

Atualmente, o distrito sofre um aumento do ataque especulativo de empresas construtoras. Um dos motivos se deve justamente à presença de terrenos descampados e casas velhas simples, de baixo valor comercial, em comparação a outros locais da cidade. Isto se deve em grande parte a retificação pela qual o Rio Tietê passou, durante a administração do prefeito Prestes Maia, com as obras que abriram as avenidas Inajar de Sousa e General Edgard Facó nos anos 80, e posteriormente.

Além do bairro da Freguesia do Ó, o distrito é formado por pelo menos 64 outros bairros, possuindo uma população de classe média e média-alta, além de alguns bolsões de pobreza. Em 2008, cerca de 4,5% dos domicílios encontravam-se em regiões de favelas.

Com relação ao imóvel em objeto desta perícia, esta situado na rua Manuel Justiniano Quintão, 290; esta rua tem característica residencial, de baixo movimento e esta inserida no miolo do distrito porém é circundada por avenidas como João Paulo I e Inajar de Souza as quais tem fluxo para a Marginal Tietê. Seu entorno também oferece acesso a supermercados, colégios, restaurantes. O transporte público é essencialmente rodoviário aos arredores do imóvel.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:10, sob o número WNSO22701015076700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 268

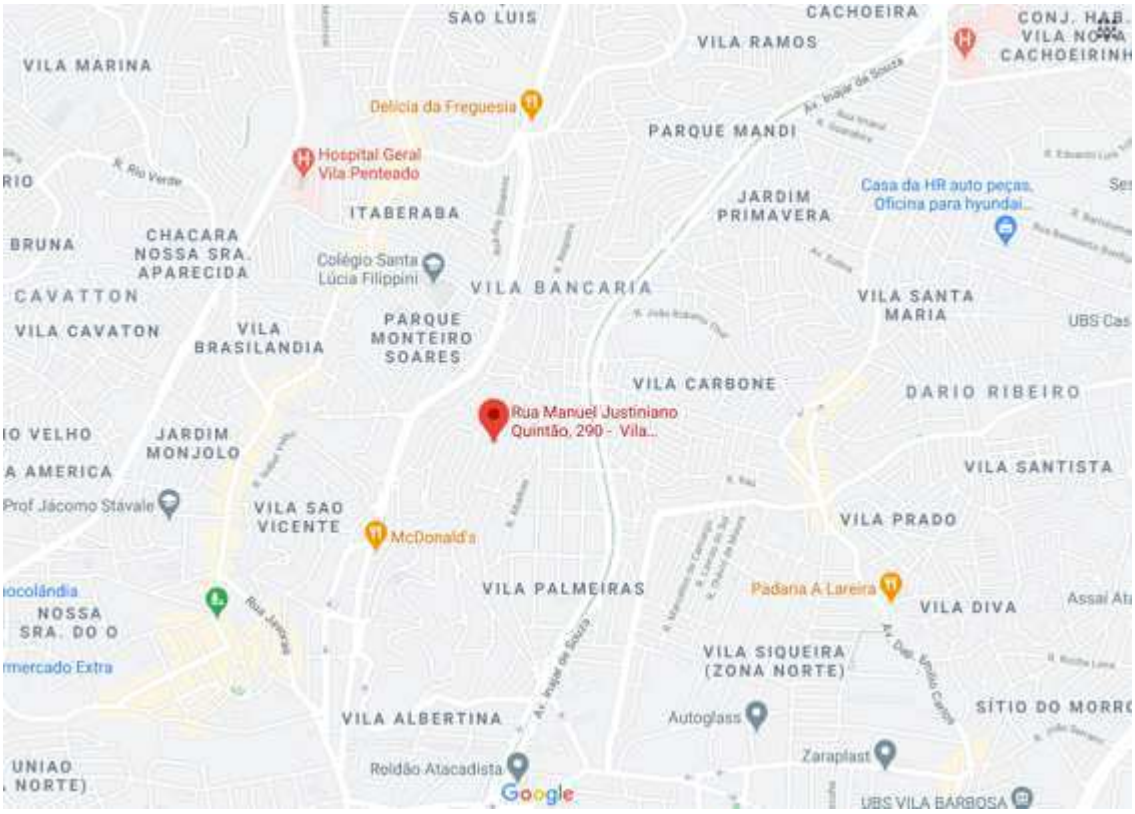

XII – ESCLARECIMENTOS

A avaliação de um imóvel objetiva a obtenção de ser real valor no mercado imobiliário para a venda.

Para avaliar um imóvel, além da vistoria, são acrescentados diversos fatores internos objetivando uma avaliação precisa. É importante observar condições de segurança, higiene, mobilidade, lazer e manutenção do condomínio onde o imóvel se encontra; a localização, comércio, escolas, igrejas, conduções; enfim toda a infraestrutura do bairro, pois são fatores que podem valorizar ou depreciar um imóvel.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:40, sob o número WNSC22700160076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 269

O imóvel vistoriado está situado a rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, CEP 02728-020, com número de matrícula 93.085, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, São Paulo - SP e área de 184m².

1. A casa tem por volta de 16 anos de idade. Ausência de trincas e rachaduras que comprometam o imóvel. Situado em rua de baixo movimento, essencialmente residencial.

2. Trata-se de um imóvel em bom estado de conservação, que oferece atrativos em sua área externa uma área para churrasco. A unidade avaliada ainda possui vaga de garagem para no mínimo três carros no pavimento subsolo.

3. Imóvel com área construída de 183,15m². Em matrícula de número 139.086 consta área construída de 184,75 m²; para efeito de cálculos na avaliação será mantida área da matricula de 184m², esta diferença de área é o percentual aceitável de projeção das paredes internas.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:10, sob o número WNSO22701015076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

Em virtude do exposto acima, cabe a este avaliador que:

Com as amostras encontradas na pesquisa de imóveis similares e aplicação ao método utilizado para chegar ao valor de mercado, este perito avaliador chega à conclusão de que o presente imóvel está avaliado dentro do mercado imobiliário para a venda no valor de

R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Esperamos ter explorado e trazido aos autos as informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao M.M. Juiz, e assim colocamo-nos a vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Nada mais havendo a consignar, damos por encerrado o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO Pericial, aos 25 de outubro de 2020.

RODRIGO CAETANO FERNANDES
Perito Judicial Avaliador/Eng.º Civil
CREA: 5069851870

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e 5 outros, em 27/01/2022 às 21:54:40, sob o número WNS22270100054560
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 230

ANEXOS

ANEXO I: Pesquisa de Mercado;

ANEXO II: Memoriais de cálculos e tabela boletim econômico;

ANEXO III: Mapa de Localização;

ANEXO IV: Vista aérea;

ANEXO V: Planta do imóvel;

ANEXO VI: Fotografias;

ANEXO VII: Cópia da matrícula;

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/07/2022 às 21:34, sob o número WNS22270100045567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 232

ANEXO I: Pesquisa de Mercado, casa – Nossa Senhora do Ó

PESQUISA DE MERCADO DO IMÓVEL - Casa - Nossa Senhora do Ó - Vila Palmeiras						
Nº	*Localização*	*Fonte de pesquisa*	*Telefone*	*Valor do Imóvel*	*Terreno (m²)*	*Valor do m²*
1	Vila Palmeiras - Rua José Benedito Mari	ANTUZIA - Corretora de Imóveis	(11) 3992-7056	R$720.000,00	140	R$5.142,86
2	Vila Palmeiras - Rua Darci Bitencourt	Livima Consultoria Imobiliária LTDA	(11) 99648-4953	R$480.000,00	122	R$3.934,43
3	Vila Palmeiras - Rua Uratinga	Camargo Prime - Serviços LTDA	(11) 2145-0777	R$800.000,00	201	R$3.980,10
4	Vila Palmeiras - Rua Manuel Correia	União Brokers Negócios Imobiliários	(11) 2528-3093	R$700.000,00	144	R$4.861,11
5	Vila Palmeiras - Rua Manuel Correia	Nortelar Imóveis	(11) 3972-0000	R$530.000,00	175	R$3.028,57
6	Vila Palmeiras - Avenida Antonio Munhoz Bonilha	Mirante Imóveis	(11) 2971-7963	R$600.000,00	207	R$2.898,55
7	Vila Palmeiras - Avenida Antonio Munhoz Bonilha	RE/MAX GOLD	(11) 3384-4574	R$700.000,00	245	R$2.857,14
8	Vila Palmeiras - Rua Manuel Correia	União Brokers Negócios Imobiliários	(11) 2528-3093	R$700.000,00	144	R$4.861,11
9	Freguesia do Ó - Rua Doutor Heitor Pereira Carrilho	Paulo Roberto Leardi	(11) 2532-1542	R$720.000,00	123	R$5.853,66
10	Vila Carbone - Rua Dimas dos Santos Bruno	Galante Adm. e Inter. Imobiliárias	(11) 3031-2421	R$600.000,00	150	R$4.000,00
11	Freguesia do Ó - Rua Diabase	Quinto Andar - Vendas	contato somente pelo site	R$1.150.000,00	190	R$6.052,63
12	Limão - Rua Silverio de Carvalho	Limão Imóveis Adm. e Consult.	(11) 4369-9332	R$752.000,00	200	R$3.760,00
					TOTAL	*R$51.230,16*

Divide-se o valor do imóvel pela área dele. Após soma-se todas as amostras.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:40, sob o número WNSC22701015076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 253

ANEXO II: Memorial de cálculo

MEMORIAL DE CÁLCULO

AVALIAÇÃO CONSIDERANDO-SE O VALOR DO m²

MÉDIA ARITMÉTICA DO VALOR DO m² DAS 12 AMOSTRAS PESQUISADAS

Média Aritmética: Soma do valor do m² das 12 amostras = R$ 51.230,16 = *R$ 4.269,18*
12 (amostras) 12

Valor do Imóvel na Média Aritmética: Área Total do Imóvel x R$ /m² médio

Valor do Imóvel na Média Aritmética: 184m² x R$ *4.269,18* = *R$ 785.529,12*

MÉDIA HOMOGEINIZADA

Média Homogeinizada: Soma do valor do m² das 10 amostras = R$ 42.320,39 = *R$ 4.232,04*
10 (amostras) 10

Valor do Imóvel na Média Homogeinizada: Área Total do Imóvel x R$ /m² Médio

Valor do Imóvel na Média Homogeneizada: 184m² x R$ *4.232,04* = *R$ 778.695,10*

Obs.: Foram retirados os valores das amostras número 07 e 11. (a mais baixa / a mais alta)

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:40, sob o número WNSC22700150076
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 273

MÉDIA PONDERADA

Valor do m² do imóvel na média aritmética: R$ *4.269,18* + 20% = *R$ 5.123,02*

R$ *4.269,18* – 20% = *R$ 3.415,34*

Amostras acima de *R$ 5.123,02/m²* e abaixo *de R$ 3.415,34/m²* serão retiradas para efeito do cálculo.

Foram retiradas as amostras de número 01, 05, 06, 07,09 e 11. Com isto sobraram 06 amostras.

Média Ponderada = $\frac{\text{Soma do valor do m² das 06 amostras}}{\text{06 (amostras)}} = \frac{\text{R\$ 25.396,75}}{\text{06}}$ = *R$ 4.232,79*

Valor do Imóvel na Média Ponderada: Área Total do Imóvel x R$/ m² Médio

Valor do Imóvel na Média Ponderada: 184m² x R$ *4.232,79* = *R$ 778.833,60*

CONCLUSÃO

VALOR MÉDIO ESTIMADO: Valor do imóvel pela média Ponderada + 1% (arredondamento)

VALOR MÉDIO ESTIMADO = R$ 778.833,60 + R$ 7.788,33 = R$ 786.621,94

VALOR MÉDIO ESTIMADO = *R$ 786.000,00*

Limite inferior: R$ 707.400,00 (variação até o máximo de 10%)

Limite superior: R$ 864.600,00 (variação até o máximo de 10%)

VALOR ARREDONDADO ARBITRADO: R$ 750.000,00

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:10, sob o número WNSC22701015076570
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

ANEXO III: Mapa de localização da residencia

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2020 às 21:54:40, sob o número WNSO22700150076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE4734AQBs.

fls. 236

ANEXO IV: Vista Aérea da residência

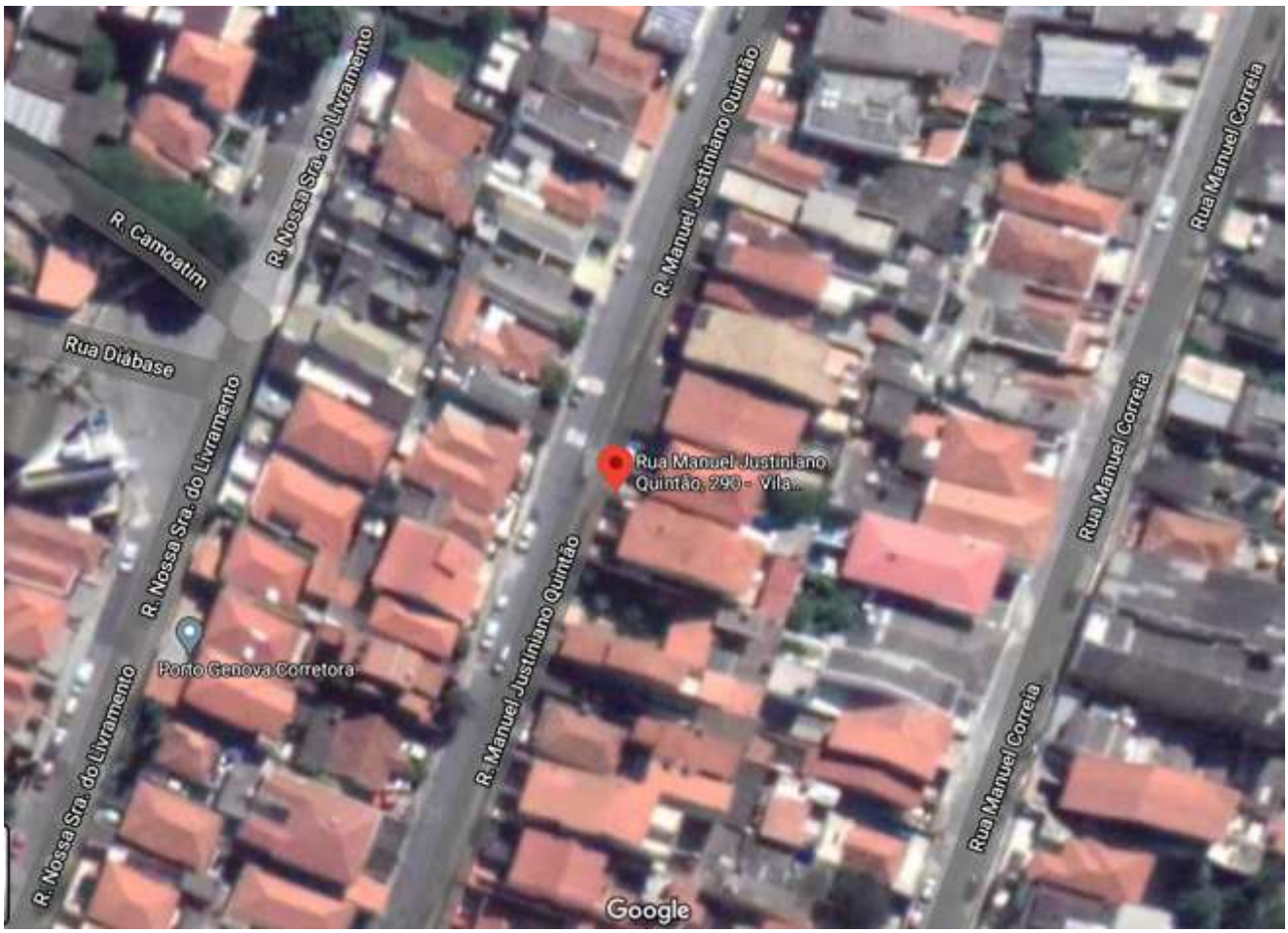

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:40, sob o número WNSC22700150076560
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 256

ANEXO V: Planta do Imóvel

Obs.: Devido a não disponibilidade da planta original do imóvel, fica prejudicada a representação gráfica da disposição arquitetônica do imóvel analisado.

ANEXO VI: Fotografias

Residência Unifamiliar

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2020 às 21:54:40, sob o número WNSO22700150076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 258

Sala Principal

Quarto 01

Closet

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:40, sob o número WNSC22700150076
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 239

Banheiro

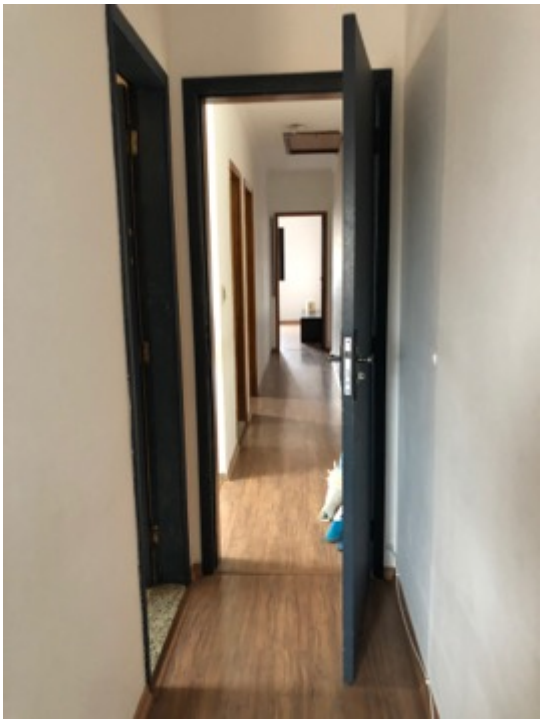

Corredor Principal

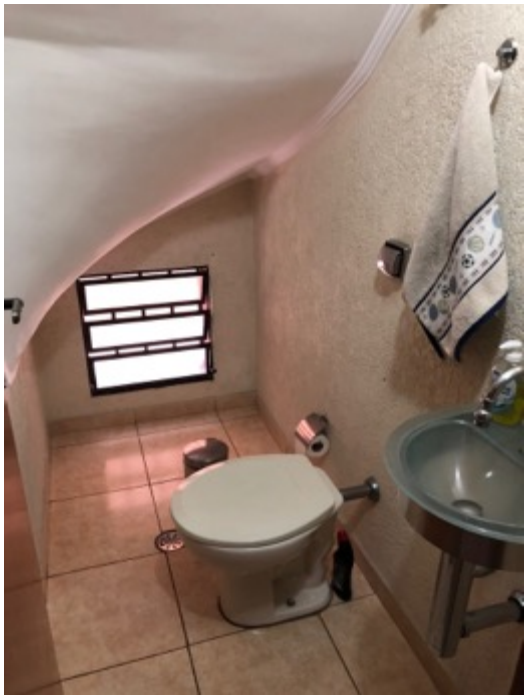

Lavabo

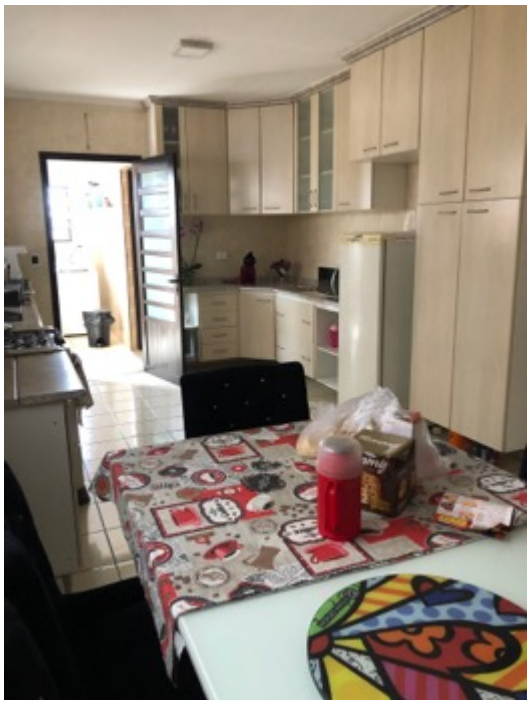

Cozinha

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:10, sob o número WNSC22700150076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 269

Lavanderia

Área de Serviço

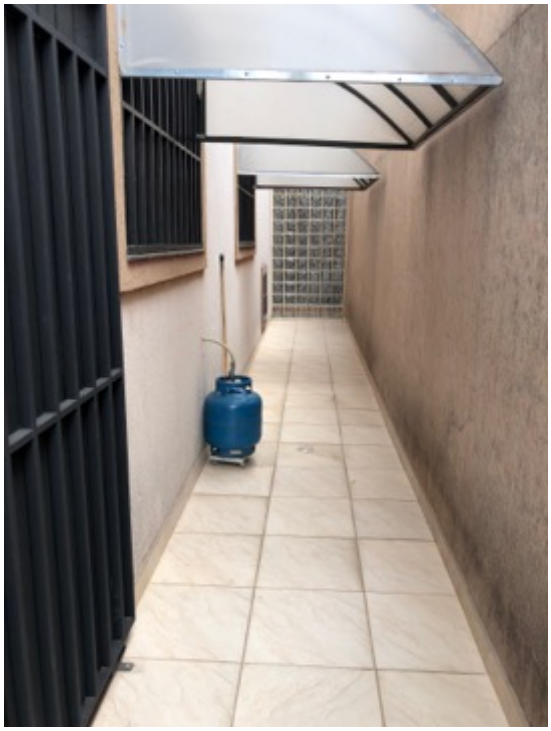

Recuo lateral

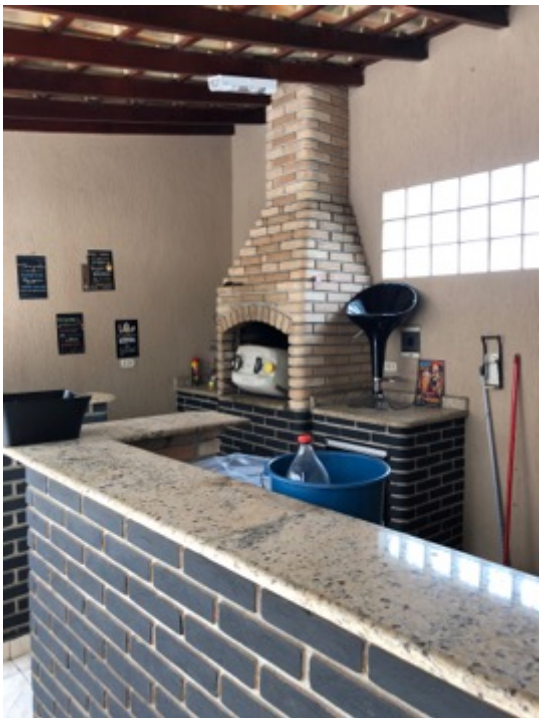

Churrasqueira

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:34, sob o número WNS22270100004567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 280

Subsolo – Garagem

Deposito

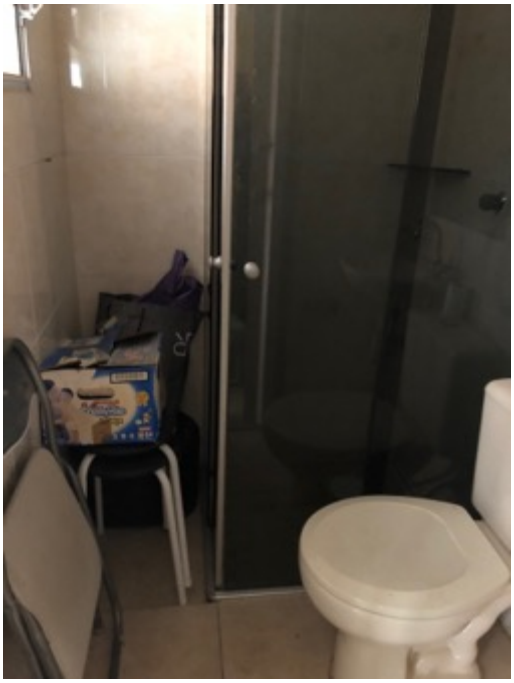

WC(depósito)

Porta de entrada

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:34, sob o número WNSO22701015076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 262

Varanda

Vista da rua

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES em 27/01/2022 às 21:54:40, sob o número WNSC22700150076760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 262

ANEXO VII: Matricula 139.086

fls. 188

Pedido nº 1.436.036

Página nº 1
Certidão na última página

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

CHAVE: 8655-dcd7-c6a1-11b8-b8d2-05cc-b0e3-9a24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 19C601C.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 189

Página nº 2
Certidão na última página

Pedido nº 1.436.036

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyoshi Sato - substituto

CHAVE: 8655-dcd7-c6a1-11b8-b8d2-05cc-b0e3-9a24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 19C601C.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE4731AQBs.

fls. 190

Pedido nº 1.436.036

Página nº 3
Certidão na última página

Pedido nº 1.436.036
CERTIFICO que este documento contém o **inteiro teor** desta matrícula nela reproduzido. **CERTIFICO** finalmente**,** que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil,nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 10 de junho de 2019**.**

O Escrevente Autorizado que a subscreve: (ASSINADA DIGITALMENTE)

Emolumentos Isento

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.

1137463E31436036MD0Z3Y19B

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

CHAVE: 8655-dcd7-c6a1-11b8-b8d2-05cc-b0e3-9a24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 19C601C.

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO COELHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

fls. 266

ENCERRAMENTO

O presente Laudo Técnico é composto por 32 páginas todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

São Paulo, 25 de outubro de 2020.

RODRIGO CAETANO FERNANDES
Perito Judicial Avaliador/Eng.º Civil
CREA: 5069851870

Perito Judicial, Eng. Civil Rodrigo Caetano Fernandes, CREA 5069851870 - End. Rua Professo Campos Almeida, 67 – Jardim Bonfiglioli – SP. Cel.: (11) 94077-5653 – e-mail: rodrigo@rtec.eng.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CAETANO FERNANDES e 5 outros em 27/01/2022 às 21:54, sob o número WNS22270100047567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YE473AQBs.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:20/12/2021 10:15:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código LOdsM9fC.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyossi Sato - substituto

Av-3. Protocolo nº 742.145, em 09/06/2020. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de junho de 2020, sob protocolo PE000322861, **a metade ideal do imóvel foi penhorada**, em 25/09/2019, nos autos da ação de execução civil nº 0000262602018, do Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Comarca, que tem como exequente: FABIANA MARA DA COSTA VICCO, CPF nº 266.501.808-07, como executada: TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55; como valor da dívida: R$ 65.654,18 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), e como depositário: a Executada. São Paulo, SP, 11 de junho de 2020. Analisado e editado por Karina

Continua na ficha 02

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:20/12/2021 10:15:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código LOdsM9fC.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 02

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

São Paulo, 11 de junho de 2020

Andrade de Oliveira - substituta.
Selo digital 1137463E10742145WTJEGI20U

Luciane B.A. Oliveira - substituta

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:20/12/2021 10:15:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código LOdsM9fC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 308, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Em São Paulo, aos 25 de setembro de 2019, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA de 50% do seguinte bem imóvel,** objeto da matrícula nº 139.086 do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo: terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se constituído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3, do qual foi nomeada depositária, a SRA. TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55, RG nº 21.465.625. A depositária não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VAUGSSTACHEGA, HERCOLANO DE ACIOLI e outros, em 31/10/2019 15:57 Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 19C0DE53.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Demonstrativo Unificado do Contribuinte - DUC

SQL:	**076.189.0119-8**
NOME :	**Protegido por sigilo fiscal**

Débitos por SQL

SQL: 076.189.0119-8

Endereço: R MANUEL JUSTINIANO QUINTAO , 290 JTO 292 - FREG DO O
CEP: 02728-020

Situação Cadastral: Regular

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

	NL	Exercício	Valor lançado	Valor devido atualizado [1]	Situação
!	1	2021	574,92	694,41	EM ABERTO

[1] Para consultar os valores atualizados, acesse os respectivos serviços da SF ou SNJ, de acordo com a situação do débito.

AII = Auto de Infração; NL = Notificação de Lançamento; DAMSP = Documento de Arrecadação; OA = Obrigações Acessórias; MEI = Micro empresário individual; DASN = Declaração Anual Simples Nacional

Sem Pendência **Com pendência** **Hasta pública**

(**) O Valor Atualizado em Reais R$ - não considera eventuais descontos legais por pagamento antecipado, parcelamento ou programa de incentivo

(*) Moeda vigente à época do Fato Gerador

Este extrato é meramente informativo e não constitui meio hábil para comprovação de regularidade fiscal. As pendências apontadas não impedem necessariamente a emissão da Certidão de regularidade, pois até mesmo as que estão com a exigibilidade suspensa serão indicadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código M2onEMtY.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Demonstrativo Unificado do Contribuinte - DUC

SQL: 076.189.0119-8

Endereço: R MANUEL JUSTINIANO QUINTAO , 290 JTO 292 - FREG DO O
CEP: 02728-020

Situação Cadastral: Regular

Lista de SQLs ascendentes

	SQL	NL	Exercício	Nível Filiação	Situação	% da Dívida
	*076.189.0052-3			1		

AII = Auto de Infração; NL = Notificação de Lançamento; DAMSP = Documento de Arrecadação; OA = Obrigações Acessórias; MEI = Micro empresário individual; DASN = Declaração Anual Simples Nacional

Sem Pendência **Com pendência** **Hasta pública**

(**) O Valor Atualizado em Reais R$ - não considera eventuais descontos legais por pagamento antecipado, parcelamento ou programa de incentivo

(*) Moeda vigente à época do Fato Gerador

Este extrato é meramente informativo e não constitui meio hábil para comprovação de regularidade fiscal. As pendências apontadas não impedem necessariamente a emissão da Certidão de regularidade, pois até mesmo as que estão com a exigibilidade suspensa serão indicadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMILLY AUGUSTO RODRIGUES CALDAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2022 às 15:40 , sob o número WNSO22700074700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código M2onEMtY.

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO N° 0000262-60.2018.8.26.0020

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA.

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, brasileiro, maior, Leiloeiro Público Oficial, qualificado nesses autos, que **FABIANA MARA DA COSTA**, move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ E CÔNJUGE: EDUARDO DONIZETI DA SILVA**vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, às 14h15m, foi apregoado o bem, sendo certo que não houve licitante, motivo pelo qual requer a juntada do Auto de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE KIYOKO MARUYA ABREU e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2022 às 17:23 , sob o número WNSO22700243277
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código WLAw1rb2.

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

Praça Negativa referente à alienação judicial do bem penhorado nesses autos.

Cabe destacar que fora realizado amplo trabalho de divulgação dos Leilões nos melhores veículos de informação, tanto na mídia impressa, jornais de grande circulação, e-mail marketing bem como no sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Sempre ao inteiro dispor desse D. Juízo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2022.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

Michele Kiyoko Maruya Abreu

OAB/SP 373.207

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE KIYOKO MARUYA ABREU e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2022 às 17:23 , sob o número WNSO22700243277
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código WLAw1rb2.

SEGUNDO AUTO DE HASTA PÚBLICA JUDICIAL
DE LEILÃO NEGATIVO

2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2022, às 14h15m, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, CJ. 2620, Pinheiros, nesta Cidade de São Paulo, por ordem do(a) Meritíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da **21ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**, eu **Gustavo Cristiano Samuel dos Reis**, Leiloeiro Público Oficial JUCESP sob o nº 790, levei a público através do sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br pregão de vendas e arrematação do bem penhorado nestes autos, em que são partes, **FABIANA MARA DA COSTA**, contra **TATIANA DA SILVA LUIZ E EDUARDO DONIZETI DA SILVA**, com determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, foi apregoado o bem, sendo finalmente comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTES**. E para constar, lavrei o presente, que lido e achado de conforme, vai devidamente assinado.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE KIYOKO MARUYA ABREU e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2022 às 17:23 , sob o número WNSO22700243277
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vNjc4wwM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
5ª VARA CÍVEL

DECISÃO

Processo:	**0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença**
Exequente	**Fabiana Mara da Costa**
Executado	**Tatiana da Silva Luiz**

Juiz de Direito: Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira

Vistos.

Em face da tentativa frustrada e da ausência de propostas, manifeste-se o exequente se tem interesse em novo praceamento.

Intime-se.

São Paulo, 06 de setembro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 08/09/2022 às 15:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 7zbDDjb3.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0377/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em face da tentativa frustrada e da ausência de propostas, manifeste-se o exequente se tem interesse em novo praceamento."

São Paulo, 9 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/09/2022 às 00:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FmoW9rhw.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2022. Considera-se a data de publicação em 13/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Em face da tentativa frustrada e da ausência de propostas, manifeste-se o exequente se tem interesse em novo praceamento."

SÃO PAULO, 12 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/09/2022 às 01:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HpYnM0uL.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Atendendo ao r. Despacho de folhas, a exequente atualiza os cálculos de folhas e segue a informar que tem interesse na realização de nova *hasta publica*, eis que possibilitará a venda do bem para pagamento dos créditos que seguem em ausência de pagamento, que assim, atualiza para a data de 01/08/2022, seguindo no valor:

Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 98.960,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 17:00 , sob o número WNSO22701305314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código w5DXQXtS.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2021 a Agosto/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/02/2021 a 01/08/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	546 dias	1,153327
Percentual correspondente	546 dias	15,332749 %
Valor corrigido para 01/08/2022	(=)	R$ 114.133,98
Juros(546 dias-18,00000%)	(+)	R$ 20.544,12
Sub Total	(=)	R$ 134.678,10
Valor total	**(=)**	**R$ 134.678,10**

Desta forma, a exequente tem interesse em novo praceamento, conforme informações que seguem no r. Despacho, para que seja determinado a realização de novo leilão, ocasião em que atualiza o valor da dívida da executada, seguindo respectiva atualização com data de 01/08/2022, resultando no valor de **R$ 134.678,10**(cento e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos), para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO
OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 17:00 , sob o número WNSO22701305314
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código w5DXQXtS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
5ª VARA CÍVEL

DECISÃO

Processo:	**0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença**
Exequente	Fabiana Mara da Costa
Executado	Tatiana da Silva Luiz

Juiz de Direito: Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira

Vistos.

Intime-se o leiloeiro para nova tentativa de praceamento, nos mesmos ditames da primeira.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 02/03/2023 às 16:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código GK61Hz9P.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0143/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se o leiloeiro para nova tentativa de praceamento, nos mesmos ditames da primeira."

São Paulo, 3 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/03/2023 às 00:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código m1gi6Oyz.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/03/2023. Considera-se a data de publicação em 07/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Intime-se o leiloeiro para nova tentativa de praceamento, nos mesmos ditames da primeira."

SÃO PAULO, 6 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/03/2023 às 01:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código C8G0HO6D.

Intimação de leiloeiro - proc. 0000262-60.2018.8.26.0020

NOSSA SENHORA DO O - OFICIO 1 A 7 CIVEIS <nossasrao1a7cv@tjsp.jus.br>

Ter, 18/04/2023 09:43

Para: juridico@gustavoreisleiloes.com.br <juridico@gustavoreisleiloes.com.br>

Processo: 0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença
Exequente Fabiana Mara da Costa
Executado Tatiana da Silva Luiz

Bom dia, Sr. Leiloeiro Gustavo Cristiano Samuel dos Reis.

Fica o leiloeiro intimado para cumprimento do determinado na decisão de fls. 400 a seguir:

"Vistos.
Intime-se o leiloeiro para nova tentativa de praceamento, nos mesmos ditames da primeira.
Intime-se."

Atenciosamente.

Cristiane M. Takara
Escrevente Téc. Judiciário

Ofício Único Cível
Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º Andar - Sala 318 - Parque Monteiro Soares - São Paulo/SP - CEP: 02736-000
Tel: (11) 3405-7527
E-mail: nossasrao1a7cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MASSUMI TAKARA, liberado nos autos em 18/04/2023 às 09:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código fTSDV6VN.

Retransmitidas: Intimação de leiloeiro - proc. 0000262-60.2018.8.26.0020

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Ter, 18/04/2023 09:43
Para: juridico@gustavoreisleiloes.com.br <juridico@gustavoreisleiloes.com.br>

1 anexos (44 KB)
Intimação de leiloeiro - proc. 0000262-60.2018.8.26.0020;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

juridico@gustavoreisleiloes.com.br (juridico@gustavoreisleiloes.com.br)

Assunto: Intimação de leiloeiro - proc. 0000262-60.2018.8.26.0020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MASSUMI TAKARA, liberado nos autos em 18/04/2023 às 09:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código fTSDV6VN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
5ª VARA CÍVEL
Rua Tomas Ramos Jordao,101, Sala 318, ., Parque Monteiro Soares - CEP 02736-000, Fone: (11)3405-7517, São Paulo-SP - E-mail: nossasrao1a7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado:	**Tatiana da Silva Luiz**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que encaminhei e-mail ao leiloeiro (fls. 403/404), intimando-o conforme determinado às fls. 400. Nada Mais. São Paulo, 18 de abril de 2023. Eu, ___, Cristiane Massumi Takara, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MASSUMI TAKARA, liberado nos autos em 18/04/2023 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 1ClMoeGo.

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, Leiloeiro Público Oficial, Presidente do Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, matriculado na JUCESP sob o nº 790, com sede à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Conj. 2620, 26º andar, Pinheiros, no Município de São Paulo/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Considerando a nomeação para a condução do Leilão Judicial Eletrônico, no intuito de alienar o bem constrito nos autos em epígrafe e a imensa honra em auxiliar o Poder Judiciário, o Leiloeiro designado assume o compromisso de atuar com empenho, transparência e celeridade no procedimento alienatório, com observância às disposições legais e normas regulamentadoras aplicáveis, de modo a contribuir para a finalização do feito e satisfação do credor.

Considerando o saneamento do processo, com análise dos documentos acostados aos autos, a fim de certificar que todos os atos processuais necessários foram cumpridos, visando a segurança procedimental, apresenta a minuta de edital de leilão com as sugestões de datas, levando em conta o prazo mínimo necessário para que todas as diligências que antecedem ao certame sejam realizadas.

Embora conste expressamente que a publicação da respectiva minuta supre a citação pessoal, ficando os executado(s)e quaisquer interessados intimados do leilão se não encontrados através do edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do CPC, por cautela, a fim de evitar qualquer alegação de nulidade, solicita a disponibilização das datas dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código B8V3x371.

leilões, através do sistema SAJ (site do Tribunal de Justiça) e que sejam remetidas ao Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 889 do CPC.

Outrossim, informa que a publicação edital de leilão foi realizada do portal deste leiloeiro www.gustavoreisleiloes.com.br, nos termos do art. 887, §2°, do CPC e será iniciado os atos concernentes a divulgação do leilão e serão trazidos aos autos todas as informações relacionadas ao andamento e finalização da alienação (intimações, publicidades e resultado do leilão).

Destarte, solicita a juntada dos documentos relacionados abaixo e que as intimações deste leiloeiro sejam feitas através do e-mail juridico@gustavoreisleiloes.com.br

(a) a minuta de edital onde constam as regras e outras informações pertinentes ao certame;
(b) a matrícula atualizada do imóvel emitia via ARISP para simples conferência;
(c) extrato de débitos de IPTU do imóvel;
(d) o comprovante de publicação no sítio eletrônico;
(e) os comprovantes das intimações realizadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2023.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

Bruna Marreiros
OAB/SP 473.662

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código B8V3x371.

SÃO PAULO BRASIL
GUSTAVO REIS
LEILÕES DESDE 2008
BRAZILIAN AUCTIONS

2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O EXMO SENHOR(A). DOUTOR(A). JUIZ DE DIREITO DA 2ª **VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, DRA. LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO**, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que, por intermédio do LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Gustavo C. S. Reis, Matrícula 790, com endereço comercial a Rua Amaro Cavalheiro, 347 Cj. 2620, Pinheiros – São Paulo – Capital – Edifício Thera Faria Lima, fará realizar LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL ELETRÔNICA, para alienação do (os) bem (ns) abaixo descrito (os), pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra (am), regendo-se o presente leilão pelo artigo 882 do CPC, e demais disposições legais vigentes, bem como, as condições estabelecidas neste edital e eventuais anexos. Salienta-se que os bens serão apregoados pelo preço mínimo que o Juízo fixar (artigos 881 e 886, II, CPC), considerando- se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante deste Edital.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

PROCESSO Nº 0000262-60.2018.8.26.0020

EXEQUENTE: FABIANA MARA DA COSTA

EXECUTADA: TATIANA DA SILVA LUIZ

CÔNJUGE: EDUARDO DONIZETI DA SILVA

ADVOGADOS: ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO OAB/SP N.º 281748

Os licitantes interessados em participar do certame licitatório, deverão se cadastrarem no "portal" do leiloeiro, sito eletrônico, www.gustavoreisleiloes.com.br, e encaminharem os documentos exigidos pelo (os) leiloeiro (os) em seus exatos termos, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário de encerramento indicado no presente edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vCaAz8pj.

Serão aceitos os lanços para o primeiro leilão através do portal gustavoreisleiloes.com.br a partir da efetiva da publicação deste edital, até o dia 4 de junho **de 2023 às 14h50min. (DATA OFICIAL DA REALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO 1O LEILÃO) e ainda, e**nquanto sobrevier lances. Não havendo licitante que ofereça preço maior ou igual ao lance mínimo estabelecido no primeiro leilão, será iniciado a realização do segundo leilão que se manterá aberto a lances até o dia 26 de junho de 2023 até 14h50min. **(DATA OFICIAL DA REALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO 2O LEILÃO)** e ainda, enquanto sobrevier lances.

Fica o Leiloeiro Público Oficial ou pessoa por ela designada autorizada a constatarem a atual situação do (s) bem (ns) penhorado (s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do (s) bem (ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/CIRETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA e etc., e ainda outros órgãos públicos que se fizerem necessários e demais credores.

ARREMATAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: Os bens serão alienados pelo maior lance, e serão apreciados pelo Juiz do processo respectivo, que, aceitando, determinará a lavratura do auto. O Juiz, ainda, poderá indeferir quaisquer pedidos se verificado fraude ou lance vil, considerando as condições e peculiaridades de cada bem e histórico processual.

LANCE MINIMO: Os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o maior lance, excluído o preço vil, já fixado em valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação atualizado de acordo com art. 891 do CPC. **Nas hipóteses de imóvel de incapaz o valor mínimo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, de acordo com artigo 896 do mesmo diploma legal.** A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

COMISSÃO: A comissão devida ao Sr. Leiloeiro será de 5% sobre o valor pelo qual for alienado o bem, devendo esta, em caso de arrematação, ser paga pelo arrematante. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro. Havendo o pagamento da execução, desistência, acordo, renúncia, remição e conciliação, a comissão devida ao leiloeiro será de 1% (um por cento) a fim de reembolsar as despesas gastas com a preparação da hasta, porém, desde que devidamente comprovadas. Em caso de leilão negativo não será devida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vCaAz8pj.

qualquer comissão ao Sr. Leiloeiro. A comissão do leiloeiro será devida a partir da publicação do edital.

PARCELAMENTO: Caso haja interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentá-la nos termos do Art. 895 do CPC, através do e-mail juridico@gustavoreisleiloes.com.br

AUTO DE ARREMATAÇÃO E CARTA DE ARREMATAÇÃO: O Sr. Leiloeiro Público Oficial formalizará o auto de arrematação, ou, ainda, auto negativo de arrematação, em não havendo licitantes. Cientifique-se os interessados que a carta de arrematação é expedida pelo juiz do processo após o decurso dos prazos legais vigentes, e que, para tanto, será necessário que o arrematante tome as providencias exigidas pela secretaria, como por exemplo: providenciar as cópias dos documentos pertinentes do processo, emitir e pagar as guias referentes ao serviço de expedição da carta de arrematação, além de comprovar nos autos. **Anote-se que tais providências deverão ser esclarecidas através do profissional Advogado(a) constituído pelo arrematante diretamente na secretaria do processo pelo escrevente responsável e são de inteira responsabilidade do arrematante.** Cumpre ainda, esclarecer ao arrematante que após a emissão do auto de arrematação e pagamento dos valores devidos, cabe a ele acompanhar seu aperfeiçoamento nos autos.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, de acordo com o artigo 903 do CPC.

RETIRADA DOS BENS: Nos casos em que os bens forem produtos de estoque rotativo a (s) executada (s) deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas exigidas e demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante, conforme a praxe.

BENS: Havendo possibilidade, os bens foram e/ou serão constatados pelo (os) leiloeiro (os) e as imagens dos mesmos estarão à disposição dos interessados no site www.gustavoreisleiloes.com.br. Os arrematantes receberão os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vCaAz8pj.

bens no estado declarado no auto de penhora e a alienação far-se-á em caráter "ad corpus" nos exatos termos do que dispõe o artigo 500, parágrafo terceiro, do vigente Código Civil, sendo vedado ao adquirente reclamar eventuais diferentes de metragem no caso de bens imóveis, motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de vícios.

MEAÇÃO: Nos termos do artigo 843, do CPC, independentemente da modalidade que seja o leilão, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Nessa hipótese, a arrematação deverá se dar sobre a totalidade do bem, devendo o valor correspondente à quota-parte do coproprietário ou cônjuge ser depositado à vista, em conta judicial à disposição do Juízo, e sempre calculado sobre o valor da avaliação (art. 843, §2o, CPC). Fica reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

PECULIARIDADES: Os produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. combustível, inflamáveis, remédio, produtos bélicos e etc.), o arrematante deverá obedecer às regras impostas pelo órgão responsável, ter autorização e comprovar este direito mediante documentação em seu original e ou cópia autenticada para dar lances e arrematar. Em caso de arrematação de combustíveis à vista da peculiaridade do bem penhorado, constituído de grande quantidade de álcool hidratado (etanol) destinado ao uso como combustível em motores de combustão interna de ignição por centelha, cujo abastecimento nacional é regulado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a alienação em hasta pública deverá obedecer às regras impostas por referida Agência Reguladora. Com fundamento nos arts. 4o e 6o de mencionada Resolução, somente poderão adquirir e comercializar o produto objeto da penhora outro fornecedor, distribuidor ou operador de etanol, devidamente cadastrados na ANP. Da mesma forma, as executadas, na qualidade de fornecedoras do produto penhorado, também deverão observar cumprir a Resolução 43, em especial, as regras contidas no art. 5o e 12, no momento da retirada do produto no caso de se efetivar a arrematação. A arrematação se dará pela modalidade FOB (Free on Board - Livre a Bordo), na qual onde o arrematante comprador assume os custos pela contratação do frete e seguro da mercadoria. Assim, o arrematante providenciará a retirada do produto arrematado junto à Unidade das executadas/produtoras, mediante o envio de caminhão- tanque, vagão-tanque, ou outro meio transportador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vCaAz8pj.

que melhor atenda a operação. As executadas entregarão o produto da arrematação contido em suas instalações ao caminhão-tanque, vagão-tanque, ou outro meio de transporte do transportador designado pelo arrematante, sendo as executadas responsáveis pelo carregamento. As executadas deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas da ANP - Agência Nacional de Petróleo, devendo anexar certificado de análise do tanque expedidor dos produtos arrematados à respectiva Nota Fiscal, sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante.

IMPEDIMENTOS: Faz-se constar, ainda, consoante o artigo 890 do Código de Processo Civil, que poderão oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - Tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
II - Mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - Juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - Servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
V - Leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
VI - Advogados de qualquer das partes.

ÔNUS: Aos interessados em arrematar bens imóveis e veículos automotores, fica esclarecido que os arcarão com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre os bens, exceto os relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, os quais sub-rogam-se sobre o respectivo preço, já que a arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vCaAz8pj.

único, do CTN). Caberá à parte arrematante indicar nos autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de arrematação a fim de que seja retido de eventual valor remanescente da execução e paga a dívida ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, em responsabilidade do anterior proprietário.

ADVERTÊNCIA: Aos participantes do Público Leilão Eletrônico, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação, na forma prevista neste edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. "Art. 335 Código Penal" Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem as hastas públicas aqui mencionadas que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

A informação de que a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação das pessoas indicadas no art. 889 do CPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A participação no presente público leilão implica, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste "Edital de Leilão Público", bem como submissão às demais obrigações legais vigentes, no momento em que for dado o lance. Os arrematantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. No caso de o arrematante desistir da arrematação ou não efetuar os pagamentos devidos, poderão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vCaAz8pj.

ser convocados para exercer o direito os demais lançadores, sucessivamente, na ordem decrescente e pelos seus respectivos lances. Qualquer informação poderá ser obtida no escritório da Gustavo Reis Leilões, Rua Amaro Cavalheiro, 347 Cj. 2620, Pinheiros – São Paulo – Capital – Edifício Thera Faria Lima, ou através do telefone: (11) 3819-3137, ou ainda, através do e-mail: atendimento@gustavoreisleiloes.com.br.

O Leiloeiro Público Oficial ora designado encontra-se em consonância a nomeação dos Auxiliares de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP).

INTIMAÇÕES: Eventuais credores preferenciais, senhorios diretos, usufrutuários, ou mesmo credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução, ficam, desde já, INTIMADOS da data e horário da hasta virtual e do prazo de 05 (cinco) dias, para habilitarem seus respectivos créditos, a contar da data da publicação deste edital. Pelo presente edital, ficam ainda, INTIMADOS do leilão os devedores, responsáveis tributários e coproprietários dos bens móveis ou imóveis penhorados e hipotecados, caso não seja possível sua intimação pessoal por mandado ou carta de intimação. Os depositários dos bens penhorados ficam também INTIMADOS a apresentarem os bens sujeitos à sua guarda que não tenham sido encontrados, ou depositarem judicialmente o seu valor devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da publicação deste edital.

Localização do (s) bem (ns) penhorado (s): Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A", Nossa Senhora do Ó São Paulo/SP.

Depositário: TATIANA DA SILVA LUIZ

Descrição do (s) bem (ns) penhorado (s): 50% sobre o terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se constituído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Contribuinte nº 076.189.0119-3. Matrícula nº 139.086 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vCaAz8pj.

AV.1/139.086 – Foi construído sobre o terreno, um prédio residencial com dois pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Ru

AV.3/139.086 – PENHORA – Penhora de 50% do imóvel nos autos do processo nº 0000262602018– Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó, movida por Fabiana Mara da Costa Vicco contra Tatiana da Silva Luiz a Manuel Justiniano Quintão

Valor atualizado: R$ 921.422,50 (novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para abril de 2023.

Valor no 2º Leilão (75%): R$ 691.066,88 (seiscentos e noventa e um mil, sessenta e seis reais reais e oitenta e oito centavos).

Débitos de IPTU 2023: R$ 1.725,15 (mil setecentos e vinte e cinco e quinze centavos) até 25 de abril de 2023.

Débitos Dívida Ativa: R$ 2.537,68 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) até 25 de abril de 2023.D

Débito Exequendo: R$ 121.579,37 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) em abril de 2023.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado e, assim sendo o costume, afixado no lugar habitual da respectiva vara. E, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam através deste, devidamente intimadas da designação supra. São Paulo 25 de abril de 2023. Eu, Gustavo Reis (Leiloeiro Público Oficial matr. 790), digitei e imprimi. Eu, ... **xxxxxxxxxxxx** (Chefe de Seção Judiciário) conferi.

_____

DRA. LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO
JUÍZA DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código vCaAz8pj.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:25/04/2023 17:11:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YPmcAbcl.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyossi Sato - substituto

Av-3. Protocolo nº 742.145, em 09/06/2020. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de junho de 2020, sob protocolo PH000322861, **a metade ideal do imóvel foi penhorada**, em 25/09/2019, nos autos da ação de execução civil nº 0000262602018, do Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Comarca, que tem como exequente: FABIANA MARA DA COSTA VICCO, CPF nº 266.501.808-07, como executada: TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55; como valor da dívida: R$ 65.654,18 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), e como depositário: a Executada. São Paulo, SP, 11 de junho de 2020. Analisado e editado por Karina

Continua na ficha 02

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:25/04/2023 17:11:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YPmcAbcl.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

matrícula	ficha
139.086	02

São Paulo, 11 de junho de 2020

Andrade de Oliveira - substituta.
Selo digital 1137463E10742145WTJEGI20U

Luciane B.A. Oliveira - substituta

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:25/04/2023 17:11:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YPmcAbcl.

Extrato válido para 25/04/2023

Cidade de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 076.189.0119-8

Consolidação dos Débitos	
Dívidas Não Ajuizadas	2.306,99
Dívidas Ajuizadas	0,00
Encargos	230,69
Valor total de dívidas em aberto	**R$ 2.537,68**

Nº Dívida	Exercício	Tipo de Débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
	2022	IPTU	2.306,99	230,69	10	Não Ajuizado	Em Aberto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código HAM9rG1N.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Demonstrativo Unificado do Contribuinte - DUC

SQL:	**076.189.0119-8**
NOME :	**Protegido por sigilo fiscal**

Débitos por SQL

SQL: 076.189.0119-8

Endereço: R MANUEL JUSTINIANO QUINTAO , 290 JTO 292 - FREG DO O
CEP: 02728-020

Situação Cadastral: Regular

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

	NL	Exercício	Valor principal remanescente	Valor devido atualizado [1]	Situação
!	01	2023	1.672,60	1.725,15	EM ABERTO
!	01	2022	1.581,10	- -	DÍVIDA ATIVA

[1] Para consultar os valores atualizados, acesse os respectivos serviços da SF ou SNJ, de acordo com a situação do débito.

AII = Auto de Infração; NL = Notificação de Lançamento; DAMSP = Documento de Arrecadação; OA = Obrigações Acessórias; MEI = Micro empresário individual; DASN = Declaração Anual Simples Nacional

Sem Pendência **Com pendência** **Hasta pública**

(**) O Valor Atualizado em Reais R$ - não considera eventuais descontos legais por pagamento antecipado, parcelamento ou programa de incentivo

(*) Moeda vigente à época do Fato Gerador

Este extrato é meramente informativo e não constitui meio hábil para comprovação de regularidade fiscal. As pendências apontadas não impedem necessariamente a emissão da Certidão de regularidade, pois até mesmo as que estão com a exigibilidade suspensa serão indicadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código leSSJS6b.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Demonstrativo Unificado do Contribuinte - DUC

SQL: 076.189.0119-8

Endereço: R MANUEL JUSTINIANO QUINTAO , 290 JTO 292 - FREG DO O
CEP: 02728-020

Situação Cadastral: Regular

Lista de SQLs ascendentes

	SQL	NL	Exercício	Nível Filiação	Situação	% da Dívida
	* 076.189.0052-3			1		

AII = Auto de Infração; NL = Notificação de Lançamento; DAMSP = Documento de Arrecadação; OA = Obrigações Acessórias; MEI = Micro empresário individual; DASN = Declaração Anual Simples Nacional

Sem Pendência **Com pendência** **Hasta pública**

(**) O Valor Atualizado em Reais R$ - não considera eventuais descontos legais por pagamento antecipado, parcelamento ou programa de incentivo

(*) Moeda vigente à época do Fato Gerador

Este extrato é meramente informativo e não constitui meio hábil para comprovação de regularidade fiscal. As pendências apontadas não impedem necessariamente a emissão da Certidão de regularidade, pois até mesmo as que estão com a exigibilidade suspensa serão indicadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código leSSJS6b.

Lote de terreno

1º leilão

Abertura: 12/05/2023 a partir das 13:02

Encerramento: 04/06/2023 a partir das 14:50

2º leilão

Abertura: 04/06/2023 a partir das 14:50

Encerramento: 26/06/2023 a partir das 14:50

Modalidade: Online

1 lotes

Lote de terreno

1

50% sobre o terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote “A” do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha, com o lote “B” do desdobro, onde acha-se constituído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Contribuinte nº 076.189.0119-3. Matrícula nº 139.086 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

0 Lances
Lance inicial: R$ 921.422,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Eb5hyG2P.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Eb5hyG2P.

Pedido confirmado

Senhor(a) GUSTAVO C. S. DOS REIS LEILOES - ME, seu pedido foi concluído e você receberá um e-mail com a confirmação.

Número do Pedido: 6379511

Seu Pedido:
Nome: GUSTAVO C. S. DOS REIS LEILOES - ME
Data da compra: 12/05/2023 09:14:27 -

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor Total
	1	19,51	0,00	19,51

Total: 19,51

Dados do pagamento:
- **Forma de pagamento:** Cartão de Crédito
- **Número de Parcelas:** à vista
- **Órgão:** VISA
- **Validade do Boleto:** 12/05/2023
- **Data de Validade de Pedido:** 12/05/2023

Dados da loja:
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ: 34028316000294
Endereço: Av. Presidente Vargas, 23ª andar, 3077 - Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
E-mail: centralvendas@correios.com.br
Telefone: 21 2503-8455/8096

Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2023 às 13:09 , sob o número WNSO23700769679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código uZYUn2Lv.

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP,

Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, Leiloeiro Público Oficial, Presidente do Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, matriculado na JUCESP sob o nº 790, com sede à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Conj. 2620, 26º andar, Pinheiros, no Município de São Paulo/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Foi apregoado o bem, sendo certo que não houve licitante, motivo pelo qual requer a juntada do Auto de Leilão Negativo referente à alienação judicial em 1º e 2º leilão do bem penhorado nesses autos.

Cabe destacar que fora realizado amplo trabalho de divulgação dos Leilões nos melhores veículos de informação, tanto na mídia impressa, jornais de grande circulação, e-mail marketing bem como no sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Outrossim, sendo entendimento de Vossa Excelência, requer a juntada de nova minuta de Edital no sentido para determinar devidas e legais providências de que o imóvel seja alienado judicialmente através de novas praças com data de abertura em 05 de setembro de 2.023 e encerramento em 28 de setembro de 2.023, às 14:00hs, respectivamente, através do sitio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FcOoB0j9.

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

Destarte, solicita a juntada dos documentos relacionados abaixo e que as intimações deste leiloeiro sejam feitas através do e-mail juridico@gustavoreisleiloes.com.br

(a) auto de primeiro e segundo leilão negativo;
(b) a minuta de edital onde constam as regras e outras informações pertinentes ao certame;
(c) a matrícula atualizada do imóvel emitia via ARISP para simples conferência;
(d) o comprovante de publicação no sítio eletrônico;
(e) os comprovantes das intimações realizadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

Bruna Marreiros
OAB/SP 473.662

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FcOoB0j9.

PRIMEIRO E SEGUNDO AUTO DE HASTA PÚBLICA JUDICIAL DE LEILÃO NEGATIVO

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020

Aos dias 04 e 26 do mês de junho de 2023, às 14h50m, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, CJ. 2620, Pinheiros, nesta Cidade de São Paulo, por ordem do(a) Meritíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da **5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**, eu **Gustavo Cristiano Samuel dos Reis**, Leiloeiro Público Oficial JUCESP sob o nº 790, levei a público através do sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br pregão de vendas e arrematação do bem penhorado nestes autos, em que são partes, **FABIANA MARA DA COSTA** contra **TATIANA DA SILVA LUIZ**, determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, foi apregoado o bem, sendo finalmente comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTES**. E para constar, lavrei o presente, que lido e achado de conforme, vai devidamente assinado.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código pl64iJTi.

SÃO PAULO BRASIL
GUSTAVO REIS
LEILÕES DESDE 2008
BRAZILIAN AUCTIONS

2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O EXMO SENHOR(A). DOUTOR(A). JUIZ DE DIREITO DA 2ª **VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, DRA. LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO**, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que, por intermédio do LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Gustavo C. S. Reis, Matrícula 790, com endereço comercial a Rua Amaro Cavalheiro, 347 Cj. 2620, Pinheiros – São Paulo – Capital – Edifício Thera Faria Lima, fará realizar LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL ELETRÔNICA, para alienação do (os) bem (ns) abaixo descrito (os), pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra (am), regendo-se o presente leilão pelo artigo 882 do CPC, e demais disposições legais vigentes, bem como, as condições estabelecidas neste edital e eventuais anexos. Salienta-se que os bens serão apregoados pelo preço mínimo que o Juízo fixar (artigos 881 e 886, II, CPC), considerando- se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante deste Edital.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

PROCESSO Nº 0000262-60.2018.8.26.0020

EXEQUENTE: FABIANA MARA DA COSTA

EXECUTADA: TATIANA DA SILVA LUIZ

CÔNJUGE: EDUARDO DONIZETI DA SILVA

ADVOGADOS: ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO OAB/SP N.º 281748

Os licitantes interessados em participar do certame licitatório, deverão se cadastrarem no "portal" do leiloeiro, sito eletrônico, www.gustavoreisleiloes.com.br, e encaminharem os documentos exigidos pelo (os) leiloeiro (os) em seus exatos termos, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário de encerramento indicado no presente edital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 6AKIWcE3.

Serão aceitos os lanços para o primeiro leilão através do portal gustavoreisleiloes.com.br a partir da efetiva da publicação deste edital, até o dia 05 de setembro **de 2023 às 14h00min. (DATA OFICIAL DA REALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO 1O LEILÃO) e ainda, e**nquanto sobrevier lances. Não havendo licitante que ofereça preço maior ou igual ao lance mínimo estabelecido no primeiro leilão, será iniciado a realização do segundo leilão que se manterá aberto a lances até o dia 28 de setembro de 2023 até 14h00min. **(DATA OFICIAL DA REALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO 2O LEILÃO)** e ainda, enquanto sobrevier lances.

Fica o Leiloeiro Público Oficial ou pessoa por ela designada autorizada a constatarem a atual situação do (s) bem (ns) penhorado (s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do (s) bem (ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/CIRETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA e etc., e ainda outros órgãos públicos que se fizerem necessários e demais credores.

ARREMATAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: Os bens serão alienados pelo maior lance, e serão apreciados pelo Juiz do processo respectivo, que, aceitando, determinará a lavratura do auto. O Juiz, ainda, poderá indeferir quaisquer pedidos se verificado fraude ou lance vil, considerando as condições e peculiaridades de cada bem e histórico processual.

LANCE MINIMO: Os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o maior lance, excluído o preço vil, já fixado em valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação atualizado de acordo com art. 891 do CPC. **Nas hipóteses de imóvel de incapaz o valor mínimo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, de acordo com artigo 896 do mesmo diploma legal.** A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

COMISSÃO: A comissão devida ao Sr. Leiloeiro será de 5% sobre o valor pelo qual for alienado o bem, devendo esta, em caso de arrematação, ser paga pelo arrematante. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro. Havendo o pagamento da execução, desistência, acordo, renúncia, remição e conciliação, a comissão devida ao leiloeiro será de 1% (um por cento) a fim de reembolsar as despesas gastas com a preparação da hasta, porém, desde que devidamente comprovadas. Em caso de leilão negativo não será devida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 6AKIWcE3.

qualquer comissão ao Sr. Leiloeiro. A comissão do leiloeiro será devida a partir da publicação do edital.

PARCELAMENTO: Caso haja interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentá-la nos termos do Art. 895 do CPC, através do e-mail juridico@gustavoreisleiloes.com.br

AUTO DE ARREMATAÇÃO E CARTA DE ARREMATAÇÃO: O Sr. Leiloeiro Público Oficial formalizará o auto de arrematação, ou, ainda, auto negativo de arrematação, em não havendo licitantes. Cientifique-se os interessados que a carta de arrematação é expedida pelo juiz do processo após o decurso dos prazos legais vigentes, e que, para tanto, será necessário que o arrematante tome as providencias exigidas pela secretaria, como por exemplo: providenciar as cópias dos documentos pertinentes do processo, emitir e pagar as guias referentes ao serviço de expedição da carta de arrematação, além de comprovar nos autos. **Anote-se que tais providências deverão ser esclarecidas através do profissional Advogado(a) constituído pelo arrematante diretamente na secretaria do processo pelo escrevente responsável e são de inteira responsabilidade do arrematante.** Cumpre ainda, esclarecer ao arrematante que após a emissão do auto de arrematação e pagamento dos valores devidos, cabe a ele acompanhar seu aperfeiçoamento nos autos.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, de acordo com o artigo 903 do CPC.

RETIRADA DOS BENS: Nos casos em que os bens forem produtos de estoque rotativo a (s) executada (s) deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas exigidas e demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante, conforme a praxe.

BENS: Havendo possibilidade, os bens foram e/ou serão constatados pelo (os) leiloeiro (os) e as imagens dos mesmos estarão à disposição dos interessados no site www.gustavoreisleiloes.com.br. Os arrematantes receberão os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 6AKIWcE3.

bens no estado declarado no auto de penhora e a alienação far-se-á em caráter "ad corpus" nos exatos termos do que dispõe o artigo 500, parágrafo terceiro, do vigente Código Civil, sendo vedado ao adquirente reclamar eventuais diferentes de metragem no caso de bens imóveis, motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de vícios.

MEAÇÃO: Nos termos do artigo 843, do CPC, independentemente da modalidade que seja o leilão, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Nessa hipótese, a arrematação deverá se dar sobre a totalidade do bem, devendo o valor correspondente à quota-parte do coproprietário ou cônjuge ser depositado à vista, em conta judicial à disposição do Juízo, e sempre calculado sobre o valor da avaliação (art. 843, §2o, CPC). Fica reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

PECULIARIDADES: Os produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. combustível, inflamáveis, remédio, produtos bélicos e etc.), o arrematante deverá obedecer às regras impostas pelo órgão responsável, ter autorização e comprovar este direito mediante documentação em seu original e ou cópia autenticada para dar lances e arrematar. Em caso de arrematação de combustíveis à vista da peculiaridade do bem penhorado, constituído de grande quantidade de álcool hidratado (etanol) destinado ao uso como combustível em motores de combustão interna de ignição por centelha, cujo abastecimento nacional é regulado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a alienação em hasta pública deverá obedecer às regras impostas por referida Agência Reguladora. Com fundamento nos arts. 4o e 6o de mencionada Resolução, somente poderão adquirir e comercializar o produto objeto da penhora outro fornecedor, distribuidor ou operador de etanol, devidamente cadastrados na ANP. Da mesma forma, as executadas, na qualidade de fornecedoras do produto penhorado, também deverão observar cumprir a Resolução 43, em especial, as regras contidas no art. 5o e 12, no momento da retirada do produto no caso de se efetivar a arrematação. A arrematação se dará pela modalidade FOB (Free on Board - Livre a Bordo), na qual onde o arrematante comprador assume os custos pela contratação do frete e seguro da mercadoria. Assim, o arrematante providenciará a retirada do produto arrematado junto à Unidade das executadas/produtoras, mediante o envio de caminhão- tanque, vagão-tanque, ou outro meio transportador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 6AKIWcE3.

que melhor atenda a operação. As executadas entregarão o produto da arrematação contido em suas instalações ao caminhão-tanque, vagão-tanque, ou outro meio de transporte do transportador designado pelo arrematante, sendo as executadas responsáveis pelo carregamento. As executadas deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas da ANP - Agência Nacional de Petróleo, devendo anexar certificado de análise do tanque expedidor dos produtos arrematados à respectiva Nota Fiscal, sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produtoras respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante.

IMPEDIMENTOS: Faz-se constar, ainda, consoante o artigo 890 do Código de Processo Civil, que poderão oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - Tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
II - Mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - Juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - Servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
V - Leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
VI - Advogados de qualquer das partes.

ÔNUS: Aos interessados em arrematar bens imóveis e veículos automotores, fica esclarecido que os arcarão com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre os bens, exceto os relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, os quais sub-rogam-se sobre o respectivo preço, já que a arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 6AKIWcE3.

único, do CTN). Caberá à parte arrematante indicar nos autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de arrematação a fim de que seja retido de eventual valor remanescente da execução e paga a dívida ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, em responsabilidade do anterior proprietário.

ADVERTÊNCIA: Aos participantes do Público Leilão Eletrônico, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação, na forma prevista neste edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. "Art. 335 Código Penal" Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem as hastas públicas aqui mencionadas que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

A informação de que a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação das pessoas indicadas no art. 889 do CPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A participação no presente público leilão implica, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste "Edital de Leilão Público", bem como submissão às demais obrigações legais vigentes, no momento em que for dado o lance. Os arrematantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. No caso de o arrematante desistir da arrematação ou não efetuar os pagamentos devidos, poderão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 6AKIWcE3.

ser convocados para exercer o direito os demais lançadores, sucessivamente, na ordem decrescente e pelos seus respectivos lances. Qualquer informação poderá ser obtida no escritório da Gustavo Reis Leilões, Rua Amaro Cavalheiro, 347 Cj. 2620, Pinheiros – São Paulo – Capital – Edifício Thera Faria Lima, ou através do telefone: (11) 3819-3137, ou ainda, através do e-mail: atendimento@gustavoreisleiloes.com.br.

O Leiloeiro Público Oficial ora designado encontra-se em consonância a nomeação dos Auxiliares de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP).

INTIMAÇÕES: Eventuais credores preferenciais, senhorios diretos, usufrutuários, ou mesmo credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução, ficam, desde já, INTIMADOS da data e horário da hasta virtual e do prazo de 05 (cinco) dias, para habilitarem seus respectivos créditos, a contar da data da publicação deste edital. Pelo presente edital, ficam ainda, INTIMADOS do leilão os devedores, responsáveis tributários e coproprietários dos bens móveis ou imóveis penhorados e hipotecados, caso não seja possível sua intimação pessoal por mandado ou carta de intimação. Os depositários dos bens penhorados ficam também INTIMADOS a apresentarem os bens sujeitos à sua guarda que não tenham sido encontrados, ou depositarem judicialmente o seu valor devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da publicação deste edital.

Localização do (s) bem (ns) penhorado (s): Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A", Nossa Senhora do Ó São Paulo/SP.

Depositário: TATIANA DA SILVA LUIZ

Descrição do (s) bem (ns) penhorado (s): 50% sobre o terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se constituído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Contribuinte nº 076.189.0119-3. Matrícula nº 139.086 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 6AKIWcE3.

AV.1/139.086 – Foi construído sobre o terreno, um prédio residencial com dois pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Ru

AV.3/139.086 – PENHORA – Penhora de 50% do imóvel nos autos do processo nº 0000262602018– Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó, movida por Fabiana Mara da Costa Vicco contra Tatiana da Silva Luiz a Manuel Justiniano Quintão

Valor atualizado: R$ 921.422,50 (novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para abril de 2023.

Valor no 2º Leilão (75%): R$ 691.066,88 (seiscentos e noventa e um mil, sessenta e seis reais reais e oitenta e oito centavos).

Débitos de IPTU 2023: R$ 1.725,15 (mil setecentos e vinte e cinco e quinze centavos) até 25 de abril de 2023.

Débitos Dívida Ativa: R$ 2.537,68 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) até 25 de abril de 2023.

Débito Exequendo: R$ 121.579,37 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) em abril de 2023.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado e, assim sendo o costume, afixado no lugar habitual da respectiva vara. E, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam através deste, devidamente intimadas da designação supra. São Paulo 25 de abril de 2023. Eu, Gustavo Reis (Leiloeiro Público Oficial matr. 790), digitei e imprimi. Eu, ... **xxxxxxxxxxxx** (Chefe de Seção Judiciário) conferi.

DRA. LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO
JUÍZA DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 6AKIWcE3.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:25/04/2023 17:11:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código EPXiublv.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyossi Sato - substituto

Av-3. Protocolo nº 742.145, em 09/06/2020. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de junho de 2020, sob protocolo PH000322861, **a metade ideal do imóvel foi penhorada**, em 25/09/2019, nos autos da ação de execução civil nº 0000262602018, do Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Comarca, que tem como exequente: FABIANA MARA DA COSTA VICCO, CPF nº 266.501.808-07, como executada: TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55; como valor da dívida: R$ 65.654,18 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), e como depositário: a Executada. São Paulo, SP, 11 de junho de 2020. Analisado e editado por Karina

Continua na ficha 02

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:25/04/2023 17:11:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código EPXiublv.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

matrícula 139.086 | ficha 02

São Paulo, 11 de junho de 2020

Andrade de Oliveira - substituta.
Selo digital 1137463E10742145WTJEGI20U

Luciane B.A. Oliveira - substituta

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:25/04/2023 17:11:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código EPXiublv.

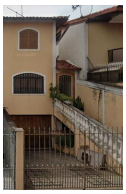

Prédio Residencial - Bairro Nossa Senhora do Ó - São Paulo/SP.

1º leilão

Abertura: 28/06/2023 a partir das 15:43

Encerramento: 05/09/2023 a partir das 14:00

2º leilão

Abertura: 05/09/2023 a partir das 14:00

Encerramento: 28/09/2023 a partir das 14:05

Modalidade: Online

1 lotes

1

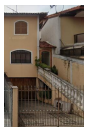

Prédio Residencial - Bairro Nossa Senhora do Ó - São Paulo/SP.

50% sobre o terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote “A” do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua olha, com o lote “B” do desdobro, onde acha-se constituído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Contribuinte nº 076.189.0119-3. Matrícula nº 139.086 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

0 Lances
Lance inicial: R$ 921.422,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código BV9PcVMm.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código BV9PcVMm.

Pedido confirmado

Senhor(a) GUSTAVO C. S. DOS REIS LEILOES - ME, seu pedido foi concluído e você receberá um e-mail com a confirmação.

Número do Pedido: 6450665

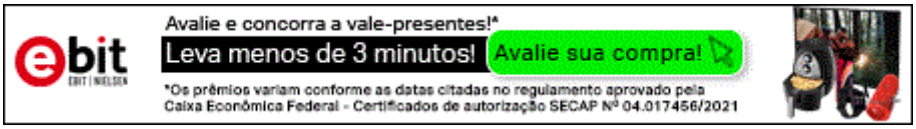

Seu Pedido:
Nome: GUSTAVO C. S. DOS REIS LEILOES - ME
Data da compra: 28/06/2023 16:01:42 -

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor Total
	1	17,25	0,00	17,25
			Total:	17,25

Dados do pagamento:
- **Forma de pagamento:** Cartão de Crédito
- **Número de Parcelas:** à vista
- **Órgão:** VISA
- **Validade do Boleto:** 28/06/2023
- **Data de Validade de Pedido:** 28/06/2023

Dados da loja:
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ: 34028316000294
Endereço: Av. Presidente Vargas, 23ª andar, 3077 - Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
E-mail: centralvendas@correios.com.br
Telefone: 21 2503-8455/8664

Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2023 às 16:04 , sob o número WNSO23701097828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código AEBdbFwU.

Comarca de São Paulo

Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó

5ª Vara Cível

Despacho

Processo: 0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença
Exequente: Fabiana Mara da Costa
Executado: Tatiana da Silva Luiz

Juiz de Direito: Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira

Vistos.

Fls.406/441: ciência às partes.

Aguarde-se o novo praceamento.

Intime-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 18/09/2023 às 21:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 7AzvzvMQ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0668/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.406/441: ciência às partes. Aguarde-se o novo praceamento."

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/09/2023 às 06:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 7B9BJvxN.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0668/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2023. Considera-se a data de publicação em 21/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Fls.406/441: ciência às partes. Aguarde-se o novo praceamento."

SÃO PAULO, 20 de setembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/09/2023 às 01:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Hd3eS1wR.

GUSTAVO REIS
LEILÕES DESDE 2008
BRAZILIAN AUCTIONS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP,

Processo n° 0000262-60.2018.8.26.0020

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, Leiloeiro Público Oficial, Presidente do Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, matriculado na JUCESP sob o n° 790, com sede à Rua Amaro Cavalheiro, n° 347, Conj. 2620, 26° andar, Pinheiros, no Município de São Paulo/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de auto negativo de primeiro e segundo leilão.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2023.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

Bruna Marreiros
OAB/SP 473.662

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/10/2023 às 11:28 , sob o número WNSO23702032711
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código D0UXwxrK.

GUSTAVO REIS
LEILÕES DESDE 2008
BRAZILIAN AUCTIONS

PRIMEIRO E SEGUNDO AUTO DE HASTA PÚBLICA JUDICIAL DE LEILÃO NEGATIVO

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020

Aos dias 05 e 28 do mês de setembro de 2023, às 14h05m, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, CJ. 2620, Pinheiros, nesta Cidade de São Paulo, por ordem do(a) Meritíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da **5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**, eu **Gustavo Cristiano Samuel dos Reis**, Leiloeiro Público Oficial JUCESP sob o nº 790, levei a público através do sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br pregão de vendas e arrematação do bem penhorado nestes autos, por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, foi apregoado o bem, sendo finalmente comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTES**. E para constar, lavrei o presente, que lido e achado de conforme, vai devidamente assinado.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARREIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/10/2023 às 11:28 , sob o número WNSO23702032711
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código LANrxZUY.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Excelência, a requerente requer nova oportunidade para indicação de novo leiloeiro para realizar a venda do imóvel requerendo a concessão de prazo para indicação de 15(quinze) dias

Desta forma, a requerente requer seja deferida nova indicação para realização de novo leilão, para fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 15:43 , sob o número WNSO24700604565
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código tkpYFyUI.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Excelência considerando o enorme volume de serviços que seguem perante esse d. Juízo e Cartório, segue a indicação como meio de celeridade e economia processual.

DA INDICAÇÃO DE LEILOEIRO

Atendendo ao r. Despacho de folhas, segue o exequente a indicar leiloeiro para a venda judicial do **imóvel de situado a Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, com numero de matrícula 139.086 estando assim apto para:**

- A alienação do bem penhorado nos autos, mediante leilão eletrônico, estipulando preço mínimo para alienação, em segunda praça, por valor não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação nos termos do Art. 891 § único, do CPC;
- Autorização de V. Excelência para constar no edital, proposta de pagamento parcelado, nos termos do Art. 895, § 1º, do CPC;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ZPEXfm5x.

- Consignando que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado e de que todas as propostas para pagamento parcelado serão levadas ao crivo deste magistrado.

- A empresa gestora indicada ficará responsável por todos os custos do leilão, bem como a intimação das pessoas legitimadas no art. 889 e seus incisos.

Por fim, para realização do leilão eletrônico, observando o disposto no artigo 883 do NCPC, o Exequente indica, desde logo, a leiloeira **FLAVIA CARDOSO SOARES - JUCESP 948,** utilizando a plataforma de alienação judicial **FV LEILÕES**, com cadastramento devidamente implementado junto ao PORTAL DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA, através do sítio eletrônico (www.fvleiloes.com.br), e escritório na Avenida Indianópolis n° 2.029 – Indianópolis - São Paulo / SP, telefone: (11) 3842-3333. E-mail: juridico@fvleiloes.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas por intermédio de Leiloeiro Oficial, diante aos métodos utilizados para ampla divulgação das praças, e todo o trabalho cuidadoso, e estrutura que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados têm se mostrado mais satisfatórios, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça beneficia-se com a extinção do processo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o exequente indica, a leiloeira **FLAVIA CARDOSO SOARES - JUCESP 948,** da empresa **FV LEILÕES**, com cadastramento devidamente implementado junto ao portal dos auxiliares da justiça, através do sítio eletrônico (www.fvleiloes.com.br), para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 18 de abril de 2024.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ZPEXfm5x.

FV Leilões
Aberta para lances

O PROPÓSITO DE UMA EMPRESA É SUSTENTADO POR **SEUS PRINCÍPIOS**

Somos uma plataforma especializada em leilões judiciais e extrajudiciais, presenciais e eletrônicos, que faz a conexão entre pessoas/empresas interessadas e as melhores oportunidades de negócios, com total transparência e segurança.

NOSSOS VALORES

TRANSPARÊNCIA
Clareza de informações entre a empresa, seus clientes e parceiros.

EFICÁCIA
Organização, planejamento e competência na gestão de leilões judiciais e extrajudiciais, com expertise em falências e recuperações judiciais.

AGILIDADE
Velocidade e prontidão no atendimento ao cliente e de todos os profissionais parceiros ou envolvidos.

IDONEIDADE
Integridade em todos os processos envolvidos na aquisição, administração, documentação, preservação e leilão de bens móveis e imóveis, de acordo com a legislação vigente do mercado de falências e recuperações judiciais.

NOSSA VISÃO

Ser a plataforma de leilões referência no mercado nacional e internacional.

NOSSA MISSÃO

Garantir a excelência na gestão e na entrega de produtos e serviços de leilões judiciais e extrajudiciais, proporcionando a melhor experiência ao cliente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código S9s28o17.

FV Leilões
Aberta para lances

Desenvolvemos os seguintes trabalhos, sem custo ao exequente, conforme o Prov. 1625/2009 que regulamenta os leilões judiciais eletrônicos:

- Minuciosa análise do processo e elaboração do edital;
- Em caso de imóveis: matrícula atualizada, disponibilizada em nosso portal, e levantamento de débitos junto à municipalidade e ao condomínio;
- Intimação com aviso de recebimento e/ou comunicação, com a devida comprovação nos autos (conforme Art. 889 das partes envolvidas, demais credores com penhoras averbadas, municipalidade, etc.);
- Atualização do laudo de avaliação;
- Publicidade e comunicação com potenciais compradores, por meio de mídia digital e impressa (redes sociais e e-mail marketing), parceria com imobiliárias e circular aos condôminos;
- Marketing adequado a cada leilão;
- Publicação do edital, com posterior comprovação nos autos;
- Emissão e envio de guia judicial de depósito;
- Elaboração de auto positivo/negativo;
- Acompanhamento e orientação aos arrematantes.

RECUPERE E CAPTE NOVOS RECURSOS PARA A SUA EMPRESA

Além de leilões judiciais, realizamos leilões extrajudiciais que apresentam diversos benefícios para organizações de todos os portes e segmentos:

Recuperar capital parado, gerando caixa de forma rápida e com liquidez;

Vender bens sem risco de inadimplência;

Reaproveitar bens em desuso e eliminar gastos de armazenamento, conservação e controle;

Adquirir bens em bom estado e com bom preço para substituir veículos, máquinas, equipamentos e mobiliário da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código S9s28o17.

FV Leilões
Aberta para lances

SEU PATRIMÔNIO BEM CUIDADO E PROTEGIDO PARA SER LEILOADO

Somos pioneiros em realizar todas as atividades direcionadas aos administradores judiciais, advogados, consultores e demais profissionais que atuam diretamente nas recuperações judiciais e falências – por meio da **Borges & Ventura** –, além de nos comprometermos com a guarda e a preservação de bens e documentos em depósito próprio, incluindo o transporte.

Borges & Ventura
Depositária e Avaliadora

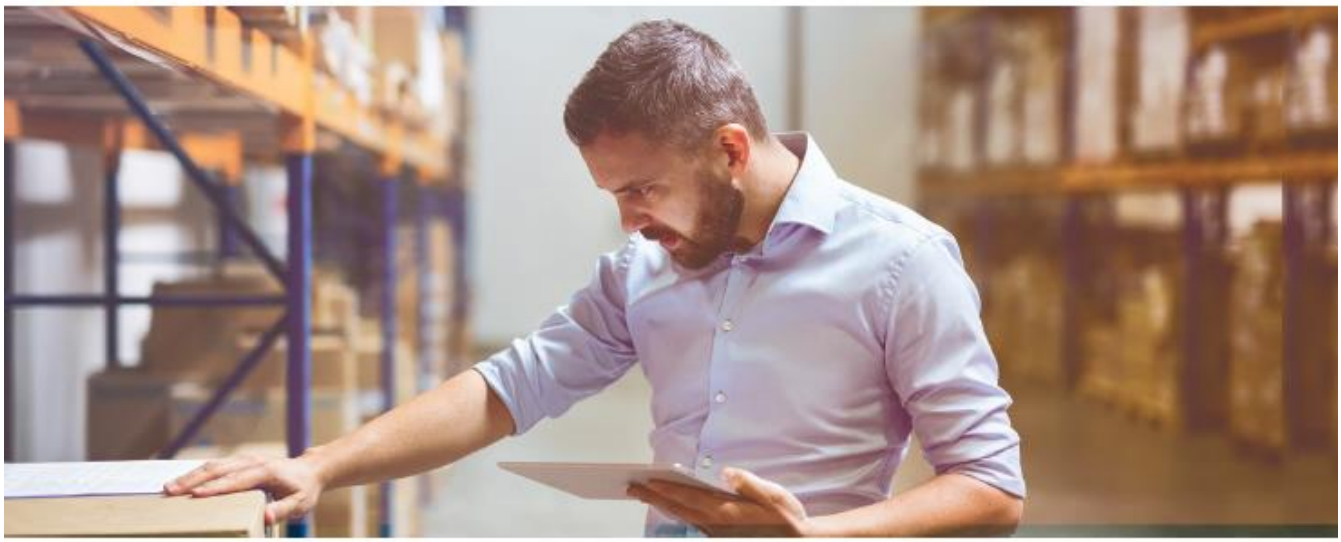

NOSSOS GALPÕES POSSUEM OS SEGUINTES DIFERENCIAIS:

- São segurados e têm infraestrutura completa
- Possuem segurança patrimonial eletrônica GP®
- Contam com sistema CFTV
- Possuem sistema contra incêndio
- Contam com sistema de segurança que grava e armazena as imagens em servidor externo
- São monitorados à distância via web

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código S9s28o17.

FV Leilões
Aberta para lances

ESTRUTURA COMPLETA EM TRANSPORTE DE BENS

Contamos com diferentes modelos de caminhões e equipamentos que garantem o transporte seguro e adequado de cada bem. Confira quais veículos integram a nossa frota:

Caminhão baú

Caminhão basculante

Caminhão guindaste

Caminhão munck

Empilhadeiras

Guinchos plataforma

Trator

Retroescavadeira

VANTAGENS DE UTILIZAR A FV Leilões
Aberta para lances

Empresa homologada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo

Equipe experiente para orientação em todas as etapas do processo de leilões

Estrutura administrativa e logística completas: galpão, escritório, auditórios para leilões e transmissão ao vivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código S9s28o17.

FV Leilões
Aberta para lances

SOMOS ESPECIALISTAS EM DIVERSOS SEGMENTOS

- Falências e recuperações judiciais
- Imóveis
- Veículos
- Equipamentos
- Máquinas

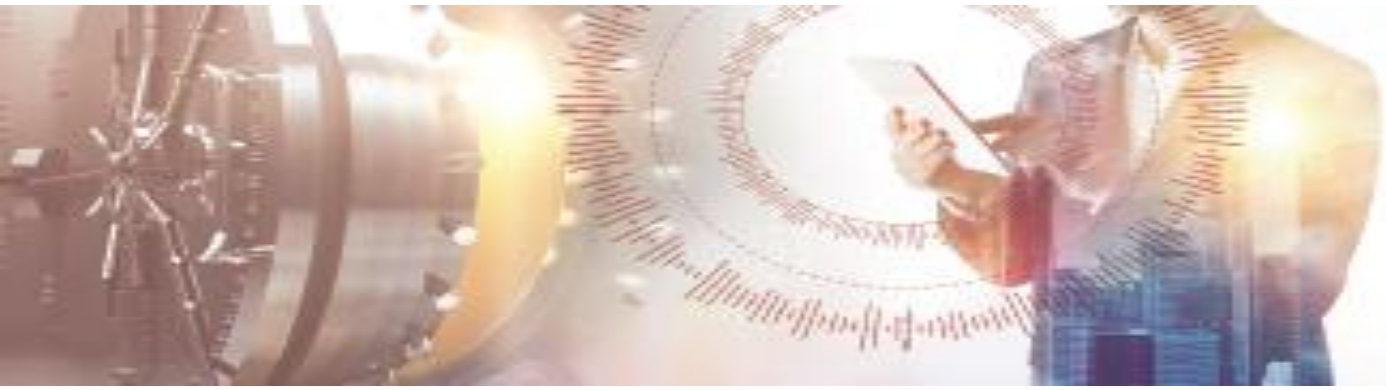

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código S9s28o17.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

FV LEILÕES

Código
29062
E-mail Principal
juridico@fvleiloes.com.br
E-mail
MAYARA@FVLEILOES.COM.BR

TELEFONES

Telefone
Fixo Comercial (11) 38423333

ENDEREÇOS

Endereço
Comercial - Avenida Indianópolis , 2029
Indianópolis - São Paulo - SP - 04063004

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

CERTIDÕES

Cível
(/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=1&id=29062)

Criminal
(/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=2&id=29062)

BIOGRAFIA

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código sqGGo1Mk.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Olá, FLAVIA CARDOSO JUCESP 948 - www.fvleiloes.com.br | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

AUXILIAR

STATUS

AUXILIAR JUSTIÇA
ATIVO

DADOS BÁSICOS

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/DADOSBASICOS)

FLAVIA CARDOSO JUCESP 948 - WWW.FVLEILOES.COM.BR

CÓDIGO
54936
CPF
24908671800
DATA NASCIMENTO
13/08/1972
SEXO
FEMININO

E-MAIL PRINCIPAL
JURIDICO@FVLEILOES.COM.BR
E-MAIL
FLAVIACARDOSOSOARES@GMAIL.COM

DOCUMENTOS DIGITALIZADOS
REGISTRO JUCESP (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=25&CODIGODOCUMENTO=260616)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código sqGGo1Mk.

DECLARAÇÃO GALPÃO/ARMAZENAGEM (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260617)
DECLARAÇÃO REMOÇÃO BENS (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260618)
DECLARAÇÃO AMPLA DIVULGAÇÃO (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260619)
DECLARAÇÃO SISTEMA ELETRÔNICO (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260620)
DECLARAÇÃO RELAÇÃO SOCIETÁRIA (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260621)
DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260622)
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260623)

TELEFONES

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/TELEFONES)

TELEFONE ***(ESTE NÚMERO DE TELEFONE SERÁ EXIBIDO NA CONSULTA PÚBLICA)***

FIXO COMERCIAL (11) 38423333

TELEFONE

CELULAR COMERCIAL (11) 991478616

ENDEREÇOS

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/ENDERECOS)

ENDEREÇO ***(ESTE ENDEREÇO SERÁ EXIBIDO NA CONSULTA PÚBLICA)***

COMERCIAL - AVENIDA INDIANÓPOLIS , 2029
INDIANÓPOLIS - SÃO PAULO - SP - 04063004

FORMAÇÕES ACADÊMICAS *(ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)*

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/FORMACOESACADEMICAS)

GRADUAÇÃO (CONCLUÍDO)

CURSO

COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
COMPROVANTE (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/FORMACAOACADEMICAHANDLER.ASHX?FORMACAO=103226&NIVEL=4)

CERTIDÕES *(ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)*

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/CERTIDOES)

CÍVEL (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/CERTIDAOHANDLER.ASHX?TIPOCERTIDAO=1)

CRIMINAL (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/CERTIDAOHANDLER.ASHX?TIPOCERTIDAO=2)

BIOGRAFIA *(ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)*

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/BIOGRAFIA)

UTILIZO AS PLATAFORMAS, FV LEILÕES E IMPACTO LEILÕES POR SEREM PLATAFORMAS ESPECIALIZADAS EM LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS, GARANTINDO TOTAL TRANSPARÊNCIA E A DEMOCRATIZAÇÃO DOS LEILÕES. POSSUINDO VASTA EXPERIÊNCIA E CREDIBILIDADE NO RAMO DE LEILÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código sqGGo1Mk.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS E ASSISTENTE DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS RENOMADOS.

DISPONDO DE EXCELENTE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA, GALPÃO, ESCRITÓRIO E AUDITÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES ON-LINE E PRESENCIAIS, COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA TRANSMISSÃO DOS PREGÕES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código sqGGo1Mk.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP

CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FLAVIA CARDOSO SOARES
NOME DO PORTADOR

130216173 / **SSP - SP**
Nº IDENTIDADE / ORGAO EXPEDIDOR

249.086.718-00
CPF

LEILOEIRO OFICIAL
EXERCÍCIO PROFISSIONAL

948
Nº MATRÍCULA

FLAVIA CARDOSO SOARES
NOME DO PORTADOR

FERNANDO CARDOSO SOARES
ANITA CARDOSO SOARES
FILIAÇÃO

Brasileira
NACIONALIDADE

13/08/1972
DATA DE NASCIMENTO

201400000231 / 2ª via
CARTEIRA Nº / VIA

21/07/2014 / SP
DATA DE EXPEDIÇÃO / UF

05/07/2014
DATA DE NOMEAÇÃO

05/06/2014
TERMO DE COMPROMISSO

4 - **42** - **948**
LIVRO - FOLHAS - MATRÍCULA

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2024 às 10:19 , sob o número WNSO24700706155 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código sqGGo1Mk.

Comarca de São Paulo

Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó

5ª Vara Cível

Decisão

Processo: 0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença
Exequente: Fabiana Mara da Costa
Executado: Tatiana da Silva Luiz

Juiz de Direito: Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel (termo à fl.203).

Para a realização do leilão, nomeio leiloeira oficial a Dra. Dora Plat que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitado perante o Egr. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Fixo a comissão em 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não incluído a remuneração no valor do lance.

Cientifiquem-se o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício,para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que osfuncionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 08/05/2024 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ll4h7z2T.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel (termo à fl.203). Para a realização do leilão, nomeio leiloeira oficial a Dra. Dora Plat que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitado perante o Egr. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Fixo a comissão em 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não incluído a remuneração no valor do lance. Cientifiquem-se o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício,para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que osfuncionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Paulo, 8 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/05/2024 às 12:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código uQ0VypUg.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2024. Considera-se a data de publicação em 10/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel (termo à fl.203). Para a realização do leilão, nomeio leiloeira oficial a Dra. Dora Plat que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitado perante o Egr. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Fixo a comissão em 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não incluído a remuneração no valor do lance. Cientifiquem-se o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício,para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que osfuncionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

SÃO PAULO, 8 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/05/2024 às 22:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MHoEMrHG.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó /SP

Processo nº: **0000262-60.2018.8.26.0020**
Ação: .....**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Requerente:.....**FABIANA MARA DA COSTA**
Requerido:.....**TATIANA DA SILVA LUIZ**

ZUK LEILÕES, neste ato representada pela Sra. **Dora Plat**, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316 – Conjunto 62, São Paulo-SP, CEP 05276-525, telefone (11) 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, autorizar os acadêmicos de direito, **Sr. Flávio Luis de Andrade**, portador da cédula de identidade RG. nº 27.340.723, **Srta. Rose Cristina dos Santos Peixoto**, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.741.114-5, **Srta. Verônica de Araújo Tricarico**, portadora da cédula de identidade RG. nº 35.113.074, **Sr. Victor Rillo Magdanello**, portador da cédula de identidade RG. nº 44.044.007-5, **Sr. Cauê Lourenço**, portador da cédula de identidade RG. nº 43.625.434-7 e **Sr. Paulo Roberto Pinto**, portador da cédula de identidade RG. nº 12.410.750-3, a consultar os autos para a elaboração da minuta do edital, ficando, também, pela presente, autorizados a consultar o edital expedido, oportunamente. Outrossim, substabelece poderes específicos para o cumprimento dos atos editalícios acima mencionados aos advogados **Dra. Raíssa Rodrigues Passos**, inscrita na OAB/SP sob n° 485.051, **Dra. Stephanie Seraphim Moreira**, inscrita na OAB/SP sob nº 433.157, **Dr. Kayan Lourenço**, inscrito na OAB/SP sob nº 319.299; todos representantes da **Agência Zurik de Publicidade e Assessoria Jurídica**, situada à Rua Irmã Carolina, n° 192, Belenzinho, São Paulo/SP, tels.**: (11) 2093-4804 / (11) 2849-0916 / (11) 2885-4561**.

São Paulo, 10 de maio de 2024

ZUK LEILÕES
Dora Plat
Jucesp nº 744

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código m0BICO7B.

zuk

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó/SP

Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020

Dora Plat, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, 316 - Cj. 62, São Paulo/SP, CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Tendo sido nomeada para realização do leilão eletrônico nos autos em epígrafe, verificou que o objeto da penhora e consequente leilão seria a parte ideal de 50,00% do imóvel descrito na Matrícula de nº 139.086 do 8º CRI de Capital/SP.

Nesse sentido, importante alertar que em experiências similares, tem-se observado que a parte ideal de imóveis indivisíveis tem baixa probabilidade de arrematação, conquanto eventual adquirente se veria obrigado a integrar um condomínio indiviso, sem garantia de posse, e ainda teria obrigação de promover medidas judiciais para compra da parte remanescente do imóvel, a alienação da sua parte ideal, ou a alienação posterior do imóvel em sua integralidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 7g7dyZcN.

zuk

No mesmo sentido, em diversas demandas, tem-se adotado o determinado no artigo 843 do CPC, determinando-se a alienação do imóvel em sua integralidade.

Vale frisar que tal prática não representa prejuízo aos coproprietários alheios à execução, pois terão direito de preferência na aquisição, e caso o imóvel seja alienado, nos termos do § 2º do artigo 843 do CPC, obrigatoriamente sua parte ideal do imóvel será alienada por valor igual ou superior ao da avaliação.

Pelo exposto, requer:

1) a juntada da inclusa minuta de edital nos termos do r. despacho de fls., cujo objeto será a parte ideal de 50,00% do imóvel descrito na Matrícula de nº 139.086 do 8º CRI de Capital/SP;

2) alternativamente, caso V.Exa. entenda ser oportuna a aplicação do artigo 843 do CPC, a juntada da inclusa minuta de edital cujo objeto será a integralidade do imóvel descrito na Matrícula de nº 139.086 do 8º CRI de Capital/SP.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 4 de junho de 2024.

Dora Plat
Leiloeira Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 7g7dyZcN.

Raissa - Ag.Zurik

De: Raissa - Ag.Zurik <raissa@agenciazurik.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de junho de 2024 11:35
Para: 'nossasrao1a7cv@tjsp.jus.br'
Cc: 'Kayan - Ag. Zurik' (klourenco@agenciazurik.com.br)
Assunto: Edital - Processo: 0000262-60.2018.8.26.0020 - LEILÃO ELETRÔNICO - ZUK LEILÕES
Anexos: 2024 06 03 5VC NSR DO O FABIANA PROC 0000262 60 2018 8 26 0020 V COMPLETA (50%).docx; 2024 06 03 5VC NSR DO O FABIANA PROC 0000262 60 2018 8 26 0020 V COMPLETA (Art._843).docx

Prezados, bom dia!

Conforme solicitado, segue anexo os editais para conferência.

Atenciosamente,

Raíssa Passos

Agência Zurik
de Publicidade e Assessoria Jurídica

Departamento Jurídico
(11) 2093-4804
(11) 2849-0916
(11) 2885-4561

Rua Irmã Carolina, 192
Belenzinho - CEP 03058-040
Capital / SP
(11) 2093-4804
www.agenciazurik.com.br

"EXCELÊNCIA JURÍDICA HÁ MAIS DE UMA DÉCADA"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Q6GGgZCu.

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praças da METADE IDEAL (50%) de bem imóvel e para intimação da executada **TATIANA DA SILVA LUÍS (ou LUIZ)** (CPF: 146.537.658-55), seu cônjuge, se casada for, do coproprietário **ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** *representado por seus herdeiros e/ou sucessores*, bem como da credora **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (CNPJ: 46.395.000/0001-39), e demais interessados, expedido na Ação de Cobrança, ora em fase de Cumprimento de Sentença, **Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020 – Ordem nº 524/2022,** em trâmite na **5ª Vara Cível do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó/SP***,* requerida por **FABIANA MARA DA COSTA** (CPF: 266.501.808-07).

O Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica **(www.portalzuk.com.br)**, nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - METADE IDEAL (50%) - Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote A do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00 metros de frente, por 31,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00 metros, encerrando a área de 155,00 m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote B do desdobro, onde acha-se construído o Prédio nº 284, do lado esquerdo com o Prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do Prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. **Contribuinte nº 076.189.0119.8. Matrícula nº 139.086 do 8º CRI da Capital/SP**. **BENFEITORIAS:** *Conforme constam na Av. 01, bem como no laudo de avaliação de fls. 237/249, o referido imóvel encontra-se situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, nº 290, bairro Vila Palmeiras, São Paulo/SP. Sobre o referido terreno foi edificado um Prédio Residencial com 02 (dois) pavimentos e subsolo, com a área construída de 184,75 m². O imóvel é composto de Sala, lavabo, cozinha, lavanderia, despensa, churrasqueira, garagem, depósito, WC (depósito), 03 (três) dormitórios, sendo 01 (uma) suíte com closet, corredor, varanda e WC. O imóvel possui a idade de 16 anos e seu estado de conservação é bom*. **ÔNUS:** Constam da referida matrícula nº 139086, conforme **Av. 03 (11/06/2020)**, PENHORA EXEQUENDA DA METADE IDEAL 50%.

OBS: *Constam Débitos de **IPTU** no valor de R$ 798,54 e **Dívida Ativa** no valor de R$ 5.453,79, **totalizando R$ 6.252,33 (até 28/05/2024**).*

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R$ 956.251,50 (maio/2024 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será atualizada a época da alienação.

3 - AVALIAÇÃO DA METADE IDEAL PENHORADA (50%) - R$ 478.125,75 (maio/2024 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será atualizada a época da alienação.

4 - VISITAÇÃO: Não há visitação.

5 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 19/07/2024 às 10h30min, e termina em 22/07/2024 às 10h30min; 2ª Praça começa em 22/07/2024 às 10h31min, e termina em 13/08/2024 às 10h30min.

6 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

7 - PAGAMENTO - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp, respectivamente, no prazo de até 24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código mrEyqdWE.

horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

8 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

9 - COMISSÃO DA LEILOEIRA - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lanço (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

A comissão da leiloeira, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

10 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

11 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso e demais taxas e impostos até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, parágrafo único do CTN). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

12 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: *Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código mrEyqdWE.

13 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

14 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Fica a executada TATIANA DA SILVA LUÍS (ou LUIZ), seu cônjuge, se casada for, o coproprietário ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA, *representado por seus herdeiros e/ou sucessores*, bem como a credora PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 25/09/2019. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 28 de maio de 2024.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

_____

JOSÉ ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código mrEyqdWE.

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praças de bem imóvel e para intimação da executada **TATIANA DA SILVA LUÍS (ou LUIZ)** (CPF: 146.537.658-55), seu cônjuge, se casada for, do coproprietário **ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** *representado por seus herdeiros e/ou sucessores*, bem como da credora **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (CNPJ: 46.395.000/0001-39), e demais interessados, expedido na Ação de Cobrança, ora em fase de Cumprimento de Sentença, **Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020 – Ordem nº 524/2022,** em trâmite na **5ª Vara Cível do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó/SP***,* requerida por **FABIANA MARA DA COSTA** (CPF: 266.501.808-07).

O Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica **(www.portalzuk.com.br)**, nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote A do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00 metros de frente, por 31,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00 metros, encerrando a área de 155,00 m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote B do desdobro, onde acha-se construído o Prédio nº 284, do lado esquerdo com o Prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do Prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. **Contribuinte nº 076.189.0119.8. Matrícula nº 139.086 do 8º CRI da Capital/SP**. **BENFEITORIAS:** *Conforme constam na Av. 01, bem como no laudo de avaliação de fls. 237/249, o referido imóvel encontra-se situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, nº 290, bairro Vila Palmeiras, São Paulo/SP. Sobre o referido terreno foi edificado um Prédio Residencial com 02 (dois) pavimentos e subsolo, com a área construída de 184,75 m². O imóvel é composto de Sala, lavabo, cozinha, lavanderia, despensa, churrasqueira, garagem, depósito, WC (depósito), 03 (três) dormitórios, sendo 01 (uma) suíte com closet, corredor, varanda e WC. O imóvel possui a idade de 16 anos e seu estado de conservação é bom*. **ÔNUS:** Constam da referida matrícula nº 139086, conforme **Av. 03 (11/06/2020)**, PENHORA EXEQUENDA DA METADE IDEAL 50%.

OBS[1]: *Constam Débitos de **IPTU** no valor de R$ 798,54 e **Dívida Ativa** no valor de R$ 5.453,79, **totalizando R$ 6.252,33 (até 28/05/2024**).*

OBS[2]: *Conforme artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.*

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R$ 956.251,50 (maio/2024 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será atualizada a época da alienação.

3 - VISITAÇÃO: Não há visitação.

4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 19/07/2024 às 10h30min, e termina em 22/07/2024 às 10h30min; 2ª Praça começa em 22/07/2024 às 10h31min, e termina em 13/08/2024 às 10h30min.

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 75% do valor da avaliação (2ª Praça, originalmente seria 50%, mas em razão da aplicação do Art. 843, §2º CPC, visando a preservação do valor de avaliação da coproprietária foi recalculado). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código oz4pAe0Q.

6 - PAGAMENTO - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

8 - COMISSÃO DA LEILOEIRA - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lanço (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

A comissão da leiloeira, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso e demais taxas e impostos até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, parágrafo único do CTN). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: *Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código oz4pAe0Q.

12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Fica a executada TATIANA DA SILVA LUÍS (ou LUIZ), seu cônjuge, se casada for, o coproprietário ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA, *representado por seus herdeiros e/ou sucessores*, bem como a credora PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 25/09/2019. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 28 de maio de 2024.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

_____

JOSÉ ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código oz4pAe0Q.

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R$ 750.000,00

Data inicial: 10/2020

Data de atualização: 5/2024

Valor atualizado: R$ 956.251,50

O valor **R$ 750.000,00** de **10/2020** atualizado até **5/2024** é **R$ 956.251,50**.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

---

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código OVSlypNj.

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz$) para Cruzado Novo (NCz$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código OVSlypNj.

Extrato válido para 28/05/2024

Cidade de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 076.189.0119-8

Consolidação dos Débitos	
Dívidas Não Ajuizadas	4.958,00
Dívidas Ajuizadas	0,00
Encargos	495,79
Valor total de dívidas em aberto	**R$ 5.453,79**

Nº Dívida	Exercício	Tipo de Débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
	2022	IPTU	2.521,94	252,19	10	Não Ajuizado	Em Aberto
	2023	IPTU	2.436,06	243,60	10	Não Ajuizado	Em Aberto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código XoRwwjKq.

SQL: 076.189.0119-8
Endereço: R MANUEL JUSTINIANO QUINTAO , 290 JTO 292 - FREG DO O CEP: 02728-020

IPTU - Exercício: 2024

DAMSP	Parcela	NL	Vencimento	Valores		Situação
				Lançado	Atualizado	
	1	1	29/02/2024	R$174,80	R$218,16	Parcela em Aberto
	2	1	30/03/2024	R$174,80	R$212,92	Parcela em Aberto
	3	1	30/04/2024	R$174,80	R$192,66	Parcela em Aberto
	4	1	30/05/2024	R$174,80	R$174,80	Parcela em Aberto
	5	1	30/06/2024	R$174,80	R$174,80	Parcela em Aberto
	6	1	30/07/2024	R$174,80	R$174,80	Parcela em Aberto
	7	1	30/08/2024	R$174,80	R$174,80	Parcela em Aberto
	8	1	30/09/2024	R$174,80	R$174,80	Parcela em Aberto
	9	1	30/10/2024	R$174,80	R$174,80	Parcela em Aberto
	10	1	30/11/2024	R$174,80	R$174,80	Parcela em Aberto

NL=Notificação de Lançamento PU=Parcela Única

Valor devido atualizado para exercício 2024: R$1.847,34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código m6MCQKiW.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:28/05/2024 17:47:01

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ikTCWCrP.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:28/05/2024 17:47:01

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyoshi Sato - substituto

Av-3. Protocolo nº 742.145, em 09/06/2020. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de junho de 2020, sob protocolo PH000322861, **a metade ideal do imóvel foi penhorada**, em 25/09/2019, nos autos da ação de execução civil nº 0000262602018, do Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Comarca, que tem como exequente: FABIANA MARA DA COSTA VICCO, CPF nº 266.501.808-07, como executada: TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55; como valor da dívida: R$ 65.654,18 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), e como depositário: a Executada. São Paulo, SP, 11 de junho de 2020. Analisado e editado por Karina

Continua na ficha 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ikTCWCrP.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:28/05/2024 17:47:01

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

matrícula 139.086 | ficha 02

São Paulo, 11 de junho de 2020

Andrade de Oliveira - substituta.
Selo digital 1137463E10742145WTJEGI20U

Luciane B. A. Oliveira - substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2024 às 14:26 , sob o número WNSO24701063460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ikTCWCrP.

Comarca de São Paulo

Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó

5ª Vara Cível

Despacho

Processo: 0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença
Exequente: Fabiana Mara da Costa
Executado: Tatiana da Silva Luiz

Juiz de Direito: Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira

Vistos.

Fls. 463/479: ciência às partes.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 11/06/2024 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código sy3oFY9c.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0387/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 463/479: ciência às partes."

São Paulo, 12 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/06/2024 às 06:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código AWrDKBxm.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/06/2024. Considera-se a data de publicação em 14/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Fls. 463/479: ciência às partes."

SÃO PAULO, 13 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/06/2024 às 01:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código M9jbA6D4.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó /SP

Processo nº: **0000262-60.2018.8.26.0020**
Ação: .....**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Requerente:.....**FABIANA MARA DA COSTA**
Requerido:.....**TATIANA DA SILVA LUIZ**

ZUK LEILÕES, neste ato representada pela Sra. **Dora Plat**, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316 – Conjunto 62, São Paulo-SP, CEP 05276-525, telefone (11) 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a juntada do incluso **comprovante de publicação de edital.**

São Paulo, 10 de maio de 2024

ZUK LEILÕES
Dora Plat
Jucesp nº 744

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2024 às 11:18 , sob o número WNSO24701210358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código WvizzY5U.

Edição impressa produzida pelo **Jornal Diário de São Paulo** com circulação diária em bancas e assinantes.
As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site:
https://spdiario.com.br/categorias/publicidade-legal/
A autenticação deste documento pode ser conferido através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP. ERRATA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP. ERRATA - ADITAMENTO AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO DE SÃO PAULO. **REQUERENTE:** CONDOMÍNIO PORTALE MATTINO **REQUERIDA:** OLIVER DE CHICO **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1000764-57.2023.8.26.0100 FAZ SABER**, em ERRATA ao edital de Leilão Eletrônico expedido nos autos do processo acima mencionado e publicado no Jornal DIÁRIO DE SÃO PAULO, na data 07/06/2024, que por um lapso constou no edital: "1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - APARTAMENTO nº 205, ala "MODENA" localizado no 2º andar ou pavimento, do empreendimento denominado condomínio "PORTALE MATTINO", **sendo o correto "1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - DIREITOS DO FIDUCIANTE - APARTAMENTO nº 205, ala "MODENA" localizado no 2º andar ou pavimento, do empreendimento denominado condomínio "PORTALE MATTINO"**. Será a presente ERRATA, afixada e publicada na forma da lei, prevalecendo todos os demais termos do edital publicado naquela data. São Paulo, 18/06/2024.

zuk |PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 |**PORTALZUK**.COM.BR

7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA – SP
EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPC. **EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA. Processo: nº 0034894-53.2010.8.26.0001.** Executados: requerido(s) MANOEL SEVERINO DA SILVA, ANTONIO HERMES SANTO ROSSI, NANCI DE OLIVEIRA ROSSI. **PARTE IDEAL (20%) – GALPÃO. Imóvel no Bairro Vila Guilherme. Rua Doze de Setembro, nº 1387, São Paulo/SP. Descrição completa na Matrícula nº 26.196 do 17º CRI de São Paulo/SP. PARTE IDEAL 20% - Lance mínimo na 1ª praça: R$ 529.600,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R$ 317.760,00 (60% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 12/07/2024 às 15h20min, e termina em 16/07/2024 às 15h20min; 2ª Praça começa em 16/07/2024 às 15h21min, e termina em 06/08/2024 às 15h20min.** Ficam os requerido(s) MANOEL SEVERINO DA SILVA, ANTONIO HERMES SANTO ROSSI, NANCI DE OLIVEIRA ROSSI, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), coproprietário(a) JOSÉ BENEDITO DA SILVA, JOSÉ CALISTO DA SILVA, NEIDE DA SILVA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA, terceiro(a) interessado JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO, MARIA OLIVIA BARROS DA SILVA, NALZERINA THEODORO DA SILVA, MARIA JOSÉ DE SANTANA DA SILA; e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 04/07/2017.

zuk |PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 |**PORTALZUK**.COM.BR

18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP
EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 0944679-91.1999.8.26.0100. Executados: ROAD AMERICANO EXPRESS CARGAS NACIONAIS E INTER LTDA, ENDWEL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Imóvel em Sorocaba. Rua Pombal Rugeri (av.02), 470 (av.04), antigo imóvel situado na Quadra "C", da Vila Trujillo, Sorocaba/SP – **CADASTRADO NA PREFEITURA DE SOROCABA nº 44.32.71.0242.01.000 (av.06). Descrição completa na Matrícula nº 12.008 do 01º CRI de Sorocaba/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R$ 460.315,88 - Lance mínimo na 2ª praça: R$ 230.157,94 (50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 19/07/2024 às 15h40min, e termina em 24/07/2024 às 15h40min; 2ª Praça começa em 24/07/2024 às 15h41min, e termina em 14/08/2024 às 15h40min.** Ficam os executados ROAD AMERICANO EXPRESS CARGAS NACIONAIS E INTER LTDA, ENDWEL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), terceiro(a) interessado EDISOM DE OLIVEIRA BORBA, ESPÓLIO ANTONIO QUEIROZ, ESPÓLIO DE APPARECIDA ALVARES QUEIROZ, ANA LUCIA RODRIGUES, ANTONIO EUCLIDES QUEIROZ; e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 27/05/2020.

zuk |PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 |**PORTALZUK**.COM.BR

3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SUZANO - SP
Citação. Prazo 20 dias. Proc. 1008105-42.2021.8.26.0606. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr(a). Olivier Haxkar Jean, na forma da Lei, etc. **Faz Saber** a **ROSA MARIA DE JESUS**, que **SÃO LUCAS IMÓVEIS LTDA**, move uma ação de Procedimento Comum Cível (Rescisão Contratual Cumulada com Pedido de Reintegração de Posse com Indenização de Perdas e Danos) em face do **ESPÓLIO DE FELÍCIO LUIZ DE SOUZA**, referente à propriedade do lote 8 da Quadra 17, do loteamento denominado "Jardim Brasil" o qual encerra a área de 300,00m², do qual se comprometeu a autora a vender e o réu a comprar, sendo o réu notificado, deixou de pagar as prestações, tornando-se inadimplente às obrigações contratuais, desta forma requer a Autora: **a)** declarar rescindido o contrato de venda e compra, em razão do inadimplemento da requerida; **b)** reintegrar a autora na posse do imóvel, independente de quem o possua; **c)** não indenização das benfeitorias, construções e acessões erigidas no lote, que não estão em conformidade coma lei 6.766/76, e ainda que não sejam contemplados com o direito de retenção por serem possuidores de má-fé; **d)** indenização por perdas e danos pelos prejuízos sofridos, a compensação de despesas suportadas pela vendedora com propaganda, publicidade, vendas, administração, tributos, além de depreciação, etc. e ainda pela não finalização do negócio jurídico, por culpados compradores inadimplentes, equivalente a 20% dos valores pagos pelos requeridos; **e)** a condenação da requerida, a título de indenização, pelo uso (ocupação) do bem ao pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) do preço do lote, ao mês, pelo uso, a partir do momento que teve a posse do imóvel, até a efetiva reintegração da autora na posse do lote; **f)** condenação nos pagamentos das parcelas de IPTU lançados pela prefeitura e não pagas em seus devidos vencimentos, relativos a todos os exercícios desde a aquisição e os vincendos no curso da presente ação, bem como as despesas que tenham origem no uso do bem, taxas e tarifas em geral, de fatos geradores e referentes ao período em que esteve na respectiva posse, bem como todos os demais pedidos descritos na inicial, além da condenação do requerido nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Estando o réu em local ignorado, foi deferida sua citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Suzano, aos 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, **CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 005/2024.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Pavimentação Asfáltico Tipo CBUQ e Drenagem na Rua Santa Tereza de Acordo com o Convenio nº 101552/2024 firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Tarabai-SP. Os interessados em participar deverão estar presentes no dia 02 de Julho de 2024, as 09h00min. O edital em inteirior teor estará à disposição, neste Município de Tarabai e no site www.tarabai.sp.gov.br, email licitacao@tarabai.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3289-9095. P.M. de Tarabai/SP, 19 de Junho de 2024. Jose Roque Da Silva Lira- Prefeito Municipal

LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA – LEILÃO DE VEÍCULOS, MOTOS, VANS, ÔNIBUS, TRATORES, MÁQUINAS DE COSTURA , EQUIPAMENTOS DIVERSOS - INICIO DOS LANCES DIA 17/06/24 ÀS 10:00 HORAS - ENCERRAMENTO DOS LANCES DIA 01/07/24 ÀS 10:00 HORAS – VISITA TÉCNICA DAS 9:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÁS 16:00 HORAS – ENDEREÇO : ALMOXARIFADO CENTRAL, RUA NARCISO FECCHIO, 2212 - MAIORES INFORMAÇÕES ACESSE NOSSO SITE - www.euamoleilao.com.br – LEILOEIRO OFICIAL: ROGERIO NUNES PEREIRA MAIA – JUCESP : 683

LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA – LEILÃO DE VEÍCULOS, MOTOS, VANS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E SUCATA DIVERSAS - INICIO DOS LANCES DIA 21/06/24 ÀS 10:00 HORAS - ENCERRAMENTO DOS LANCES DIA 05/07/24 ÀS 10:00 HORAS – VISITA TÉCNICA DAS 7:00 ÁS 10:30 E DAS 13:00 ÁS 16:30 HORAS- AGENDAMENTO : (16) 3820-8038 FALAR COM JOSE LUIS PETA OU LUIS ENRIQUE – ENDEREÇO : ALMOXARIFADO MUNICIPAL , AVENIDA 9 ,N° 87 - CENTRO - MAIORES INFORMAÇÕES ACESSE NOSSO SITE - www.euamoleilao.com.br – LEILOEIRO OFICIAL: ROGERIO NUNES PEREIRA MAIA – JUCESP : 683

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/SP. ERRATA - ADITAMENTO AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – VERSÃO RESUMO - PUBLICADO NO JORNAL" Diario de São Paulo – 08/06/2024. Requerente: VIVY IMÓVEIS. REQUERIDO: ESPOLIOS DE MIGUEL CHRISTOFI E FUZIA SPER CHRISTOFI. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROCESSO 1099026-23.2015.8.26.0100.
Faz Saber em aditamento ao edital de Leilão Eletrônico expedido nos autos do processo acima mencionado e publicado no Jornal Diario de São Paulo em 08/06/2024 e com intuito de esclarecer a qualquer eventual arrematante, informa que na VERSÃO-COMPLETA constou que:
onde leu-se,
OBS: Constam Débitos de IPTU no valor de R$47.245,30 até 27/05/2024 e dívida ativa no valor de R$114.882,38, totalizando R$162.127,68 até 27/05/2024.
Leia-se
OBS: Constam Débitos de IPTU no valor de R$47.245,30 até 27/05/2024 e dívida ativa no valor de R$1.114.882,38, totalizando R$ 1.162.127,68 até 27/05/2024.
Será o presente, em aditamento, fixado e publicado na forma da lei, prevalecendo todos os demais termos do edital publicado naquela data. São Paulo, 18/06/2024.

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | **PORTALZUK**.COM.BR

EDITAL de Citação. Prazo 20 dias. Processo n° 1089465-91.2023.8.26.0100. O Dr. Marcelo Augusto Oliveira, Juiz de Direito da 41ª Vara Cível da Capital/SP, faz saber a Amin Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ: 08.296.438-0001-70), na pessoa de seu representante legal, que Mauri Rodarte lhe ajuizou Ação de Execução da quantia de R$ 145.620,17 (11/23), representada pelo Instrumento Particular de Compra e Venda, na qualidade de corretor ao qual fez a intermediação da compra e venda, em especial clausula sétima - das despesas. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Caso a executada efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, OU em 15 dias, embargue OU reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescidas de custas, honorários de advogado, a executada poderá requerer autorização do Juízo para pagar o restante do débito em até 6 parcelas mensais corrigidas e acrescidas de juros. Não efetuado o pagamento procederá a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, ficando advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia nos termos da lei. Será o presente, afixado e publicado. SP, 06/06/24

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0005847-05.2023.8.26.0704. A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional XV - Butantã, Estado de São Paulo, Dra. Luciane Cristina Silva Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ADAO AMERICO VICENTE, Empresário, CPF 053.908.898-60, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Banco Bradesco S/A, para pagamento da quantia de R$ 31.682,37 (12/23). Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, § 2º, IV, do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetue o pagamento do débito atualizado, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% e também de honorários advocatícios. Fica ciente, ainda, de que transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de abril de 2024.

EDITAL DE CITAÇAO-PRAZO DE 20DIAS.PROCESSO Nº 0002539-16.2022.8.26.0309 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., CNPJ: 05.378.920/0001-61; C.B.M.CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ.: 59.501.254/0001-36; ECO VILLAGES NCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., CNPJ:05.888.146/0001-39; HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ:06.954.755/0001-01; APORÁ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 07.242.396/0001-22; TAN MIRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ:08.402.615/0001-56; L'OISEAU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ: 09.333.082/0001-60; RECANTO DAMATA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., CNPJ: 10.721.051/0001-66; CBM TOWER INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., CNPJ:11.827.161/0001-70; P.G.C. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., CNPJ 05.536.533/0001-06; RESIDENCIAL SÍTIO MEDEIROS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., CNPJ:11.958.411/0001-00; HUMBERTO GIASSETTI, CPF: 723.202.228-04; JEFFERSON APARECIDO SPINA, CPF: 775.793.728-00; CÂNDIDA MÜLLER GIASSETTI, CPF: 172.556.206-17; ISABEL GIASSETTI, CPF: 956.793.168-20; EDNEIA SUELI PISTORI,CPF 256.682.108-98; GIOVANNA DOTTA CERVO, CPF:956.793.168-20; SARAH GIASSETTI, CPF: 339.524.308-70;HUMBERTO PISTORI GIASSETTI, CPF: 310.622.748- 65 e EDNA CECILIA PISTORI GIASSETTI, CPF: 823.169.538- 91, que JOÃOCARLOS ALEXANDRE CARVALHO e OUTRO, ajuizaram Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face da ré, GIASSETI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ /MF47.506.597/0001-04, alegando em síntese que nenhuma diligência foi suficiente para satisfazer o crédito exequendo novalor de R$ 994.526,25 (Dez/22). Estando os réus em lugar ignorado, expede-se edital para que manifestem e requeiram as provas cabíveis em 15 dias decorrido o prazo do edital, conforme art. 135 do NCPC. Ficando advertido de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. SP ,08.12.2023. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 07 de junho de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº1011282-37.2021.8.26.0566 O(A) MM.Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível,do Foro de São Carlos,Estado de São Paulo,Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Thales Pinto Ferraz Partel,Thaisa Pinto Ferraz Partel, Alice da Silva Prado, Sabino Prado, Carmina da Silva Lima, Rosalina da Silva Lopes e José Antonio da Silva,que lhes foram proposta uma ação de Retificação de Registro de Imóvel por parte de Alfredo Souza Pinto Neto,alegando em síntese:"A parte Autora é legitima proprietária de uma área urbana cuja matricula é atualmente registrada sob o nº9.738,no Cartório de Registro de Imóveis deste Município de São Carlos.Tal propriedade foi adquirida por venda e compra de VICENTE GAGLIARDI SPINA,PAULO SILENCIO e sua esposa NATALINA PIERINI SILENCIO,em 1978.Todavia,mesmo que mantidas as suas medidas principais e originais,além de seus confrontantes ou sucessores,a matrícula necessita de maior precisão e retificação atualizada de seu perímetro e área remanescente,para que possa ser futuramente desmembrada e incorporada. As medidas propostas de sua área em nenhum ponto avançam nos terrenos contíguos ou de domínio público, mantendo as medidas de direito de todas as matrículas a si confrontantes. O presente feito versa sobre a necessidade de anotação da correlação perfeita entre a realidade física do imóvel e seu registro na respectiva matrícula, consoante documentos comprobatórios do legítimo direito do Autor, ante a efetiva compra da área em 1978. O Autor é contribuinte municipal imobiliário desta área, com inscrição n. 09.006.019.001, com pagamentos pontuais e regulares dos IPTUs anualmente lançados. Requer: a) A citação dos confrontantes para, querendo, se manifestarem sobre o requerimento, no prazo legal; b) A intimação do Ministério Público para exarar o l. parecer; c) A procedência do pedido para retificar a matrícula do imóvel objeto do processo, com amparo na escritura de venda e compra e na redação do atualizado memorial descritivo da retificação de área do imóvel objeto da matrícula nº 9.738, reconhecendo a área total do imóvel de 3.455,14 metros quadrados e expedindo o respectivo mandado de retificação ao Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos-SP; d) A condenação dos confrontantes aos percalços da sucumbência em caso de contestação ou oposição à presente pretensão, observado o princípio da causalidade; e) A parte autora informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação. Dá-se a causa o valor de R$ 10.000,00." Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Carlos, aos 16 de maio de 2024.

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP. Processo: nº **0004005-13.2010.8.26.0294.** Executado: SEBASTIÃO JÚLIO LUCAS (ou seu ESPÓLIO). DIREITOS POSSESSÓRIOS que recaem sobre o Prédio Comercial com a área edificada de 25,00 m² e respectivo terreno com a área total de 2.175,00 m², situado na Avenida Claudino Novaes, 459, Ivinguvira, Cajati/SP. (Descrição Conforme Ficha Cadastral do Imóvel as fls. 21 dos autos). Contribuinte nº 920615.75.0448.01.0 (Cadastro 43199). Lance mínimo na 1ª praça: R$ 68.369,43 - Lance mínimo na 2ª praça: R$ 34.184,72 (50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - **1ª Praça começa em 19/08/2024 às 10h00min, e termina em 22/08/2024 às 10h00min; 2ª Praça começa em 22/08/2024 às 10h01min, e termina em 11/09/2024 às 10h00min.** Fica o executado SEBASTIÃO JÚLIO LUCAS (ou seu ESPÓLIO), bem como seu cônjuge, se casado for ou seus herdeiros/sucessores e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 02/09/2018.

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | **PORTALZUK**.COM.BR

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP. Processo: nº **0004980-06.2008.8.26.0294**. Executado: NELSON PASIN. DIREITOS POSSESSÓRIOS que recaem sobre o Terreno com a área total de 10.048,22 m², situado na Rua Projetada, s/n, Ivinguvira, CEP: 11950-000 - Cajati/SP. (Descrição Conforme Ficha Cadastral do Imóvel e Certidão de Valor Venal). Contribuinte nº 920615.75.0538.05.0. (Cadastro: 48080) (Conforme fls. 09 dos autos). Lance mínimo na 1ª praça: R$ 438.451,34 - Lance mínimo na 2ª praça: R$ 219.225,67 (50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). **DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 16/08/2024 às 10h20min, e termina em 19/08/2024 às 10h20min; 2ª Praça começa em 19/08/2024 às 10h21min, e termina em 09/09/2024 às 10h20min.** Fica o executado NELSON PASIN, seu cônjuge, se casado for e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 10/08/2021.

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | **PORTALZUK**.COM.BR

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM/SP. Processo: nº **1004194-43.2019.8.26.0363**. Executada: MARIA EDOVIGES DA SILVA. Unidade habitacional sob nº 402 (com direito a 01 vaga descoberta), com a área útil 45,88 m², no 4º pavimento do bloco 1-A, quadra 01, do Conjunto habitacional Parque Residencial Jardim Nazareth, situado na Rua Benedito da Cunha Campos, nº 535, Mogi Mirim/SP - Contribuinte nº 51.52.43.1678.14. Descrição completa na Matrícula nº 49.157 do CRI de Mogi Mirim/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R$ 159.646,81 - Lance mínimo na 2ª praça: R$ 95.788,08 (60% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). **DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 08/07/2024 às 11h00min, e termina em 12/07/2024 às 11h00min; 2ª Praça começa em 12/07/2024 às 11h01min, e termina em 01/08/2024 às 11h00min.** Fica a executada MARIA EDOVIGES DA SILVA, seu cônjuge, se casada for, o coproprietário JOÃO VITOR DA SILVA, seu cônjuge, se casado for, a credora hipotecária EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, bem como a credora SÔNIA REGINA LOPES e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 12/05/2021.

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | **PORTALZUK**.COM.BR

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó/SP. Processo: nº **0000262-60.2018.8.26.0020**. Executada: TATIANA DA SILVA LUÍS (ou LUIZ). Terreno (Lote A do desdobro, parte do Lote 82, Quadra 7), com a área de 155,00 m² e Benfeitorias (Prédio Residencial com 02 pavimentos e subsolo, composto de sala, lavabo, cozinha, lavanderia, despensa, churrasqueira, garagem, depósito com WC, 03 dormitórios, sendo 01 suíte com closet, corredor, varanda e WC), com a área construída de 184,75 m², situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, nº 290, bairro Vila Palmeiras, no Paulo/SP. Contribuinte nº 076.189.0119.8. Descrição completa na Matrícula nº 139.086 do 8º CRI da Capital/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R$ 956.251,50 - Lance mínimo na 2ª praça: R$ 717.188,63 (75% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). **DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 19/07/2024 às 10h30min, e termina em 22/07/2024 às 10h30min; 2ª Praça começa em 22/07/2024 às 10h31min, e termina em 13/08/2024 às 10h30min.** Fica a executada TATIANA DA SILVA LUÍS (ou LUIZ), seu cônjuge, se casada for, o coproprietário ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA, representado por seus herdeiros sucessores, bem como a credora PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 25/09/2019.

zuk | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | **PORTALZUK**.COM.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PRO
Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a
METALS DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.976.180/0001-0
por Comingersoll do Brasil Veículos Automotores Ltda
sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi det
úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente
multa de 10% sobre o valor do débito e honorários ad
ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código
voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis
apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será
Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 11 de

Agência Zurik de Publicidade
Rua Doutor Luiz Leite
Tel: (11) 2095-8400

2022.8.26.0602. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara
n Furukawa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) FOX
nita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida
001-40. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não
ÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias
le R$ 42.374,37, devidamente atualizada, sob pena de
o 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica
nscorrido o período acima indicado sem o pagamento
, independentemente de penhora ou nova intimação,
trato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

WHATSAPP - 011 95587-5932
E-MAIL - CONTATO@CONSULTORIAMZ.COM.BR
Resultados imediatos na recuperação de valores.
CONSULTORIAMZ.COM.BR
MZ Consultoria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2024 às 11:18 , sob o número WNSO2470121035 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ZfPC4w9L.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó

Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP n° 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316, Cj 62, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA*** que **FABIANA MARA DA COSTA** move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do(s) incluso(s) comprovante(s) de notificação da(s) parte(s) e da Prefeitura a respeito da realização do leilão em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

Dora Plat
Leiloeira Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2024 às 09:17 , sob o número WNSO247017040 24
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 1qBoMOw2.

Zuk

Referente processo 0000262-60.2018.8.26.0020 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 05/07/2024 12:35 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME775555864BR.

Remetente

Zuk
Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62
Higienópolis
01244-010 - São Paulo/SP

Destinatário

ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290
Complemento:
CEP:02728-020
SP / São Paulo - Vila Palmeiras

Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.

Processo 0000262-60.2018.8.26.0020 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó, fica INTIMADO o(a) Coproprietário(a) ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 22/07/2024 às 10:30 horas e; 2ª Praça: término em 13/08/2024 às 10:30 horas do bem abaixo descrito, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: São Paulo/SP - Casa com 3 dormitórios (sendo 1 suíte) e garagem, situada à Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, Área Terreno 155,00m², Área Construída 184,75m² (conf. laudo de avaliação), Matrícula 139.086 do 08º CRI Local.. ZUK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2024 às 09:17 , sob o número WNSO24701704024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código OWeu4dlR.

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ___/___/___	HORA ___ h ___	MA197534745BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 11/07/2024 12:55

fls. 487

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME775555864, remetido dia 08 de julho de 2024 destinado a:

ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290
Vila Palmeiras
São Paulo/SP
02728−020

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 08/07/2024 às 11:16 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 10/07/2024 às 13:53 Motivo da não entrega: Ausente

Terceira tentativa em 11/07/2024 às 12:52 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, CDD PENTEADO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 2 Ausente 3 Desconhecido 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... 5 Outros (Especificar) ..... 6 Recusado 7 Falecido 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	Zuk Rua Minas Gerais 316 Cj 62 Consolação 01244-010 - São Paulo/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA197534745BR 0 DHP 11/07/2024 12:55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2024 às 09:17 , sob o número WNSO24701704024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código OWeu4dIR.

Zuk

Referente processo 0000262-60.2018.8.26.0020 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 05/07/2024 12:35 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME775555855BR.

Remetente

Zuk
Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62
Higienópolis
01244-010 - São Paulo/SP

Destinatário

TATIANA DA SILVA LUIS
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290
Complemento:
CEP:02728-020
SP / São Paulo - Vila Palmeiras

Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.

Processo 0000262-60.2018.8.26.0020 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó, fica INTIMADO o(a) Sr.(a) TATIANA DA SILVA LUIS e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 22/07/2024 às 10:30 horas e; 2ª Praça: término em 13/08/2024 às 10:30 horas do bem abaixo, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: São Paulo/SP - Casa com 3 dormitórios (sendo 1 suíte) e garagem, situada à Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, Área Terreno 155,00m², Área Construída 184,75m² (conf. laudo de avaliação), Matrícula 139.086 do 08º CRI Local.. ZUK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2024 às 09:17 , sob o número WNSO24701704024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código OWeu4dlR.

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ___/___/___	HORA ___ h ___	MA197534754BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 11/07/2024 12:55

fls. 489

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME775555855, remetido dia 08 de julho de 2024 destinado a:

TATIANA DA SILVA LUIS
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290
Vila Palmeiras
São Paulo/SP
02728−020

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 08/07/2024 às 11:16 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 10/07/2024 às 13:53 Motivo da não entrega: Ausente

Terceira tentativa em 11/07/2024 às 12:52 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, CDD PENTEADO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 2 Ausente 3 Desconhecido 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... 5 Outros (Especificar) ..... 6 Recusado 7 Falecido 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	Zuk Rua Minas Gerais 316 Cj 62 Consolação 01244-010 - São Paulo/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA197534754BR 0 DHP 11/07/2024 12:55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2024 às 09:17 , sob o número WNSO24701704024 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código OWeu4dIR.

zuk

ILUSTRISSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -SP
End: Rua Maria Paula, 136, Centro
São Paulo-SP

Ref.: intimação leilão judicial – imóvel com dívidas de IPTU

São Paulo, 05 de julho de 2024.

VOSSA SENHORIA:

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito na JUCESP n°744, com escritório na na Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62 - Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, tendo sido designada para realização do leilão do bem em epígrafe, serve a presente para notificá-los, dados de referência abaixo:

PROCESSO: 0000262-60.2018.8.26.0020

AUTOR: FABIANA MARA DA COSTA

RÉU: TATIANA DA SILVA LUIZ e demais interessados

JUÍZO: 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó

BEM: São Paulo/SP - Casa com 3 dormitórios (sendo 1 suíte) e garagem, situada à Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, Área Terreno 155,00m², Área Construída 184,75m² (conf. laudo de avaliação), Matrícula 139.086 do 08º CRI Local. Contribuinte: 076.189.0119.8.. AVALIAÇÃO: R$ 956.251,50 (05/2024), que será atualizada na data da praça

PRAÇAS: 1ª Praça: término em 22/07/2024 às 10:30 horas e; 2ª Praça: término em 13/08/2024 às 10:30 horas

Aproveita a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de mais elevada estima e respeito.

Saudações,

Dora Plat
Leiloeira Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2024 às 09:17 , sob o número WNSO24701704024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código NE0drPyu.

Recebemos sua solicitação.

Caminho: Início ›› Finanças ›› Dívida Ativa ›› Comunicar leilão de imóvel

Dora Plat,

Recebemos a sua solicitação 33015443 para o serviço "Comunicar leilão de imóvel"

Com esse protocolo você pode acompanhar o andamento da sua solicitação, reclamação, denúncia, sugestão ou elogio por meio dos diferentes canais da Prefeitura de São Paulo: Central Telefônica SP156, Portal de Atendimento SP156 e Aplicativo para dispositivos móveis SP156. Você receberá por e-mail novos comunicados sobre o andamento da sua solicitação. No Portal de Atendimento SP156 é só clicar na aba "Acompanhe sua solicitação" ou fazer o login para acompanhar, complementar e reiterar essa e outras demandas abertas anteriormente. Agradecemos o seu contato, Prefeitura Municipal de São Paulo.

Imprimir os dados da sua solicitação.

Voltar

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2024 às 09:17 , sob o número WNSO24701704024
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código pyzEaf1m.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó/SP

00002626020188260020

Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP n° 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316, Cj 62, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA*** que **FABIANA MARA DA COSTA** move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, realizar a juntada dos inclusos autos de leilões negativos, em primeira e segunda praça, da Hasta Pública em epígrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

Dora Plat
Leiloeira Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 17:37 , sob o número WNSO24701751057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ktHMVvp3.

AUTO DE LEILÃO
1ª PRAÇA

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro , foi encerrado às 10h30min o leilão online através do site **www.portalzuk.com.br** cujo início se deu aos dezenove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro , às 10h30min, presentes o Dr(a)

A **ZUK**, neste ato representada pela Dora Plat, Leiloeiro Oficial JUCESP 744, levou-se a efeito em 1ª PRAÇA o PÚBLICO LEILÃO de bem , perante a 5ª VARA CÍVEL, expedido nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020, que **FABIANA MARA DA COSTA (CPF: 266.501.808-07).** move em face de **TATIANA DA SILVA LUÍS (ou LUIZ) (CPF: 146.537.658-55), seu cônjuge, se casada for, do coproprietário ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA, representado por seus herdeiros e/ou sucessores, bem como da credora PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CNPJ: 46.395.000/0001-39), e demais interessados**, constantes do Edital de Leilão publicado no D.O.E.. Efetuado o pregão, **NÃO HOUVE LICITANTES.** Do que para constar, lavrei este termo.

E, para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO, que segue devidamente assinado pelos presentes abaixo, NADA MAIS.

_____
Dora Plat
Leiloeira Oficial JUCESP 744

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 17:37 , sob o número WNSO24701751057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ktHMVvp3.

AUTO DE LEILÃO
2ª PRAÇA

Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro , foi encerrado às 10h30min o leilão online através do site **www.portalzuk.com.br** cujo início se deu aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro , às 10h31min, presentes o Dr(a)

A **ZUK**, neste ato representada pela Dora Plat, Leiloeiro Oficial JUCESP 744, levou-se a efeito em 2ª PRAÇA o PÚBLICO LEILÃO de bem , perante a 5ª VARA CÍVEL, expedido nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020, que **FABIANA MARA DA COSTA (CPF: 266.501.808-07).** move em face de **TATIANA DA SILVA LUÍS (ou LUIZ) (CPF: 146.537.658-55), seu cônjuge, se casada for, do coproprietário ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA, representado por seus herdeiros e/ou sucessores, bem como da credora PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CNPJ: 46.395.000/0001-39), e demais interessados**, constantes do Edital de Leilão publicado no D.O.E.. Efetuado o pregão, **NÃO HOUVE LICITANTES.** Do que para constar, lavrei este termo.

E, para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO, que segue devidamente assinado pelos presentes abaixo, NADA MAIS.

_____
Dora Plat
Leiloeira Oficial JUCESP 744

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2024 às 17:37 , sob o número WNSO24701751057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código ktHMVvp3.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Excelência considerando a negativa do leilão realizado, segue nova indicação como meio de celeridade e economia processual.

DA INDICAÇÃO DE LEILOEIRO

A exequente requer seja deferida a indicação da leiloeira para a venda judicial do **imóvel de situado a Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, com numero de matrícula 139.086 estando assim apto para:**

- A alienação do bem penhorado nos autos, mediante leilão eletrônico, estipulando preço mínimo para alienação, em segunda praça, por valor não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação nos termos do Art. 891 § único, do CPC;

- Autorização de V. Excelência para constar no edital, proposta de pagamento parcelado, nos termos do Art. 895, § 1º, do CPC;

- Consignando que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado e de que todas as propostas para pagamento parcelado serão levadas ao crivo deste magistrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2024 às 16:35 , sob o número WNSO24701879894
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MAaHZSKi.

- A empresa gestora indicada ficará responsável por todos os custos do leilão, bem como a intimação das pessoas legitimadas no art. 889 e seus incisos.

Por fim, para realização do leilão eletrônico, observando o disposto no artigo 883 do NCPC, o Exequente indica, desde logo, a leiloeira **FLAVIA CARDOSO SOARES - JUCESP 948,** utilizando a plataforma de alienação judicial **FV LEILÕES**, com cadastramento devidamente implementado junto ao PORTAL DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA, através do sítio eletrônico (www.fvleiloes.com.br), e escritório na Avenida Indianópolis n° 2.029 – Indianópolis - São Paulo / SP, telefone: (11) 3842-3333. E-mail: juridico@fvleiloes.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas por intermédio de Leiloeiro Oficial, diante aos métodos utilizados para ampla divulgação das praças, e todo o trabalho cuidadoso, e estrutura que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados têm se mostrado mais satisfatórios, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça beneficia-se com a extinção do processo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o exequente indica, a leiloeira **FLAVIA CARDOSO SOARES - JUCESP 948,** da empresa **FV LEILÕES**, com cadastramento devidamente implementado junto ao portal dos auxiliares da justiça, através do sítio eletrônico (www.fvleiloes.com.br), para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2024 às 16:35 , sob o número WNSO24701879894
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MAaHZSKi.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

FV LEILÕES

Código
29062
E-mail Principal
juridico@fvleiloes.com.br
E-mail
MAYARA@FVLEILOES.COM.BR

TELEFONES

Telefone
Fixo Comercial (11) 38423333

ENDEREÇOS

Endereço
Comercial - Avenida Indianópolis , 2029
Indianópolis - São Paulo - SP - 04063004

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

CERTIDÕES

Cível
(/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=1&id=29062)

Criminal
(/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=2&id=29062)

BIOGRAFIA

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2024 às 16:35 , sob o número WNSO24701879894
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FDk5gIP1.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Olá, FLAVIA CARDOSO JUCESP 948 - www.fvleiloes.com.br | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

AUXILIAR

STATUS

AUXILIAR JUSTIÇA
ATIVO

DADOS BÁSICOS

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/DADOSBASICOS)

FLAVIA CARDOSO JUCESP 948 - WWW.FVLEILOES.COM.BR

CÓDIGO
54936

CPF
24908671800

DATA NASCIMENTO
13/08/1972

SEXO
FEMININO

E-MAIL PRINCIPAL
JURIDICO@FVLEILOES.COM.BR

E-MAIL
FLAVIACARDOSOSOARES@GMAIL.COM

DOCUMENTOS DIGITALIZADOS
REGISTRO JUCESP (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=25&CODIGODOCUMENTO=260616)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2024 às 16:35 , sob o número WNSO24701879894
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FDk5gIP1.

DECLARAÇÃO GALPÃO/ARMAZENAGEM (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260617)
DECLARAÇÃO REMOÇÃO BENS (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260618)
DECLARAÇÃO AMPLA DIVULGAÇÃO (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260619)
DECLARAÇÃO SISTEMA ELETRÔNICO (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260620)
DECLARAÇÃO RELAÇÃO SOCIETÁRIA (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260621)
DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260622)
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENTO=26&CODIGODOCUMENTO=260623)

TELEFONES

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/TELEFONES)

TELEFONE ***(ESTE NÚMERO DE TELEFONE SERÁ EXIBIDO NA CONSULTA PÚBLICA)***

FIXO COMERCIAL (11) 38423333

TELEFONE

CELULAR COMERCIAL (11) 991478616

ENDEREÇOS

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/ENDERECOS)

ENDEREÇO ***(ESTE ENDEREÇO SERÁ EXIBIDO NA CONSULTA PÚBLICA)***

COMERCIAL - AVENIDA INDIANÓPOLIS , 2029
INDIANÓPOLIS - SÃO PAULO - SP - 04063004

FORMAÇÕES ACADÊMICAS *(ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)*

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/FORMACOESACADEMICAS)

GRADUAÇÃO (CONCLUÍDO)

CURSO

COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
COMPROVANTE (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/FORMACAOACADEMICAHANDLER.ASHX?FORMACAO=103226&NIVEL=4)

CERTIDÕES *(ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)*

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/CERTIDOES)

CÍVEL (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/CERTIDAOHANDLER.ASHX?TIPOCERTIDAO=1)

CRIMINAL (/AUXILIARESJUSTICA/HANDLERS/CERTIDAOHANDLER.ASHX?TIPOCERTIDAO=2)

BIOGRAFIA *(ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)*

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/BIOGRAFIA)

UTILIZO AS PLATAFORMAS, FV LEILÕES E IMPACTO LEILÕES POR SEREM PLATAFORMAS ESPECIALIZADAS EM LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS, GARANTINDO TOTAL TRANSPARÊNCIA E A DEMOCRATIZAÇÃO DOS LEILÕES. POSSUINDO VASTA EXPERIÊNCIA E CREDIBILIDADE NO RAMO DE LEILÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2024 às 16:35 , sob o número WNSO24701879894
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FDk5gIP1.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS E ASSISTENTE DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS RENOMADOS.

DISPONDO DE EXCELENTE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA, GALPÃO, ESCRITÓRIO E AUDITÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES ON-LINE E PRESENCIAIS, COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA TRANSMISSÃO DOS PREGÕES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2024 às 16:35 , sob o número WNSO24701879894
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FDk5gIP1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP

CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FLAVIA CARDOSO SOARES
NOME DO PORTADOR

130216173 / **SSP - SP**
Nº IDENTIDADE / ORGAO EXPEDIDOR

249.086.718-00
CPF

LEILOEIRO OFICIAL
EXERCÍCIO PROFISSIONAL

948
Nº MATRÍCULA

FLAVIA CARDOSO SOARES
NOME DO PORTADOR

FERNANDO CARDOSO SOARES
ANITA CARDOSO SOARES
FILIAÇÃO

Brasileira
NACIONALIDADE

13/08/1972
DATA DE NASCIMENTO

201400000231 / 2ª via
CARTEIRA Nº / VIA

21/07/2014 / SP
DATA DE EXPEDIÇÃO / UF

05/07/2014
DATA DE NOMEAÇÃO

05/06/2014
TERMO DE COMPROMISSO

4 - **42** - **948**
LIVRO - FOLHAS - MATRÍCULA

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2024 às 16:35 , sob o número WNSO24701879894 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FDk5glP1.

Comarca de SÃO PAULO
5ª Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó

Decisão

Processo: 0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença
Exequente: Fabiana Mara da Costa
Executado: Tatiana da Silva Luiz

Nomeio a leiloeira Flávia Cardoso Soares.
Intime-se a experta para ciência.
São Paulo, 12 de novembro de 2024

Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 13/11/2024 às 10:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código UA29hT7p.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0821/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nomeio a leiloeira Flávia Cardoso Soares. Intime-se a experta para ciência."

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/11/2024 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código kWXHaoDJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0821/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/11/2024. Considera-se a data de publicação em 18/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Nomeio a leiloeira Flávia Cardoso Soares. Intime-se a experta para ciência."

SÃO PAULO, 13 de novembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/11/2024 às 23:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código c0SHR5fV.

FV Leilões
Aberta para lances

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó / SP

PROCESSO nº 0000262-60.2018.8.26.0020
AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

FLAVIA CARDOSO SOARES - JUCESP 948, nomeada para realização da alienação judicial através da plataforma eletrônica **FV LEILÕES (www.fvleiloes.com.br)**, nos autos do processo que **FABIANA MARA DA COSTA,** move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ,** devidamente habilitada junto ao TJSP, nos termos dos Provimentos CSM 2306/2015, 2427/2017 e 2614/2021 do TJSP, Resolução 233/2016 do CNJ e Art. 250 e seguintes das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ***requerer a juntada do edital de leilão,*** **para deferimento e disponibilização das datas designadas junto a Imprensa Oficial...**

1ª Praça com início dia 11/02/2025 às 14:30 horas e com término dia 14/02/2025 às 14:30 horas,

2ª Praça com início dia 14/02/2025 às 14:31 horas e com término dia 12/03/2025 às 14:30 horas

Ressaltamos que após deferimento providenciaremos todas as intimações através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento de todas as pessoas legitimadas no art. 889 e seus incisos, conforme relação abaixo, com posterior comprovação nos autos do processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código sj2tJ2pz.

FV Leilões
Aberta para lances

- Carta Registrada com Aviso de Recebimento:

ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290 - Vila Palmeiras
CEP:02728-020SP / São Paulo

TATIANA DA SILVA LUIS
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290 - Vila Palmeiras
CEP:02728-020SP / São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
A/C: Procurador (A) Chefe
Rua Maria Paula, nº 136, 11º andar – Bela Vista
São Paulo / SP – CEP: 01319-000

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo 04 de dezembro de 2024.

FV LEILÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código sj2tJ2pz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRAÇA
5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – DE NOSSA SENHORA DO Ó / SP

Edital de 1ª e 2ª Praça dos Bens imóveis abaixo descritos, para conhecimento de eventuais interessados na lide e **INTIMAÇÃO** da executada **TATIANA DA SILVA LUIZ** (CPF: 146.537.658-55), seu cônjuge, se casada for, do coproprietário **ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA**, representado por seus herdeiros e/ou sucessores, extraídos dos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovida por **FABIANA MARA DA COSTA** (CPF: 266.501.808-07)**. PROCESSO: 0000262-60.2018.8.26.0020**.

O **DR. JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA** , Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XII – Freguesia do Ó / SP, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quanto este edital vierem ou dele conhecimento tiver e interessar possa que, com fundamento no artigo 882 e parágrafos, e art. 884, I e II, ambos do CPC, regulamentado pelos Provimentos CSM 2306/2015, 2427/2017 e 2614/2021 do TJSP, Provimento CG 19/2021, Resolução 233/2016 do CNJ e Art. 250 e seguintes das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, através da leiloeira **FLAVIA CARDOSO SOARES - JUCESP nº 948** utilizando a plataforma eletrônica **FV LEILÕES (www.fvleiloes.com.br)** portal de leilões on-line**,** levará a público pregão de venda e arrematação em **1ª Praça com início no dia 11/02/2025 às 14:30 horas e com término no dia 14/02/2025 às 14:30 horas,** entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, e não havendo licitante, fica desde já designado a **2ª Praça com início no dia 14/02/2025 às 14:31 horas e com término no dia 12/03/2025 às 14:30 horas,** caso não haja licitantes na 1ª Praça, será aceito lance conforme o art. 891, parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

BEM: *METADE IDEAL (50%)* - Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote A do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00 metros de frente, por 31,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00 metros, encerrando a área de 155,00 m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, como lote B do desdobro, onde acha-se construído o Prédio nº 284, do lado esquerdo com o Prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do Prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Contribuinte nº076.189.0119.8. Matrícula nº 139.086 do 8º CRI da Capital/SP. BENFEITORIAS: Conforme constam na Av. 01, bem como no laudo de avaliação de fls. 237/249, o referido imóvel encontra-se situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, nº 290, bairro Vila Palmeiras, São Paulo/SP. Sobre o referido terreno foi edificado um Prédio Residencial com 02 (dois) pavimentos e subsolo, com a área construída de 184,75 m². O imóvel é composto de Sala, lavabo, cozinha, lavanderia, despensa, churrasqueira, garagem, depósito, WC (depósito), 03 (três) dormitórios, sendo 01(uma) suíte com closet, corredor, varanda e WC. O imóvel possui a idade de 16 anos e seu estado de conservação é bom. **Termo de Penhora:** determinado por decisão de fls. 433/434. **Laudo de Avaliação (fls. 235/266):** R$ 750.000,00 (outubro/2020), avaliação equivalente aso 50% corresponde à R$ 375.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Rq1BTiJt.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

ÔNUS: Consta na referida matrícula conforme AV.03 – PENHORA EXEQUENDA. Em pesquisa junto ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo, constam débitos inscritos na dívida ativa no valor de R$ 5.910,08, atualizados até 04/12/2024. **DÉBITOS FISCAIS:** Eventuais débitos desta natureza serão informados e atualizados pela Prefeitura Municipal, quando intimada, e sub-rogados no preço da arrematação nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), e reservados os recursos, nos autos, em favor da municipalidade. Não consta nos autos a existência de recurso ou causa pendente de julgamento.

DO VALOR MÍNIMO DA VENDA DO BEM – No primeiro pregão o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor da avaliação judicial atualizada até novembro/2024, que corresponde a **R$ 487.372,00**. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **50%** do valor da avaliação judicial correspondente a **R$ 243.686,00.**

OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais ônus sobre o bem e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, desocupação, ITBI, certidões, registro, retirada, transporte e outras despesas pertinentes, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos, conforme o art. 130, "caput" parágrafo único do CTN, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DA ARREMATAÇÃO: O arrematante deverá assinar o auto de arrematação, conforme disposição do art. 903 do NCPC, (Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos). Se o credor optar pela não adjudicação, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, ressalvada a possibilidade de decisão distinta do juízo. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. A alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravames até então não mencionado nos autos.

PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA: O arrematante efetuará o pagamento a vista ou parcelado. **Pagamento à vista:** O depósito deve ser efetuado no prazo de até 24hrs do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial remetido ao R. Juízo do processo. **Pagamento parcelado:** Depósito do sinal igual ao superior a 25% do valor do lance vencedor, no prazo de 24hrs do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Rq1BTiJt.

encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial remetido ao R. Juízo do processo, e o restante em até 30 parcelas, corrigidas mensalmente pelo índice do TJSP e garantido por caução idônea (no caso de bens móveis), e pela hipoteca do próprio bem (no caso de bens imóveis), ficando esta forma de pagamento sujeito a apreciação da M.M Juíza da causa, ficando desde já consignado que proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado ainda que mais vultuoso. (Art. 895, §1, §2, §4, §5, §6, §7, §8, e §9 do NCPC). Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão presentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação, (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao M.M Juízo competente para aplicação das medidas cabíveis.

COMISSÃO: A comissão devida ao Gestor será de **5%** sobre o valor da arrematação, que deverá ser paga no prazo de 24 horas do encerramento do leilão, através de através de guia de depósito judicial remetido ao R. Juízo do processo, comissão esta não incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009), que será paga pelo arrematante, e não será devolvida nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, ADJUDICAÇÃO OU ACORDO: Se o executado, **após a deferimento pelo juízo do edital em epígrafe**, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, ou sendo firmado acordo entre as partes, deverá arcar com a comissão no importe de 5% sobre o valor do acordo firmado, nos termos da Resolução 236/2016 do CNJ, art. 7º, parágrafos §3º e §7º. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, o leiloeiro fará jus à comissão prevista neste edital, conforme art. 267 § 4º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente junto ao Ofício onde tramita a ação ou através do Tel.: (11) 3842-3333, e-mail: juridico@fvleiloes.com.br, ou ainda no endereço do gestor na Avenida Indianópolis nº 1.337 – Indianópolis – São Paulo / SP.

Ficam os **EXECUTADOS e demais interessados, INTIMADOS** das designações supra, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei.

DR. JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XII – Freguesia do Ó / SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Rq1BTiJt.

atualização da avaliação de metade ideal fls. 235/266

Correção monetária

Valores atualizados até 30/11/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	12/2024	INPC (IBGE)

MAt. 139086			
Valor Orig.	valor em 01/10/2020		375.000,00
Corr. Mon.	de 01/10/2020 a 30/11/2024	R$ 375.000,00 x 1,299656373	487.371,14

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 375.000,00		
Valores atualizados	487.371,14	0,00	487.371,14
Total	487.371,14	0,00	487.371,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0lOv3EP4.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:04/12/2024 13:30:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0lOv3EP4.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyoshi Sato - substituto

Av-3. Protocolo nº 742.145, em 09/06/2020. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de junho de 2020, sob protocolo PH000322861, **a metade ideal do imóvel foi penhorada**, em 25/09/2019, nos autos da ação de execução civil nº 0000262602018, do Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Comarca, que tem como exequente: FABIANA MARA DA COSTA VICCO, CPF nº 266.501.808-07, como executada: TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55; como valor da dívida: R$ 65.654,18 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), e como depositário: a Executada. São Paulo, SP, 11 de junho de 2020. Analisado e editado por Karina

Continua na ficha 02

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:04/12/2024 13:30:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0lOv3EP4.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

matrícula 139.086 | ficha 02

São Paulo, 11 de junho de 2020

Andrade de Oliveira - substituta.
Selo digital 1137463E10742145WTJEGI20U

Luciane B. A. Oliveira - substituta

SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:04/12/2024 13:30:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0lOv3EP4.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2024

Cadastro do Imóvel: 076.189.0119-8

Local do Imóvel:
R MANUEL J.QUINTAO, 290 - JTO 292
FREG DO O CEP 02728-020
Imóvel localizado na 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:
R MANUEL J.QUINTAO, 290 - JTO 292
FREG DO O CEP 02728-020

Contribuinte(s):
CPF 057.278.238-11 EDUARDO DONIZETI DA SILVA

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	155	Testada (m):	5,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	155		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	185	Padrão da construção:	1-B
Área ocupada pela construção (m²):	66	Uso:	residência
Ano da construção corrigido:	2003		

Valores de m² (R$):

- de terreno:	1.210,00
- da construção:	1.854,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R$):

- da área incorporada:	187.550,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	233.234,00
Base de cálculo do IPTU:	420.784,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2024.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 04/03/2025, em

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/

Data de Emissão: 04/12/2024
Número do Documento: 2.2024.004827921-4
Solicitante: FLAVIA QUEIROZ COUTO (CPF 268.665.838-02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0lOv3EP4.

Extrato válido para 04/12/2024

Cidade de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 076.189.0119-8

Consolidação dos Débitos	
Dívidas Não Ajuizadas	5.372,81
Dívidas Ajuizadas	0,00
Encargos	537,27
Valor total de dívidas em aberto	**R$ 5.910,08**

Nº Dívida	Exercício	Tipo de Débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
	2022	IPTU	2.725,54	272,55	10	Não Ajuizado	Em Aberto
	2023	IPTU	2.647,27	264,72	10	Não Ajuizado	Em Aberto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2024 às 16:37 , sob o número WNSO24702623303 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 0IOv3EP4.

FV Leilões
Aberta para lances

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó / SP

PROCESSO nº 0000262-60.2018.8.26.0020
AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

FLAVIA CARDOSO SOARES - JUCESP 948, nomeada para realização da alienação judicial através da plataforma eletrônica **FV LEILÕES (www.fvleiloes.com.br)**, nos autos do processo que **FABIANA MARA DA COSTA,** move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ,** devidamente habilitada junto ao TJSP, nos termos dos Provimentos CSM 2306/2015, 2427/2017 e 2614/2021 do TJSP, Resolução 233/2016 do CNJ e Art. 250 e seguintes das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência.

Tendo em vista a proximidade das datas sugeridas e o não deferimento do edital, por falta de tempo hábil e na tentativa de evitar quaisquer nulidade e prejuízo futuro, ***requerer a juntada do edital de leilão,*** **para deferimento e disponibilização de novas datas designadas junto a Imprensa Oficial...**

1ª Praça com início dia 11/04/2025 às 14:30 horas e com término dia 14/04/2025 às 14:30 horas,

2ª Praça com início dia 14/04/2025 às 14:31 horas e com término dia 07/05/2025 às 14:30 horas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código GmzD5z5Y.

FV Leilões
Aberta para lances

Ressaltamos que após deferimento providenciaremos todas as intimações através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento de todas as pessoas legitimadas no art. 889 e seus incisos, conforme relação abaixo, com posterior comprovação nos autos do processo.

- Carta Registrada com Aviso de Recebimento:

ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290 - Vila Palmeiras
CEP:02728-020SP / São Paulo

TATIANA DA SILVA LUIS
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290 - Vila Palmeiras
CEP:02728-020SP / São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
A/C: Procurador (A) Chefe
Rua Maria Paula, nº 136, 11º andar – Bela Vista
São Paulo / SP – CEP: 01319-000

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo 06 de fevereiro de 2025.

FV LEILÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código GmzD5z5Y.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRAÇA
5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – DE NOSSA SENHORA DO Ó / SP

Edital de 1ª e 2ª Praça dos Bens imóveis abaixo descritos, para conhecimento de eventuais interessados na lide e **INTIMAÇÃO** da executada **TATIANA DA SILVA LUIZ** (CPF: 146.537.658-55), seu cônjuge, se casada for, do coproprietário **ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA**, representado por seus herdeiros e/ou sucessores, extraídos dos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovida por **FABIANA MARA DA COSTA** (CPF: 266.501.808-07)**. PROCESSO: 0000262-60.2018.8.26.0020**.

O **DR. JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA** , Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XII – Freguesia do Ó / SP, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quanto este edital vierem ou dele conhecimento tiver e interessar possa que, com fundamento no artigo 882 e parágrafos, e art. 884, I e II, ambos do CPC, regulamentado pelos Provimentos CSM 2306/2015, 2427/2017 e 2614/2021 do TJSP, Provimento CG 19/2021, Resolução 233/2016 do CNJ e Art. 250 e seguintes das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, através da leiloeira **FLAVIA CARDOSO SOARES - JUCESP nº 948** utilizando a plataforma eletrônica **FV LEILÕES (www.fvleiloes.com.br)** portal de leilões on-line**,** levará a público pregão de venda e arrematação em **1ª Praça com início no dia 11/04/2025 às 14:30 horas e com término no dia 14/04/2025 às 14:30 horas,** entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, e não havendo licitante, fica desde já designado a **2ª Praça com início no dia 14/04/2025 às 14:31 horas e com término no dia 07/05/2025 às 14:30 horas,** onde serão recebidos lances com valor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada até a data da efetiva alienação, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.905/2024, não sendo admitido lance que caracterize preço vil, nos termos dos artigos 885 e 891, ambos do Código de Processo Civil.

BEM: *METADE IDEAL (50%)* - Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote A do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00 metros de frente, por 31,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00 metros, encerrando a área de 155,00 m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, como lote B do desdobro, onde acha-se construído o Prédio nº 284, do lado esquerdo com o Prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do Prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. CONTRIBUINTE: nº 076.189.0119.8. Matrícula 139.086 do 8º CRI da Capital/SP. Avaliação do bem, conforme Laudo de Avaliação de fls. 235/266 **(fls. 235/266):** R$ 750.000,00 (outubro/2020), *avaliação equivalente aso 50% corresponde à R$ 375.000,00 que atualizada para fevereiro de 2025 corresponde há R$ 492.258,71*, que será novamente atualizada pela plataforma eletrônica até a data da efetiva alienação, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.905/2024. BENFEITORIAS: Conforme constam na Av. 01, bem como no laudo de avaliação de fls. 237/249, o referido imóvel encontra-se situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, nº 290, bairro Vila Palmeiras, São Paulo/SP. Sobre o referido terreno foi edificado um Prédio Residencial com 02 (dois) pavimentos e subsolo, com a área construída de 184,75 m². O imóvel é composto de Sala, lavabo, cozinha, lavanderia, despensa, churrasqueira, garagem, depósito, WC (depósito), 03 (três) dormitórios,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código cfvAXMHT.

sendo 01(uma) suíte com closet, corredor, varanda e WC. O imóvel possui a idade de 16 anos e seu estado de conservação é bom. **Termo de Penhora:** determinado por decisão de fls. 433/434.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

ÔNUS: Consta na referida matrícula conforme AV.03 – PENHORA EXEQUENDA. Em pesquisa junto ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo, constam débitos inscritos na dívida ativa no valor de R$ 5.979,81, atualizados até 06/02/2025. **DÉBITOS FISCAIS:** Eventuais débitos desta natureza serão informados e atualizados pela Prefeitura Municipal, quando intimada, e sub-rogados no preço da arrematação nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), e reservados os recursos, nos autos, em favor da municipalidade. Não consta nos autos a existência de recurso ou causa pendente de julgamento.

DO VALOR MÍNIMO DA ALIENAÇÃO DO BEM: Na 1ª Praça o valor mínimo para alienação do bem apregoado será o da avaliação atualizada até a data da realização do Leilão. Na 2ª Praça o valor mínimo para alienação do bem apregoado será de 50% (cinquneta por cento) do valor da avaliação atualizada até a data da realização do Leilão. Todas as atualizações monetárias serão realizadas conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.905/2024.

OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais ônus sobre o bem e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, desocupação, ITBI, certidões, registro, retirada, transporte e outras despesas pertinentes, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos, conforme o art. 130, “caput” parágrafo único do CTN, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DA ARREMATAÇÃO: O arrematante deverá assinar o auto de arrematação, conforme disposição do art. 903 do NCPC, (Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos). Se o credor optar pela não adjudicação, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, ressalvada a possibilidade de decisão distinta do juízo. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. A alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravames até então não mencionado nos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código cfvAXMHT.

PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA: O arrematante efetuará o pagamento a vista ou parcelado. **Pagamento à vista:** O depósito deve ser efetuado no prazo de até 24hrs do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial remetido ao R. Juízo do processo. **Pagamento parcelado:** Depósito do sinal igual ao superior a 25% do valor do lance vencedor, no prazo de 24hrs do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial remetido ao R. Juízo do processo, e o restante em até 30 parcelas, corrigidas mensalmente pelo índice do TJSP e garantido por caução idônea (no caso de bens móveis), e pela hipoteca do próprio bem (no caso de bens imóveis), ficando esta forma de pagamento sujeito a apreciação da M.M Juíza da causa, ficando desde já consignado que proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado ainda que mais vultuoso. (Art. 895, §1, §2, §4, §5, §6, §7, §8, e §9 do NCPC). Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão presentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação, (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao M.M Juízo competente para aplicação das medidas cabíveis.

COMISSÃO: A comissão devida ao Gestor será de **5%** sobre o valor da arrematação, que deverá ser paga no prazo de 24 horas do encerramento do leilão, através de através de guia de depósito judicial remetido ao R. Juízo do processo, comissão esta não incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009), que será paga pelo arrematante, e não será devolvida nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, ADJUDICAÇÃO OU ACORDO: Se o executado, **após a deferimento pelo juízo do edital em epígrafe**, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, ou sendo firmado acordo entre as partes, deverá arcar com a comissão no importe de 5% sobre o valor do acordo firmado, nos termos da Resolução 236/2016 do CNJ, art. 7º, parágrafos §3º e §7º. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, o leiloeiro fará jus à comissão prevista neste edital, conforme art. 267 § 4º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente junto ao Ofício onde tramita a ação ou através do Tel.: (11) 3842-3333, e-mail: juridico@fvleiloes.com.br, ou ainda no endereço do gestor na Avenida Indianópolis nº 1.337 – Indianópolis – São Paulo / SP.

Ficam os **EXECUTADOS e demais interessados, INTIMADOS** das designações supra, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código cfvAXMHT.

DR. JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XII – Freguesia do Ó / SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código cfvAXMHT.

Atualização de avaliação

Correção monetária

Valores atualizados até 06/02/2025 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC), IPCA-E a partir 2024 (Lei 14905/2024)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	09/2024	INPC (IBGE)
10/2024	02/2025	IPCA-E (IBGE)

Matricula 139086			
Valor Orig.	valor em 01/10/2020		375.000,00
Corr. Mon.	de 01/10/2020 a 06/02/2025	R$ 375.000,00 x 1,312689899	492.258,71

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 375.000,00		
Valores atualizados	492.258,71	0,00	492.258,71
Total	492.258,71	0,00	492.258,71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código PR9u0rei.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:06/02/2025 11:18:56

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código PR9u0rei.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:06/02/2025 11:18:56

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyoshi Sato - substituto

Av-3. Protocolo nº 742.145, em 09/06/2020. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de junho de 2020, sob protocolo PH000322861, **a metade ideal do imóvel foi penhorada**, em 25/09/2019, nos autos da ação de execução civil nº 0000262602018, do Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Comarca, que tem como exequente: FABIANA MARA DA COSTA VICCO, CPF nº 266.501.808-07, como executada: TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55; como valor da dívida: R$ 65.654,18 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), e como depositário: a Executada. São Paulo, SP, 11 de junho de 2020. Analisado e editado por Karina

Continua na ficha 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código PR9u0rei.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:06/02/2025 11:18:56

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

matrícula 139.086 | ficha 02

São Paulo, 11 de junho de 2020

Andrade de Oliveira - substituta.
Selo digital 1137463E10742145WTJEGI20U

Luciane B.A. Oliveira - substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código PR9u0rei.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2024

Cadastro do Imóvel: 076.189.0119-8

Local do Imóvel:
R MANUEL J.QUINTAO, 290 - JTO 292
FREG DO O CEP 02728-020
Imóvel localizado na 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:
R MANUEL J.QUINTAO, 290 - JTO 292
FREG DO O CEP 02728-020

Contribuinte(s):
CPF 057.278.238-11 EDUARDO DONIZETI DA SILVA

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	155	Testada (m):	5,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	155		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	185	Padrão da construção:	1-B
Área ocupada pela construção (m²):	66	Uso:	residência
Ano da construção corrigido:	2003		

Valores de m² (R$):

- de terreno:	1.210,00
- da construção:	1.854,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R$):

- da área incorporada:	187.550,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	233.234,00
Base de cálculo do IPTU:	420.784,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2024.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 04/03/2025, em

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/

Data de Emissão: 04/12/2024
Número do Documento: 2.2024.004827921-4
Solicitante: FLAVIA QUEIROZ COUTO (CPF 268.665.838-02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código PR9u0rei.

Extrato válido para 06/02/2025

Cidade de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 076.189.0119-8

Consolidação dos Débitos	
Dívidas Não Ajuizadas	5.436,20
Dívidas Ajuizadas	0,00
Encargos	543,61
Valor total de dívidas em aberto	**R$ 5.979,81**

Nº Dívida	Exercício	Tipo de Débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
	2022	IPTU	2.755,32	275,53	10	Não Ajuizado	Em Aberto
	2023	IPTU	2.680,88	268,08	10	Não Ajuizado	Em Aberto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:55 , sob o número WNSO25700213648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código PR9u0rei.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Excelência considerando que segue a executada sem realizar qualquer pagamento segue informações do processo distribuído pela executada recebendo numero **1004486-87.2019.8.26.0020**, que segue em tramite perante a **01ª. VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó – SP,** requer a expedição de ofício para penhora no rosto dos autos.

Para seguir em anexo abaixo andamento processual e cópia parcial dos autos:

"(...)

1004486-87.2019.8.26.0020 Remetido a Outro Tribunal

Classe Apelação Cível

Assunto DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Arrendamento Mercantil

Seção Direito Privado 3

Órgão Julgador 36ª Câmara de Direito Privado

Área Cível**(...)** Mais

(...)

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1004486-	Foro Regional Nossa	1ª Vara Cível	Cláudia Barrichello	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DwzUt1HK.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

87.2019.8.26.0020 (Principal) Senhora do

PARTES DO PROCESSO

Apelante:	Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil Advogado: Ney José Campos Advogado: Ney José Campos
Apelada:	Tatiana da Silva Luiz Advogado: Glauber Albieri Vieira

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
31/05/2022	**Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão)** *Expedido Certidão ao STJ - [Digital]*
30/05/2022	**Expedido Termo** *Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual,*

Diante do exposto, considerando a execução que segue sem os devidos pagamentos requer o reclamante seja determinada a expedição de ofício para **penhora no rosto dos autos** do processo **1004486-87.2019.8.26.0020, que segue em tramite perante a 01ª Vara Cível do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó – SP**, para fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2025.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DwzUt1Hk.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó – SP.

TATIANA DA SILVA LUIZ, brasileira, viúva, autônoma, inscrita no CPF nº 146.537.658-55 e RG nº 21.465.625-1 SSP/SP; **PEDRO LUIZ SILVA**, **representado por sua genitora**, brasileiro, menor, inscrito no CPF nº 420.747-518-42 e RG nº 53.736.008-6 SSP/SP**;** e **VITOR EDUARDO SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 420.747.718/78 e RG nº 37.401.855-8 SSP/SP; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Manoel Justiano Quintão, nº 290/294, Vila Palmeiras, CEP: 02.728-020; sucessores de **EDUARDO DONIZETI DA SILVA**, já falecido; por seus procuradores judiciais, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Doutor João Mendes, nº 42, 20º andar, Conj. 203, CEP: 01.501-000, onde recebem avisos e intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS APÓS A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM

em face de **SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL,** instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 47.193.149/0001-06, estabelecida na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, CEP: 04.752-901, expondo e, a final, requerendo o seguinte:

I – DOS FATOS

Em 22/07/2008, o *de cujus* firmou com a Ré o contrato de arrendamento mercantil sob nº 6415000008078912, no qual se ajustou o arrendamento do ***veículo, marca CHEVROLET, modelo MERIVA PREMIUM, ano/modelo 2008/2008, cor PRATA, chassi 9BGXM75G08C736741, placas EFC-2617***. (*cópia do contrato em anexo*).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO LUIZ SILVA e outros, em 24/08/2025 15:30:18 conforme voto 00004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZQFA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZQFA.

Pelo aluguel do bem arrendado, obrigou-se a pagar 30 (trinta) parcelas mensais, no valor de R$ 678,10 cada uma, resultado da soma do VRG (R$ 516,00) com a contraprestação (R$ 162,10) conforme se vê na inclusa cópia da folha de rosto do Contrato de Arrendamento Mercantil, com início em 22/08/2008 e término em 22/01/2011.

Entretanto, devido a problemas financeiros, o *de cujus* de adimplir a parcela vencida em 22/06/2009, fato que ensejou a propositura, pela arrendante, de Ação de Reintegração de Posse (Autos nº 0707865-56.2012.8.26.0020), que tramitou perante a 03ª Vara Cível do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, SP.

A liminar foi cumprida em 06/01/2014, tornando-se definitiva a posse plena do veículo pela arrendante com o aludido cumprimento da medida e posterior sentença de procedência da demanda. *Cópia do Auto de reintegração de posse e sentença em anexo.*

Conforme estipulado no referido contrato de arrendamento mercantil, a título de Valor Residual Garantido – VRG, o *de cujus* obrigou-se a pagar no ato da celebração do contrato, em 22/07/2008, o valor de R$ 36.000,00, e mais 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 516,00, cada uma.

Efetivamente, efetuou-se o pagamento do valor de R$ 36.000,00 **à vista**, no ato da celebração do contrato, em 22/07/2008, e mais 10 (dez) parcelas no valor de R$ 516,00; totalizando o valor histórico de **R$ 41.160,00** (quarenta e um mil, cento e sessenta reais).

II – DO DIREITO

II. A – RESTITUIÇÃO DO VRG PAGO APÓS A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM – TESE FIXADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO

A Lei nº 6.099, de 12.09.1974, alterada pela Lei nº 7.132, de 26.10.1983, e a Resolução nº 351, de 17.11.1975, regulamentam as operações de *leasing*, considerando arrendamento mercantil o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatário, e que tenha por objeto o arrendamento de bens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELO BERGONSI VIEIRA DE OLIVEIRA e outros, em 24/08/2021 às 15:30 , sob o número 10044862520208260000 e código UXMZQFA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZQFA.

adquiridos pela arrendadora, segundo as especificações do arrendatário e para o uso desta.

O contrato de arrendamento mercantil proporciona ao arrendatário, após cumprida integralmente a obrigação de pagar as contraprestações ajustadas entre as partes, a possibilidade de optar pela: a) compra do bem arrendado; b) renovação do contrato; ou c) devolução do bem.

A fim de que seja proporcionada ao arrendatário uma dessas possibilidades de opção, é necessário que o contrato de *leasing* contenha cláusula que estipule o VRG – valor residual garantido.

É característica essencial do contrato de arrendamento mercantil a oferta unilateral, proposta pelo arrendante ao arrendatário, das três opções ao final do contrato, sendo que uma delas deve ser obrigatoriamente exercida.

No presente caso, por óbvio, a opção de compra, que poderia ter sido exercida pelo arrendatário no término do contrato, não se concretizou, devido à resolução contratual antecipada. Logo, não há razão para que a arrendadora retenha para si o valor depositado pela Autora a título de VRG, que foi destinado exclusivamente para exercer seu direito de opção de compra, razão pela qual as cláusulas contratuais que estabeleçam tais obrigações devem ser declaradas nulas de pleno direito.

Por outro lado, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa, cabe à instituição financeira recuperar o capital investido, de modo a receber o valor contratualmente estabelecido como garantia mínima da operação, deduzido o valor obtido com a venda do bem em leilão extrajudicial.

Neste aspecto, importante destacar que recentemente o STJ no **Recurso Repetitivo nº 1.099.212-RJ**, fixou a tese para fins do artigo 1.036 do NCPC, nos seguintes termos:

> ***"Nas ações de reintegração de Posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação,***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELO LUIZ BERGAMASCHI VIEIRA e outros, em 24/08/2021 às 15:30, sob o número WEB0004486820200000 e código 0X1MZQFL.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 0X1MZQFL.

> ***será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais."***

Apenas para esclarecer, insta informar que o Recurso Especial nº 1.099.212-RJ acolhido como Recurso Repetitivo para dirimir controvérsias quanto à devolução do VRG, **tem por paradigma uma Ação de Reintegração de Posse de aparelhos eletrônicos, no caso, computadores,** diferentemente da ação proposta pelos autores.

Forçoso destacar que o caso escolhido para representar a controvérsia não possui a mesma similitude fática debatida na presente ação; aquele se refere a uma Ação de Reintegração de Posse de Aparelhos Eletrônicos (computadores) onde se busca o cumprimento integral do contrato de arrendamento mercantil; no processo *sub judice* a controvérsia versa sobre a declaração de Nulidade de Cláusulas Contratuais com Pedido de Restituição de Valores Pagos visando à recuperação do Valor Residual Garantido (VRG) oriundo de contrato de arrendamento mercantil, no qual houve a reintegração de posse do bem (veículo) em favor do banco arrendante. Ou seja, o objeto é muito mais amplo.

Desta forma, constata-se que a situação fática daquele Recurso é totalmente diversa dos presentes Autos; e embora tal entendimento não tenha efeito vinculante, a segurança das relações jurídicas e a conveniente uniformização da interpretação da lei federal recomendam que o julgador local adote a mesma orientação, a qual pode ser estendida, ante a evidente similitude jurídica, aos casos de encerramento do contrato pela reintegração de posse do bem pelo arrendatário, com a observância de alguns pontos:

Pois bem, **primeiro ponto** a se destacar é que na ementa do acórdão proferido no REsp 1.099.212/RJ que foi recebido como Recurso Repetitivo teve por <u>escopo traçar linhas gerais</u> acerca da possibilidade de restituição do VRG após a venda do bem, para fins de recuperação do capital investido pela instituição financeira.

Em breve análise, vê-se que houve a manutenção do entendimento de que devem ser restituídos ao arrendatário os valores pagos por ele a título VRG,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES e outros, protocolado em 24/08/2021 15:30:18 sob o número 10044862520208260000 e código UXMZQFA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZQFA.

no entanto, "***quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença***".

Daí surge o **segundo ponto** a ser observado. Veja-se que o Recurso Especial nº 1.099.212-RJ não esclarece sobre o valor da venda do bem, uma vez que proferida em processo relativo à reintegração de posse de computadores, no qual não existem parâmetros legais para apuração da depreciação ocorrida em aparelhos eletrônicos. Portanto, conforme se demonstrará abaixo, para os casos de contrato de arrendamento mercantil cujo objeto seja um veículo automotor, existem parâmetros legais para fixar a depreciação do bem zero quilometro (Tabela de Depreciação da Receita Federal) e ainda um órgão oficial para apurar o valor de mercado dos veículos usados (**Tabela FIPE e Tabela MOLICAR**).

Além disso, no julgamento do **Recurso Repetitivo nº 1.099.2012-RJ**, o **voto divergente vencedor** proferido pelo o EXMO**. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, esclarece que os casos de leasing financeiro **guardam semelhança à alienação fiduciária**, onde na venda do bem a terceiros observa-se o valor de mercado. Destaca-se o seguinte trecho:

> ***"É importante destacar que a hipótese em análise cuida do chamado leasing financeiro, no qual o arrendador adquire o bem indicado pelo contratante, sem nenhum interesse em mantê-lo em seu patrimônio para novos arrendamentos no caso de devolução, situação que levará o produto à venda. Por isso, nessa modalidade prepondera o caráter de financiamento na operação (vide, nesse sentido, o RE n° 547.245/SC, Rel. Ministro Eros Grau, DJ-e 5.3.2012), colocado à disposição do particular, à semelhança da alienação fiduciária, como mais uma opção para a aquisição financiada de bem pretendido para uso, com custos financeiro-tributários mais atraentes a depender da pessoa arrendatária.***
>
> **(...)**
>
> ***"Nesses termos, o VRG somado com as contraprestações pelo aluguel e demais despesas eventuais, deve equivaler ao montante necessário para que o arrendador possa recuperar o*** *valor do bem arrendado e possa obter, além disso, um retorno do investimento, interesse que é seu de forma plenamente legítima, observada a função*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES e por ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, LUCAS REZENDE ALAVER, GLAUBER ALBIERI VIEIRA e ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES, em 24/08/2021 às 15:30:18 (GMT-3:00) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZCJA.

econômica da contratação, resguardando-se ao máximo o desejável equilíbrio econômico-financeiro do pacto.

No caso de devolução do produto, o bem será retomado à posse do arrendador, que o venderá no mercado conforme o preço praticado, buscando, com isso, liquidar o saldo devedor da operação, pois não é seu interesse ficar com o bem.

Se o resultado da venda somado ao VRG já eventualmente pago for inferior ao VRG previsto no contrato, nenhuma devolução será devida ao arrendatário, cabendo-lhe ainda eventuais diferenças nos termos pactuados.

Se, contudo, o produto da venda somado ao que já estiver quitado como VRG diluído ou antecipado suplantar ao VRG total estabelecido no contrato, o restante poderá ser restituído ao arrendatário conforme dispuserem as cláusulas contratuais, para o caso de haver débitos de outras naturezas na contratação."

(...)

Neste aspecto, como é sabido, existem órgãos oficiais que apuram a depreciação do bem, quais sejam, a Tabela de Depreciação da Receita Federal e a Tabela FIPE, a qual apura o valor de mercado do bem.

Veja-se que a Lei 6.099/74 estabelece em seu artigo 12 que a Secretaria da Receita Federal publicará periodicamente o prazo de vida útil para cada espécie de veículos, conforme artigo abaixo transcrito:

Art 12. Serão admitidas como custos das pessoas jurídicas arrendadoras as cotas de depreciação do preço de aquisição de bem arrendado, calculadas de acordo com a vida útil do bem.

§ 1º Entende-se por vida útil do bem o prazo durante o qual se possa esperar a sua efetiva utilização econômica.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal publicará periodicamente o prazo de vida útil admissível, em condições normais, para cada espécie de bem.

§ 3º Enquanto não forem publicados os prazos de vida útil de que trata o parágrafo anterior, a sua determinação se fará segundo as normas previstas pela legislação do imposto de renda para fixação da taxa de depreciação.

E ainda, é de crucial importância estabelecer **o valor mínimo para a venda do bem usado e o valor máximo de depreciação do bem zero quilometro** sempre com observância de que a **Tabela FIPE** deverá ser o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELTON ALAVER BARROSO e outros, em 24/08/2021 às 15:30, sob o número WEB0004486820200820.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZQFA.

parâmetro legal para a venda do bem, tal como já se faz nos casos de alienação fiduciária em que os Tribunais pacificaram esse entendimento, **a fim de se evitar o abuso de direito e o desrespeito ao consumidor**.

Assim, para aferição do valor de venda do veículo deve ser tomado como base o preço médio de mercado estabelecido pela Tabela FIPE, consoante entendimento jurisprudencial de que o veículo não pode ser vendido por valor inferior ao valor de mercado, posto que afronta o Código de Defesa do Consumidor e põe o consumidor em exagerada desvantagem, pois, deixar a venda do bem ao livre arbítrio da instituição financeira, é colocar as partes em total desequilíbrio contratual uma vez que o crédito e/ou débito do arrendatário não poderá depender da apuração unilateral pela instituição financeira, sem qualquer padronização, em total afronta ao que disciplina o art. 51, inciso V, do CDC, vejamos:

> **Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:**
> **(...)**
> **V – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;**

Neste diapasão, tem-se o recente entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual entende que para aferição de valores para restituição do VRG ao arrendatário deve ser utilizado o valor de mercado do bem, segundo a Tabela FIPE, como se vê:

0196371-20.2012.8.26.0000
Relator(a): Moreira Viegas
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 19/12/2012
Data de registro: 20/12/2012
Outros números: 1963712020128260000
Ementa: Agravo de Instrumento - **utilização da "Tabela FIPE" para avaliação do valor de mercado do automóvel** – possibilidade - desnecessária avaliação individual de cada automóvel herdeiros menores estarão protegidos Recurso provido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES e por ELTON ALAVER BARROSO e foi protocolado em 24/03/2025 15:30:18 sob o número 10044862520250825
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZQFA.

Importa destacar trecho do voto proferido pelo Ilustre Relator MOREIRA VIEGAS, onde ele expõe o seu entendimento acerca da utilização da Tabela FIPE para avaliação do valor de mercado do automóvel, como bem se observa abaixo:

> **A tabela FIPE é critério amplamente utilizado para verificação do valor de mercado de automóveis usados tanto nas relações comerciais de compra e venda de veículos, quanto na jurisprudência. Neste sentido, ver os seguintes precedentes desta Corte:**
> **(...)**
> **A Tabela FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (entidade de direito privado, sem fins lucrativos) expressa preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado nacional, constituindo base adequada e segura para a formação de convencimento, que se sobrepõe à pesquisa realizada com base em meros anúncios na rede mundial de computadores.**
> **Dessa forma, depreende-se que o valor de referência atribuído a cada um dos veículos em nome do espólio perante a tabela da FIPE, a preço de mercado, é suficiente ao atendimento da avaliação a se proceder com a alienação dos mesmos, tendo como preço mínimo este valor, justamente para se evitar qualquer prejuízo aos herdeiros necessários menores.**
> **Isto posto, a r. decisão recorrida merece ser reformada para admitir como preço mínimo para a venda dos automóveis em nome do espólio aqueles apresentados pela Tabela FIPE, independentemente de qualquer outra avaliação individual, uma vez que já representa o valor de mercado dos bens.** (GRIFO NOSSO)

Dessa forma, com o intuito de conferir verossimilhança em suas alegações, provando que de fato **há saldo credor a seu favor** e com o fim de possibilitar a realização de seus cálculos, os Autores, por meios dos órgãos oficiais de consulta, pesquisaram o valor de mercado do bem retomado pela instituição requerida à época de sua reintegração (janeiro de 2014), obtendo a informação de que o veículo retomado estava avaliado em **R$ 27.255,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**. Inclusa consulta realizada pela *Tabela FIPE* no período da reintegração, no site www.fipe.org.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES e outros, conforme art. 1º, § 2º, III, "b" da Lei 11.419/2006 e Resolução 551/2011 do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZQFA.

II.B – DA APURAÇÃO DO CRÉDITO DOS AUTORES APÓS A VENDA DO BEM E COMPENSAÇÃO DE VALORES – ARTIGO 368 E 369 DO CC.

De acordo com o previsto nos artigos 368 a 380 do Código Civil, é possível seja realizada a compensação do valor pago a título de VRG (crédito dos Autores) com o valor estipulado como VRG total no contrato (crédito do banco requerido). Veja-se o que dispõem os referidos textos de lei:

> **Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.**
>
> **Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.**

Demonstrado o direito dos Autores de ter restituído os valores pagos a título de VRG em face da reintegração do veículo, necessário apurar o saldo credor após a compensação de valores entre as partes, tendo em vista que por um curto período utilizou-se o veículo reintegrado, estando inadimplente contratualmente.

Assim, feita a apuração até a data de retomada do bem, resta crédito em favor dos autores, conforme segue abaixo:

VRG PAGO ATUALIZADO ATÉ JANEIRO/2014

PARCELA	DATA PGTO	VLR. NOMINAL	ÍNDICE DIVISOR	ÍNDICE MULTIPL.	VLR. CORRIGIDO
No Ato	22/07/08	R$ 36.000,00	39,025474	52,537233	R$ 48.464,25
1	22/08/08	R$ 516,00	39,251821	52,537233	R$ 690,65
2	22/09/08	R$ 516,00	39,334249	52,537233	R$ 689,20
3	22/10/08	R$ 516,00	39,393250	52,537233	R$ 688,17
4	22/11/08	R$ 516,00	39,590216	52,537233	R$ 684,75
5	22/12/08	R$ 516,00	39,740658	52,537233	R$ 682,15
6	22/01/09	R$ 516,00	39,855905	52,537233	R$ 680,18
7	22/02/09	R$ 516,00	40,110982	52,537233	R$ 675,86
8	22/03/09	R$ 516,00	40,235326	52,537233	R$ 673,77
9	22/04/09	R$ 516,00	40,315796	52,537233	R$ 672,42
10	22/05/09	R$ 516,00	40,537532	52,537233	R$ 668,74
		TOTAL.....			**R$ 55.270,14**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELTON ALAVER BARROSO e outros, em 24/08/2021 às 10:18, sob o número WEBC 00044862520200826010020.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2019.8.26.0020 e código UXMZCJA.

Na mesma ordem, os autores apresenta a consulta realizada para obter o valor do bem à época de sua reintegração, de acordo com o site oficial da Tabela FIPE *(www.fipe.org.br)*, veja-se:

Mês de referência:	**janeiro de 2014**
Código Fipe:	**004294-3**
Marca:	**GM - Chevrolet**
Modelo:	**Meriva Premium 1.8 MPFI 8V FlexPower**
Ano Modelo:	**2008 Gasolina**
Autenticação	**nmwrgs3fbv5h**
Data da consulta	**terça-feira, 23 de abril de 2019 10:57**
Preço Médio	**R$ 27.255,00**

O Valor total do VRG contratado, conforme **Cláusula "2.10"** da folha de rosto do contrato é de **R$ 51.480,00** (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

COMPENSAÇÃO DE VALORES

Crédito dos autores referente às parcelas pagas a título de VRG.....	R$	55.270,14
Crédito dos autores referente ao valor de mercado do bem.....	R$	27.255,00
Crédito do banco requerido (VRG contratado).....	-R$	51.480,00
SALDO CREDOR A FAVOR DOS AUTORES.....	**R$**	**31.045,14**

O saldo credor corrigido até a presente data chega à quantia de **R$ 41.984,61** (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais, e sessenta e um centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELO LUIZ BERGAMASCHI VIEIRA e outro(s), por autorização de acesso em 24/08/2021 às 15:30:18 (GMT-03:00) e foi juntado ao processo 0004286-80.2018.8.26.0020 em 08/02/2022 às 15:30:18 (GMT-03:00)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZCJA.

SALDO CREDOR	DIVISOR	MULTIPLICADOR	TOTAL
R$ 31.045,14	52,537233	71,049953	**R$ 41.984,61**

Assim, existe saldo favorável à restituição.

III - DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AJG.

Os autores estão impossibilitados de realizarem gastos extraordinários neste momento – no caso em questão, o pagamento das custas processuais – sem prejuízo dos custos fixos para sua própria subsistência.

Em conformidade com o Código de Processo Civil, a simples afirmação em Juízo, é suficiente a garantir os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, cabendo à parte contrária, se assim julgar pertinente, impugnar tal pleito, conforme dispõe o artigo 98 do CPC:

> **Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.**

Cumpre informar ainda, que os autores estão representados nos autos por advogado particular, entretanto não desembolsaram qualquer valor para o ajuizamento da presente ação, posto que o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios é ***ad exitum***, ou seja, haverá pagamento de honorários somente ao término da ação em havendo resultado positivo, em conformidade com o Artigo 99, § 4º, do CPC. ***Incluso contrato de honorários***.

Os autores, portanto, atendem aos requisitos da Lei 1.060/50, que regula o instituto da Assistência Judiciária Gratuita, voltada àqueles indivíduos cuja renda não permita o acesso oneroso à Justiça, como ocorre no presente caso, devendo ser isentados do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, porque não possuem condições de arcar com este ônus sem prejuízo de sua subsistência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELO NELSON DE SILVA ARAUJO JUNIOR e outro(a) advogado(a) em 24/08/2021 15:30:18 conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e art. 2º, caput, da Resolução 551/2011 do Órgão Especial do TJSP.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZQJ4.

IV – REQUERIMENTO

ISTO POSTO, vêm os Autores propor, como de fato proposta tem, a presente ***Ação de Restituição de Valores Pagos Após a Venda Extrajudicial do Bem***, pelo procedimento comum, em face da ré preambularmente identificada e qualificada, e **REQUERER** seja determinada a citação da ré, através do correio, nos termos do artigo 238 do NCPC, a fim de querendo, apresentar contestação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do artigo 344 do mesmo Diploma Legal.

Para os fins previstos no Artigo 319, VII, do Novo CPC, os autores expressamente informam não possuir interesse na designação de audiência conciliatória, uma vez que tal ato pode ser realizado por contato entre os patronos das partes.

Requer, ao final, sejam julgados procedentes os pedidos contidos na presente ação, para o fim de:

a) declarar a **nulidade das cláusulas** contratuais que estipulam a perda do VRG pago, bem como impõem o pagamento de juros cumulados com comissão de permanência, constantes do contrato de arrendamento;

b) Condenar a ré a restituir ao autores o saldo credor resultante da soma do produto da venda do bem mais os valores pagos a título de VRG menos o valor do VRG contratualmente estabelecido, conforme julgamento do **STJ no Recurso Repetitivo (REsp 1.099.212/RJ), estes apurados em R$ 41.984,61 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais, e sessenta e um centavos)**, eis que se pautou nos índices oficiais do valor do bem na época de sua retomada;

REQUER seja a ré condenada ao pagamento das custas processuais, despesas extraprocessuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa.

Requer a concessão dos benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita - AJG**, nos termos da Lei nº 1.060/50, porque os autores não estão em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência. *Inclusa Declaração de Pobreza e Contrato de Honorários ad exitum*. **Caso não seja**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELO BERGONSI VIEIRA DE OLIVEIRA e outros 6 usuários e protocolado em 24/03/2025 15:30:18 sob o número 10044862520258260020.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código UXMZCJA.

esse o entendimento de V. Exa., requer sejam as custas processuais diferidas para pagamento ao final do processo.

Dá-se à causa o valor de **R$ 41.984,61.**

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

P.p. – Advogado.
Glauber Albieri Vieira
OAB/SP nº 303.903

P.p. – Advogada.
Ana Paula Delgado de Souza Barroso
OAB/SP nº 294.677

P.p. – Advogado.
Elton Alaver Barroso
OAB/SP nº 297.540

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO e outro(a), protocolado em 24/04/2019 15:30:18 conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e art. 12, §1º, da Resolução 551/2011 do Tribunal de Justiça de São Paulo, autorizado por Ana Paula Delgado de Souza Barroso e outro(a)

BARBOSA E GUIMARÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº. 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42, por seu(sua) advogado(a) infra-assinado(a) (docs. 01/04), com fundamento no art. 839 *usque* 843 do Código de Processo Civil e art. 3º do Decreto-Lei nº. 911, de 1 de outubro de 1969, com redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e demais legislação aplicável à espécie, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face de **EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.278.238-11, residente na Rua Emanuel Justiniano Quintão nº 290 – Bairro Vila Palmeiras, São Paulo/SP, CEP: 02728-020, pelos motivos de fato e razões de direito que seguem:

I – DOS FATOS

A Requerente tem por atividade o Arredamento Mercantil, através do sistema de "leasing" de automóvel nos termos da lei nº. 6.099 de 1974, com as alterações introduzidas pela lei nº. 7.132 de 1983 e legislação complementar vigente.

Por meio do **Contrato de Arrendamento Mercantil nº. 6415000008078912**, firmado em 22/07/2008, a Requerente arrendou ao Requerido o seguinte bem: um veículo marca/modelo Chevrolet Meriva Premium, ano/modelo 2008/2008, Chassi nº. 9BGXM75G08C736741, Placa EFC2617/SP e Renavam nº. 976210169 (doc. 06).

O Requerido recebeu o bem acima descrito em perfeita condição de funcionamento, conservação e sem defeito, nos moldes descritos no documento bilateral de vontades (termo de recebimento, aceitação e fechamento), obrigando-se a pagar pela avença o valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), em 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 678,10

São Paulo - SP
Praça João Mendes, 42 - 18º andar
cjtos. 183/184 - Centro
Tel/Fax: 55 11 3106-6391 - CEP: 01501-000
Av. Paulista, 1.499 - 21º andar-cjtos. 2110/2112
Tel. (11) 3555-1733 - (11) 3262-0709
CEP: 01311-928

Brasília - DF
SCS Quadra 1 Edifício Baracat
13º andar - sala 1305
Tel. 55 61 3225-0250 - Fax 55 61 3225-0030
CEP: 70309-900
barbosaadv@barbosaadv.com.br
Site: www.barbosaadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE BARBOSA GUIMARAES OLIVEIRA e outro(s) 60 usuário(s) habilitado(s) para peticionar no processo 0004866-86.2018.8.26.0020 e código 17052314941860000000[illegible] em 24/09/2020 09:22:54.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004866-86.2018.8.26.0020 e código 17052314941860000000[illegible].

(seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos), com vencimento da primeira parcela para 22/08/2008 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

De acordo com o contrato firmado entre as partes, o Requerido pagaria o aluguel mensal e consecutivo de acordo com o que foi estipulado na referida avença, mais o que constasse em suas cláusulas de reajuste.

Ocorre que o Requerido deixou de cumprir com o pacto, pois efetuou somente o pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas, incorrendo em mora, acarretando o vencimento antecipado de todas as obrigações pactuadas, bem assim a rescisão do Contrato de Arrendamento Mercantil (cf. Cláusula 23ª).

Ante a não satisfação das obrigações assumidas, o Requerido está devendo a quantia de **R$ 19.413,83 (dezenove mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos),** ao Requerente, atualizados até 23 de abril de 2012, conforme demonstrativo anexo (doc. 08).

Insta esclarecer, que a falta de pagamento resultou em Instrumento de Protesto, onde conseqüentemente o Requerido foi intimado através de Edital publicado pela Imprensa Oficial, sendo certo que este nada declarou acerca da intimação (doc. 07).

Assim sendo, esgotados todos os meios suasórios para receber seu crédito ou rever o bem arrendado, não sobra alternativa a Requerente senão esta via judicial para ser reintegrada na posse do bem acima descrito.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A presente ação tem fundamento no artigo 926 do Código de Processo Civil, que dispõe:

> *"Art. 926 – O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegração no de esbulho." g.n.*

In casu, o esbulho possessório da Requerida atenta contra o direito de propriedade da Requerente que tem o direito de reavê-lo de quem injustamente o possua, pelo manejo da presente ação.

Ante as peculiaridades do contrato em tela, é usual neste tipo de contrato que conste cláusula resolutória, reconhecendo como rescindido o contrato diante do inadimplemento contratual, pelo que o arrendatário, ora Requerida, passa a manter a posse indevida do bem, caracterizando o esbulho possessório, justificando a sua retomada, conforme cláusula 23º do contrato em tela.

Esta é a razão primordial deste feito, visto que o inadimplemento da Requerida quanto às prestações não pagas, rescindiu de pleno direito o Contrato de Arrendamento Mercantil, dando margem ao esbulho do direito real da Requerente, já que a posse da Requerida é precária, sendo tais fatos suficientes e hábeis a fundamentar a reintegração do Requerente na posse do bem arrendado.

São Paulo - SP
Praça João Mendes, 42 - 18º andar
cjtos. 183/184 - Centro
Tel/Fax: 55 11 3106-6391 - CEP: 01501-000
Av. Paulista, 1.499 - 21º andar-cjtos. 2110/2112
Tel. (11) 3555-1733 - (11) 3262-0709
CEP: 01311-928

Brasília - DF
SCS Quadra 1 Edifício Baracat
13º andar - sala 1305
Tel. 55 61 3225-0230 - Fax 55 61 3225-0030
CEP: 70309-900
barbosaadv@barbosaadv.com.br
Site: www.barbosaadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-86.2018.8.26.0020 e código [illegible]

III – DA TUTELA ANTECIPADA

A Requerente busca, agora, a prestação jurisdicional do Estado para ver seus direitos protegidos, inclusive, com a concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Ressalta-se que, no caso em tela, está presente o *fumus boni iuris*, eis que o Requerente poderá obter a tutela jurisdicional, quando do julgamento definitivo da questão, já que *(i)* o contrato anexo existe expressa previsão quanto à rescisão do Contrato de Arrendamento Mercantil pela ausência de pagamento e *(ii)* pelo fato do Requerido desatender a notificação para o pagamento do débito ou a devolução do bem.

Avulta-se o *periculum in mora*, traduzido pelo risco que a demora na prestação jurisdicional possa acarretar ao direito, provocando-lhe danos irreparáveis ou de difícil reparação, enquanto o processo tem seu curso normal, perfazendo as várias etapas de seu procedimento, já que o veículo circula livremente no trânsito, e está sujeito a receber multas, podendo, até mesmo, se envolver em acidente de trânsito. Além do mais, deve ser levado em consideração, também, a própria desvalorização do bem arrendado, bem como a possibilidade do veículo ser ocultado pelo Requerido, protelando o desfecho da lide, e por estar utilizando o veículo sem pagar qualquer valor.

De outra parte, diante da natureza do bem, não se pode negar o risco de perecimento ou deterioração, caso permaneça em uso pelo Requerido, cuja situação de inadimplemento, faz presumir inexistência de condições para reparar qualquer dano que advenha da parte mecânica do bem.

Nesse sentido, é assente o entendimento do extinto Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, conforme as seguintes jurisprudências:

> *"ARRENDAMENTO MERCANTIL - 'LEASING' - TUTELA ANTECIPADA - DEVOLUÇÃO DO BEM - REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREENCHIMENTO - CABIMENTO - Presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, admissível é a antecipação da tutela para que a empresa arrendante retome a posse plena do bem arrendado." (AI 823.233-00/5 - 3ª Câm. - Rel. Juiz RIBEIRO PINTO - J. 10.2.2004)*

> *"ARRENDAMENTO MERCANTIL - 'LEASING' - RESCISÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - MORA PROVADA - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - CABIMENTO - Em se tratando de contrato de arrendamento mercantil de bens móveis com cláusula rescisória expressa, presentes a mora, com protesto dos títulos, e os requisitos ensejadores da antecipação da tutela contidos no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, correta sua concessão, haja ter o contratante incorrido em mora." (AI 810.130-00/2 - 3ª Câm. - Rel. Juiz HENRIQUE NELSON CALANDRA - J. 16.12.2003).*

Ainda tem: AI 703.762-00/0 - 8ª Câm. - Rel. Juiz KIOITSI CHICUTA - J. 2.8.2001; AI 718.770-00/6 - 5ª Câm. - Rel. Juiz S. OSCAR FELTRIN - J. 10.10.2001; AI 722.982-00/8 - 9ª Câm. - Rel. Juiz GIL COELHO - J. 19.12.2001; AI 728.447-00/9 - 8ª Câm. -

São Paulo - SP
Praça João Mendes, 42 - 18º andar
cjtos. 183/184 - Centro
Tel/Fax: 55 11 3106-6391 - CEP: 01501-000
Av. Paulista, 1.499 - 21º andar-cjtos. 2110/2112
Tel. (11) 3555-1733 - (11) 3262-0709
CEP: 01311-928

Brasília - DF
SCS Quadra 1 Edifício Baracat
13º andar - sala 1305
Tel. 55 61 3225-0230 - Fax 55 61 3225-0030
CEP: 70309-900
barbosaadv@barbosaadv.com.br
Site: www.barbosaadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE BARBOSA GUIMARÃES e outro(s) em 24/08/2020 09:25:53 e 24/08/2020 09:25:53 e 24/08/2020 09:25:53 e

Rel. Juiz RUY COPPOLA - J. 7.2.2002; AI 730.041-00/1 - 3ª Câm. - Rel. Juiz FERRAZ FELISARDO - J. 19.2.2002; AI 728.145-00/5 - 2ª Câm. - Rel. Juiz GILBERTO DOS SANTOS - J. 25.2.2002; AI 728.396-00/2 - 4ª Câm. - Rel. Juiz CELSO PIMENTEL - J. 26.2.2002; AI 733.221-00/2 - 2ª Câm. - Rel. Juiz PEÇANHA DE MORAES - J. 22.4.2002; AI 734.845-00/5 – 8ª Câm. - Rel. Juiz ROCHA DE SOUZA - J. 25.4.2002; AI 738.914-00/9 - 2ª Câm. - Rel. Juiz GILBERTO DOS SANTOS - J. 20.5.2002; AI 739.294-00/3 - 2ª Câm. - Rel. Juiz PEÇANHA DE MORAES - J. 20.5.2002; AI 732.579-00/4 - 3ª Câm. - Rel. Juiz ACLIBES BURGARELLI - J. 11.6.2002; AI 762.232-00/6 - 7ª Câm. - Rel. Juiz ARMANDO TOLEDO - J. 17.9.2002; AI 766.483-00/9 - 4ª Câm. - Rel. Juiz CELSO PIMENTEL - J. 8.10.2002; AI 764.956-00/0 - 2ª Câm. - Rel. Juiz VIANNA COTRIM - J. 14.10.2002; AI 768.611-00/3 - 3ª Câm. - Rel. Juiz FERRAZ FELISARDO - J. 15.10.2002; AI 768.417-00/4 - 1ª Câm. - Rel. Juiz LINNEU DE CARVALHO - J. 4.11.2002; AI 769.677-00/9 - 12ª Câm. - Rel. Juiz PALMA BISSON - J. 7.11.2002; AI 771.970-00/6 - 4ª Câm. - Rel. Juiz FRANCISCO CASCONI - J. 12.11.2002; AI 771.091-00/0 - 6ª Câm. - Rel. Juiz LUIZ DE LORENZI - J. 11.12.2002; AI 776.915-00/9 - 5ª Câm. - Rel. Juiz S. OSCAR FELTRIN - J. 5.2.2003; AI 790.371-00/5 - 4ª Câm. - Rel. Juiz FRANCISCO CASCONI - J. 1.4.2003; AI 790.700-00/1 - 4ª Câm. - Rel. Juiz CELSO PIMENTEL - J. 1.4.2003; AI 792.535-00/5 - 3ª Câm. - Rel. Juiz CAMBREA FILHO - J. 15.4.2003; AI 802.583-00/3 - 2ª Câm. - Rel. Juiz VIANNA COTRIM - J. 9.6.2003; AI 799.305-00/5 - 7ª Câm. - Rel. Juiz ARMANDO TOLEDO - J. 17.6.2003; AI 803.419-00/4 - 7ª Câm. - Rel. Juiz WILLIAN CAMPOS - J. 26.8.2003; AI 810.005-00/1 - 7ª Câm. - Rel. Juiz AMÉRICO ANGÉLICO - J. 26.8.2003; AI 810.591-00/5 - 3ª Câm. - Rel. Juiz FERRAZ FELISARDO - J. 2.9.2003; AI 810.555-00/1 - 3ª Câm. - Rel. Juiz HENRIQUE NELSON CALANDRA - J. 16.9.2003.

Diante do exposto, requer liminarmente a TUTELA ANTECIPADA, *inaudita altera pars*, para o fim de deferir a imediata reintegração da Requerente na posse do bem objeto do arrendamento mercantil.

IV – DO PEDIDO FINAL

Ex positis, a Requerente requer que Vossa Excelência receba e mande autuar a presente ação, e que seja deferida liminarmente a TUTELA ANTECIPADA, antes da citação do Réu, conforme acima requerido.

Alternativamente, caso não seja executada a tutela e considerando que não existe base legal para o arrendatário permanecer com o bem, a Autor requer seja concedida, nos termos do artigo 921, II, do Código de Processo Civil, a proceder à entrega do bem, sob pena de responder por multa diária, a ser arbitrada por este MM. Juízo, aplicando-se o disposto nos artigos 644 c/c 600, III, ambos do mesmo *Codex*.

Requer, ainda, que Vossa Excelência se digne mandar citar o Requerido para responder os termos da presente ação, até final decisão, querendo, sob pena de revelia, que ao final deverá ser julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, a fim de reintegrar o Requerido de forma definitiva na posse do bem arrendado, bem como condenar o Requerido no pagamento das custas processuais despendidas pela Requerente, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) e demais cominações de estilo, acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei.

São Paulo - SP
Praça João Mendes, 42 - 18º andar
cjtos. 183/184 - Centro
Tel/Fax: 55 11 3106-6391 - CEP: 01501-000
Av. Paulista, 1.499 - 21º andar-cjtos. 2110/2112
Tel. (11) 3555-1733 - (11) 3262-0709
CEP: 01311-928

Brasília - DF
SCS Quadra 1 Edifício Barucat
13º andar - sala 1305
Tel. 55 61 3225-0230 - Fax 55 61 3225-0030
CEP: 70309-900
barbosaadv@barbosaadv.com.br
Site: www.barbosaadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE BARBOSA GUIMARAES e outro(s) usuário(s) habilitado(s) nos autos em 24/09/2020 09:25:53.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-86.2018.8.26.0020 e código 01VZSQU.

Requer, por fim, que todos os atos processuais possam ser realizados com os benefícios do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.

V – REQUERIMENTOS ADICIONAIS

Requer, ainda, provar a verdade do alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal do Requerido, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, ofícios, expedição de precatória, perícias, avaliações, tudo para o bom e translúcido deslinde da questão controvertida.

Para efeito do artigo 39 do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas aos advogados **Raimundo Hermes Barbosa, OAB/SP 63.746, e Débora Guimarães Barbosa, OAB/SP 137.731**, no primeiro endereço descrito no cabeçalho, bem como anotado o nome de ambos na contracapa dos autos, para que recebem as publicações da imprensa oficial.

D. A., dá-se à causa o valor de **R$ 19.413,83 (dezenove mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos),** para efeito de alçada.

Termos em que, com as inclusas guias das custas e de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça devidamente quitadas,

Pede deferimento.
São Paulo, 11 de maio de 2012.

Debora Guimarães Barbosa
OAB/SP 137.731

DOCUMENTOS ANEXOS

Doc. 01 – Procuração;
Doc. 02 – Substabelecimento de procuração;
Doc. 03 – Substabelecimento;
Doc. 04 – Ata de constituição societária;
Doc. 05 – Contrato de arrendamento mercantil;
Doc. 06 – Gravame;
Doc. 07 – Instrumento de Protesto.
Doc. 08 – Planilha de atualização do débito.

5889-SAN

São Paulo - SP
Praça João Mendes, 42 - 18º andar
cjtos. 183/184 - Centro
Tel/Fax: 55 11 3106-6391 - CEP: 01501-000
Av. Paulista, 1.499 - 21º andar-cjtos. 2110/2112
Tel. (11) 3555-1733 - (11) 3262-0709
CEP: 01311-928

Brasília - DF
SCS Quadra 1 Edifício Baracat
13º andar - sala 1305
Tel. 55 61 3225-0230 - Fax 55 61 3225-0030
CEP: 70309-900
barbosaadv@barbosaadv.com.br
Site: www.barbosaadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIMUNDO HERMES BARBOSA e outro(a) em 24/08/2020 09:25:53 (GMT-03:00) e foi juntado por [illegible] em 07/04/2020 [illegible] 0004286-86.2018.8.26.0020 e código [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-86.2018.8.26.0020 e código [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE DR

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 CONTRIBUINTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A			02 DATA DE VENCIMENTO: 31/05/2012
16 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR JOAO MENDES, 42 - LADO PAR - SOBRELOJA - CENTRO			03 CÓDIGO DA RECEITA: 230-6
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	UF: SP	17 TELEFONE: 11 3116 3344	04 INSCRIÇÃO ESTADUAL
18 TRIBUTO/RECEITA: Custas Judiciárias pertencentes ao Estado (atos judiciais)		19 CNAE	05 CNPJ ou CPF: 90400888000142
		20 PLACA DO VEÍCULO	06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA
21 OBSERVAÇÕES			07 REFERÊNCIA (mês/ano)
			08 Nº. AIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO
			09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida): 194,13
			10 JUROS DE MORA
			11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
			12 ACRÉSCIMO FINANCEIRO
			13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			14 VALOR TOTAL: 194,13

Portaria CAT Nº. 27/95

COBAN:49093 LOJA:1 PDV:9
15/05/2012 BANCO DO BRASIL 16:21:01
68154909 3 0416
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 15/05/2012
DATA DO VENCIMENTO 31/05/2012
COD RECEITA 230.6
CPF/CNPJ 90400888000142
VALOR RECEITA 194,13
VALOR TOTAL 194,13

AUTENTICACAO DIGITAL
RRNWT3MJ R338HX3K Q0004QNC WR001YEW
5YKZYZ8N V1KT2590 WMKC03ZA 1XELW84P

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO SF-38-907884 3/2001, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E CAT00/2002-SEFAZ-SP.

NR. AUTENTICACAO 9.48E.5BB.9BD.6B6.4C1

**** 1A VIA ****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 24/06/2020 09:25:53 (GMT-03:00) e juntado em 01/07/2020 12:06:00 (GMT-03:00)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 1015230.

ALAVER, BARROSO & VIEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO
LUCAS REZENDE ALAVER
GLAUBER ALBIERI VIEIRA
ROGÉRIO LEITE DE PINHO TAVARES

PPROCURAÇÃO

OUTORGANTES: TATIANA DA SILVA LUIZ, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob nº 146 537 658-55 e RG sob nº 21 465 625-1 residente e domiciliada na cidade de SÃO PAULO - SP, na Rua/Av MANOEL JUSTINIANO QUINTÃO, nº 290/294, bairro VILA DALMÁRIAS, CEP 02728-020.

PEDRO LUIZ SILVA, menor, brasileiro, inscrito no RG sob nº 53736008-6 e CPF sob nº 420 747 518/42 neste ato representado por sua genitora, qual seja a outorgante, já qualificada acima.

OUTORGADOS: GLAUBER ALBIERI VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB (SP) sob nº 303.903, **ELTON ALAVER BARROSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB (SP) nº 297.540 e **ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB (SP) sob nº 294.677, todos sócios do escritório de advocacia **ALAVER, BARROSO & VIEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecido na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Doutor João Mendes, nº 42, Edifício Nova Brasília, 20º andar, Conjunto 203, Centro, CEP. 01.501-000, telefone (11) 3116-1111.

PODERES: os mais amplos e gerais poderes da cláusula "*ad judicia*", para o foro em geral, podendo os outorgados representar a outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, repartições públicas e autarquias, seja municipal, estadual ou federal, para fim único e exclusivo de cumprimento do presente mandato, podendo propor e acompanhar toda e qualquer ação, inclusive defender a outorgante nas ações que lhes forem propostas, variar de ações, recorrer para qualquer instância ou tribunal, fazer provas, receber e dar quitações em conjunto com o outorgante, firmar termos e compromissos, transigir, desistir e requerer tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Os poderes ora especificados referem exclusivamente para propor e acompanhar Ação Ordinária, em face de** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A **,perante o MM.Juizo da Comarca de São Paulo, S.P.**

São Paulo, 3 de abril de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO e outros, em 24/03/2025 15:30:18 horas, conforme o protocolo 0004486-80.2018.8.26.0020 e código wtvb.ldq.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004486-80.2018.8.26.0020 e código wtvb.ldq.

DECLARAÇÃO

TATIANA DA SILVA LUIZ, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob nº 146 537 658-55, residente e domiciliado (a) na cidade de SÃO PAULO na Rua/Av. MANOEL JUSTINIANO QUINTÃO, sob nº 290/294 comp. _____ bairro VILA PAULICEIA CEP 02728-020 inscrito (a) no CPF sob nº 146 537 658-55 e RG sob nº 21465625-1 **DECLARA** que não tem condições financeiras de pagar, sem prejuízo do sustento próprio e da família, as despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de ***Ação Ordinária*** promovida em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Assim, com suporte no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950, e artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, autoriza os advogados constituídos a requererem os benefícios da Justiça Gratuita na referida ação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São Paulo, 3 de ABRIL 2019.

_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELO ANDRE BRAGA DE ALMEIDA SILVA e foi juntado por parte interessada no processo 0004286-80.2018.8.26.0020 em 24/08/2020 15:30:18 (GMT-3) Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 1W0000QIU02.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 53.736.008-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2018

NOME
PEDRO LUIZ SILVA

FILIAÇÃO
EDUARDO DONIZETTI DA SILVA
TATIANA DA SILVA LUIZ

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
03/10/2003

DOC ORIGEM
SÃO PAULO - SP NOSSA SENHORA DO Ó CN:LV.A087/FLS.132 / Nº51645

CPF
420747518/42

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.465.625-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2014

NOME
TATIANA DA SILVA LUIZ

FILIAÇÃO
PEDRO PAULO LUIZ
EDIMAR DA SILVA LUIZ

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
23/08/1974

DOC ORIGEM
SÃO PAULO - SP LIMÃO CC:LV.B40 /FLS.143 /Nº11772

CPF
146537658/55

Roberto Arino
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

12388000272

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 37.401.855-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/2016

NOME
VITOR EDUARDO SILVA

FILIAÇÃO
EDUARDO DONIZETTI DA SILVA
TATIANA DA SILVA LUIZ

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
11/03/1998

DOC ORIGEM
SAO PAULO-SP VILA MARIANA CN:LV.A241/FLSº33V/Nº81779

CPF
420747718/78

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO DONIZETTI DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA e foi juntado por parte interessada em 24/08/2021 15:19:18 no processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 1VVGQ02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 1VVGQ02.

ALAVER, BARROSO & VIEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO
LUCAS REZENDE ALAVER
GLAUBER ALBIERI VIEIRA
ROGÉRIO LEITE DE PINHO TAVARES

PPROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VITOR EDUARDO SILVA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob nº 420.747.18-78 e RG sob nº 37401855-8 residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, na Rua/Av Manoel Pastriano Quintão, nº 290/294, bairro Vila Remigio, CEP 02721-020

OUTORGADOS: GLAUBER ALBIERI VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB (SP) sob nº 303.903, **ELTON ALAVER BARROSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB (SP) nº 297.540 e **ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB (SP) sob nº 294.677, todos sócios do escritório de advocacia **ALAVER, BARROSO & VIEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecido na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Doutor João Mendes, nº 42, Edifício Nova Brasília, 20º andar, Conjunto 203, Centro, CEP. 01.501-000, telefone (11) 3116-1111.

PODERES: os mais amplos e gerais poderes da cláusula "*ad judicia*", para o foro em geral, podendo os outorgados representar a outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, repartições públicas e autarquias, seja municipal, estadual ou federal, para fim único e exclusivo de cumprimento do presente mandato, podendo propor e acompanhar toda e qualquer ação, inclusive defender a outorgante nas ações que lhes forem propostas, variar de ações, recorrer para qualquer instância ou tribunal, fazer provas, receber e dar quitações em conjunto com o outorgante, firmar termos e compromissos, transigir, desistir e requerer tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Os poderes ora especificados referem exclusivamente para propor e acompanhar Ação Ordinária, em face de** BRASIL SANTANDER (BRASIL) S.A **,perante o MM.Juizo da Comarca de São Paulo, S.P.**

São Paulo, 3 de abril de 2019

Vitor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e foi protocolado em 24/08/2021 15:19:18 no processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 8ZZ0000 0000 0000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 01ª. VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó – SP

Autos nº: 1004486-87.2019.8.26.0020

TATIANA DA SILVA LUIZ, já qualificada, nos Autos em epigrafe de ***Ação de Nulidade de Cláusula c/c Restituição de Valores*** que promove em face de **BANCO SANTANDER S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, igualmente qualificado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., tendo em vista o despacho de fl., para expor e requerer:

1.

Pela decisão de fl. 91, foi determinada a emenda à inicial para regularizar o polo ativo para constar Espólio de Eduardo Donizeti da Silva, no entanto, cumpre informar que a ação de inventário já foi extinta, conforme andamento que ora se junta, razão pela qual o polo ativo é composto por todos os herdeiros em nome próprio.

2.

Ademais, V. Exa. condicionou a apreciação de justiça gratuita à apresentação das primeiras declarações da ação de inventário, entretanto, as aludidas declarações foram feitas no ano de 2009, razão pela qual, passados dez anos, alterou-se a realidade fática financeira da parte autora.

E ainda, os autores informam que já juntaram todos os documentos que detém para comprovar sua insuficiência às fls. 73 e 84/88.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA e por ELTON ALAVER BARROSO em 06/04/2020 às 17:01:25, sob o número WNSS12570015556710.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 2ttuZ6QHy.

ANTE O EXPOSTO, REQUER seja reconhecida como válida a legitimidade ativa da parte autora, eis que os autos do inventário já se encontram extintos.

Ademais, **REITERA** a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a documentação juntada à exordial, determinando o prosseguimento do feito nos moldes legais.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2019.

P.p - Advogado.

Glauber Albieri Vieira
OAB (SP) nº 303.903

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA e outros, em 09/05/2019 às 17:01, sob o número WNSS01257000855610.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código ZTUZGQH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo:	**1004486-87.2019.8.26.0020 - Procedimento Comum Cível**
Requerente	**Tatiana da Silva Luiz, Pedro Luiz Silva e Vitor Eduardo Silva**
Requerido	**Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Barrichello

Vistos.

1. Fls. 94/99: Recebo como emenda para permanecerem os herdeiros no polo ativo.

2. Emende o autor a inicial para regularizar a representação processual da co-autora Tatiana, posto que a procuração juntada a fls. 72 é do menor Pedro;

3. Diante dos elementos dos autos, e em pesquisa junto à base de dados da Receita Federal verifiquei que o co-autor Vitor não declara bens e rendimentos ao fisco. Assim, defiro-o os benefícios da justiça gratuita. **Anotado**.

4. **Em consulta ao site da Receita Federal verifiquei que a co-autora Tatiana declarou bens e rendimentos ao fisco nos dois últimos anos**. O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria.

Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO JUNIOR, colado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 2ccqqc3.

e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a co-autora Tatiana deverá, em **15 (quinze) dias**, apresentar, **sob pena de indeferimento do benefício**:

a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;

b) cópia das duas últimas declarações do imposto de renda apresentadas à Secretaria da Receita Federal, ou comprovantes de isenção do recolhimento.

c) esclarecer se exerce trabalho informal, e comprovar.

d) juntar os três últimos extratos bancários, bem como as três últimas faturas de cartão de crédito.

Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia.

Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: **"8431 - Emenda à Inicial"**, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

Int.

São Paulo, 12 de junho de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DONASSOLA MALACHIAS JUNIOR e foi juntado aos autos deste processo em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-87.2019.8.26.0020 e código 0000000.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó – SP.

Autos nº.: 1004486-87.2019.8.26.0020

TATIANA DA SILVA LUIZ E OUTROS, já qualificados nos autos em epígrafe de ***Ação Nulidade de Cláusulas c/c de Restituição de Valores Pagos***, promovida em face de **SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, igualmente qualificado, vêm respeitosamente perante V. Exa., tendo em vista o despacho de fls. 100/101, expor e requerer o seguinte.

1.

Primeiramente, informa que a procuração de fl. 72 é outorgada pela Srª. Tatiana da Silva Luiz, sendo esta procuração conjunta com o filho menor, conforme se vê:

ALAVER, BARROSO & VIEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO
LUCAS REZENDE ALAVER
GLAUBER ALBIERI VIEIRA
ROGÉRIO LEITE DE PINHO TAVARES

fls. 72

ADVOGADOS

PPROCURAÇÃO

OUTORGANTES: TATIANA DA SILVA LUIZ, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob nº 146 537 658-55 e RG sob nº 21 465 625-1 residente e domiciliada na cidade de SÃO PAULO - SP, na Rua/Av MANOEL JUSTINIANO QUINTÃO, nº 290/294, bairro VILA PALMARES, CEP 02728-020.

9.8.26.0020 e código 184EB66.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES e LUCAS REZENDE ALAVER em 01/08/2019 25 às 31:51, sob o número WNSS01257000332018.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código Urbxoqza.

2.

Não obstante o pedido expresso de concessão de Justiça Gratuita aos requerentes, Vossa excelência a deferiu somente em favor do menor Vitor, contudo, sem mencionar a apreciação do pedido em relação ao seu irmão Pedro Luiz. Sendo assim, reitera-se o pedido de gratuidade em favor de Pedro Luiz Silva, não obstante este também não tenha declarado bens e rendimentos ao fisco federal nos últimos anos.

3.

Fora determinada a apresentação de uma série de documentos da co-autora Tatiane, sob o argumento de que a contratação de advogado particular em detrimento a atuação da Defensoria Pública faz presumir capacidade financeira à requerente.

Contudo, o artigo. 99, §4º. do CPC[1] traz justamente presunção diversa, na medida em que garante ao requerente de gratuidade de justiça esteja assessorada por advogado particular.

Coaduna com a autora a posição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos mesmos termos:

> **2130686-85.2019.8.26.0000**
> **Classe/Assunto:** Agravo de Instrumento / Acidente de Trânsito
> **Relator(a):** Bonilha Filho
> **Comarca:** São Paulo
> **Órgão julgador:** 26ª Câmara de Direito Privado
> **Data do julgamento:** 28/06/2019
> **Data de publicação:** 28/06/2019
> **Data de registro:** 28/06/2019
> **Ementa:** Agravo de Instrumento. Acidente de trânsito. Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT). **Gratuidade da Justiça. Indeferimento de plano. Descabimento.** Hipótese em que deve ser facultada à requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. **Assistência da demandante por advogado particular, sem que tenha buscado auxílio da Defensoria Pública, a que não está obrigada, não obsta eventual concessão da benesse. Inteligência do art. 99, §§ 2º e 4º, do CPC**. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.

[1] § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES e foi juntado em 01/08/2019 25 às 31:51:25 sob o número WNSS01257000332 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código Urxxxxxx.

Além disso, é de se destacar que o contrato de honorários firmado pelos requerentes e o advogado que subscreve a presente é *ad exitum*, de modo que o percebimento de quaisquer quantias por parte do causídico fica condicionado ao sucesso na demanda, não sendo cobrado nenhum valor para o ajuizamento da ação.

4.

Por fim, é imperioso destacar que o extenso rol de documentos exigidos por Vossa Excelência onera sobremaneira o acesso à justiça por parte da Requerente, na medida em que inverte a lógica da presunção da afirmação de pobreza que o CPC faz, em consonância com seu artigo 99, §3º.[2]

ANTE O EXPOSTO, REQUEREM seja reconhecida regularidade da procuração de fl. 72 ao advogado subscrevente.

Ademais, tendo em vista que os autores já demonstraram sua insuficiência de recurso, **já apresentando todos os documentos hábeis de comprovação, na qual se vê que esta não está em condições de arcar com as custas e despesas processuais, REQUER** a concessão dos benefícios da Assistência Judiciaria Gratuita aos co-autores Pedro Luiz e Tatiane, na forma *supra* exposta.

Nestes termos, pedem deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2019.

P.p. – Advogado.

Glauber Albieri Vieira
OAB/SP nº 303.903

[2] § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA e outros, em 01/07/2019 às 13:51, sob o número WNSS01257000332018.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código Urbxoqza.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo:	**1004486-87.2019.8.26.0020 - Procedimento Comum Cível**
Requerente	**Tatiana da Silva Luiz, Pedro Luiz Silva e Vitor Eduardo Silva**
Requerido	**Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Barrichello

Vistos.

1. Cumpra o autor o item "2" da decisão de fls. 100/101, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2. Diante dos elementos dos autos, defiro ao co-autor Pedro, menor, os benefícios da justiça gratuita. **Anotado.**

3. O benefício da justiça gratuita foi condicionado à comprovação da necessidade conforme determinado na decisão de fls. 100/101. Como não houve o cumprimento da referida determinação, **indefiro o referido benefício à co-autora Tatiana** e determino aguarde-se em cartório, por quinze dias, o recolhimento das taxas judiciária e previdenciária, bem como das custas postais, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, art. 290) e extinção do processo sem resolução do mérito.

Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: **"8431 - Emenda à Inicial"**, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

Int.

São Paulo, 11 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DONASSOLA MALAVASI, colado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código MVSOQFa.

ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO
LUCAS REZENDE ALAVER
GLAUBER ALBIERI VIEIRA
ROGÉRIO LEITE DE PINHO TAVARES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª. VARA CÍVEL DO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó – SP

Autos nº.: 1004486-87.2019.8.26.0020

TATIANA DA SILVA LUIZ E OUTROS, já qualificados nos Autos em epígrafe de ***Ação de Nulidade de Cláusula c/c Restituição de Valores Pagos*** que promovem em face de **SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, igualmente qualificado, vêm à presença de V. Exa., para informar que não se conformando com a decisão de fl. 107, que indeferiu a Justiça Gratuita em relação à coautora Tatiana, interpôs Agravo de Instrumento perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, buscando a sua reforma.

DIANTE DO EXPOSTO, A Requerente, ora Agravante, **REQUER** a juntada da inclusa cópia do referido Agravo de Instrumento, devidamente protocolado no aludido Tribunal, comprovando sua interposição no prazo legal, para os efeitos do artigo 1.018 do CPC.

Se V. Exa. decidir pela reforma da decisão recorrida, **REQUER** seja comunicado o Tribunal de Justiça de São Paulo, a teor do art. 1.019, § 1º. do CPC.

Além do mais, **REQUER** a juntada da procuração exclusivamente outorgada pela Srª. Tatiana da Silva Luiz, pugnando pela regularização do polo ativo da demanda.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2019.

P.p. – Advogado.
Glauber Albieri Vieira
OAB/SP nº. 303.903

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA e foi juntado em 18/07/2019 15:51:51 sob o número WNSS19570028330
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 1VM06KA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA!
EFEITO SUSPENSIVO

TATIANA DA SILVA LUIZ, brasileira, viúva, autônoma, inscrita no CPF nº 146.537.658-55 e RG nº 21.465.625-1 SSP/SP, Cidade de São Paulo, SP, na Rua Manoel Justiano Quintão, nº 290/294, Vila Palmeiras, CEP: 02.728-020; sucessora de **EDUARDO DONIZETI DA SILVA**, já falecido; por seus procuradores infrafirmados, com escritório profissional na Praça Doutor João Mendes, nº 42, 20º andar, conjunto 203, Centro, na cidade de São Paulo, SP, onde recebem intimações, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, para interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

nos termos dos artigos 1.015 a 1.020 do Código de Processo Civil, contra a r. decisão de fl. 107 **que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, contrariando a Lei nº 1.060/50 e artigos 98 e seguintes do CPC.**

A aludida decisão ora recorrida foi proferida pela MMª. Juíza de Direito da 01ª. Vara Cível do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, **Drª. Claudia Barrichello,** nos Autos nº. 1004486-87.2019.8.26.0020, de Ação de Nulidade de Cláusula c/c Restituição de Valores Pagos que promove contra **SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA e outro(s) em 10/07/2020 22:35:51, sob o número 20070722355150000000000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 20000000000000000.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1.

A Agravante tomou ciência da decisão agravada com a publicação realizada no dia 16/07/2019 (terça-feira), fazendo com que o prazo se iniciasse no próximo dia útil subsequente, ou seja, 17/07/2019 (quarta-feira), vindo a findar-se em 06/08/2019 (terça-feira). *Certidão de prazo e publicação cartorária anexa.*

Portanto o presente Agravo apresenta-se perfeitamente tempestivo.

II – RESUMO DOS ATOS E FATOS PROCESSUAIS

2.

Trata-se de ação de nulidade de cláusula cumulada com restituição de valores, decorrente da rescisão contratual de instrumento de arrendamento mercantil em virtude do inadimplemento da Agravante, com consequente restituição do bem à instituição financeira, em que se pleiteia em Juízo a restituição dos valores pagos a título de VRG, com abatimento das contraprestações (aluguel) em aberto até a data de cumprimento da medida possessória.

Ao receber a inicial, a Juíza de primeira instância proferiu decisão de fl. 91, determinando que a agravante apresentasse documentos para comprovação de sua hipossuficiência de recurso, nos seguintes termos:

> ***"1. Fls. 94/99: Recebo como emenda para permanecerem os herdeiros no polo ativo. 2. Emende o autor a inicial para regularizar a representação processual da co-autora Tatiana, posto que a procuração juntada a fls. 72 é do menor Pedro; 3. Diante dos elementos dos autos, e em pesquisa junto à base de dados da Receita Federal verifiquei que o co-autor Vitor não declara bens e rendimentos ao fisco. Assim, defiro-o os benefícios da justiça gratuita. Anotado. 4. Em consulta ao site da Receita Federal verifiquei que a co-autora Tatiana declarou bens e rendimentos ao fisco nos dois últimos anos. O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA e ELTON ALAVER BARROSO, protocolado em 06/08/2019 22:35:51, Sexta-feira, 2019.8.26.0020 e código 0B5C0D1A.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009266-07.2019.8.26.0020 e código 0B5C0D1A.

comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a co-autora Tatiana deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal; b) cópia das duas últimas declarações do imposto de renda apresentadas à Secretaria da Receita Federal, ou comprovantes de isenção do recolhimento. c) esclarecer se exerce trabalho informal, e comprovar. d) juntar os três últimos extratos bancários, bem como as três últimas faturas de cartão de crédito. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais."

Às fls. 104/106, a Agravante se manifestou, informando que, não obstante esteja representada nos autos por advogado particular, não desembolsou qualquer valor para o ajuizamento da ação, uma vez que o contrato firmado com o patrono trata-se de contrato *ad exito*; além disso, aduziu que os documentos apresentados são suficientes para concessão do benefício.

Posteriormente, adveio a decisão que ora se agrava:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA e outro, em 07/07/2020 22:35:51, sob o número 20070722355150000000000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009266-07.2019.8.26.0020 e código 20070722355150000000000.

"Cumpra o autor o item "2" da decisão de fls. 100/101, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Diante dos elementos dos autos, defiro ao co-autor Pedro, menor, os benefícios da justiça gratuita. Anotado. O benefício da justiça gratuita foi condicionado à comprovação da necessidade conforme determinado na decisão de fls. 100/101. Como não houve o cumprimento da referida determinação, indefiro o referido benefício à co-autora Tatiana e determino aguarde-se em cartório, por quinze dias, o recolhimento das taxas judiciária e previdenciária, bem como das custas postais, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, art. 290) e extinção do processo sem resolução do mérito.."

Data venia, entende a Agravante que a decisão transcrita acima não observou o atual entendimento jurisprudencial e legal acerca da matéria, sendo passível de reforma, como bem restará demonstrado na sequência.

III – DA QUESTÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

3.

Em conformidade com o Código de Processo Civil, a simples afirmação em Juízo, é suficiente a garantir os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, cabendo à parte contrária, se assim julgar pertinente, impugnar tal pleito, conforme dispõe o artigo 98 do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Ademais, é assente na jurisprudência pertinente à matéria, que, em conformidade com a Lei nº 1.060/50, a simples afirmação em Juízo, pela própria parte ou por seu procurador judicial, é suficiente a garantir os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, cabendo à parte contrária, se assim julgar pertinente, impugnar tal pleito.

Neste diapasão:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA@OAB-PR 0156 e mais 4 usuários em 07/07/2020 22:35:51, sob o número 20070722355150000000000000000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009266-07.2019.8.26.0020 e código 0B000A.

2222163-63.2017.8.26.0000
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Planos de Saúde
Relator(a): Beretta da Silveira
Comarca: Ribeirão Pires
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/03/2018
Data de publicação: 01/03/2018
Data de registro: 01/03/2018
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Gratuidade Judiciária. Indeferimento. Pessoa física**. Basta a simples declaração de próprio punho para que a parte obtenha o benefício. Jurisprudência do STJ e desta Corte**. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

2149983-49.2017.8.26.0000
Classe/Assunto: Agravo Interno / Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Relator(a): Carlos Alberto Lopes
Comarca: Tupã
Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/10/2017
Data de publicação: 10/10/2017
Data de registro: 10/10/2017
Ementa: * AGRAVO INTERNO – Descabimento da suspensão da execução individual – Determinação do STJ que envolve execuções da r. sentença proferida em demanda coletiva diversa – Inaplicabilidade – **Para a concessão da gratuidade basta a simples afirmação da pobreza pela requerente** – Inteligência do caput, do artigo 98 c.c. parágrafo 3º, do artigo 99, ambos do Novo Código de Processo Civil – O Banco não comprovou a suficiência de recursos por parte do autor – Recurso improvido

2031892-34.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Planos de Saúde
Relator(a): Silvério da Silva
Comarca: Bragança Paulista
Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/08/2016
Data de registro: 26/08/2016
Ementa: Agravo de instrumento. **Pedido de justiça gratuita indeferido. Inconformismo. Artigo 98 do CPC/15. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.** Observa-se que o espírito do legislador foi a de amparar aquele que não tem condições de arcar com as custas processuais, sem causar prejuízo ao seu próprio sustento ou ao de sua família, e no caso, **não há qualquer indício de que o agravante tenha condições de pagar as custas, ao revés, os documentos juntados comprovam o alegado.** Agravo provido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA e outros 15 usuários, em 08/07/2020 22:25:55.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2009286-67.2019.8.26.0020 e código 0B000

2157975-95.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Responsabilidade Civil
Relator(a): Felipe Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/08/2016
Data de registro: 25/08/2016
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. **JUSTIÇA GRATUITA. Se pelos elementos dos autos, resta evidenciado o estado de necessidade do beneficiário, deve o juiz conceder o benefício da assistência judiciária.** Decisão reformada. Recurso provido.

Salienta-se que o fato de a Agravante requerer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita não significa que é pobre, mas que não tem condições de pagar no momento sem comprometer o seu próprio sustento, **uma vez que o valor das custas iniciais são excessivamente onerosas no presente caso.**

E ainda, conforme demonstrado em fls. 82/83, a agravante está representada nos Autos por advogado particular, entretanto não desembolsou qualquer valor para o ajuizamento da presente ação, posto que o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios é *ad exitum*, ou seja, haverá pagamento de honorários somente ao término da ação em havendo resultado positivo, em conformidade com o Artigo 99, § 4º, do CPC.

Coaduna com a agravante a posição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos mesmos termos, senão vejamos:

2110359-27.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento/Indenização por Dano Material
Relator(a): Ponte Neto
Comarca: Sorocaba
Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 20/07/2016
Data de registro: 20/07/2016
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Justiça gratuita – Indeferimento em primeiro grau – Para obter assistência jurídica integral e gratuita basta que a parte alegue a insuficiência de recursos para o pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, sendo necessária a prévia comprovação documental de possibilidade financeira antes do indeferimento do pedido (art. 99, §§ 2º e 3º do NCPC) – **Contratação de advogado particular não impede o deferimento da Justiça gratuita** – Preenchimento dos requisitos legais - Decisão reformada – Recurso provido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA e ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES, protocolado em 17/07/2020 22:35:55 - 0.16 - juntado em 17/07/2020 22:35:55 - 0.16 - Sistema processo eletrônico - Versão 2.10.0.0 - Documento nº 00000000000

Portanto, incongruente, a exigência da Magistrada *a quo* em exigir outras documentações para concessão do benefício, uma vez que todos os documentos já juntados comprovam a hipossuficiência de recursos da agravante.

IV – REQUERIMENTO

DIANTE DO EXPOSTO, a Agravante vem à presença de V. Exa. para interpor o presente recurso de **Agravo de Instrumento**, nos termos dos artigos 1.015 a 1.020 do Código de Processo Civil, contra a decisão proferida à fl. 107, que **indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, contrariando a Lei nº 1.060/50 e artigos 98 e seguintes do CPC.**

REQUER o provimento do Recurso de Agravo para o fim de se conceder à Agravante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e artigo 98 seguintes do CPC.

REQUER seja o presente recurso recebido **COM EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos do Artigo 1.019, I do CPC, **a fim de se impedir a extinção do feito pela ausência de recolhimento das custas.**

Com o provimento do presente recurso e consequente reforma da decisão agravada, **REQUER** sejam confirmados os efeitos da tutela decorrente do efeito suspensivo ora requerido.

Considerando que instituição financeira ré, ora agravada ainda não foi citada, **deixa a Agravante de juntar ao presente recurso o instrumento de mandato outorgado aos patronos do Agravado**.

A Agravante informa que seu advogado e subscritor da presente petição é o **Dr. Glauber Albieri Vieira, inscrito na OAB (SP) sob o nº 303.903**, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Doutor João Mendes, nº 42, 20º andar, conjunto 203, Centro, conforme se vê nas inclusas cópias do instrumento de mandato de fl. 72.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA e ELTON ALAVER BARROSO, protocolado em 17/08/2020 22:25 e 15/08/2020 15:55, sob o número 20081515550200000000000

Uma vez que o presente recurso tem por objeto a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deixa a Agravante de proceder ao preparo recursal, nos termos do art. 99, § 7º do CPC.

Dando provimento ao presente recurso, estará esse E. Tribunal, mais uma vez, honrando a Justiça e fazendo prevalecer o Direito entre as partes.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

P.p. – Advogado.

Glauber Albieri Vieira
OAB/SP nº 303.903

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, ante a ausência de citação da parte contrária, inexistem todas as peças exigidas pelo Artigo 1.017, I, do CPC, e que as demais cópias juntadas ao presente Agravo de Instrumento são autênticas e foram extraídas do processo nº 1004486-87.2019.8.26.0020, em trâmite perante o MM. Juízo da 01ª. Vara Cível do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó da Comarca de São Paulo - SP.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

Glauber Albieri Vieira
OAB/SP nº 303.903

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER ALBIERI VIEIRA e ELTON ALAVER BARROSO, em 16/07/2019 22:35:55, 8ª Subdoc número 2019000000000000 e 2019000000000000 e código 19000000000000000000000000000000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 19000000000000000000000000000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 3
Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 707 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº:	**2155756-07.2019.8.26.0000**
Classe − Assunto:	**Agravo de Instrumento - Arrendamento Mercantil**
Agravante:	**TATIANA DA SILVA LUIZ**
Agravado:	**Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
Relator(a):	**Walter Exner**
Órgão Julgador:	**36ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº **2155756-07.2019.8.26.0000 .**

Entrado em: **17/07/2019**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Walter Exner**

ÓRGÃO JULGADOR: **36ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 18/07/2019 13:11:14.

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Walter Exner.
São Paulo, 18 de julho de 2019.

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2155756-07.2019.8.26.0000 e código

ALAVER, BARROSO & VIEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO
LUCAS REZENDE ALAVER
GLAUBER ALBIERI VIEIRA
ROGÉRIO LEITE DE PINHO TAVARES

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TATIANA DA SILVA LUIZ, brasileira, inscrita no CPF sob nº **146.537.658-55**, e RG nº. 21.465.625-1, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, na **RUA: MANUEL JUSTINIANO QUINTÃO, Nº 290, VILA PALMEIRAS, CEP: 02728-020.**

OUTORGADOS: GLAUBER ALBIERI VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB (SP) sob nº 303.903, **ELTON ALAVER BARROSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB (SP) nº 297.540 e **ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB (SP) sob nº 294.677, todos sócios do escritório de advocacia **ALAVER, BARROSO & VIEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecido na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Doutor João Mendes, nº 42, Edifício Nova Brasília, 20º andar, Conjunto 203, Centro, CEP. 01.501-000, telefone (11) 3116-1111.

PODERES: os mais amplos e gerais poderes da cláusula "*ad judicia*", para o foro em geral, podendo os outorgados representar a outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, repartições públicas e autarquias, seja municipal, estadual ou federal, para fim único e exclusivo de cumprimento do presente mandato, podendo propor e acompanhar toda e qualquer ação, inclusive defender a outorgante nas ações que lhes forem propostas, variar de ações, recorrer para qualquer instância ou tribunal, fazer provas, receber e dar quitações em conjunto com o outorgante, firmar termos e compromissos, transigir, desistir e requerer tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Os poderes ora especificados referem exclusivamente para propor e acompanhar Ação Ordinária, em face de SANTANDER LEASING S/A. perante o MM. Juízo da Comarca de São Paulo/SP.**

São Paulo, 15 de julho de 2019.

TATIANA DA SILVA LUIZ

LONDRINA CURITIBA BAURU SANTOS SÃO PAULO
www.advocaciabarroso.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DA SILVA LUIZ e ELTON ALAVER BARROSO em 16/07/2019 25 às 15:51:25, sob o número WNSS12570010028330
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código VlarcSHQ.d.

ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO
LUCAS REZENDE ALAVER
GLAUBER ALBIERI VIEIRA
ROGÉRIO LEITE DE PINHO TAVARES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª. VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó – SP

Autos nº.: 1004486-87.2019.8.26.0020

TATIANA DA SILVA LUIZ E OUTROS, já qualificados nos Autos em epígrafe de ***Ação de Nulidade de Cláusula c/c Restituição de Valores Pagos*** que promovem em face de **SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, igualmente qualificado, vêm à presença de V. Exa., para informar que o Agravo de Instrumento tirado em face da decisão que indeferiu a Justiça Gratuita à requerente foi provido, conforme decisão anexa.

ISTO POSTO, REQUER o regular prosseguimento do feito, com citação do réu para a composição da lide.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2019.

P.p. – Advogado.
Glauber Albieri Vieira
OAB/SP nº. 303.903

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA VALE PARA OCULTAR INFORMAÇÕES SIGILOSOS, em 09/08/2019 25 às 01:31, sob o número WNSS01257001556012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código VIHA67Q.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

1031302

PROCESSO: 1004486-87.2019.8.26.0020

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, na qual contende com **PEDRO LUIZ SILVA,** igualmente qualificado, expor e requerer:

Como se verifica do instrumento de mandato e substabelecimentos anexos há mais de um advogado constituído pelo Réu, ficando expressamente requerido que as intimações dos atos processuais praticados ou a serem praticados nos presentes autos sejam efetivadas em nome do advogado **Ney José Campos, OAB/MG 44.243**, integrante da sociedade **NEY CAMPOS ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 2.285, sob pena de invalidade do ato.

Sobre o tema, dispõe o art. 272, § 5º, NCPC:

> **Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.**
> **(...)**
> **§ 5o Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.**
> **(...)**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 02/09/2019.

P.P NEY JOSÉ CAMPOS

OAB/MG 44.243.

Rua Dom Pedro II, nº 453 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG CEP: 35162-399 TEL: 31 3828-4100
Rua dos Aimorés, 2001 - Conj. 901/906 Bairro Lourdes– Belo Horizonte /MG CEP 30140-072 TEL: 31 3785-4269
Av. Candido de Abreu, nº 526 – Conj.1603 B Centro Cívico – Curitiba / PR CEP 80.530-905 – TEL: 41 3046-0300
Av. Edilson Lamartine Mendes, nº 613 Bairro Parque das Américas - Uberaba/MG CEP: 38045-000 – TEL: 34 3311-1344
Av Conselheiro Nébias, 370 Sl. 216 Vila Mathias – Santos/SP CEP: 11.015-002 – TEL:

www.neycampos.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY JOSE CAMPOS ADVOGADOS, em 02/09/2019 às 09:12:18 sob o número WNSO.29700.25.8.0000 e código 0C6C3A.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 0C6C3A.

9° TABELIÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes

Comarca de São Paulo - SP

Livro – 11027
Folhas – 053
Proc. 7842/2019

= LIVRO Nº 11.027- PÁG. Nº 053- M.C - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **TREZE (13)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentou-se como **OUTORGANTE: 1) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.396/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ALESSANDRO TOMAO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 187.287, e no CPF/MF sob nº 265.010.568-29; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, advogado, portador do RG V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Documento assinado digitalmente por portal de documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 14/06/2019 Pág.: 1 / 10
1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selo: AB825342
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 14/06/2019 Pág.: 1/11
Assinado digitalmente por
14/06/2019 13:04:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PORTAL DE DOCUMENTOS S.A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2TbE60.

inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e atual eleição na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 02 de maio de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 298.714/17-6, em sessão de 03 de julho de 2017, e na Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de fevereiro de 2018, registrada na JUCESP sob nº 183.967/18-5, em sessão de 17 de abril de 2018; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019; 2) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do ***CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo***, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancária, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.602.017-20, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de maio de 2017devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 347.956/17-8, em sessão de 28 de julho de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019; 3) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, com sua

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A. conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 14/06/2019 Pág.: 2 / 10

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selo: AB825342
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 14/06/2019
Pág.: 2/11

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BASSETO 31819123880
14/06/2019 12:04:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PORTAL DE DOCUMENTOS S.A. ARTIGO 11º, LEI FEDERAL 11.419/06 e certificado por ICP-Brasil Compliance.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2T00025835.

9° TABELIÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes

Comarca de São Paulo - SP

última alteração realizada aos 28 de novembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4.713/18-7, em sessão de 12 de janeiro de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1° e 2°, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: : **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; e, **RAFAEL BELLO NOYA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.538.629 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.931.278-90, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 18 de janeiro de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 123.121/18-8, em sessão de 09 de março de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019, 4) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1° andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2°,** de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES,** espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438134 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59; nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **002/2019; 5) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitscheck nº 2041/2235, 20° andar, Vila Olímpia, com sua 51ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 185.277/18-4, em sessão de 18 de abril de 2018, neste ato representada, nos termos do ***CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO,*** de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº.

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A., conforme M.P. 2.200/01, artigo 11°, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 14/06/2019 Pág.: 3 / 10
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assinado digitalmente por
MARCO FERREIRA BASSETO:31815120869
14/06/2019 12:04:22
1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selo: AB825342
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 14/06/2019
Pág.: 3/11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO FERREIRA BASSETO:31815120869 em 14/06/2019 12:04:22
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2019.8.26.0020 e código 2TbE6QDc.

116.001.028-59; **VAGNER DA SILVA RODRIGUES,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº m24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50; e, **MARCIO GIOVANNINI,** argentino, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RNE nº G038183-2 DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 236.854.598-05, todos com endereço comercial na sede da Outorgante. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **002/2019; 6) SANCAP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.998/0001-17, com sua sede nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, 22º andar, Vila Olímpia, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 276.466/18-4, em sessão de 08 de junho de 2018, neste ato representada, nos termos **TITULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, Artigo 9, Parágrafos 1º e 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado, por dois de seus diretores abaixo qualificados: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 252.311.448-86, nomeados e confirmados na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 317.798/17-0, em sessão de 13 de julho de 2017. Todos os documentos ficam arquivados nesta Serventia, na pasta própria nº**002/2019**, e **7) PI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** com Sede nesta Capital, na Avenida Juscelino Kubitschek números 2041/ 2235 - Parte, 24º andar, inscrita no CPF/MF sob número 03.502.968/02001-04, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 17/12/2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob número 119.610/19-0, em sessão de 25/02/2019, neste ato representada, nos termos do Art. 20, Parágrafo 2º, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus Diretores: **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do RG nº 22.884.756-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 252.311.448-86; **MARIO HENRIQUE VIEIRA DE MELLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, titular do RG nº 02110061499 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 288.105.378-58; **ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 075785808 – RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 843.603.807-04; **FABIO COELHO NETO,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 097611628 - RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 036.857.927-17; **FELIPE BOTTINO,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 115986960 - RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 091.204.807-76; **JOSÉ CLEMENCEAU ASSAD JUNIOR,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de

Documento assinado digitalmente por portal de documentos S.A. conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, lei federal 11.419/06. Certificados digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 14/06/2019 Pág.: 4 / 10

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selo: AB825342
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 14/06/2019
Pág.: 4/11

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BASSETO 24191123869
14/06/2019 12:04:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CONNEY RODRIGUES DOS SANTOS:24191123869 e carimbado por THIAGO FERREIRA BASSETO:24191123869 em 14/06/2019 12:04:22 e tem validade jurídica, conforme Lei 11.419/2006 e Provimento CSM nº 2.565/2012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2019.8.26.0020 e código 2TJSE60JXc.

9º TABELIÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes

Comarca de São Paulo - SP

Identidade RG nº 22.305.347-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.478.308-26; **MARINO ALEXANDRE CALHEIROS AGUIAR,** de nacionalidade portuguesa, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº V306976-2, inscrito no CPF/MF sob nº 227.442.248-63, todos residentes e domiciliados nesta Capital, no mesmo endereço da outorgante, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 17/12/2018, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 119.610/19-0, em sessão de 25/02/2019. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **853/2019**. E, pelos referidos **OUTORGANTES** na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALISON CORREA DUARTE**, brasileiro, casado, advogado, OAB 211901 e CPF/MF sob o número 18964730836; **AMADEUS CANDIDO DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 154681 e CPF/MF sob o número 15547598895; **BRUNO RAMOS DE BARROS**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 328110 e CPF/MF sob o número 37982975844; **CAROLINA BOTOSSO**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 234518 e CPF/MF sob o número 29327735854; **CRISTINA MABEL AREVALO**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 201558 e CPF/MF sob o número 27788976822; **DAYANE CONTE DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 317440 e CPF/MF sob o número 36943783831; **FERNANDA DE ABREU OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 246571 e CPF/MF sob o número 29812584862; **FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, Brasileira, Solteiro, advogada, OAB 419311 e CPF/MF sob o número 41891871862; **DANIELLE NONATO CESAR**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 346656 e CPF/MF sob o número 37591173847; **DOUGLAS BELANDA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 271000 e CPF/MF sob o número 33760259839; **EUNICE PEREIRA LIMA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 174102 e CPF/MF sob o número 17519836843; **EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 279836 e CPF/MF sob o número 29381826862, todos com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **GERMANO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 147872 e CPF/MF sob o número 09681452801, com domicilio comercial na QUADRA SAUS QUADRA 1 - BLOCO N LOTE 1 EDIFICIO TERRA BRASILIS, SALA 1207 - CENTTRO - BRASILIA-DF - 70070-941 - DF/BRASILIA; **JESSICA ZANTUT BASKERVILLE MACCHI**, Brasileiro, Casada, advogada, OAB 203916 e CPF/MF sob o número 28114028882; **JOSE CARLOS RODRIGUES SILVA**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 28130/PE e CPF/MF sob o número 05155102464; **JOYCE FABBRI DANTAS**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 419311 e CPF/MF sob o número 35698267839; **JULIANA CRISTINA FRANCA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 178374 e CPF/MF sob o número 27989343894; **LETICIA BELUTI**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 251315 e CPF/MF sob o número 30130926884; **MARCUS VINICIUS RIBEIRO ALENCAR**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 369533 e CPF/MF sob o número

Documento assinado digitalmente por meio de Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 14/06/2019 Pág.: 5/10
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selo: AB825342
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 14/06/2019 Pág.: 5/11
Assinado digitalmente por THIAGO FERREIRA BASSETO:31151212000 14/06/2019 13:04:22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO FERREIRA BASSETO:31151212000 em 14/06/2019 13:04:22
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004266-60.2019.8.26.0020 e código 2TbE6Qc.

42621760880; **MARIANA FERNANDES OSIKAWA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 398006 e no CPF/MF sob o número 38641145869; **MICHELE ALINE SANTOS E SOUZA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 338246 e CPF/MF sob o número 34881748831; **MORGANA VIEIRA CATTANI**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 411691 e CPF/MF sob o número 82780242000; **NATHALIA NEVES BENETTI**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 358798 e CPF/MF sob o número 38436134869, estes com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2235 - 11 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **PATRICIA FORLANI MARQUES CORREA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 163072 e CPF/MF sob o número 15311916818, com domicilio comercial na AVENIDA DAS NACOES UNIDAS 14171 - TORRE CRYSTAL 24 ANDAR - VILA GERTRUDES - SAO PAULO-SP - 04794-000 - SP/SAO PAULO; **PATRICIA RAMOS**, Brasileira, Divorciada, advogada, OAB 323929 e CPF/MF sob o número 16812745820, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2235 - 11 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **PAULA MAZUREK**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 325113 e CPF/MF sob o número 36905044814; **PAULA TIEMI MIZOGUCHI**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 366602 e CPF/MF sob o número 36844739877; **ABEL DIAS GARCIA FILHO**, Brasileiro, Divorciado, advogado, OAB 304122 e CPF/MF sob o número 34791605810; **ALINE BOFFA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 391461 e CPF/MF sob o número 41170198805; **AMANDA ALVES AFONSO**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 339236 e CPF/MF sob o número 38684776836; **AMANDA BRUNO DA COSTA BRITTO**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 200546 e CPF/MF sob o número 26976302875; **ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 113797 e CPF/MF sob o número 12927356866; **FELIPPE GUIMARAES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 407565 e CPF/MF sob o número 43313030807; **FERNANDA BOSCO MANDUCA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 306255 e CPF/MF sob o número 36856643870; **GRACIELA MAZZETTI ZERAIK**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 287497 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 32993805835; **GUILHERME CRISPIM DA SILVA**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 258488 e CPF/MF sob o número 30620610816; **RAFAEL ROSCIANO MARQUES**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 298167 e CPF/MF sob o número 32020931850; **RAQUEL GENEROZO MENDES**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 184524 e CPF/MF sob o número 32391346832; **REBECCA MAZZUCHELLI CID PENA DE MORAES**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 308190 e CPF/MF sob o número 36898987810; **RENATA ANNES VIEIRA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 363799 e CPF/MF sob o número 36845704864; **RENATO TORINO**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 162697 e CPF/MF sob o número 19533017899; **ALESSANDRO TOMAO**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 187287 e CPF/MF sob o número 26501056829; **ALINE BOTTACIN DUARTE**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 379804 e CPF/MF sob o número 42106683898; **ANA LUCIA PORCIONATO**, Brasileira, Solteiro, advogada, OAB 213123 e CPF/MF sob o número 08161566895;

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A. conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, lei federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 14/06/2019 Pag.: 6 / 10

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 641946963 6 - Selo: AB825342
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 14/06/2019
Pag.: 6/11

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BASSETO
14/06/2019 12:04:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TONNY RODRIGUES SANTOS e foi juntado por parte interessada no processo 0004286-80.2018.8.26.0020 em 07/06/2019 às 09:12:18 sob o número WNSO297006258585
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2ZNB60Xc.

9° TABELIÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes

Comarca de São Paulo - SP

CAIO VASCONCELOS BRAVO, Brasileiro, casado, advogado, OAB 321612 e CPF/MF sob o número 36571959801; **CAMILA APARECIDA MARINELLI SANTINI**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 270026 e CPF/MF sob o número 30434752835; **CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 120488 e CPF/MF sob o número 14335327862; **LUIZ CARLOS PAULINO**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 149670 e CPF/MF sob o número 03351456719; **LUIZ FERNANDO DA SILVA NEVES**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 420208 e CPF/MF sob o número 08855409646; **MARCELA GONDIM CAMARGO NEVES**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 344806 e CPF/MF sob o número 40145304850; **MIRIAM DE OLIVEIRA MANZONI**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 58936/RS e CPF/MF sob o número 97215651053; **RENAN QUAGLIO RODRIGUES**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 319370 e CPF/MF sob o número 33981778839; **ROBSON DA SILVA DESIDERIO**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 260867 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 30081736835; **ROSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA**, Brasileira, Divorciada, advogada, OAB 195890 e CPF/MF sob o número 22074641800; **SANDRA ROSA BALBINO VOLPATO CUNHA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 251111 e CPF/MF sob o número 29210361857; **TACIANE OLIVEIRA SILVA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 369984 e CPF/MF sob o número 38644167871; **KARLA RABELO PEREZ**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 323218 e CPF/MF sob o número 36855461808; **LUANA DE CARVALHO FRANCA ROCHA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 183705 e CPF/MF sob o número 12929372893; **MARCOS LUIS GUEDES**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 144789 e CPF/MF sob o número 09170654840; **MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA**, Brasileira, Divorciada, advogada, OAB 147732 e CPF/MF sob o número 13193673803; **MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 162320 e CPF/MF sob o número 29910504898; **MARYANA ROSA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 398006 e CPF/MF sob o número 38749824830; **IRILIENE DA SILVA RIBEIRO**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 333434 e CPF/MF sob o número 02177878519; **IVA CRISTINA ALENCAR DA SILVA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 166879 e CPF/MF sob o número 17014523830; **JANAINA ACQUESTA CANAL**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 276312 e CPF/MF sob o número 22537836847; **VANESSA DE SALES TINI**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 194080 e CPF/MF sob o número 25853977857; **VIVIANE CRISTHINE DIAS**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 246839 e CPF/MF sob o número 21774191822; **VIVIANE GIORDAN BERNARDES**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 334970 e CPF/MF sob o número 36837074881; **TATIANA DE MEDEIROS SILVA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 199491 e CPF/MF sob o número 26601607835, e **THAIS CRISTINA GUIMARAES RODRIGUES MATIAS**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 327246 e CPF/MF sob o número 34874827896, estes com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO, a quem confere poderes para, **ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS**, representar a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Documento assinado digitalmente por meio de certificados digitais ICP-Brasil compliance

Data: 14/06/2019 Pág.: 7 / 10

Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP
Fone: 11-21746872 Fax:11-21746858 expediente@zanocartorio.com.br

Assinado digitalmente por
TIAGO FERREIRA BASSETO:31819123869
14/06/2019 13:04:22

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selo: AB825342
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Data: 14/06/2019
Pág.: 7/11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO FERREIRA BASSETO:31819123869 em 14/06/2019 13:04:22
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2TbE6Qc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Outorgante: a) Defender o direito do Outorgante em qualquer foro, juízo ou Instância, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, como autor ou réu, litisconsorte, reclamado, assistente ou opoente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais específico poderes para ajuizar Ação Rescisória e Reclamação Correcional perante qualquer Tribunal, impetrar Mandados de Segurança e apresentar Reclamação no CNJ, defendendo os interesses do Outorgante até a decisão final; b) especiais poderes para celebrar acordos, confessar, transigir e desistir; c) requerer que as importâncias ou valores, inclusive aqueles decorrentes de depósitos judiciais, sejam transferidos entre instituições financeiras de forma eletrônica, conforme autoriza o Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) através da Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou do Documento de Ordem de Crédito (DOC), sempre e necessariamente para crédito dos Outorgantes, inclusive nos casos de levantamento de depósitos ou valores junto às instituições financeiras ou bancos depositários públicos, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra instituição financeira, pública ou privada, ou, ainda, em casos onde o procedimento acima não for possível, receber importâncias ou valores através de cheque nominativo aos Outorgantes; d) assinar recibos, dar e receber quitação, cancelar protestos; e) promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, fazer ratificações e retificações, notificações, vistorias, arrestos, seqüestros, depósitos, justificações, protestos, assinar relatórios, requerer praça de bens, remi-los, adjudicá-lo; f) outorgar todos os atos do foro em geral, além de outorgar poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e ainda, outorgar poderes para representar o Outorgante em audiências em audiências em geral, inclusive aquela prevista no art. 334, do Código de Processo Civil de 2015, podendo os outorgados negociar e transigir, bem como constituir representantes, por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente, para efeito de conciliação de acordo com o artigo 334, parágrafo 10, do Novo Código de Processo Civil; g) representar os Outorgantes perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas de Economia Mista e Autarquias, em procedimentos administrativos; h) assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito; i) firmar todos e quaisquer compromissos; j) requerer falência, apresentar habilitação e divergências relacionadas a crédito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como para representá-lo nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo assinar termo de penhora ou de depositário fiel e em assembleias de credores, nos termos do artigo 37, §4º da Lei 11.101 de 09.02.2005, podendo participar das deliberações e proferir votos; k) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; l) requerer habilitação como assistente do Ministério Público; m) indicar ou nomear bens à penhora e assinar o correspondente termo de penhora ou o de nomeação do depositário fiel (art. 838, do Código de Processo Civil de 2015; n) receber mandado de

Documento assinado digitalmente por portal de documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, lei federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 14/06/2019 Pág.: 8 / 10

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 641946936 - Selo: AB825342
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 14/06/2019
Pág.: 8/11

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BASSETO:34191120800
14/06/2019 12:04:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CONNEY NOGUEIRA SARMAIVA:03117206468 e foi juntado por: CONNEY NOGUEIRA SARMAIVA em 07/08/2019 09:19:21 (GMT-03:00)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2019.8.26.0020 e código 2TJSE60.

9° TABELIÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes

Comarca de São Paulo - SP

citação e intimações judiciais, podendo para tanto, ditos procuradores, substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes no presente mandato, sempre com reserva de poderes, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Sendo permitido o substabelecimento. A presente procuração terá validade indeterminada a contar desta data. E de como assim o disse do que dou fé, pediu e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, **(a) TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO,** Escrevente autorizada o lavrei e conferi. Eu, **(a) JOSÉ SOLON NETO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. **(a.a.)** //// **JOSÉ SOLON NETO**//// **ALESSANDRO TOMAO** //// **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES** //// **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA** //// **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO** ///// **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO** //// **ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO** //// Nada mais: Trasladada em 29 de maio de 2019, dou fé. Eu, **(JOSÉ SOLON NETO)** Tabelião Substituto a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi,124 - S. Paulo

EMOLUMENTOS	R$.	472,28
ESTADO	R$.	134,24
SEFAZ	R$.	91,78
IMP.MUNIC.	R$.	10,08
MIN.PÚBLICO	R$.	22,68
REG.CÍVIL	R$.	24,88
TRIB.JUSTIÇA	R$.	32,44
STA.CASA	R$.	4,74

1137871TR0000000002052019G
Total 0,00
ISS 0,00
Consulte o selo no site
https://selodigital.tjsp.jus.br

Rua Marconi 124 - 6° Andar - Centro - São Paulo - SP
Fone: 11-21746872 Fax:11-21746858 expediente@nonocartorio.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 14/06/2019 Pág.: 9 / 10
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
Assinado digitalmente por THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860 14/06/2019 13:04:22
1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selo: AB825342
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 14/06/2019 Pág.: 9/11
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PORTAL DE DOCUMENTOS S.A. ARTIGO 11º, PARÁGRAFO 2º, LEI 11.419/2006 e certificado em 02/09/2019 20:25:59 GMT-03:00 horário de Brasília, conforme MP 2.200-2/2001, Art. 10º, 2º.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2ZbE60.

Hash do Documento Original: 18CEFC5294DDDDDD9AAD7CBA73ACBE7B865CDCD1
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGMBgkrBgEEAYIlwADggZgwgZUGCiVGAQDBgjdYKwGggYMgYMCAwIAAQICIQIC
AgCAAAgMA+/plqlvvAQQtmy7XSw2L+eT5vEOp+sH+ARY/y+IEe+bMNeqBJvCgo+J
FaGkSeCAYSMrDmgIqEL/UqTeCI85mquvH2Xu+hbLtdGODwJ4KxVjBULrt8j/A1v2
IoaPlZRpY2apvye8L2AMnIp98mMfsruMGg==

Certificado Digital:
Autor: THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860
Número Serial: 5C85BC2266F8C966C8596068D6D495D2
Thumbprint: C0C3AC7ED175F09E1EE4847ICIAF4C1CF016BC79
Validade Inicial: 01/11/2017 14:23:04
Validade Final: 31/10/2020 14:23:04
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G5

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selo: AB825342
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 14/06/2019
Pág.: 10/11

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860
14/06/2019 13:04:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE CAVALCANTE DE ALMEIDA e THIAGO FERREIRA BASSETO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2019000625835

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
R. Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: 1FCF895F8503DF9B0B6D46A3AEEA15FC5CBBD4BE
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgIC
AgCABAiK78BR5mALQQQQg4eesiYhQCW7tFxiJYnxARYXDOtuTIgmPtGcHOkb7Mf
YkiNOsNeMm4ZFjSRKwhCSdcv3QeOf+6W4WgIoy2OolxSt6zQRiQSWVTu0vzc/L
+Q7a1VUwGtbUwa1u0IVcFuKRAnx1SWfRug==

Certificado Digital:
Autor: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO:22906533491
Número Serial: 31CD2685E1B1F1BBA894F2792C9B5EE9
Thumbprint: A516D7C737D07304158AB5C9CC85E0B1CDCDA6D8
Validade Inicial: 14/02/2019 15:24:25
Validade Final: 13/02/2022 15:24:25
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC BR RFB G4
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO:22906533491

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.rtdeletronico.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 3045126 Hash: 1FCF895F8503DF9B0B6D46A3AEEA15FC5CBBD4BE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO e protocolado sob o número 00001286-80.2019.8.26.0020 e código 2TDB60D.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000286-80.2019.8.26.0020 e código 2TDB60D.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais poderes nas pessoas dos advogados Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/MG sob o nº 44.243,** Drs. Leonardo Eleutério Campos, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/MG sob o n.º 98.832,** Gilmara Marina Domingues, brasileira, casada, advogada inscrita na **OAB/MG sob o n.º 76.013**, Ana Cláudia Gomes, brasileira, casada, advogada inscrita na **OAB/MG sob o nº 76.021**, Daniel Campos Martins, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB sob o nº 119.786,** todos integrantes da Sociedade **Ney Campos Advogados inscrita na OAB/MG sob no 2.285,** com CNPJ/MF nº 08.544.070/0001-70, com endereço na Rua Dom Pedro II, 453 - Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-399 – Telefone: (31) 3282-4100 e endereço eletrônico neycampos@neycampos.adv.br, os poderes que me foram outorgados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, SANTANDER FINANCIAMENTOS,** em conformidade com a documentação anexa, lavrada no 9º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, para outorgar poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e ainda outorgar poderes para representar o Outorgante em audiências, inclusive aquela prevista no art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, podendo os outorgados negociar a transigir, bem como constituir representantes, por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando atribuições respectivas no instrumento competente, tudo conforme instrumento público de procuração devidamente registrado no Livro 10.908 – Folhas 003 do 9º Tabelião de Notas de São Paulo-SP.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Advogado
OAB/SP: 120.488

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A. conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance
Data: 01/07/2019 Pág.: 1/2

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 641975511 - Selo: AB827977.
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 01/07/2019
Pág.: 1/3

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BASSETO 31619120880
01/07/2019 10:10:37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY JOSE CAMPOS e outro(a) em 01/07/2019 às 09:12:18 sob o número WNSO.297006.25.8.01 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2ZHB60Jc.

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, Artigo II°, Lei Federal 11.419/06. Data: 01/07/2019
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 2 / 2

Hash do Documento Original: E56C21FD5739C894070768998C98731D706F4AD8
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGMBgkrBgEEAYIJWAOgg2gwg2UGCiGAQ0BgjdYwWGggYnwgYMCAwIAAQICZgIC
AgCABAjUoE9OKDH4jAQQvt64pl4lll7SymwcSFyRJWRYLBVDL2JpRYTSQOYUavhx
IQenDqBBT3Pk/rSDOvefMuFXjlkZhnEOMK2Lin2LlN4/fABkGN9dpOGURa9EA2bb
/OAXJTOBdbcBZlcwmKBeoYertSxsCXrT8Q==

Certificado Digital:
Autor: THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860
Número Serial: 5C85BC2266F8C966E85960E8D6D495D2
Thumbprint: C0C3AC7ED175F09E1EE4847ICIAF4C1CF016BC79
Validade Inicial: 01/11/2017 14:23:04
Validade Final: 31/10/2020 14:23:04
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G5

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 641975511 - Selo: AB827977.
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 01/07/2019
Pág.: 2/3

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860
01/07/2019 10:16:37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOCONIEY ROCHA DE ALMEIDA:02197002535 em 02/09/2020 às 09:12:18 (GMT-03:00)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código ZTbE6Qc.

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419755111 - Selo: AB827977.
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Data: 01/07/2019

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
R. Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: A055D321D8871573673E683A36BBA5666FE35108
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgIC
AgCABAi+B5aLQWIPwwQQ8xXU4SVstQEioBUxqi2z0QRY+RYDHe3zC8aRj09OquTb
qzUyBIZUGxxJKNtt81q/J8bzfrWWtECelwFI7LFYL0DTz444yfPX/uDtLtf1sjrp
C4WMzqo6QDN2+I1qGVNOo3srCRePUnHxA==

Certificado Digital:
Autor: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO:22906533491
Número Serial: 31CD2685E1B1F1BBA894F2792C9B5EE9
Thumbprint: A516D7C737D07304158AB5C9CC85E0B1CDCDA6D8
Validade Inicial: 14/02/2019 15:24:25
Validade Final: 13/02/2022 15:24:25
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC BR RFB G4
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO:22906533491

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.rtdeletronico.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 3050385 Hash: A055D321D8871573673E683A36BBA5666FE35108

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO e registrado em 01/07/2019 sob o número WMS0297006 para o Estado de Alagoas.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código ZTbE.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva para o meu uso, os poderes que me foram conferidos no presente processo, na pessoa dos Drs. **Gilmara Marina Domingues**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 76.013, **Ana Cláudia Gomes**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 76.021, **Karina Ribeiro Ferrari**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 78.236, **Leonardo Eleutério Campos**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.832, **Ana Laura Cançado Saldanha**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 111.191, **Daniel Campos Martins**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 119.786 e OAB/PR sob o nº 80.206 , **Rafael Rahner de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 120.816, **Tatiana Pinto de Melo Lopes**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o n° 82.336, **Erdnaxela Mello Bastos da Costa**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 124.663**, Alex Araújo Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob nº 124.575, **Lícia Miranda Eleutério Azevedo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob nº 130.509, **Camila Damazia Martins**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n° 132.154, **Rafael Campos Martins**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob nº 135.353, **Luciano Alves Corrêa**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 144.703, **Iara Carla de Souza Santos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 149.732, **Roberta Moreira Couto**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 150.902, **Laura Machado Aquino**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o n° 172.591, **SUBSTABELEÇO**, ainda, também com reserva para o meu uso, apenas os poderes para retirada de processos em carga e recebimento de expedientes, na pessoa da estagiário: **Dr. Flávio Alves Lana**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB sob nº 49486E, todos integrantes da Sociedade **Ney Campos Advogados** inscrita na OAB/MG sob nº 2.285, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, n.º 453, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG CEP 35162-399 – Telefone (31) 3828-4100 e em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Aimorés, nº 2001 – conj. 901/906 – Bairro Lourdes – CEP: 30.140- 072 - Telefone (31) 3785-4269 e em Uberaba/MG, na Av. Edilson Lamartine Mendes, nº613 – Bairro Parque das Américas - CEP: 38045-000 – Telefone (34) 3311- 1344.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2019.

Ney José Campos
OAB/MG 44.243

Rua Dom Pedro II, nº453 – Bairro Cidade Nobre - Ipatinga – MG – CEP: 35162-399 - 31 3828-4100
Av. Edilson Lamartine Mendes, nº613 – Bairro Parque das Américas – Uberaba – MG – CEP: 38045-000 - 34 3311-1344
Rua dos Aimorés, conj. 901/906 – nº2001 Bairro Lourdes– Belo Horizonte - MG – CEP 30140-072 31 3785-4269
Av. Candido de Abreu, nº 526 – Conj.1603 B - Bairro Centro Cívico – Curitiba / PR – CEP 80.530-905 – 41 3046-0300
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº453 – Sala 101 – Centro – Congonhas / MG CEP: 36.451-000 - 31 98525-5368

www.neycampos.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO BOSCO DA SILVA CARVALHO e foi juntado aos autos do processo 0004266-87.2018.8.26.0020 em 02/09/2019 12:18:05 por meio do WS/SC0257 0025 0013
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004266-87.2018.8.26.0020 e código 2ZTSB60.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo:	**1004486-87.2019.8.26.0020 - Procedimento Comum Cível**
Requerente	**Tatiana da Silva Luiz, Pedro Luiz Silva e Vitor Eduardo Silva**
Requerido	**Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Barrichello

Vistos.

1. Fls. 110/120: Regularizada a representação processual de Tatiana.

2. Fls. 125/128: Ciente do v.Acórdão que concedeu os benefícios da justiça gratuita aos autores. **Anote-se**.

3. Fls. 129/144: **Anote-se**, se em termos.

4. Tendo em vista o interesse de menor, **abra-se vista ao Ministério Público.**

5. Com retorno, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 2DHCXVC3.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. Juiz:

Aguarda-se a citação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA TONIATO FERRAÇO SILVA e FERRAÇO SILVA, MARCIA TONIATO FERRAÇO SILVA, Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 0HHY66J.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, São Paulo-SP - 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO/CARTA

Processo Digital nº:	**1004486-87.2019.8.26.0020**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Arrendamento Mercantil**
Requerente:	**Tatiana da Silva Luiz**
Requerido	**Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

rp

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Barrichello**

Vistos.

1. Diante das especificidades da causa e do modo de conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 319, VII e Enunciado n.35 da ENFAM).

2. Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Int.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DA SILVA LUIZ e protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 3C000001R.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

PROCESSO: 1004486-87.2019.8.26.0020
AUTOR: PEDRO LUIZ SILVA, TATIANA DA SILVA LUIZ E VITOR EDUARDO SILVA.

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Instituição Financeira de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 47.193.149/0001-06, vem à presença de Vossa Exa, **CONTESTAR** o pedido inicial nos termos a seguir:

SÍNTESE DA INICIAL

Extrai-se, de uma leitura da inicial, que a parte autora pretende ser ressarcida, com a presente medida, o valor do VRG pago relativo ao contrato nº 6415000008078912, celebrado junto a instituição financeira contestante.

DAS RAZÕES QUE LEVARÃO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO

✓ **VRG**

Foi consolidada a seguinte tese em REsp 1.099.212/RJ, para efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil**: nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais**. Votos dos Ministros Ricardo Villas Boas Cueva, Raul Araujo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Nancy Andrighi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS em 26/08/2019 às 14:27:18, sob o número WNSO 297006 53459
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 2011066.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

- ✓ Aplicação da Súmula 564 do STJ:

> *Súmula 564-STJ: No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados.*
> *STJ. 2ª Seção. Aprovada em 24/02/2016. DJe 29/02/2016.*

- ✓ Os valores eventualmente decotados devem ser **compensados no saldo devedor.**
- ✓ É possível a cobrança de comissão de permanência durante o período da inadimplência, à taxa média de juros do mercado, limitada ao percentual previsto no contrato, e desde que não cumulada com outros encargos moratórios. (Súmula 472/STJ)

Tempestividade

- ✓ A presente contestação é ofertada de maneira tempestiva, tendo em vista que o AR foi juntado aos autos no dia 08/11/2019 (sexta-feira), conforme fls. 157 dos autos. Dessa forma, o prazo para apresentação da contestação começou no dia 11/11/2019 segunda-feira, primeiro dia útil subsequente. Assim, o prazo finda-se em 02/12/2019 (segunda-feira).

DO MÉRITO DA CAUSA

SOBRE VRG

DOS CONTRATOS DE LEASING E SUAS MODALIDADES

O arrendamento mercantil – Leasing – define-se como o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, Arrendadora, e pessoa física ou jurídica, Arrendatária, que tem por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

Os contratos de leasing dividem-se em duas categorias: leasing financeiro e leasing operacional.

Rua Dom Pedro II, nº 453 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG CEP: 35162-399 TEL: 31 3828-4100
Rua dos Aimorés, 2001 - Conj. 901/906 Bairro Lourdes– Belo Horizonte /MG CEP 30140-072 TEL: 31 3785-4269
Av. Candido de Abreu, nº 526 – Conj.1603 B Centro Cívico – Curitiba / PR CEP 80.530-905 – TEL: 41 3046-0300
Av. Edilson Lamartine Mendes, nº 613 Bairro Parque das Américas - Uberaba/MG CEP: 38045-000 – TEL: 34 3311-1344
Av Conselheiro Nébias, 370 Sl. 216 Vila Mathias – Santos/SP CEP: 11.015-002 – TEL:
www.neycampos.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e foi juntado em 26/08/2021 18:09:25 à fl 127 do processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 21100000WKSO29700065039459.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 21100000WKSO29700065039459.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

Nos contratos de Leasing Operacional, as contraprestações contemplam o custo do bem e os serviços inerentes à sua colocação à disposição da arrendatária, no caso, o Banco. Nessa modalidade não há previsão de pagamento de Valor Residual Garantido (VGR).

Já na sua segunda modalidade, o Leasing Financeiro, transfere ao arrendatário todos os riscos de uso do bem. Nessa modalidade, o arrendatário se compromete a pagar as contraprestações e o Valor Residual Garantido (VGR), que garantirá um mínimo que será recebido pela arrendadora na venda a terceiros do bem arrendado.

Ao término do período contratado, o arrendatário teria três opções: devolução do bem com recebimento do VGR, renovação do contrato ou a compra do bem arrendado.

In casu, como se verifica do contrato acostado aos autos, trata-se de Leasing Financeiro.

DOS REQUISITOS PARA EVENTUAL DEVOLUÇÃO DO VRG

Não preenchimento dos requisitos obrigatórios ao deferimento

O Valor Residual tem duas funções a que pode servir. A primeira é de um preço preestabelecido para o exercício da opção de compra do arrendatário ao final do contrato.

A segunda, em caso de rescisão do contrato ou devolução do bem, é de valor contratualmente garantido pela arrendatária como mínimo que será recebido pela arrendadora na venda a terceiros do bem arrendado. Essa ultima situação é a que denominamos Valor residual garantido (VRG).

Sobre esse tema, já se manifestou o Tribunal Superior nos seguintes termos:

> *No contrato de leasing, o "valor residual" é o preço contratual estipulado para o exercício da opção de compra, enquanto o "valor residual garantido" é obrigação assumida pelo arrendatário, quando da contratação do arrendamento mercantil, no sentido de garantir que o arrendador receba, ao final do contrato, a quantia mínima final de liquidação do negócio, em caso de o arrendatário optar por não exercer seu direito de compra e, também, não desejar que o contrato seja prorrogado. (REsp 249.340/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, DJ 07/08/2000)*

Santander
EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA

Rua Dom Pedro II, nº 453 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG CEP: 35162-399 TEL: 31 3828-4100
Rua dos Aimorés, 2001 - Conj. 901/906 Bairro Lourdes– Belo Horizonte /MG CEP 30140-072 TEL: 31 3785-4269
Av. Candido de Abreu, nº 526 – Conj.1603 B Centro Cívico – Curitiba / PR CEP 80.530-905 – TEL: 41 3046-0300
Av. Edilson Lamartine Mendes, nº 613 Bairro Parque das Américas - Uberaba/MG CEP: 38045-000 – TEL: 34 3311-1344
Av Conselheiro Nébias, 370 Sl. 216 Vila Mathias – Santos/SP CEP: 11.015-002 – TEL:
www.neycampos.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS em 26/08/2019 às 14:27:18, sob o número WNSO.297006.53459
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 01L06Ezia.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

Após profundas discussões na Corte Especial sobre as características do contrato de leasing, veio a edição da **Súmula nº 293/STJ**, estabelecendo que "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil".

> *ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO. DESCARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA CONTRATUAL PARA COMPRA E VENDA À PRESTAÇÃO. LEI 6.099/94, ART. 11, § 1º. NÃO OCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DA SÚMULA 263/STJ.*
> *O pagamento adiantado do Valor Residual Garantido - VRG não implica necessariamente antecipação da opção de compra, posto subsistirem as opções de devolução do bem ou prorrogação do contrato. Pelo que não descaracteriza o contrato de leasing para compra e venda à prestação. 2. Como as normas de regência não proíbem a antecipação do pagamento da VRG que, inclusive, pode ser de efetivo interesse do arrendatário, deve prevalecer o princípio da livre convenção entre as partes. 3. Afastamento da aplicação da Súmula 263/STJ. 4. Embargos de Divergência acolhidos. (EREsp n° 213.828/RS, Relator para o acórdão Ministro Edson Vidigal, Corte Especial, julgado em 7/5/2003, DJ 29/9/2003)*

A partir desse julgamento foi consolidado o entendimento de que o VRG trata-se enfim de um valor mínimo garantido ao arrendador no caso de não exercida sua opção de compra do bem.

Considerando que o voto acima colacionado adveio de ação revisional, importante destacar que até aquele momento a Corte entendia que a devolução do VRG não era possível nas ações de ação de reintegração de posse.

Essa posição prevaleceu apenas até o julgamento do REsp n° 445.954/SP, em 4.9.2003 - portanto, quando já julgado o EREsp n° 213.828/RS -, no qual se entendeu:

> *Arrendamento mercantil. Leasing. Resolução por inadimplemento. Reintegração de posse. VRG pago antecipadamente. Devolução. CPC, arts 128 e 460. Ofensa não caracterizada. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. I - Entendida como consequência da reintegração do bem à posse do arrendante, diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, o acórdão que determina a devolução do valor residual garantido, pago antecipadamente, não extrapola os limites ação de reintegração de posse. II - Recurso especial não conhecido. (REsp n° 445.954/SP, Rel. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Terceira Turma, DJ 29/9/2003*

Naquela oportunidade, manifestou-se o relator:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS em 26/08/2019 às 14:27:18, sob o número WNSO 257006 53459
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2ntu6Ex.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

Na presente hipótese, a devolução do chamado valor residual garantido, diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento, foi determinada à conta de ser uma consequência da reintegração do bem na posse da arrendante, razão por que a providência não dependia de requerimento expresso, como entende o recorrente. Sendo assim, não há como entender que houve julgamento fora dos limites da lide.

A partir de então, fixou-se o entendimento quanto à possibilidade da devolução do VRG no âmbito das ações de reintegrações de posse.

A controvérsia quanto as condições da devolução da verba, porém, não passou desapercebida no julgamento do REsp nº373.674/PR, em que se confirmou a possibilidade de devolução no caso de reintegração de posse, mencionado na ementa o seguinte:

RECURSO ESPECIAL – ARRENDAMENTO MERCANTIL – RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE – DEVOLUÇÃO E COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE. Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é devida a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente, à conta de ser uma conseqüência da reintegração do bem, assim como a compensação deste com eventual crédito existente em favor da empresa arrendante . Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp n° 373.674/PR, Rel. Ministro Castro Filho, Terceira Turma, julgado em 29/6/2004, DJ 16/11/2004)

Na oportunidade, as condicionantes da restituição do VRG vieram muito bem dispostas em esclarecedor voto-vista proferido pela e. Ministra Nancy Andrighi:

(...) O e. relator, Min. Castro Filho, invocou acórdão prolatado por esta Turma, quando do julgamento do Resp nº 445.954 , da relatoria do e. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, que teria decidido que 'diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é devida a devolução do VRG, à conta de ser uma conseqüência da reintegração do bem na posse da arrendante '.
E, ao final, entendeu o e. relator que 'se foi admitida a possibilidade de devolução do valor residual garantido nos autos da ação de reintegração de posse, ao meu sentir, nada obsta a compensação deste com o débito porventura ainda existente com a arrendante'.
Não obstante concorde com a conclusão do ilustre relator, peço vênia para discordar da premissa apresentada, pois, em verdade, observo que esta Terceira Turma, no julgado invocado pelo voto do e. relator, não admitiu expressamente a possibilidade de devolução do valor residual garantido . Quando do julgamento do Resp nº 445.954 , citado pelo ilustre relator, discutiu-se a ocorrência de julgamento fora dos limites da lide por ter o Tribunal de origem admitido a devolução do VRG sem prévio requerimento expresso da parte. O e. relator, Min. Pádua Ribeiro, naquela oportunidade, chegou à seguinte conclusão.
Confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e foi juntado em 26/08/2019 às 14:27:18 sob o número WNSO 257006583459
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2010166.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

(...)
Verifica-se, portanto, que não houve reconhecimento expresso da possibilidade de devolução do VRG. A discussão, naquela oportunidade, restringiu-se à ocorrência ou não de julgamento extra petita pelo Tribunal de origem. Ficou assentado que, por ter o Tribunal de origem entendido que a devolução do valor residual garantido é uma consequência da reintegração do bem, não foi extrapolado os limites da ação de reintegração de posse.
Assim, acredito que o acórdão prolatado no Resp nº 445.954 não se consubstancia em precedente sobre a possibilidade de devolução do valor residual garantido, pago antecipadamente.
Com efeito, observando o voto vencedor proferido pelo e. Min. Edson Vidigal no julgamento do Resp nº 213.828, pela Corte Especial, verifica-se que a eventual devolução da quantia paga, antecipadamente, a título de valor residual garantido dependerá do valor obtido com a venda do bem. Confira-se, neste sentido, trecho do referido voto:
(...)
Assim, conclui-se que é possível a devolução do VRG somente quando o valor obtido com a venda do bem a terceiro for igual ou superior a quantia paga antecipadamente pelo arrendatário. Neste mesmo sentido, inclusive, esta Turma já se posicionou quando do julgamento do Resp nº 294.779, da relatoria do e. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. Observe-se:
(...)
Com isso, entende-se que, havendo saldo de VRG, pago antecipadamente, a ser restituído após a venda do bem, é possível a compensação desse valor com o débito decorrente do inadimplemento de parcelas vencidas.
Assim, peço vênia para, nesse ponto, discordar do posicionamento adotado pelo ilustre relator, pois, em conformidade com o precedente da Corte Especial, só caberá devolução do valor residual garantido e conseqüente compensação se a quantia obtida com a venda do bem a terceiro for superior ao valor pago antecipadamente pelo arrendante.

Não obstante essa clara diretriz manifestada como visto inclusive na ementa do julgado, proliferaram na Corte decisões no sentido simplesmente da necessidade de devolução do VRG nas reintegrações de posse por inadimplemento, sem, contudo, atentar para as necessárias condicionantes muito bem delineadas no voto antes referido.

Ainda, deve ser observada a Súmula 564 do Superior Tribunal de Justiça:

No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados.
STJ. 2ª Seção. Aprovada em 24/02/2016. DJe 29/02/2016.

Santander
EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS em 26/08/2019 às 14:27, sob o número WNSO 297006 53459
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 01L06Ex.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

Desta forma, como bem delimita a **Súmula 564 do STJ**, o VRG pago + Valor do bem vendido, ultrapassando o valor do VRG pactuado, a diferença deve ser ressarcida ao Arrendatário, **após abatimento dos valores devidos ao Banco.**

A Súmula 564 do STJ é clara ao dispor que **o valor do bem vendido** que deve ser considerado para o cálculo da devolução do VRG, pois, se não o fosse, estaria disposto de forma diferente.

Preliminarmente, o assistente técnico do Requerido relacionou o valor do VRG pago de R$ 41.160,00, que somado ao **valor da venda de R$ 18.800,00**, apura-se um crédito de R$ 59.960,00.

Ato seguinte, o assistente técnico do Requerido relacionou o valor contratado a título de VRG (No ato R$ 36.000,00 + 30 X R$ 516,00 = R$ 51.480,00).

Subtraindo do valor do VRG Contratado (R$ 51.480,00) do valor do VRG Quitado (59.960,00), obtém-se o valor de R$ 8.480,00. Atualizando a diferença pelos índices do TJSP desde 04/04/2014, data da venda do veículo, até a data do cálculo anexo (12/11/19), a autora é credora em R$ 11.341,00.

Entre o vencimento da última contraprestação paga (22/05/2009) e a data de reintegração do veículo (06/01/2014), **a parte autora deixou de pagar 20 (vinte) parcelas de contraprestação, com vencimento entre 22/06/2009 a 22/01/2011**, atualizadas pelos índices do TJSP e comissão de permanência (14% conforme contrato) desde cada lançamento até a data de reintegração de posse, a autora é devedora em R$ 249.215,19. Atualizando o valor apurado na data de reintegração de posse (06/01/2014), no valor de R$ 249.215,19, atualizando pelos índices do TJSP para a data do cálculo anexo (12/11/2019), **a parte autora é devedora em R$ 340.310,11.**

Assim, compensando os valores, apura-se um **débito de R$ 328.969,11.**

Portanto, de acordo com as diretrizes traçadas, os Requerentes não tem direito à devolução do VRG pago, pois, a somatória do VRG pago mais o valor obtido com a venda do veículo do bem (leilão) **foram inferiores ao VRG contratado.**

Santander
EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA

Rua Dom Pedro II, nº 453 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG CEP: 35162-399 TEL: 31 3828-4100
Rua dos Aimorés, 2001 - Conj. 901/906 Bairro Lourdes– Belo Horizonte /MG CEP 30140-072 TEL: 31 3785-4269
Av. Candido de Abreu, nº 526 – Conj.1603 B Centro Cívico – Curitiba / PR CEP 80.530-905 – TEL: 41 3046-0300
Av. Edilson Lamartine Mendes, nº 613 Bairro Parque das Américas - Uberaba/MG CEP: 38045-000 – TEL: 34 3311-1344
Av Conselheiro Nébias, 370 Sl. 216 Vila Mathias – Santos/SP CEP: 11.015-002 – TEL:
www.neycampos.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e foi juntado em 26/08/2019 às 14:27:18 sob o número WKSO257006539459.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2ntUC6Zxa.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

Neste contexto, entende-se que não há diferença de VRG a ser devolvida aos Requerentes, posto que o valor recebido não foi superior ao montante contratado.

Diante do exposto, foi consolidada a seguinte tese em REsp 1.099.212/RJ, para efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil**: nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais**. Votos dos Ministros Ricardo Villas Boas Cueva, Raul Araujo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Nancy Andrighi.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Tem por finalidade remunerar o capital emprestado, à atualização monetária do saldo devedor e a sanção pelo descumprimento do contrato, sendo possível a cobrança no período de inadimplência do contrato.

A comissão de permanência no período de inadimplência foi adotada em substituição da correção monetária, possui previsão em lei, qual seja Resolução 2.433/97 na letra "B" do inciso I do artigo 1º do BACEN. Tal resolução emergiu do dispositivo inserto no artigo 4º inciso IX da Lei 4.595/64, que disciplina a competência do CMN para a limitação das taxas de juros, comissões etc.

Adentrando alternativamente ao mérito da causa, todavia, vale dizer que guardava a inconfundível função de remunerar o crédito ou o capital que a instituição financeira disponibilizou, de que ela tem direito como em qualquer atividade cuja remuneração é garantida, e também a função de atualizar o capital, em razão da inflação, lembrando-se que a atualização pela correção monetária não constitui nenhum plus, mas mero fator de recomposição do poder de compra da moeda.

Certo é que nenhuma das súmulas editadas pelo c. STJ proíbe a cobrança do encargo, tendo sido editadas tão somente para desenhar sua forma de cobrança.

Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e foi juntado em 26/08/2019 às 14:27:18 sob o número WKSO257006539459
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2ntUGEx.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

Súmula 472: "A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual".

Súmula 30: A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.

Súmula 296: Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.

Dessa forma, não há qualquer ilegalidade no contrato em questão, uma vez que o acórdão paradigma não deixa dúvida que a comissão de permanência pode ser cobrada nos parâmetros estabelecidos em lei.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, de rigor requerer:

a. Sejam, no mérito, julgados improcedentes os pedidos iniciais;
b. Caso não sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais, como argumentação, admitindo-se por mera alegação uma suposta possibilidade de restituição do VRG, requer a aplicação na integralidade da Súmula 564 do STJ e do REsp 1.099.212/RJ.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente oitiva de testemunhas, oportunamente arroladas, depoimento pessoal da parte requerente, sob pena de confissão, juntada posterior de documentos, inspeção judicial e o que mais se mostrar necessário à boa instrução da causa, tudo de logo requerido.

O Requerido impugna em todos os termos os cálculos apresentados pelos Autores, vez que em total desconformidade com a Súmula 564 do STJ e do REsp 1.099.212/RJ, devendo ser utilizado para o cálculo o valor de venda do bem em leilão e abatimento das despesas e encargos, bem como as contraprestações inadimplentes até a retomada do bem.

Em se tratando de processo eletrônico, desde logo protesta também pela exibição física ou nova cópia de toda e qualquer peça considerada ilegível, após a devida intimação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CONSTANTINO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS em 26/08/2019 20:25 às 14:27 e foi juntado ao processo 0004286-80.2018.8.26.0020 em 01/06/2020 21:06:59.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 2970065

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

Por fim, requer ainda o **cadastramento** do procurador **Ney José Campos, OAB/MG 44.243**, para receber as intimações deste feito, com exclusividade, sob pena de **nulidade**.

Termos em que, pede deferimento.

Ipatinga, 26/11/2019.

P.P NEY JOSÉ CAMPOS

OAB/MG 44.243.

P.P CÍNTIA MARINHO DE SOUZA

OAB/MG 193.463.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY JOSE CAMPOS e outros, em 26/11/2019 às 14:27, sob o número WNSO25700653459
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 21106E2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo:	**1004486-87.2019.8.26.0020 - Procedimento Comum Cível**
Requerente	**Tatiana da Silva Luiz, Pedro Luiz Silva e Vitor Eduardo Silva**
Requerido	**Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

rp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Barrichello

Vistos.

1. Providencie o patrono do requerido o recolhimento das custas de mandato, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido, sem o cumprimento, oficie-se a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, responsável pela administração da Carteira de Previdência dos Advogados (Lei Estadual nº 16877/2018) para adoção das providências cabíveis diante da ausência de recolhimento das custas de mandato.

2. Manifeste-se o autor em réplica sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Preliminares, intervenção de terceiros, incompetência ou suspensão do feito serão apreciados em decisão saneadora.

4. Com fundamento nos arts. 6º e 10, do Novo Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DA SILVA RAMACHICO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNS02570065831 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código MDQYQHK.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, bem como sobre a aplicação ao caso de decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; os enunciados de súmula vinculante; acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, e a orientação do plenário ou do órgão especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

5. ***Sem prejuízo e no mesmo prazo, digam as partes sobre o interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação***.

Int.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DONASSOLA MARQUES, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 17/04/2025 às 17:14, colado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-87.2019.8.26.0020 e código Mnb0YHK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **1004486-87.2019.8.26.0020 - Procedimento Comum Cível**
Requerente **Tatiana da Silva Luiz, Pedro Luiz Silva e Vitor Eduardo Silva**
Requerido **Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
rp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Barrichello

Vistos.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Com a resposta, tornem conclusos para prolação de decisão saneadora ou sentença.

Destaque-se a importância do protocolo da petição com a denominação adequada, sendo que petições diversas ou petição intermediária só devem ser utilizadas em casos excepcionais.

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código EMOS6NK.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. Juiz:

Trata-se de ação de restituição de valores pagos pelo finado arrendatário a título de Valor Residual Garantido, em razão da resolução do contrato de arrendamento mercantil.

Apresentada a contestação a fls. 158/167, seguiu-se a réplica (fls. 194/200).

Tratando-se de matéria de direito, passa-se a opinar sobre o mérito da demanda.

Verifica-se firmada a Súmula 564 do Superior Tribunal de Justiça de que: "*No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados*" .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO FERRAZ DE CAMPOS e FERNANDO DESPLOVA FERRAZ DE CAMPOS, protocolado em 06/04/2020 às 15:06, sob o número WSCO20000053833
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código fardo62a.

Em assim sendo, os herdeiros do arrendatário fazem jus à devolução do VRG porque a importância paga a esse título representa a antecipação do que se desembolsaria ao final do contrato para adquirir o bem.

A necessidade de restituição do VRG adiantado surge com a resolução do negócio, sujeita à verificação de eventual saldo em favor do arrendatário a partir do confronto entre os valores pagos, o total contratado, os encargos contratuais e o valor de venda do bem.

Sustenta-se, entretanto, que o valor do veículo deve ser aquele correspondente ao efetivado em leilão e não o avaliado por estimativa em tabela Fipe, como pretendido pela parte autora.

"A Tabela Fipe apenas aponta um valor médio para a avaliação do veículo, sendo que, na alienação em si, em leilão autorizado por lei, são levados em conta não apenas o estado de conservação do bem, mas também o tipo de veículo e a existência de interessados em arrematá-lo". Nesse sentido, vale mencionar: *"Apelação. Arrendamento Mercantil de Bem Móvel. Rescisão Contratual. Restituição de parcelas pagas a título de Valor Residual Garantido (VRG) condicionada à existência de saldo em favor do arrendatário, após a venda do bem e abatimento do valor contratualmente disponibilizado ao devedor, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado. Parâmetros estabelecidos nos moldes como fixado no REsp. nº 1.099.212/RJ.* ***Irrelevância da circunstância de o preço alcançado com a venda não corresponder ao valor de mercado indicado em tabelas****. Magistrado que adota como parâmetro percentual razoável de 50% da Tabela FIPE, em razão das peculiaridades apontadas na alienação*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO TANAKA FERREIRA DE SOUZA e ANDRE GARCIA FERREIRA DE SOUZA, protocolado em 06/04/2022 às 15:06, sob o número WSCO20700053833
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código fardo 62a.

extrajudicial" (Apelação nº 0033206- 93.2012.8.26.0451; Rel. Des. Luis Fernando Nishi; j. 18/05/2017)

A inadimplência contratual ocorreu a partir de maio de 2009 (fls. 164 e 180, situação mais favorável aos autores, e não em janeiro/2009, como apontado a fls. 67) e a reintegração de posse do veículo foi realizada em 06/01/2014 (auto de reintegração de posse e depósito, a fls. 64).

Restou incontroverso que o VGR pago na celebração do contrato, em 22/07/2008, correspondeu a R$ 36.000,00 à vista, mais 10 (dez) parcelas de R$ 516,00; totalizando o valor histórico de R$ 41.160,00 (contrato a fls. 32, datado de 22/07/2008), importância esta confirmada pelo réu (fls. 164).

O valor da venda do bem resultou em R$ 18.800, em 04/04/2014 (fls. 164 e nota de venda em leilão, a fls. 184). A somatória do crédito bancário monta, assim, em R$ 59.960.

O importe contratado a título de VGR, resultou em R$ 51.480 (conforme contrato, a fls. 32).

A diferença entre o VRG Contratado (R$ 51.480,00) do valor do VRG Quitado e leilão (59.960,00), resulta, pois, em R$ 8.480,00, a ser acrescido de correção monetária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código fardo62a.

A cobrança das prestações contratuais desde o inadimplemento (maio de 2009), como pretendeu a defesa, está, no entanto, prescrita conforme disposto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil ("*Prescreve* em *§ 5º Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular*), não merecendo ser perseguida nestes autos, com finalidade distinta.

A exigência de comissão de permanência, taxa cobrada pelo período de inadimplência do contrato, afigura-se abusiva e sequer restou prevista no contrato de arrendamento mercantil.

Não haveria subsídio para se postular o acréscimo de juros sobre VRG por restituir, tampouco a caracterização de mora e encargos decorrentes: *Em relação ao VRG adiantado, não há por evidente mora automática desde cada pagamento, feito a seu tempo como parte da prestação contratual regular (e não como pagamento indevido), inexistindo ilícito inerente à cobrança que permita identificar a configuração de mora desde os recebimentos pela arrendadora* (Agravo de Instrumento nº 2258139-63.2019.8.26.0000, 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, 23 de abril de 2020).

Assim sendo, opina-se pela procedência da ação para a restituição de valores pagos pelo finado arrendatário a título de Valor Residual Garantido, nos parâmetros firmados pela Súmula 564 do Superior Tribunal de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2019.8.26.0020 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n.: **1004486-87.2019.8.26.0020 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: **Tatiana da Silva Luiz e outros**
Requerido: **Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

L

Juiz(ª) de Direito Dr.(ª): Cláudia Barrichello

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS** ajuizada por **TATIANA DA SILVA LUIZ, PEDRO LUIZ SILVA (menor representado) e VITOR EDUARDO SILVA** em face de **SANTANDER LEASING S/A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, todos qualificados nos autos. Os autores se qualificaram como sendo a viúva e filhos do Sr. Eduardo Donizeti da Silva. Afirmam que em 22/07/2008, o Sr. Eduardo firmou contrato de arrendamento mercantil de veículo (descrito na inicial) com o banco-réu através do qual obrigou-se a pagar 30 (sessenta) parcelas mensais de R$ 678,10 cada, composta por VRG de R$ 516,00 mais a contraprestação de R$ 162,10, quitando o montante de R$ 36.000,00 à vista no ato da assinatura, sob a forma de "VRG" (Valor Residual Garantido). Salientam que houve o pagamento de 10 parcelas e, por dificuldades financeiras, o arrendatário tornou-se inadimplente, sendo o veículo objeto de restituição judicial cumprida em 06/01/2014. Aduzem que o requerido reteve indevidamente o "VRG", fazendo jus à restituição da quantia, visto que o banco vendeu o bem em leilão e recuperou o quantum emprestado. Pontuam que o valor da venda do veículo deve ser estabelecido pela Tabela FIPE, em oposição ao valor pelo qual foi negociado. Com tais fundamentos, requerem a procedência da ação para declarar nulas as cláusulas contratuais que estabelecem a perda do VRG, a nulidade da incidência dos juros cumulados com a comissão de permanência, bem como para condenar o réu ao pagamento de R$ 41.984,61, e finalizam pela concessão da gratuidade judicial.

Gratuidade deferida aos autores Vitor (fls. 100/101), Pedro (fl. 107) e Tatiana (cf. acórdão de fls. 125/128).

Regularmente citado, o requerido ofertou contestação (petição às fls. 158/167 e documentos às fls. 168/185), na qual alega, em suma, que após efetuar os cálculos com base nos parâmetros da súmula n° 564, do C. STJ, e contabilizando o montante das parcelas devidas até a data da reintegração na posse do veículo, apurou que o arrendatário é devedor (e não credor) da quantia de R$ 328.969,11, de modo que os autores não fazem jus a qualquer restituição, sobretudo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA BARRICHELLO, protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código yDoc61ah.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

porque a soma do VRG pago no ato a contratação com o valor obtido no leilão do veículo foi inferior ao VRG contratado. Salienta que a cobrança da comissão de permanência não é vedada, pois visa substituir outros encargos na hipótese de inadimplência.

Réplica às fls. 194/200, acrescentando os autores a prescrição das parcelas que o arrendatário deixou de quitar, obstando que o banco inclua os valores prescritos em seus cálculos.

Por envolver interesse de menor, o d. Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de restituição do VRG, apresentando o valor de R$ 8.480,00 (fls. 207/210).

Sem outras provas a serem produzidas os autos vieram conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

As questões suscitadas e controvertidas nos autos prescindem da produção de quaisquer outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

De se consignar, inicialmente, que a relação jurídica existente entre as partes é de consumo, com inteira incidência do Código de Defesa do Consumidor. A questão controvertida não pode deixar de ser analisada sob a ótica protetiva ao consumidor.

No caso, por ocasião da formalização do contrato de adesão, o autor pagou R$ 30.000,00 a título de VRG, conforme previsto no instrumento (fl. 32, cláusula 2.18), mais 10 parcelas de R$ 516,00. Referidas quantias, ademais, são confirmadas pelo réu no demonstrativo de débito juntado na ação de reintegração de posse (fls. 37 e 182/183).

Observo que nos cálculos efetuados pelo banco requerido (fls. 179/183) foram <u>indevidamente</u> contabilizadas as parcelas vencidas entre junho de 2009 a janeiro de 2011, visto que sobre elas operou-se a prescrição. Logo, os cálculos do banco estão incorretos.

Resolvido o contrato, o valor pago antecipadamente e também em parcelas a título de VRG deve realmente ser restituído aos autores. A devolução do VRG deve ser admitida, pois é consequência lógica da própria rescisão da avença. Ora, havendo um contrato com o pagamento de contraprestações mais do VRG - valor residual garantido -, este último de forma antecipada e parcelada, deve-se concluir pela aplicação da norma contida no artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, em prestígio ao princípio que veda o enriquecimento indevido.

Na verdade, o VRG significa um *plus* na contratação, com o intuito de o arrendatário, após o cumprimento integral da obrigação, obter a titularidade da coisa, o que, de certa forma, encontra similaridade absoluta com o contrato de venda e compra, cujo preço é pago

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA CAMARGO DE ARRUDA PIERUCCI e foi juntado no processo 0004286-87.2019.8.26.0020 em 07/05/2020 às 20:24 , protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-87.2019.8.26.0020 e código ydmc61an.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

por meio de prestações. O acréscimo à parcela com a denominação de valor residual garantido não se incorpora ao valor do aluguel e não pertence ao arrendador.

A cobrança do VRG foi a forma encontrada pelas instituições financeiras para disfarçar o contrato de financiamento existente, pois, ao seu termo, cumpridos os pagamentos, o arrendatário torna-se o proprietário do bem arrendado. Isso quer significar que o pagamento do valor residual somente poderia ser feito ao final, mas a prática tem revelado a sua exigência pelas instituições financeiras no início do pacto e/ou juntamente com as prestações avençadas, o que não é vedado.

No caso, tem-se que o banco-réu (arrendador) obteve a posse do bem em razão do inadimplemento das contraprestações (fl. 64), o que ensejou a resolução do contrato e prejudicou a possibilidade de compra reservada para o final.

Saliento que a questão da devolução de quantia paga a título de VRG restou sedimentada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que decidiu recurso de natureza repetitiva, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, tendo como paradigma o REsp. n° 1.099.212-RJ:

> "RECURSO ESPECIAL. REPETITIVO. RITO DO ARTIGO 543-C DO CPC.A RRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. INADIMPLEMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VALOR RESIDUAL GARANTIDOR (VRG). FORMA DE DEVOLUÇÃO. 1. Para os efeitos do artigo 543-C do CPC: 'Nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais.2. Aplicação ao caso concreto: recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido."(STJ, REsp. nº 1.099.212-RJ, Relator Designado Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 27 de fevereiro de 2013).

No mesmo sentido é o teor da Súmula 564 do Superior Tribunal de Justiça: "*No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados*".

Assim, obstado o exercício do direito de opção de compra por parte do arrendatário, inviável cogitar-se da perda do valor do VRG.

Ou seja, a resolução do contrato pelo inadimplemento e a retomada da posse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE ALMEIDA BERNUNZI, protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-67.2019.8.26.0020 e código yDnc6Ln.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

do automóvel impedem que essa faculdade seja exercitada e, consequentemente, autoriza, apenas, a devolução da soma do VRG pago antecipadamente mais os valores inseridos nas 10 prestações, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa.

Porém, a restituição está condicionada à existência de saldo em favor do arrendatário, após a venda do bem e abatimento do valor contratualmente disponibilizado ao devedor.

Entendo, ainda, que no presente caso não deve ser aplicada a Tabela FIPE, visto que o banco juntou aos autos o comprovante da venda do bem, alienado em R$ 18.800,00 (fl. 184).

Em relação ao quantum a ser restituído, os cálculos realizados pelos autores à fl. 195 expressam melhor os valores envolvidos, pois observaram os parâmetros definidos na súmula n° 564, do C. STJ, com as regulares atualizações de juros e correção monetária até a data do ajuizamento desta ação (abril de 2019), resultando no montante de R$ 30.550,30. Os cálculos efetuados pelo d. Ministério Público às fls. 207/210 também observaram os limites da súmula n° 564; entretanto, o valor obtido (R$ 8.480,00) não foi atualizado desde os pagamentos até a propositura deste feito.

Por fim, não vislumbro no contrato de fls. 32/33 a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos. Para a hipótese de inadimplência, a cláusula n° 17 estabelece a cobrança de juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e juros remuneratórios, sem previsão da comissão de permanência, o que torna inviável a pretensão dos autores neste aspecto.

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta ação interposta por **TATIANA DA SILVA LUIZ, PEDRO LUIZ SILVA (menor representado) e VITOR EDUARDO SILVA** em face de **SANTANDER LEASING S/A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, para:

(I) **DECLARAR** a nulidade das cláusulas que vedam em absoluto a restituição dos valores pagos a título de VRG, constantes do contrato de fls. 32/33 (em especial as imposições contidas na cláusula 11 – fl. 33 -, que tratam da perda do VRG).

(II) **CONDENAR** o réu a restituir aos autores a importância de R$ 30.550,30 (Trinta Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Trinta Centavos), nos termos da Súmula nº 564, do C. Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária segundo Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde abril de 2019 (data da propositura desta ação, conforme esclarecido à fl. 195).

Em razão da sucumbência em maior extensão (art. 86, § único, do CPC),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA DOS SANTOS CAMARGO e registrado em 07/05/2020 às 20:12 , protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-67.2019.8.26.0020 e código y0ec6ta.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
1ª VARA CÍVEL
Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail: Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2°, do CPC.

P.R.I.

São Paulo,07 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NOSSA SENHORA DO Ó - 1ª VARA CÍVEL, protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-67.2018.8.26.0020 e código yDnc6Ain.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL - FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO: 1004486-87.2019.8.26.0020
AUTOR: PEDRO LUIZ SILVA

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, interpor **RECURSO DE APELAÇÃO**, na forma das razões anexas, requerendo digne-se de recebê-lo, no **duplo efeito**, por adequado e tempestivo, determinando-lhe o regular processamento e ulterior remessa a instância superior, para os fins de direito.

Nos termos do que dispõe o artigo 1.007 do CPC/15, faz acostar ao presente recurso o preparo devido.

Termos em que, pede deferimento.
De Belo Horizonte, 03/08/2020.

P.P NEY JOSÉ CAMPOS
OAB/MG 44.243

P.P DANIEL CAMPOS MARTINS
OAB/MG 119.786

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY JOSE CAMPOS e DANIEL CAMPOS MARTINS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 11916662.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

Egrégia Turma Recursal,

Ilustres Julgadores

I – TEMPESTIVIDADE

Caberá apelação, nos termos do artigo 1.009 CPC, cujo prazo de interposição é de quinze dias a contar da data de publicação (10/07/2020). Assim, a contagem teve início em 13/07/2020, dia útil subsequente, e esgotar-se-á aos 03/08/2020.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

Instruído o feito, sobreveio sentença de mérito, nos seguintes termos:

> Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta ação interposta por TATIANA DASILVA LUIZ, PEDRO LUIZ SILVA (menor representado) e VITOR EDUARDO SILVA em face de SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, para: (I) DECLARAR a nulidade das cláusulas que vedam em absoluto a restituição dos valores pagos a título de VRG, constantes do contrato de fls. 32/33 (em especial as imposições contidas na cláusula 11 fl. 33 -, que tratam da perda do VRG). (II) CONDENAR o réu a restituir aos autores a importância de R$ 30.550,30 (Trinta Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Trinta Centavos), nos termos da Súmula nº 564, do C. Superior Tribunal de Justiça, com incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária segundo Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde abril de 2019 (data da propositura desta ação, conforme esclarecido à fl. 195). Em razão da sucumbência em maior extensão (art. 86, § único, do CPC), CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo85, § 2°, do CPC.

No contexto, devolvem-se as seguintes matérias para conhecimento do tribunal, no intuito de obter nova decisão sobre os temas: prescrição, não aplicação do precedente e a possibilidade de se descontar as parcelas em aberto do valor a ser restituído.

III – DO PEDIDO DE NOVA DECISÃO

Pontos de reforma

- ✓ Está prescrito o direito do autor, por força do artigo 206 §3º IV CC.
- ✓ Nos termos da súmula 564 STJ, não estando prescrito o direito do autor, não tem direito a receber qualquer quantia a título de devolução do VRG. Desse modo, deve suportar sozinho o ônus da sucumbência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CONCEIÇÃO CAMPOS ADVOGADOS e foi juntado no processo 0004286-80.2018.8.26.0020 em 03/08/2020 às 19:18:50 sob o número WNSO267006582231
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código kidf662.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

- ✓ A tese fixada e depois encampada pela Súmula 564 STJ é clara ao permitir o desconto das parcelas em aberto, como pretende a recorrente, ao mencionar expressamente "*outras despesas e* ***encargos contratuais***".
- ✓ Precedente vinculante:

> **Súmula 564-STJ:**
> **No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados.**
> **STJ. 2ª Seção. Aprovada em 24/02/2016. DJe 29/02/2016.**

Divergência Jurisprudencial

- ✓ A sentença, como posta, vai de encontro a súmula 564 do *c.* STJ.

IV – RAZÕES DE RECURSO

PRELIMINARMENTE

PRESCRIÇÃO

Está prescrito o direito do autor.

Por se tratar de matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição, não há que se falar em inovação recursal.

Com a venda do veículo aos 04/04/2014 teve início o prazo prescricional de três anos para o autor pleitear eventual enriquecimento sem causa da instituição financeira, que não lhe restituiu valores a título de VRG.

Sobre o tema, não deixa dúvida o artigo 206 §3º IV, a seguir *in verbis*:

> **Art. 206. Prescreve:**
> **§ 3 o Em três anos:**
> **IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;**

Sem nenhuma causa de interrupção ou suspensão trazida a tona, deve o autor suportar o ônus de sua inércia ao não exercer o direito no tempo.

Face ao exposto, de rigor requerer seja reconhecida a prescrição, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487 II CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e foi juntado em 09/08/2022 às 19:18:50 no processo 0004286-60.2018.8.26.0020 e código 1d1f662.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-60.2018.8.26.0020 e código 1d1f662.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

DIALETICIDADE

IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA

Extrai-se da sentença que a tese fixada pelo *c.* STJ sobre o tema (REsp 1.099.212/RJ), a seguir transcrita *in verbis*, depois sumulada pelo tribunal, foi invocada quando do julgamento:

> **Súmula 564-STJ:**
> **No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados.**
> **STJ. 2ª Seção. Aprovada em 24/02/2016. DJe 29/02/2016.**

Equivoca-se, todavia, quando decota do cálculo o valor das prestações em aberto.

Em outras palavras: Se o arrendatário deixar de pagar as prestações do arrendamento mercantil financeiro, o arrendador poderá recuperar o bem por meio de ação de reintegração de posse.

Depois de ter de volta a coisa, o arrendador poderá vendê-la para um terceiro a fim de cobrir suas despesas e a quantia arrecadada com esta venda é somada com o valor que foi pago ao longo do contrato pelo arrendatário a título de VRG antecipado.

Se a soma destas duas quantias for menor que o VRG total, o arrendador não terá que pagar nada ao arrendatário.

Por outro lado, se o valor arrecadado pelo arrendador (alienação + VRG antecipado) for maior que o VRG total, o arrendador deverá entregar essa diferença para o arrendatário a fim de evitar enriquecimento sem causa.

Contudo, o contrato pode autorizar que, antes de devolver a diferença, o arrendador ainda desconte do montante outras despesas ou encargos que teve (ex: honorários advocatícios para cobrança extrajudicial).

Por óbvio, as **prestações em aberto do contrato original**, estão incluídas.

Aliás, todo procedimento acima visava, em primeiro plano, **cobrir o saldo devedor do contrato de financiamento, acrescido dos encargos** contratuais previstos.

Encargos contratuais vale dizer, é o termo utilizado para designar o custo do arrendador, e inclui além do financiamento do montante solicitado pelo consumidor, a remuneração pela administração do negócio e da garantia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e foi juntado no processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 1K1F662 em 09/08/2022 às 19:18:08 sob o número WNSO267006582231
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 1K1F662.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

Frisa-se, também, que não há que se falar em prescrição, *in casu*, haja vista, inclusive, a ação de reintegração de posse nº 0707865-56.2012.8.26.0020.

Por óbvias razões a instituição parou a cobrança: uma vez recuperado o veículo em razão da inadimplência de autor, é preciso apurar a venda do bem primeiramente e só então liquidar a dívida atualizada.

Ou seja, paira condição suspensiva que impediria atuação do credor neste sentido.

Aliás, é muito provável que se portando de modo contrário, fosse igualmente acionada no Judiciário por cobrança indevida.

Frisa-se, ainda, que a dívida deixou de ser líquida com a retomada do veículo e, portanto, não se encaixa em nenhuma das hipóteses do artigo 206 CC/02.

Face ao exposto, de rigor requerer a reforma da sentença proferida, para reconhecer o direito da instituição de, durante a liquidação, abater as prestações vencidas do contrato de arrendamento mercantil em questão.

V – CONCLUSÃO

Face ao exposto, de rigor requerer:

a. Seja acolhida a preliminar arguida, para reconhecer a prescrição do direito do autor;
b. A reforma da sentença de primeiro grau, para aplicar corretamente o enunciado da sumula 564 STJ, permitindo o descontos da prestações em aberto quando da retomada do bem, acrescida dos demais encargos contratuais, no valor ser restituído.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 03/08/2020.

P.P NEY JOSÉ CAMPOS

OAB/MG 44.243.

Participo do consumidor.gov.br
Santander
EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA

Rua Dom Pedro II, 453
Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG
CEP: 35162-399 TEL: 31 3828-4100

Rua dos Aimorés, 2001, Conj. 901/906
Bairro Lourdes– Belo Horizonte /MG
CEP 30140-072 TEL: 31 3785-4269

Av.Candido de Abreu, 526,Conj.1603 B
Centro Cívico – Curitiba / PR
CEP 80.530-905 – TEL: 41 3046-0300

Rua Porto Alegre , nº 316
Bairro Santa Marta - Uberaba/MG
CEP: 38.061-330 – TEL: 34 3480-2109

www.neycampos.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY JOSE CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e foi juntado no processo 0004286-60.2018.8.26.0020 e código 1D1F662 em 03/08/2020 às 19:18:08 sob o número WNSO267006582283.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-60.2018.8.26.0020 e código 1D1F662.

NEY CAMPOS
ADVOGADOS

P.P DANIEL CAMPOS MARTINS

OAB/MG 119.786

Participo do consumidor.gov.br
Santander
EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA

Rua Dom Pedro II, 453
Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG
CEP: 35162-399 TEL: 31 3828-4100

Rua dos Aimorés, 2001, Conj. 901/906
Bairro Lourdes– Belo Horizonte /MG
CEP 30140-072 TEL: 31 3785-4269

Av.Candido de Abreu, 526,Conj.1603 B
Centro Cívico – Curitiba / PR
CEP 80.530-905 – TEL: 41 3046-0300

Rua Porto Alegre , nº 316
Bairro Santa Marta - Uberaba/MG
CEP: 38.061-330 – TEL: 34 3480-2109

www.neycampos.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEY CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e de direito do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2022 às 19:18 sob o número WNSO26700653231
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código KIdf662.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Egrégio Tribunal;
Preclaro Relator;
Ilustre Procurador de Justiça;
MM. Juíza:

Trata-se de recurso de apelação interposto a fls. 222/227 contra a r. Sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, apresentadas as contrarrazões de apelação a fls. 233/239.

Remetendo-se os autos à segunda instância independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1010, § 3º, do Código de Processo Civil), afigura-se não comportar acolhimento a preliminar suscitada em razões de recurso.

O prazo prescricional aventado em sede de apelação não se aplica à hipótese dos autos, não só porque o apelado era menor impúbere quando do ajuizamento da demanda (fls. 74) e contra ele não corre prescrição (art. 198 do Código Civil, óbito do genitor, em 2009, fls. 78, e venda em leilão do automóvel, em 04/04/2014, fls. 164 e 184), como porque a prescrição é decenal para formular o pleito de restituição de valores em arrendamento mercantil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO TOMAZ BASTOS FERREIRA SILVA e ANDRE FERRAZ SILVA e ANDRE FERRAZ SILVA, protocolado em 06/04/2020 12:20:13 - 3 of 3 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código kmfk6.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto às demais questões em que intervém o MP, é de se reiterar o parecer ministerial exposto a fls. 207/210, opinando-se pela manutenção da r. Sentença.

Márcia Camargo Frederico Ferraz de Campos

1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Ó/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CAMARGO FREDERICO FERRAZ DE CAMPOS e foi protocolado em 06/04/2020 12:20:13 - 35 por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 17K6QJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.1.8 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 3
Praça Namid Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050 - São Paulo/SP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM VISTA AO MP

Processo nº:	**1004486-87.2019.8.26.0020**
Classe − Assunto:	**Apelação Cível - Arrendamento Mercantil Com Revisão**
Apelante:	**Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
Apelado:	**Tatiana da Silva Luiz e outros**
Relator(a):	**WALTER EXNER**
Órgão Julgador:	**36ª Câmara de Direito Privado**

Apelação Cível Entrado em: 20/11/2020
Processo nº 1004486-87.2019.8.26.0020 .

Tipo da Distribuição: Prevenção ao Magistrado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: prevenção 2155756-07.2019.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Walter Exner**
ÓRGÃO JULGADOR: **36ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 01/12/2020 09:55:41.

VISTA

Faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 1º de dezembro de 2020.

Eu, Daniela Guck Yin Wong Shinzato, Escrevente Técnico Judiciário.

William Batista Rosa
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM BATISTA ROSA em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 2ZSP000BJ0Z.

Recurso de Apelação n.º 1004486-87.2019.8.26.0020
Comarca: São Paulo
Apelante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Apelados: Tatiana da Silva Luiz, Pedro Luiz Silva e Vitor Eduardo Silva
36.ª Câmara de Direito Privado

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
COLENDA 36.ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO,
DOUTOS DESEMBARGADORES,

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por **SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** em face da r. sentença de fls. 212/216, a qual julgou parcialmente procedente os pedidos formulados por meio da presente ação de conhecimento, declarando a nulidade das cláusulas contratuais que vedam, em absoluto, a restituição das importâncias vertidas a título de valor residual garantido (VGR) e condenando a recorrida à restituição de montante equivalente a R$ 30.550,30 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos).

Insurge-se a recorrente, em apertada síntese, sob o argumento preliminar de que a pretensão dos recorridos encontra-se extinta pela ocorrência de prescrição. No mérito, sustenta que, antes da devolução da importância recebida a título de valor residual garantido, com abatimento da importância financiada, é permitido à instituição financeira, arrendadora, proceder ao desconto de outras despesas ou encargos.

Contrarrazões (fls. 233/239) e parecer ministerial (fls. 245/246).

Independentemente da realização do juízo de admissibilidade recursal (artigo 1.010, § 3.º, do Código de Processo Civil), os autos foram encaminhados a este egrégio Tribunal de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA APARECIDA SOARES SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2022 às 15:58:05 sob o número WPGT21005221389.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código fjnfzxq.

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça (fl. 248).

É, em suma, o relatório do essencial. Manifesta-se.

Perlustrando detidamente os autos em epígrafe, esta Representante do Ministério Público entende que o recurso deve ser **conhecido**, na medida em que estão preenchidos seus pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação, cabimento, inexistência de fato impeditivo, regularidade formal e preparo), e, no que tangencia ao mérito, comporta **parcial provimento**, pelos fundamentos de fato e de direito na sequência expendidos.

De proêmio, afigura-se imperativa a rejeição da tese preliminar aventada, uma vez que, em contrapartida ao que sustentado pela instituição financeira, ora recorrente, **não se cogita do perecimento da pretensão dos demandados, ora recorridos, pela consumação de prescrição**.

Com efeito, o prazo de prescrição que rege a pretensão deduzida pelos apelados, à míngua de regramento específico, é de 10 (dez) anos, consoante estabelece o artigo 205, do Código Civil[1]. Dessa forma, proposta a respectiva ação de conhecimento, o despacho que ordena a citação importa em

[1] *"ARRENDAMENTO MERCANTIL DE BEM MÓVEL – Ação visando a restituição de VRG – Prescrição trienal com fundamento no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil – Inaplicabilidade do referido dispositivo – Hipótese que não se enquadra em pretensão de reparação civil – Pagamento do VRG durante o contrato – Aplicação do prazo geral do artigo 205 do Código Civil de dez anos – Prescrição afastada. ARRENDAMENTO MERCANTIL DE BEM MÓVEL - Ação de restituição de Valor Residual Garantido (VRG) - Entendimento firmado pelo C. STJ, em sede de julgamento de recurso repetitivo - Restituição de valores pagos antecipadamente a título de VRG - Admissibilidade, desde que o produto da soma do VRG quitado mais o valor obtido com a venda do bem pela instituição financeira seja maior do que o total pactuado como VRG na contratação - Orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, consolidada no julgamento do Recurso Especial 1.099.212-RJ - Cálculos relativos à restituição do VRG devem ser elaborados em sede de liquidação - Recurso provido".* (TJ/SP, 31.ª Câmara de Direito Privado. Recurso de Apelação n.º 1091095-95.2017.8.26.0100. Relator Des. Carlos Nunes. Julgamento: 23/04/2018. Publicação: 23/04/2018)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARCOS SANKARO ABSOLUCAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2022 às 15:35, sob o número WPG 1000622198 9.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código fnf2xfq.

interrupção do lapso prescribente, de forma retroativa (artigo 240, § 1.º, do Código de Processo Civil).

Nada obstante, tendo em vista que um dos apelados era, até recentemente, menor e absolutamente incapaz, faz-se presente hipótese impeditiva do curso do prazo prescricional, conforme estatui o artigo 198, inciso I, c. c. artigo 3.º, ambos do Código Civil.

No mérito, a sorte acode, em parte, o recorrente.

Salienta-se, logo de saída, a incontroversa existência do vínculo contratual em discussão, bem como o adimplemento de importâncias a título de valor residual garantido (VGR), bem como a superveniente ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais, pelo arrendatário, e a recuperação do bem alienado fiduciariamente pela apelante.

O referido bem, como consta dos autos, foi alienado, em leilão, pela instituição financeira, a qual, além de obter a importância auferida sob tal título, reteve o montante recebido como valor residual garantido (VGR), deixando de restituir aos recorridos, sucessores do arrendatário, a parcela remanescente – considerado o montante percebido em leilão e a diferença entre este e o financiamento outrora contratado.

A retenção integral do valor residual garantido (VGR), em havendo saldo positivo em benefício do arrendatário ou, no caso, de seus sucessores, configura ato ilícito e enriquecimento sem causa, considerando-se abusiva qualquer disposição contratual que a especifique, pois implica em vantagem excessivamente onerosa à instituição financeira, ora recorrente.

Nesse sentido, vale destacar a compreensão sedimentada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, sob a mecânica dos recursos especiais repetitivos, dotada de caráter vinculante:

"RECURSO ESPECIAL. REPETITIVO. RITO DO ARTIGO 543-C DO CPC. ***ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARCOS SANKARO ADVOGADOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2022 às 01:35:58, sob o número WPRG21000522198.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código fmfzxqJa.

> ***INADIMPLEMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VALOR RESIDUAL GARANTIDOR (VRG). FORMA DE DEVOLUÇÃO****. 1. Para os efeitos do artigo 543-C do CPC:* ***"Nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais".*** *2. Aplicação ao caso concreto: recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido".* (STJ, 02.ª Seção. REsp n.º 1.099.212/RJ. Rel. Ministro Massami Uyeda. Rel. p/ Acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgamento: 27/02/2013. Publicação: 04/04/2013)

Em tal perspectiva, foi editado o enunciado n.º 564, das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal da Cidadania, dispondo: *"no caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados*".

Entretanto, a restituição não deve ser operada como estabelecida em primeira instância, na medida em que não se entrevê, respeitado o posicionamento diverso perfilhado, inclusive pela douta Promotora de Justiça Natural, a **ocorrência de prescrição da pretensão para o recebimento das parcelas inadimplidas até efetiva recuperação do bem alienado fiduciariamente**.

Realmente, não se encontra caracterizada hipótese de pretensão para a cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, que ensejaria a incidência do prazo prescricional quinquenal, mas sim cobrança de valores em razão do inadimplemento contratual, circunstância que leva ao prazo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 205, da Codificação Reale.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA APARECIDA SOARES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2022 às 15:35, sob o número WPG 1000221989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código fiqzq.

Decidiu, assim, o Superior Tribunal de Justiça:

*"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. DISSENSO CARACTERIZADO. P**RAZO PRESCRICIONAL INCIDENTE SOBRE A PRETENSÃO DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL. SUBSUNÇÃO À REGRA GERAL DO ART. 205, DO CÓDIGO CIVIL, SALVO EXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DE PRAZO DIFERENCIADO**. CASO CONCRETO QUE SE SUJEITA AO DISPOSTO NO ART. 205 DO DIPLOMA CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS. I - Segundo a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, os embargos de divergência tem como finalidade precípua a uniformização de teses jurídicas divergentes, o que, in casu, consiste em definir o prazo prescricional incidente sobre os casos de responsabilidade civil contratual. II - A prescrição, enquanto corolário da segurança jurídica, constitui, de certo modo, regra restritiva de direitos, não podendo assim comportar interpretação ampliativa das balizas fixadas pelo legislador. III - A unidade lógica do Código Civil permite extrair que a expressão "reparação civil" empregada pelo seu art. 206, § 3º, V, refere-se unicamente à responsabilidade civil aquiliana, de modo a não atingir o presente caso, fundado na responsabilidade civil contratual. IV - Corrobora com tal conclusão a bipartição existente entre a responsabilidade civil contratual e extracontratual, advinda da distinção ontológica, estrutural e funcional entre ambas, que obsta o tratamento isonômico. V - O caráter secundário assumido pelas perdas e danos advindas do inadimplemento contratual, impõe seguir a sorte do principal (obrigação anteriormente assumida). Dessa forma, enquanto não prescrita a pretensão central alusiva à execução da obrigação contratual, sujeita ao prazo de 10 anos (caso não exista previsão de prazo diferenciado), não pode estar fulminado pela prescrição o provimento acessório relativo à responsabilidade civil atrelada ao descumprimento do pactuado. VI - **Versando o presente caso sobre responsabilidade civil decorrente de possível descumprimento de contrato de compra e venda e prestação de serviço entre empresas, está sujeito à prescrição decenal (art. 205, do Código Civil).***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARCOS SOLUÇÕES PARA PESSOA JURÍDICA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2022 às 01:35:58, sob o número NSCR 21005221989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código fjnf2.qJa.

> *Embargos de divergência providos".* (STJ, Corte Especial. EREsp n.º 1281594/SP. Rel. Ministro Benedito Gonçalves. Rel. p/ Acórdão Ministro Felix Fischer. Julgamento: 15/05/2019. Publicação: 23/05/2019)

E, em casos análogos[2], este egrégio Tribunal de Justiça tem adotada a prescrição decenal:

> *"Apelação. Ação de restituição. Arrendamento mercantil. Pedido de devolução de VRG após a devolução do veículo e a venda do bem. Ausência de prescrição em relação às parcelas inadimplidas. Obrigação fundada em direito pessoal que atrai o prazo prescricional decenal da regra geral do art. 205 do Código Civil. Cálculo de VRG que apura a inexistência de saldo em favor do Apelante. Entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recursos repetitivos. Precedentes. Sentença mantida. Honorários majorados. RECURSO DESPROVIDO".* (TJ/SP, 34.ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível n.º 1011898-42.2018.8.26.0590. Relator Des. L. G. Costa Wagner. Julgamento: 18/06/2020. Publicação: 18/06/2020)

De outra quadratura, as demais despesas ou encargos eventualmente suportados pela recorrente, sequer discriminados em suficiência, por não decorrerem de previsão contratual, não podem ser objeto de abatimento sobre o remanescente do valor residual garantido (VGR) a ser restituído aos apelados, sobretudo porque relacionados não ao descumprimento do contrato, mas do próprio risco da atividade desenvolvida no mercado financeiro.

Sendo assim, não se pode admitir, sob pena de impor sacrifícios descomedidos aos apelados e colocar-lhes em situação de vulnerabilidade excessiva, que estes tenham responsabilidade sobre os ônus decorrentes de sua atuação mercantil. Incidente, na hipótese, a vetusta parêmia latina, *ubi emolumentum, ibi onus; ubi commoda, ibi incommoda*.

[2] 1012080-05.2019.8.26.0554

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARCOS VALADARES NOGUEIRA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2022 às 01:35:58, sob o número NSCR 21005221989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código fjnf2.fiQ.

Na confluência do exposto, manifesta-se a Procuradoria-Geral de Justiça, pela Promotora de Justiça subscritora, pelo **CONHECIMENTO** e **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso ora analisado, de maneira a ser rejeitada a preliminar aventada e reformada, em parte, a sentença objurgada, **admitindo-se o abatimento, sobre o valor a ser restituído, das contraprestações vencidas e não pagas até a efetiva recuperação do bem dado em garantia**, mantendo-se-a, no mais, tal como lançada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

De Patrocínio Paulista para São Paulo, datado digitalmente.

ROSANA MÁRCIA QUEIROZ PIOLA

Promotora de Justiça Designada

(Acumulando o cargo 14 da Procuradoria Cível)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2022 às 01:35:58, sob o número NSCR 22100652213.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código fnfzxfg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação nº 1004486-87.2019.8.26.0020.
Apelante: Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.
Apelados: Tatiana da Silva Luiz; Pedro Luiz Silva (menor); Vitor Eduardo Silva.
Ação: Restituição.
Comarca: São Paulo – FR XII Nossa Senhora do Ó – 1ª Vara Cível.
Juíza prolatora: Cláudia Barrichello.

Vistos.

Trata-se de ação de restituição de valores movida por Tatiana da Silva Luiz, Pedro Luiz Silva (menor) e Vitor Eduardo Silva em face de Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil que a r. sentença de fls. 212/216, de relatório adotado, julgou parcialmente procedente para declarar a nulidade da cláusula contratual que veda a restituição dos valores pagos a título de VRG, bem como para condenar o requerido a restituir à parte autora a importância de R$ 30.550,30, nos termos da Súmula 564 do STJ, com incidência de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária desde a propositura da demanda.

Irresignado, apela o réu alegando, em preliminar, a ocorrência de prescrição trienal do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS VILLEN, liberado nos autos em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 1706060.

pedido da parte autora, nos termos do artigo 206, § 3º, IV, do CC/02. No mais, assevera que não houve prescrição de sua pretensão a receber as contraprestações inadimplidas, não se tratando de dívida líquida, pois necessária a promoção da equação financeira do contrato após a retomada do veículo, sendo devido o abatimento das parcelas em aberto no cálculo do saldo.

A parte contrária apresentou contrarrazões batendo-se pelo desprovimento.

A d. PGJ manifestou-se às fls. 253/259 e opinou pelo parcial provimento do recurso.

É o relatório.

WALTER EXNER
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER EXNER e foi juntado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 1706060.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000342230

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004486-87.2019.8.26.0020, da Comarca de São Paulo, em que é apelante SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, são apelados TATIANA DA SILVA LUIZ, VITOR EDUARDO SILVA e PEDRO LUIZ SILVA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WALTER EXNER (Presidente), MILTON CARVALHO E JAYME QUEIROZ LOPES.

São Paulo, 5 de maio de 2021.

WALTER EXNER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER EXNER e outro(a), em 05/05/2021 às 16:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 2100000Q3ah.
Este documento foi baixado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313

Apelação nº 1004486-87.2019.8.26.0020.

Apelante: Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.

Apelados: Tatiana da Silva Luiz; Pedro Luiz Silva (menor); Vitor Eduardo Silva.

Ação: Restituição.

Comarca: São Paulo – FR XII Nossa Senhora do Ó – 1ª Vara Cível.

Juíza prolatora: Cláudia Barrichello.

Voto nº 30.622

Apelação. Arrendamento mercantil. Ação de restituição de VRG. Sentença de parcial procedência. Prescrição da pretensão autoral. Inocorrência. Prazo decenal. Aplicação do art. 205 do CC. Apuração do VRG devido. Compensação das parcelas do financiamento vencidas e não pagas até a data da devolução do automóvel. Apuração em liquidação de sentença. Recurso parcialmente provido.

Vistos.

Trata-se de ação de restituição de valores movida por Tatiana da Silva Luiz, Pedro Luiz Silva (menor) e Vitor Eduardo Silva em face de Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil que a r. sentença de fls. 212/216, de relatório adotado, julgou parcialmente procedente para declarar a nulidade da cláusula contratual que veda a restituição dos valores pagos a título de VRG, bem como para condenar o requerido a restituir à parte autora a importância de R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NOVA LEI DE ASSINATURAS DE ATOS JURIDICOS, PROCESSUAIS E VINCULADOS DA JUSTIÇA, sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 2MC000Q3H.

30.550,30, nos termos da Súmula 564 do STJ, com incidência de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária desde a propositura da demanda.

Irresignado, apela o réu alegando, em preliminar, a ocorrência de prescrição trienal do pedido da parte autora, nos termos do artigo 206, § 3º, IV, do CC/02. No mais, assevera que não houve prescrição de sua pretensão a receber as contraprestações inadimplidas, não se tratando de dívida líquida, pois necessária a promoção da equação financeira do contrato após a retomada do veículo, sendo devido o abatimento das parcelas em aberto no cálculo do saldo.

A parte contrária apresentou contrarrazões batendo-se pelo desprovimento.

A d. PGJ manifestou-se às fls. 253/259 e opinou pelo parcial provimento do recurso.

É o relatório.

O recurso comporta parcial acolhimento.

Cuida-se de ação com pedido de restituição de VRG em razão de contrato de arrendamento mercantil celebrado com o requerido em **22.07.2008**, restando o arrendatário inadimplente a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NOVALTRE SERVIÇOS E VENDAS LTDA, em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 21000601.

partir de **22.06.2009**, do que decorreu o ajuizamento da demanda de reintegração de posse do automóvel, julgada procedente.

Inicialmente, verifica-se que a ação não se encontra prescrita, devendo-se aplicar ao caso em testilha o prazo decenal, conforme o disposto no art. 205 do Código Civil, vez que a pretensão da parte autora está fundada em direito de restituição decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de natureza pessoal, e não em ressarcimento de enriquecimento sem causa.

Nesse sentido, já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PARCELAS PAGAS ANTECIPADAMENTE A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG. PRESCRIÇÃO. PRAZO ORDINÁRIO DECENAL. ART. 205 DO CC/02. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. (...) 2. O valor residual garantido (VRG) é o adiantamento da quantia que seria devida ao final do contrato, na hipótese de o arrendatário pretender adquirir o bem. Isto é, além do arrendamento já pago durante a vigência do contrato, o arrendatário deveria pagar mais essa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NOVA LEI PROCESSUAL CIVIL ANOTADA E INTERPRETADA - 2021 - 2ª ed. - Revista dos Tribunais e Outros, 01/05/2021 às 16:51, liberado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 2MMC0Qh.

importância previamente ajustada se pretendesse ficar com a propriedade do bem arrendado, capitalizando-se de modo a tornar menos onerosa para o arrendatário a opção de adquirir o bem no termo final do contrato. 3. Desfeito o arrendamento mercantil, e não importa a causa, nada justifica a manutenção, com o arrendador, do valor residual garantido e pago por antecipação, devendo ser devolvidos ao arrendatário os valores recebidos a título de VRG. Precedentes. 4. O diploma civil brasileiro divide os prazos prescricionais em duas espécies. O prazo geral decenal, previsto no art. 205, destina-se às ações de caráter ordinário, quando a lei não houver fixado prazo menor. Os prazos especiais, por sua vez, dirigem-se a direitos expressamente mencionados, podendo ser anuais, bienais, trienais, quadrienais e quinquenais, conforme as disposições contidas nos parágrafos do art. 206. 5. Não se tratando de pedido fundado no princípio que veda o enriquecimento sem causa, mas de restituição de quantias em razão de contrato de leasing, cuja natureza contratual, como já decidiu esta Corte, basta para conferir caráter pessoal às obrigações dele decorrentes, a prescrição para essa ação é a geral" (REsp. nº 1174760/PR; Terceira Turma; Rel. Ministra Nancy Andrighi; j. 09.12.2011).

E, conforme se verifica, houve a apreensão do veículo, por liminar deferida em ação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NOCWALTER BESSA VIANA CARDOSO DE ALMEIDA, tendo sido juntado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 24MC0Qh.

reintegração de posse, em **06.01.2014** (fls. 64), e a alienação particular em **04.04.2014** (fls. 184), de modo que não se encontrava fulminada pela prescrição a pretensão da parte autora, ao tempo do ajuizamento da ação, em **24.04.2019**, pois não decorrido o prazo de dez anos.

De outra banda, respeitado o entendimento da douta magistrada de primeiro grau, assiste razão ao apelante.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial para determinar a restituição do VRG, em conformidade com o entendimento do STJ (Súmula nº 564), afastando, porém, o pedido do réu de compensação das contraprestações vencidas e não pagas até a retomada do veículo, sob o fundamento de que tais verbas estariam prescritas.

Ocorre que, ocorrendo a restituição do automóvel ao arrendante, fica o arrendatário obrigado ao pagamento das contraprestações vencidas durante o período em que manteve a posse do veículo, de modo que a credora tem o direito de providenciar o abatimento dos créditos correspondentes com o produto obtido a partir da alienação extrajudicial do bem.

Nesse sentido, não se pode falar em prescrição da pretensão da cobrança, pois tal dedução

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NOVA LEI DE EXECUÇÕES E ANCORADO EM 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 2MMC0Qh.

não se confunde com o exercício do direito de ação referente a uma pretensão já prescrita, traduzindo mero reconhecimento de que o direito material persiste e há de ser considerado em eventual restituição do VRG.

Em caso análogo, já decidiu esta C. Câmara de Direito Privado:

"ARRENDAMENTO MERCANTIL. Pedido de devolução das parcelas pagas a título de antecipação do VRG. Aplicação da Súmula 564 do STJ já apontada pelo Juízo a quo. Correta a determinação de abatimento das parcelas inadimplidas pelo arrendatário até a retomada do bem pela arrendante. Inocorrência de prescrição. Eventuais custos dispendidos pela ré que poderão ser abatidos, desde que devidamente comprovados. Telas sistêmicas que são insuficientes para comprovar os gastos alegados. Sentença mantida. Recursos desprovidos." (Apelação nº 1027744-68.2019.8.26.0007, Rel. Des. Milton Carvalho, 36ª Câmara de Direito Privado, julgado em 23.02.2021)

Assim, reformo a r. sentença apenas para autorizar a compensação das contraprestações inadimplidas no cálculo do saldo resultante, o que será apurado em liquidação de sentença, nos termos da Súmula 564 do STJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por \NOCWALTER\SESSÃO DE ANEXOS DE ACÓRDÃOS (SAA) em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 2A000Q3.

Isto posto, pelo meu voto, **dou parcial provimento ao recurso.**

WALTER EXNER
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER EXNER, liberado nos autos em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 24ACC00000A3H.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA 36ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – SP

Autos nº: 1004486-87.2019.8.26.0020

TATIANA DA SILVA LUIZ E OUTROS, já qualificados nos Autos em epígrafe de ***Apelação*** em ação ajuizada em face de **SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL,** igualmente qualificado, por seu procurador judicial infrafirmado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para opor ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,*** nos termos do Artigo 1.022, II, e 1.025 do CPC, em razão de contradição no acórdão prolatado por esta Câmara, pelos motivos que passa a relatar:

I – SÍNTESE DO JULGADO E OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA

Trata-se de Apelação interposta pelo ora Embargado em que se pleiteou a reforma da decisão de primeiro grau que não reconheceu da prescrição da ação e da prescrição sobre a exigência da compensação das contraprestações vencidas e não pagas pelo Embargante até a data da retomada do veículo no cumprimento da liminar de reintegração de posse.

No entanto, esta Câmara autorizou abatimento das contraprestações prescritas, dando-se parcial provimento à apelação do Embargado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON BEZERRA VIEIRA:05015.... e foi protocolado em 08/05/2025 às 12:27 , sob o número WPB 00658/2025.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 17169021.

Uma vez que a exigibilidade do crédito é *conditio sine qua non* para que haja a compensação, de rigor que esta câmara sane a contradição consistente na impossibilidade de se compensar um crédito prescrito.

Assim, de rigor o conhecimento e o provimento destes Embargos de Declaração.

II - DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO PRESCRITO COM DÉBITO NÃO PRESCRITO

Ao contrário da fundamentação do acórdão embargado, quanto à prescrição das contraprestações em aberto, no presente caso trata-se de prazo especial, incidindo a regra do prazo quinquenal.

Como consequência desta premissa, tem-se que não pode haver a compensação de tais valores do crédito do Embargante. Isso porque a compensação de créditos e débitos entre partes que são credoras e devedoras uma da outra é possível diante dos arts. 189, 206, §5º., I, 368, 369, 370 e 882 do CC.

Ocorre que são pressupostos da compensação legal a **reciprocidade das obrigações**, **a liquidez e a exigibilidade**.

Dessa forma, **uma vez atingidos pela prescrição, impossível a permissão de inclusão de tais quantias no cálculo, porquanto INEXIGÍVEIS JUDICIALMENTE**.

A este respeito, é a mais recente jurisprudência desta Corte:

1002768-97.2019.8.26.0006
Classe/Assunto: Apelação Cível / Arrendamento Mercantil
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 01/12/2020
Data de publicação: 01/12/2020
Ementa: Arrendamento mercantil Ação de restituição de VRG – Pretendida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JOSE BARROSO ALAVER e ELTON ALAVER BARROSO e foi protocolado em 08/05/2025 às 12:27 , sob o número WPG 100658/2025
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código DVG6.0Q2.

compensação, pelo réu, de prestações contratuais em aberto acatada pela sentença- Prescrição quinquenal (CC, art. 206, §5º, I) - Ocorrência – Dedução de despesas havidas com leilão – Não comprovação – Ação que se prestou claramente à discussão do montante devido a título de devolução de VRG – Documentos que não podem ser apresentados apenas na fase de execução - Compensação afastada – Provimento.

1007945-36.2019.8.26.0590

Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Arrendamento Mercantil

Relator(a): Tavares de Almeida

Comarca: São Vicente

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 06/08/2020

Data de publicação: 06/08/2020

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - ARRENDAMENTO MERCANTIL - DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - AUTORA - ARGUIÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL) DAS CONTRAPRESTAÇÕES INADIMPLIDAS DO PERÍODO DE 30.11.2009 A 30.3.2010 ATÉ A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO (28.4.2010) - ACOLHIMENTO - DÍVIDA LÍQUIDA - APLICAÇÃO DO PRAZO QUINQUENAL - IMPOSSIBILIDADE DE ABATIMENTO DOS VALORES SOBRE O MONTANTE A SER RESTITUÍDO PARA A EMBARGANTE - RECIPROCIDADE SUCUMBENCIAL - AFASTAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO.

2186300-41.2020.8.26.0000
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Arrendamento Mercantil
Relator(a): Vianna Cotrim
Comarca: Ribeirão Preto
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/11/2020
Data de publicação: 03/11/2020
Ementa: Arrendamento mercantil – Ação de restituição de VRG – Pretendida compensação de valores contratuais em aberto – Prescrição quinquenal (CC, art. 206, §5º, I) – Ocorrência – Compensação afastada – Agravo de instrumento provido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DE SOUZA BARROSO e ELTON ALAVER BARROSO, protocolado em 10/04/2025 às 12:27 , sob o número WPB 00058093815.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código DVG60.

Da ementa *supra*, destaca-se:

"A ação foi ajuizada em 18/12/2019 e a contestação apresentada em 26/02/2020. O contrato firmado entre as partes previa o pagamento de 60 contraprestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 04/01/2009 (fls. 28/32). Portanto, a última delas venceu em 04/12/2013. Nesse contexto, verifica-se ter ocorrido a prescrição à pretensão da ré agravada em haver obrigações oriundas do contrato, portanto aplica-se à hipótese sub judice o disposto no artigo 206, § 5°, inciso I, do Código Civil, segundo o qual prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. Sem adentrar na controvérsia se o prazo prescricional teve início no inadimplemento, na retomada do bem ou no termo final do contrato isto é, a partir do dia seguinte ao vencimento da última contraprestação na contagem mais favorável à ré agravada, o prazo prescricional teve início em 05/12/2013, encerrando-se em 05/12/2018. Consequentemente, a ré perdeu o direito de exigir sua compensação com o valor de VRG pago antecipadamente."

Sobre o tema, temos os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 206, §5º, I, DO CC. COMPENSAÇÃO. REQUISITOS. RECIPROCIDADE DOS CRÉDITOS. LIQUIDEZ DAS DÍVIDAS. FUNGIBILIDADE DOS DÉBITOS. EXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES. COMPENSAÇÃO COM DÍVIDA PRESCRITA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXIGIBILIDADE.

1. Trata-se de apelação interposta contra sentença que acolheu em parte a prejudicial de prescrição suscitada de ofício para declarar prescritas as obrigações vencidas e inadimplidas até 29/05/2013; e julgou improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de R$ 24.218,40, referente à prestação de serviços contábeis.

2. Aplica-se ao caso o disposto no artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil, o qual prevê o prazo prescricional de cinco anos para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO BERSOUSE BARROSO VIEIRA e SOCIEDADE DE ADVOGADOS ALAVER BARROSO & VIEIRA, protocolado em 10/04/2025 às 12:27 , sob o número WPB 00658/2025.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código DVG6.0xB.

3. Nos termos dos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação efetua-se, de pleno direito, entre dívidas recíprocas, líquidas, exigíveis, vencidas e fungíveis.
4. No caso de dívida prescrita, a obrigação é natural ou imperfeita, pois apresenta todos os seus elementos, mas está despida de exigibilidade.
5. Recurso conhecido e desprovido.
(Processo: 07150659220188070001 – 2ª Turma Cível do TJ/DF – Relator (a): SANDOVAL OLIVEIRA, Pub. 18/03/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. RATEIO DE CRÉDITOS CONDOMINIAIS. COMPENSAÇÃO COM COTAS CONDOMINIAIS PRESCRITAS. IMPOSSIBILIDADE.
A compensação opera-se quando duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, resultando na mútua extinção das obrigações, até onde se compensarem (art. 368 do CCB).
Pressupostos da compensação legal são a reciprocidade das obrigações, a exigibilidade e a liquidez das dívidas, e a fungibilidade dos débitos. A dívida condominial prescrita é inexigível e, por conseguinte, impassível de compensação.
APELAÇÃO PROVIDA.
(Apelação Cível, Nº 70075001586, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em: 12-07-2018)

Ação declaratória de inexigibilidade de débitos prescritos. Sentença de procedência. Recurso de apelação interposto pela requerida Renova. Sentença integralmente mantida, com fundamento no art. 252 do RITJSP. Débito prescrito que não pode ser cobrado seja judicial ou extrajudicialmente. Dormientibus non sucurrit jus. Recurso desprovido.
(TJSP; Apelação Cível 1012934-31.2018.8.26.0005; Relator (a): Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/03/2019; Data de Registro: 01/04/2019)

Portanto, uma vez que prescrita a exigibilidade da cobrança das contraprestações vencidas e não pagas à época da reintegração de posse, esta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO BERSOUSE BARROSO VIEIRA e LUCAS REZENDE ALAVER em 08/05/2025 às 12:27 , sob o número WPG 00058093815.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código DW63.0xzl.

quantia não pode ser objeto de compensação neste processo, em face da falta de um dos requisitos legais da compensação, qual seja, a exigibilidade do débito.

III – DO PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA E EFEITO INFRINGENTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A fim de se tornar possível a interposição de eventual Recurso Especial ao STJ, o Embargante pretende prequestionar os dispositivos de Lei Federal aqui suscitados, visando à manifestação expressa desta Câmara, em especial aos artigos 189, 206, §5º., I, 320, 368, 369, 370 e 882 do Código Civil. Além do prequestionamento dos dispositivos arrolados, prequestiona, igualmente, a existência de divergência jurisprudencial em relação à tese firmada pelo TJDFT e TJRS e pelo próprio STJ, em seu informativo de jurisprudência.

É ainda possível que a análise dos pontos já mencionados possa eventualmente modificar a decisão; nesse sentido, cabe ressaltar que os embargos de declaração podem conter caráter infringente a fim de modificar o texto do acórdão para evitar possíveis discussões na fase de execução do julgado.

> **CARÁTER INFRINGENTE - OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - ADMISSIBILIDADE.**
> **"Admite-se o efeito modificativo quando, através dos embargos de declaração se apontem omissão ou contradição do julgado"** (Rev. Proc. Vol. 50/272).

IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, REQUER sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração para que seja sanada a contradição apontada, para que não se permita o abatimento das contraprestações vencidas e não pagas, eis que prescritas e, portanto, incompensáveis, como exige a lei e a jurisprudência.

Além disso, prequestiona a existência de divergência em relação à jurisprudência consolidada no TJRS, TJDFT E STJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JOSE BARROSO SOBRINHO e ELTON ALAVER BARROSO e foi protocolado em 08/05/2025 às 12:27 , sob o número WPB 00658/2025.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código DVG6.02.

A rigor do que determina o artigo 1.025, pugna o Embargante pelo reconhecimento do prequestionamento dos artigos 189, 206, §5º., I, 320, 368, 369, 370 e 882 do Código Civil, bem como a divergência jurisprudencial existente, possibilitando eventual interposição de Recurso Especial ao STJ.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

P.p. – Advogado.

Glauber Albieri Vieira

OAB/SP nº 303.903

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO BERSOUSE BARROSO VIEIRA e SOUZA JUNIOR e Outros, protocolado em 18/05/2021 às 12:27 , sob o número WPG000658815.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código 21061802.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000913089

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004486-87.2019.8.26.0020/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes TATIANA DA SILVA LUIZ, PEDRO LUIZ SILVA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e VITOR EDUARDO SILVA, é embargado SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WALTER EXNER (Presidente), MILTON CARVALHO E LIDIA CONCEIÇÃO.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

WALTER EXNER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER EXNER e NICOLAU REPSCHEIDER FILHO, em 10/11/2021 às 00:00 , sob o número WNS025700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 17ms6UA9.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração nº 1004486-87.2019.8.26.0020/50000.

Embargantes: Tatiana da Silva Luiz; Pedro Luiz Silva (menor); Vitor Eduardo Silva.

Embargada: Santander Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil.

Ação: Restituição.

Comarca: São Paulo – FR XII Nossa Senhora do Ó - 1ª Vara Cível.

Voto nº 31.928

–

Embargos de Declaração. Inocorrência das hipóteses do artigo 1.022 do CPC. Acórdão que apreciou todas as questões submetidas a julgamento. Mero inconformismo com o resultado obtido que revela o nítido caráter infringente. Prequestionamento. Desnecessidade. Art. 1.025 do CPC/15. Embargos rejeitados.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 269/276 que deu parcial provimento ao recurso da ora embargada.

Irresignados, os embargantes alegam, em suma, que o acórdão padece de vício, vez que é indevida a compensação do valor devido com débito prescrito. Requer o acolhimento do presente recurso para sanar o vício apontado, pugnando pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS VILLEN, liberado nos autos em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 27000109.

prequestionamento da matéria discutida.

Recebo os embargos, pois tempestivos.

É o relatório.

Sem razão os embargantes.

Com efeito, o v. acórdão foi claro ao dispor que *"ocorrendo a restituição do automóvel ao arrendante, fica o arrendatário obrigado ao pagamento das contraprestações vencidas durante o período em que manteve a posse do veículo, de modo que a credora tem o direito de providenciar o abatimento dos créditos correspondentes com o produto obtido a partir da alienação extrajudicial do bem. Nesse sentido, não se pode falar em prescrição da pretensão da cobrança, pois tal dedução não se confunde com o exercício do direito de ação referente a uma pretensão já prescrita, traduzindo mero reconhecimento de que o direito material persiste e há de ser considerado em eventual restituição do VRG".*

Desta forma, inexiste qualquer vício a ser sanado por meio do presente recurso.

Como se vê, fica claro que, inconformados com a solução dada pela Turma Julgadora, pretendem os embargantes imprimir caráter

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALVES BRAGANÇA JUNIOR em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 27ms6UM9.

infringente aos embargos, não sendo, contudo, pretensão viável no presente caso, eis que não se trata de flagrante nulidade ou correção de simples erro material.

No mais, conquanto pretenda o prequestionamento da matéria, revela-se desnecessário a menção expressa das matérias objeto de recurso, visto que, segundo o artigo 1.025 do CPC/15, consideram-se incluídos no acórdão os elementos que os embargantes suscitaram para fins de prequestionamento.

Isto posto, pelo meu voto, **rejeito os embargos de declaração.**

WALTER EXNER
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER EXNER e foi juntado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 27ms6UM9.

PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Processo nº **1004486-87.2019.8.26.0020**
Origem: **36ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Recurso: **RECURSO ESPECIAL**

Recorrente 1: **TATIANA DA SILVA LUIZ**
Recorrente 2: **PEDRO LUIZ SILVA (MENOR)**
Recorrente 3: **VITOR EDUARDO SILVA**

Recorrido: **SANTANDER LEASING SA – ARRENDAMENTO MERCANTIL**

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC. TESE APRESENTADA EM CONTRARRAZÕES PELA PARTE RECORRENTE E QUE NÃO FOI APRECIADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, NEM MESMO APÓS OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PARECER PELA ADMISSÃO DO RECURSO.

I – BREVE RESUMO DOS AUTOS

Trata-se de Recurso Especial interposto por **TATIANA DA SILVA LUIZ, PEDRO LUIZ SILVA (MENOR) e VITOR EDUARDO SILVA**, em face do V. Acórdão de **fls. 269/276**, aclarado a **fls. 288/291**, com fundamento no **art. 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal** (**fls. 296/314**).

A recorrente aponta ofensa aos seguintes dispositivos legais: **art. 1.022 do Código de Processo Civil e 109 e 206, § 5º, inciso I, 189, 368, 369 e 882, estes do Código Civil**. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO KOZOMPLESKI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2022 às 19:18 sob o número WPGF22006224084.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código yrbtfqsa.

com o **REsp nº 1.781.848/PR** e **AgR no AREsp nº 268.753/RS**, estes do STJ, e **Processo nº 0715065-92.2018.8.07-0001 do TJDF e Processo nº 70075001586 do TJRS**.

Foram juntadas as contrarrazões (**fls. 350/355**).

Os autos foram recebidos automaticamente na Procuradoria de Justiça por intimação eletrônica de **27/02/2022** (**fls. 358**).

II – DO PARECER

É caso de admissão do recurso especial.

Na origem, os recorrentes ajuizaram ação intitulada de "Restituição de Valores Pagos Após a Venda Extrajudicial do Bem" (**fls. 1/13**).

A lide foi julgada parcialmente procedente em primeiro grau (**fls. 212/216**).

Contra a sentença de piso, a ora recorrida apelou. E em suas razões, fundamentou o recurso no art. 206, § 3º, inciso IV, do Código Civil (prescrição trienal) e equivocada interpretação do precedente jurisprudencial (**fls. 222/227**).

Em contrarrazões, a recorrente rebateu a tese da prescrição trienal e apontou, como precedentes, o **REsp nº 1.781.848/PR** e **AgR no AREsp nº 268.753/RS**, os quais inviabilizariam o acolhimento da tese da compensação, face a ocorrência da prescrição em desfavor da parte contrária.

O V. Acórdão de **fls. 269/276** afastou a preliminar de prescrição trienal. No mérito, deu parcial provimento ao apelo da aqui recorrida (ré na origem), para fins de permitir a compensação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO KOZERSKI GOLDMAN e OLAVO ZUCCARO DE SALVO, protocolado em 08/04/2022 às 14:19 e sob o número WPRG22006224084.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-60.2018.8.26.0020 e código yrbtfqs.

A recorrente embargou, por entender que haveria omissão do julgado quanto a impossibilidade de compensação de débito prescrito com débito não prescrito (**fls. 281/287**), os quais foram rejeitados (**fls. 288/291**).

E, nesse ponto, forçoso reconhecer a omissão do V. Acórdão recorrido que, de fato, deixou de apreciar tese apresentada em contrarrazões, qual seja, da prescrição em desfavor da parte recorrida (ré na origem).

Nesse passo, verifica-se negativa de vigência ao **art. 1.022 do CPC**, pelo fato de o Acórdão recorrido não ter apreciado tese capaz, em princípio, de alterar o resultado do julgamento.

III - CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, a Procuradoria de Justiça **OPINA** pela admissão do Recurso Especial.

É o parecer.

De Taquarituba para São Paulo, 4 de março de 2022.

FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
(auxiliando)[1]

[1] Portaria nº 2159/2022 - Fabricio Pereira de Oliveira, Promotor de Justiça de Taquarituba, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 14º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Civel, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no período de 1 a 16 de março de 2022 (DOE de 25/02/2022 – Poder Executivo – Seção I – 123 – 40 – pág. 56).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA e OAR VEDOSA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2022 às 9:18:19, sob o número WPG 1000224-08.2022.8.26.0000 e código yrbcHQ.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004286-80.2018.8.26.0020 e código yrbcHQ.

1004486-87.2019.8.26.0020
M110599

Recurso especial nº 1004486-87.2019.8.26.0020.

I. Trata-se de recurso especial interposto por TATIANA DA SILVA LUIZ e OUTROS, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 36ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Fundamentação da decisão:

Não se verifica a pretendida ofensa ao art. 1.022 do CPC, porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo V. Acórdão atacado, naquilo que à D. Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

Nesse sentido: *"Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, obscuridades ou contradições, devem ser afastadas as alegadas ofensas ao artigo 1022 do Código de Processo Civil de 2015"* (agravo interno no agravo em recurso especial 1297677/PA, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 26.06.2020).

Arts. 189, 190, 206, §5º, I, 368, 369, 370 e 882 do CC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ VIEIRA, liberado nos autos em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 21MMBQX.

fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples e genérica referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial 1549004/MS, Relator Ministro **Marco Aurélio Bellizze**, in DJe de 25.06.2020).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

O dissenso jurisprudencial deve ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma exigida pelo artigo 1.029, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (neste sentido, o agravo interno no agravo em recurso especial 1700021/SP, Relatora Ministra **Nancy Andrighi**, in DJe de 11.12.2020 e os embargos de declaração no recurso especial 1856469/SE, Relator Ministro **Mauro Campbell Marques**, in DJe de 23.10.2020).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ VIEIRA ALVES DOS SANTOS e foi juntado no processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 21ma000QX.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 21ma000QX.
Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ VIEIRA ALVES DOS SANTOS em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1004486-87.2019.8.26.0020
M110599

Ressalto, ainda, que a simples transcrição de ementas não se presta à configuração do dissenso.

Nesse sentido: "*No presente caso, a recorrente limitou-se a transcrever as ementas dos acórdãos paradigmas, sem realizar, contudo, o devido cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os julgados mencionados, mediante a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos confrontados. Logo, não há como conhecer do recurso especial pelo dissídio."* (Embargos de Declaração no Recurso Especial 1856469/SE, Relator Ministro **Mauro Campbell Marques**, in DJe de 23.10.2020).

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AgInt no AREsp 1599563/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, in DJe de 03.11.2021; AgInt no AREsp 1875740/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, in DJe de 28.10.2021; AgInt nos EDcl no EAREsp 1632917/SP, Corte Especial, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, in DJE de 11.03.2021 e AgInt no AREsp 1703448/RS, 4ª Turma, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 11.02.2021).

São Paulo, 4 de abril de 2022.

BERETTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NOCARO HERMAN BENJAMIN e LILIAN FAZAN VERGUEIRO SILVEIRA, liberado nos autos em 04/12/2022 às 15:53 e foi juntado aos autos em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 21MMBQX.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1004486-87.2019.8.26.0020**
Classe − Assunto:	**Apelação Cível - Arrendamento Mercantil**
Apelante:	**Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
Apelado:	**Tatiana da Silva Luiz e outros**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 14 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JUNIOR em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código kyrfe0a.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1004486-87.2019.8.26.0020**
Classe − Assunto:	**Apelação Cível - Arrendamento Mercantil**
Apelante:	**Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
Apelado:	**Tatiana da Silva Luiz e outros**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 26 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JUNIOR em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 17ng62.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

Processo nº 1004486-87.2019.8.26.0020

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Aleocídio Miranda Vilanova, Matr. M818978
Supervisor(a)

Processo nº 1004486-87.2019.8.26.0020

Vistos.

1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos.

2. Subam os autos.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

BERETTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDOCARLO HENRIQUE DE SOUZA SILVEIRA, liberado nos autos em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código jtmarc72.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº:	**1004486-87.2019.8.26.0020**
Classe − Assunto:	**Apelação Cível - Arrendamento Mercantil**
Apelante	**Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
Apelado	**Tatiana da Silva Luiz e outros**
Relator(a):	**WALTER EXNER**
Órgão Julgador:	**36ª Câmara de Direito Privado**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

NAIARA THAIS PIRONDI - Matrícula: M360252
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAIARA THAIS PIRONDI, protocolado em 08/04/2025 às 19:18 , sob o número WNSO25700658313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004486-87.2019.8.26.0020 e código 6A75C3L.

FV Leilões
Aberta para lances

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó / SP

PROCESSO nº 0000262-60.2018.8.26.0020
AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

FLAVIA CARDOSO SOARES - JUCESP 948, nomeada para realização da alienação judicial através da plataforma eletrônica **FV LEILÕES (www.fvleiloes.com.br)**, nos autos do processo que **FABIANA MARA DA COSTA,** move em face de **TATIANA DA SILVA LUIZ,** devidamente habilitada junto ao TJSP, nos termos dos Provimentos CSM 2306/2015, 2427/2017 e 2614/2021 do TJSP, Resolução 233/2016 do CNJ e Art. 250 e seguintes das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência.

Tendo em vista a proximidade das datas sugeridas e o não deferimento do edital, por falta de tempo hábil e na tentativa de evitar quaisquer nulidade e prejuízo futuro, ***requerer a juntada do edital de leilão,*** **para deferimento e disponibilização de novas datas designadas junto a Imprensa Oficial...**

1ª Praça com início dia 03/06/2025 às 13:00 horas e com término dia 06/06/2025 às 13:00 horas,

2ª Praça com início dia 06/06/2025 às 13:01 horas e com término dia 26/06/2025 às 13:00 horas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FGaRGZqM.

Ressaltamos que após deferimento providenciaremos todas as intimações através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento de todas as pessoas legitimadas no art. 889 e seus incisos, conforme relação abaixo, com posterior comprovação nos autos do processo.

- Carta Registrada com Aviso de Recebimento:

ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290 - Vila Palmeiras
CEP:02728-020SP / São Paulo

TATIANA DA SILVA LUIS
Rua Manuel Justiniano Quintão, 290 - Vila Palmeiras
CEP:02728-020SP / São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
A/C: Procurador (A) Chefe
Rua Maria Paula, nº 136, 11º andar – Bela Vista
São Paulo / SP – CEP: 01319-000

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo 17 de abril de 2025.

FV LEILÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código FGaRGZqM.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó/SP

Edital de 1ª e 2ª Praça do Leilão de Parte Ideal 50% do imóvel penhorado, para conhecimento das partes, dos interessados na lide e **INTIMAÇÃO** da parte requerida **TATIANA DA SILVA LUIZ (CPF: 146.537.658-55)**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, dos terceiros interessados **ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA**, e quaisquer outros eventuais credores e/ou interessados nesta lide, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** movida por **FABIANA MARA DA COSTA (CPF: 266.501.808-07)**, Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020.

O DR. **JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XII da Comarca de Freguesia do Ó – SP, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e a quem interessar possa que, com fulcro no artigo 882, §1º e §2º, artigo 884, I, II e III, ambos do CPC, e nos Provimentos CSM nº 2.306/2015, TJSP nº 2.427/2017 e nº 2.614/2021, CG nº 19/2021, Resolução CNJ nº 236/2016, e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, que será presidido pela **Leiloeira Pública Oficial, Sra. FLÁVIA CARDOSO SOARES**, inscrita na **JUCESP sob nº 948**, por meio da plataforma eletrônica **FV LEILÕES** (www.fvleiloes.com.br), portal de leilões on-line, Leilão Judicial Eletrônico para venda e arrematação em **1ª PRAÇA com início em 03/06/2025, às 13h00min e encerramento em 06/06/2025, às 13h00min**, onde serão recebidos lances com valor igual ou superior ao da avaliação atualizada até a data da efetiva alienação, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.905/2024, e, não havendo licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 06/06/2025, às 13h01min e encerramento em 26/06/2025, às 13h00min**, onde serão recebidos lances com valor de, no mínimo, 50% (**Cinquenta por cento**) do valor da avaliação atualizada até a data da efetiva alienação, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.905/2024, não sendo admitido lance que caracterize preço vil, nos termos dos artigos 885 e 891, ambos do Código de Processo Civil.

LOTE ÚNICO: PARTE IDEAL 50% PERTENCENTE AO EXECUTADO, sobre um terreno, conforme consta na Av. 01, bem como no laudo de avaliação de fls. 237/249, o referido imóvel encontra-se situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, nº 290, bairro Vila Palmeiras, São Paulo/SP. Sobre o referido terreno foi edificado um Prédio Residencial com 02 (dois) pavimentos e subsolo, com a área construída de 184,75 m^2. O imóvel é composto de Sala, lavabo, cozinha, lavanderia, despensa, churrasqueira, garagem, depósito, WC (depósito), 03 (três) dormitórios, sendo 01(uma) suíte com closet, corredor, varanda e WC. O imóvel possui a idade de 16 anos e seu estado de conservação é bom, que assim se descreve e caracteriza em sua matrícula: "*Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote A do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00 metros de frente, por 31,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código EIMw9j9a.

de 5,00 metros, encerrando a área de 155,00 m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, como lote B do desdobro, onde acha-se construído o Prédio nº 284, do lado esquerdo com o Prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do Prédio nº 941 da Rua Manuel Correira." **CONTRIBUINTE:** 076.189.0052-3 área maior. **Matrícula nº 139.086 do 8ª Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – SP. Avaliação do bem, conforme Laudo de Avaliação de fls. 235/266** homologada por decisão de fls. 285**:** R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais.) em outubro de 2020. *avaliação equivalente ao 50% corresponde à R$ 375.000,00* **Avaliação atualizada do bem:** R$ 501.407,19 (Quinhentos e um mil, quatrocentos e sete reais e dezenove centavos.), atualizada até abril de 2025, que será novamente atualizada pela plataforma eletrônica até a data da efetiva alienação, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.905/2024.

DOS ÔNUS / GRAVAMES: Consta na referida matrícula conforme AV.03 – PENHORA EXEQUENDA.

DOS DÉBITOS FISCAIS: Eventuais débitos de natureza fiscal que recaiam sobre o bem imóvel serão informados pela Prefeitura Municipal nos autos do Processo, devidamente atualizados e sub-rogados no produto da Arrematação, nos exatos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional, constituindo obrigação do Arrematante a apuração da existência de eventuais débitos na hipótese de ausência destas informações nos autos.

O bem será vendido *ad corpus,* no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial, bem como adotar todas as providências necessárias à sua regularização documental e registral no caso de eventual arrematação.

DOS RECURSOS: Não consta, nos autos, a existência de recurso pendente de julgamento.

DO VALOR MÍNIMO DA ALIENAÇÃO DO BEM: Na 1ª Praça o valor mínimo para alienação do bem apregoado será o da avaliação atualizada até a data da realização do Leilão. Na 2ª Praça o valor mínimo para alienação do bem apregoado será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada até a data da realização do Leilão. Todas as atualizações monetárias serão realizadas conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.905/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: É obrigação do arrematante a análise e o conhecimento de todas as circunstâncias e peculiaridades acerca de sua arrematação, inclusive: a apuração da existência de quaisquer ônus que recaiam sobre o bem arrematado; a verificação do estado de conservação e documentação do bem arrematado; o pagamento tempestivo do lance e da comissão da Leiloeira Oficial; a regularização da representação processual, nos autos do feito onde houve a arrematação, por meio de Advogado devidamente constituído; o recolhimento de tributos, taxas e quaisquer despesas relativas à regularização registral do bem arrematado, quais sejam os emolumentos cartorários, IPVA, IPTU, débitos com o INCRA, saldo devedor de débitos condominiais, saldo devedor de débitos de Alienação Fiduciária, despesas com remoção de bens, requerimento e cumprimento de desocupação e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código EIMw9j9a.

imissão na posse, depósito judicial de bens móveis, certidões, registros, débitos ambientais, e quaisquer outros relativos à regularização registral e/ou documental do bem arrematado.

DA ARREMATAÇÃO: O arrematante deverá assinar o auto de arrematação, conforme disposição do art. 903 do NCPC, (Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos). O credor poderá participar do certame realizando a arrematação do bem alienado em razão de seus créditos, devendo, no prazo legal, promover o pagamento de eventual saldo entre os créditos e o valor da arrematação, bem como o pagamento da comissão da Leiloeira Oficial sobre o valor total do lance ofertado, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. A alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo e/ou se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à assinatura do Auto de Arrematação, a existência de ônus real ou gravames até então não mencionado nos autos.

DA ARREMATAÇÃO EM CONDOMÍNIO: Para a arrematação em regime de condomínio, é imprescindível a apresentação de Declaração Formal de Arrematação em Condomínio, a ser encaminhada, devidamente assinada, à Leiloeira Oficial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento do certame.

DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE VENDA: Pagamento à vista: O depósito deve ser efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do leilão, por meio de Guia de Depósito Judicial expedida pela Leiloeira Oficial e remetida ao Juízo do Processo. **Pagamento parcelado:** O pagamento do sinal igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do leilão, por meio de Guia de Depósito Judicial expedida pela Leiloeira Oficial e remetida ao Juízo do Processo, e o saldo em até 30 (trinta) parcelas, corrigidas mensalmente conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.905/2024, e garantido por caução idônea (no caso de bens móveis), conforme determinação judicial, ou pela hipoteca do próprio bem (no caso de bens imóveis), ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do Juízo competente, restando desde já consignado que o lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, ainda que mais vultuosas. (Art. 895, §1, §2, §4, §5, §6, §7, §8, e §9 do CPC).

DOS LANCES: O sistema da FV LEILÕES diferencia lances à vista de lances parcelados. O sistema aceitará lances na condição parcelada somente se não houver lances à vista. A partir do momento que for registrado um lance à vista, os lances na forma parcelada não serão mais recebidos. No entanto, o participante poderá alterar a forma de pagamento a qualquer momento, e registrar novos lances para permanecer na disputa à vista. Sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao término final da alienação judicial eletrônica, o horário de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código EIMw9j9a.

fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços.

DA ARREMATAÇÃO PARCELADA: Na hipótese de arrematação na modalidade parcelada, é responsabilidade do arrematante, juntamente com o seu advogado devidamente constituído nos autos, promover a expedição das Guias de Depósito Judicial referentes às parcelas da referida arrematação, no Portal de Custas do TJSP (https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp) realizando o seu pagamento tempestivamente e comprovando-o nos autos, sob pena de responsabilização pelo inadimplemento, com a possibilidade, inclusive, de resolução da arrematação, nos termos do art. 895, §4º e §5º do CPC.

COMISSÃO: A comissão devida à Gestora / Leiloeira será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, que deverá ser paga no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** do encerramento do leilão, através de transferência bancária na conta a ser informada pela Gestora / Leiloeira, comissão esta não inclusa no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1.625/2009), que será paga pelo arrematante, e não será devolvida em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e deduzidas as despesas incorridas.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, §2º e 843, §1º, ambos do CPC). O licitante que reivindicar o direito de preferência previsto neste tópico deverá encaminhar à Leiloeira Oficial a documentação comprobatória de tal direito com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do leilão.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ACORDO OU DESISTÊNCIA: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, devendo o exequente, na hipótese de acordo, zelar pelo leal cumprimento do referido pagamento, sob pena de ser-lhe imputada a responsabilidade por eventual inadimplemento.

DA FRAUDE: Não será admitida, em nenhuma hipótese, a desistência da arrematação. Aquele que tentar fraudar arrematação, além da reparação do dano na esfera Cível, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da expedição de Título Executivo Judicial no valor da comissão devida, em favor da Leiloeira Pública Oficial, para as medidas e providências judiciais cabíveis. Fica, nesta hipótese, autorizada a Gestora / Leiloeira a receber e aprovar os lanços imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, P.Ú., CPC). Será o presente edital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código EIMw9j9a.

publicado na rede mundial de computadores, por meio da plataforma eletrônica da FV LEILÕES (www.fvleiloes.com.br), na forma da lei.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente junto ao Ofício onde tramita a ação, através dos Telefones (11) 3842-3333, (11) 91428-3454 (WhatsApp) e-mail: contato@fvleiloes.com.br, ou ainda, no endereço da FV LEILÕES, Avenida Indianópolis nº 1.337B – Indianópolis – São Paulo/SP, CEP 04063-002.

Ficam a(s) parte(s), executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s) / hipotecário(s) / preferencial(is), coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), senhorio(s) direto(s), usufrutuário(s), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, **INTIMADOS** das presentes designações, por esta via editalícia, na pessoa de seus representantes, caso não sejam localizados para a intimação pessoal, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Será este edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, o que suprirá eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

DR. JOSE ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA

5ª Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó / SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código EIMw9j9a.

Debit

Correção Monetária

Valores atualizados até 17/04/2025 utilizando TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral

Valor Orig.	valor em 01/10/2020		375.000,00
Corr.Mon.	de 01/10/2020 a 17/04/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 375.000,00 : 74.500463 x 99.613514	501.407,19

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 375.000,00		
Valores atualizados	501.407,19	0,00	501.407,19
Total	**501.407,19**	**0,00**	**501.407,19**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5NwjPsds.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:17/04/2025 08:38:16

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5NwjPsds.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:17/04/2025 08:38:16

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyoshi Sato - substituto

Av-3. Protocolo nº 742.145, em 09/06/2020. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de junho de 2020, sob protocolo PH000322861, **a metade ideal do imóvel foi penhorada**, em 25/09/2019, nos autos da ação de execução civil nº 0000262602018, do Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Comarca, que tem como exequente: FABIANA MARA DA COSTA VICCO, CPF nº 266.501.808-07, como executada: TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55; como valor da dívida: R$ 65.654,18 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), e como depositário: a Executada. São Paulo, SP, 11 de junho de 2020. Analisado e editado por Karina

Continua na ficha 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5NwjPsds.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:17/04/2025 08:38:16

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

matrícula 139.086 | ficha 02

São Paulo, 11 de junho de 2020

Andrade de Oliveira - substituta.
Selo digital 1137463E10742145WTJEGI20U

Luciane B. A. Oliveira - substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5NwjPsds.

Extrato válido para 17/04/2025

Cidade de
São Paulo

Procuradoria
Geral do Município

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 076.189.0052-3

Não há dívidas inscritas para o número: 076.189.0052-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS PAULO MUMME e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 13:47 , sob o número WNSO25700744716
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 5NwjPsds.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
5ª VARA CÍVEL
Rua Tomas Ramos Jordão, nº 101 - São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº:	**0000262-60.2018.8.26.0020**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Causas Supervenientes à Sentença**
Exequente:	**Fabiana Mara da Costa**
Executado	**Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIANA HORTA GREENHALGH**

Vistos,

Fls. 528/660: Para análise da penhora no rosto dos autos, deverá a parte exequente acostar planilha atualizada do débito.

Fls. 661/672: Defiro o edital de leilão judicial eletrônico e intimação acostado às fls. 663/667.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA HORTA GREENHALGH, liberado nos autos em 06/05/2025 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zRN1nRk7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
5ª VARA CÍVEL
Rua Tomas Ramos Jordão, nº 101 - São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, cabendo à leiloeira efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que a própria leiloeira encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA HORTA GREENHALGH, liberado nos autos em 06/05/2025 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zRN1nRk7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
5ª VARA CÍVEL
Rua Tomas Ramos Jordão, nº 101 - São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA HORTA GREENHALGH, liberado nos autos em 06/05/2025 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código zRN1nRk7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0311/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 528/660: Para análise da penhora no rosto dos autos, deverá a parte exequente acostar planilha atualizada do débito. Fls. 661/672: Defiro o edital de leilão judicial eletrônico e intimação acostado às fls. 663/667. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, cabendo à leiloeira efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que a própria leiloeira encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/05/2025 às 06:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código cZWTJcKu.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/05/2025 às 06:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código cZWTJcKu.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS e ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA,** já qualificado, vem, respeitosamente, á presença de V. Excelência, requerer o quanto segue:

Atendendo 673/674:

"(...)Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARIANA HORTA GREENHALGH

Vistos, Fls. 528/660:
Para análise da penhora no rosto dos autos, deverá a parte exequente acostar planilha atualizada do débito. Fls. 661/672:
Defiro o edital de leilão judicial eletrônico e intimação acostado às fls. 663/667.
O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.
A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.
O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.
Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.
Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.
O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, cabendo à leiloeira efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.
O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. –
O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar:
(i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;
(ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2025 às 09:58 , sob o número WNSO25700862549
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código TOGCLwzM.

Antonio Robson Silva Cardoso
Advogado

(...)
Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.
Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.
A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.
Cumpra se na forma e sob as penas da Lei.(...)"

Considerando a gratuidade processual concedida e que segue as folhas 09, constante, na r. Sentença, para conforme cálculos de folhas 195/196:

Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 65.654,18
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2019 a Abril/2025
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/08/2019 a 01/04/2025

Dados calculados		
Fator de correção do período	2070 dias	1,382805
Percentual correspondente	2070 dias	38,280508 %
Valor corrigido para 01/04/2025	(=)	R$ 90.786,93
Juros(2070 dias-68,00000%)	(+)	R$ 61.735,11
Sub Total	(=)	R$ 152.522,04
Valor total	**(=)**	**R$ 152.522,04**

Desta forma, Conforme segue a concessão da gratuidade processual, segue a exequente a atualizar o valor do débito em 01/04/2025, seguindo no valor de **R$ 152.522,04**(cento e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO
OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – Cep 01011-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2025 às 09:58 , sob o número WNSO25700862549
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código TOGCLwzM.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/05/2025
Certidão de publicação 5596
Intimação

Número do processo: 0000262-60.2018.8.26.0020
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 09/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP) Processo 0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença - Exeqte: Fabiana Mara da Costa - Vistos, Fls. 528/660: Para análise da penhora no rosto dos autos, deverá a parte exequente acostar planilha atualizada do débito. Fls. 661/672: Defiro o edital de leilão judicial eletrônico e intimação acostado às fls. 663/667. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, cabendo à leiloeira efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que a própria leiloeira encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s),

na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8Jx617sb3MueTaqEy2Y1ObAW3/certidao
Código da certidão: wEp4n8Jx617sb3MueTaqEy2Y1ObAW3

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/05/2025
Certidão de publicação 5596
Intimação

Número do processo: 0000262-60.2018.8.26.0020
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 09/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP) Processo 0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença - Exeqte: Fabiana Mara da Costa - Vistos, Fls. 528/660: Para análise da penhora no rosto dos autos, deverá a parte exequente acostar planilha atualizada do débito. Fls. 661/672: Defiro o edital de leilão judicial eletrônico e intimação acostado às fls. 663/667. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, cabendo à leiloeira efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que a própria leiloeira encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s),

na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8Jx617sb3MueTaqEy2Y1ObAW3/certidao
Código da certidão: wEp4n8Jx617sb3MueTaqEy2Y1ObAW3

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2025, foi disponibilizado na página 2936-2949 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/05/2025. Considera-se a data de publicação em 09/05/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 528/660: Para análise da penhora no rosto dos autos, deverá a parte exequente acostar planilha atualizada do débito. Fls. 661/672: Defiro o edital de leilão judicial eletrônico e intimação acostado às fls. 663/667. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, cabendo à leiloeira efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que a própria leiloeira encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RICOY DIAS, liberado nos autos em 10/06/2025 às 11:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código BGaBB9u2.

SÃO PAULO, 10 de junho de 2025.

Rodrigo Ricoy Dias
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RICOY DIAS, liberado nos autos em 10/06/2025 às 11:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código BGaBB9u2.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Excelência considerando a negativa do leilão realizado, segue nova indicação como meio de celeridade e economia processual.

Para a venda judicial do **imóvel de situado a Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras em São Paulo, com numero de matrícula 139.086.**

DA INDICAÇÃO DE LEILOEIRO

A exequente requer seja deferida a indicação do Leiloeiro no sentido de satisfação do débito do presente processo, nos termos do artigo 883 do CPC, indicar o leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ – JUCESP 1125 –**, profissional atuante no **GRUPO LANCE** – www.grupolance.com.br, contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003-0577.

Vale expor que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJSP, bem como, possui sua matrícula ativa perante a **JUCESP**.

Sendo assim, de acordo com o que preceitua o código de processo civil, requer que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/07/2025 às 18:34 , sob o número WNSO25701495280
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código CeO2REMf.

I. Na **primeira praça**, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação;

II. Na **segunda praça**, sejam aceitos lances a partir de **50% (cinquenta por cento)** do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;

III. Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada diretamente na plataforma www.grupolance.com.br até o encerramento do leilão, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 895 do CPC;

IV. O imóvel seja livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único, do CTN; e

V. O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo Arrematante, no importe de 5% sobre o preço, valor este não incluído no valor do lance.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a exequente requer a intimação do Leiloeiro e da Gestora no e-mail contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003.0577, para praceamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico através do Portal www.grupolance.com.br, e que seja nomeado para tanto o leiloeiro, **Sr. DANIEL MELO CRUZ – JUCESP – 1125**, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/07/2025 às 18:34 , sob o número WNSO25701495280
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código CeO2REMf.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

ADRIANO PIOVEZAN

Em 2009, idealizou o projeto Grupo Lance, composto pelas empresas Lance Judicial e Lance Oficial, sendo um dos precursores na realização de leilões judiciais eletrônicos no Brasil, com início legal através do provimento 1625/2009 - TJ/SP.

Liderando a equipe do Grupo Lance, já atuou em mais de 700 varas judiciais em diversas localidades, acumulando assim uma vasta experiência na realização de mais de 13.500 hastas públicas em processos judiciais de forma online.

Casado, pai de três lindas meninas, leiloeiro em diversas juntas comerciais na Federação, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil desde 2010.

Atual presidente da comissão de direito imobiliário e vice-presidente da comissão de leilões da OAB/SP-seccional Guarujá.

DANIEL MELO CRUZ

Desde 2015 no Grupo Lance, atuante como Leiloeiro no âmbito judicial, onde lidera novos projetos e infraestrutura nível Brasil.

Leiloeiro, casado, advogado e operador do direito desde 2014, pós-graduando em processo civil, incluindo MBA em negócios imobiliários.

Atual presidente da comissão de leilões e vice presidente da comissão de direito imobiliário da OAB/SP - Seccional Guarujá.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/07/2025 às 18:34 , sob o número WNSO25701495280
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código PVPjsZuV.

CONQUISTAS PROFISSIONAIS

GRUPO LANCE

Leiloeiro
ADRIANO PIOVEZAN

Com mais de 15 anos de atuação em hastas públicas e venda de ativos junto aos Tribunais da Justiça Estadual, do trabalho e Federal de SP, BA, MS, SC, DF e RJ, atualmente inscrito na qualidade de leiloeiro público em diversas juntas comerciais na federação, como São Paulo, JUCESP 1325, entre outras.

Em 2015, com o Grupo Lance, orquestrou a venda do Estádio de Futebol do Guarani, avaliado em R$ 250 milhões.

Entre 2018 e 2020, destacou-se no TRT2/SP pela performance em venda de ativos.

Ministra diversas palestras e seminários sobre o tema "leilões" em congressos nacionais e internacionais.

Leiloeiro
DANIEL MELO CRUZ

Inscrito na qualidade de leiloeiro público em diversas juntas comerciais no Brasil, tais como São Paulo, JUCESP 1125, Distrito Federal – JUCIS n. 18, Santa Catarina JUCESC AARC n.512, Espirito Santo -JUCEES n° 97, Bahia JUCEB n° 24/9368587, entre outras.

Idealizador da palestra "Leilão descomplicado" & "Descomplicando o leilão de condomínio", ministrada para advogados e investidores nas dependências de diversas seccionais da OAB/SP e escritórios pelo Brasil.

Especializado na realização de leilões em processos de cobrança de condomínio, leilões de falência e recuperação judicial, bem como expertise na localização e venda de ativos rurais.

LEILÃO DESCOMPLICADO

- MENOS BUROCRACIA MAIS AGILIDADE
- VENDA DO BEM PELO MAIOR PREÇO
- CIENTIFICAÇÕES DE TODAS AS PARTES
- SANEAMENTO DO PROCESSO DE PONTA A PONTA, ANTES DO LEILÃO
- RELATÓRIO PERIÓDICO AO COMITENTE
- + 250 MIL ACESSOS MENSAIS NA PLATAFORMA

ACESSE E VEJA MAIS

"Confiança e dedicação que geram resultados"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/07/2025 às 18:34 , sob o número WNSO25701495280
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código PVPjsZuV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó
5ª VARA CÍVEL
Rua Tomas Ramos Jordão, nº 101, 1º andar, sala 105, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3405-7517, São Paulo-SP - E-mail: upjnossasrao1a7cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença**
Exequente **Fabiana Mara da Costa**
Executado **Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARIANA HORTA GREENHALGH

Vistos.

1) Defiro o praceamento do imóvel pelo leiloeiro indicado pela parte exequente, sr. Daniel Melo Cruz (fl. 687), que deverá ser intimado por e-mail para que comprove seu registro junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como na JUCESP. *Cumpra-se*.

O leilão deverá ocorrer conforme decisão de fls. 673/675.

2) Defiro penhora no rosto dos autos nº 1004486-87.2019.8.26.0020 em trâmite perante a 1ª Vara Cível deste Foro Regional Cível XII, da parte ideal que cabe à executada, posto que naqueles autos forma litisconsórcio com outros dois autores. O valor da dívida no dia 08.05.2025 é de R$ 152.522,04 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. **Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário.**

Int.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA HORTA GREENHALGH, liberado nos autos em 28/07/2025 às 08:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código O3Oy3e9E.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0816/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro o praceamento do imóvel pelo leiloeiro indicado pela parte exequente, sr. Daniel Melo Cruz (fl. 687), que deverá ser intimado por e-mail para que comprove seu registro junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como na JUCESP. Cumpra-se. O leilão deverá ocorrer conforme decisão de fls. 673/675. 2) Defiro penhora no rosto dos autos nº 1004486-87.2019.8.26.0020 em trâmite perante a 1ª Vara Cível deste Foro Regional Cível XII, da parte ideal que cabe à executada, posto que naqueles autos forma litisconsórcio com outros dois autores. O valor da dívida no dia 08.05.2025 é de R$ 152.522,04 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatro centavos). Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário. Int."

São Paulo, 28 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 09:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código M7KDBdyU.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 29/07/2025
Certidão de publicação 5816
Intimação

Número do processo: 0000262-60.2018.8.26.0020
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 29/07/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): FABIANA MARA DA COSTA
Advogado(a): ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO - OAB SP - 281748

Teor da Comunicação

Processo 0000262-60.2018.8.26.0020 (apensado ao processo 0015988-89.2009.8.26.0020) (processo principal 0015988-89.2009.8.26.0020) - Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Causas Supervenientes à Sentença - Fabiana Mara da Costa - Vistos. 1) Defiro o praceamento do imóvel pelo leiloeiro indicado pela parte exequente, sr. Daniel Melo Cruz (fl. 687), que deverá ser intimado por e-mail para que comprove seu registro junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como na JUCESP. Cumpra-se. O leilão deverá ocorrer conforme decisão de fls. 673/675. 2) Defiro penhora no rosto dos autos nº 1004486-87.2019.8.26.0020 em trâmite perante a 1ª Vara Cível deste Foro Regional Cível XII, da parte ideal que cabe à executada, posto que naqueles autos forma litisconsórcio com outros dois autores. O valor da dívida no dia 08.05.2025 é de R$ 152.522,04 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatro centavos). Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário. Int. - ADV: ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO (OAB 281748/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2wyKMz7l6xOsveVfyTKB8mLREJaAPk/certidao
Código da certidão: 2wyKMz7l6xOsveVfyTKB8mLREJaAPk

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº: **0000262-60.2018.8.26.0020**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

GRUPO LANCE

Início do 1º Leilão: 15/09/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 18/09/2025 às 13:32

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

GRUPO LANCE

Início do 2º Leilão: 18/09/2025 às 13:32
Encerramento do 2º Leilão: 14/10/2025 às 13:32

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;

2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM

AGILIDADE NOS PROCESSOS
VENDA DO BEM PELO MAIOR PREÇO
CIENTIFICAÇÃO DE TODAS AS PARTES
SANEAMENTO DO PROCESSO DE PONTA A PONTA
MÁXIMA TRANSPARÊNCIA E SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCESSOS
+ 250 MIL ACESSOS MENSAIS NA PLATAFORMA

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 11:49 , sob o número WNSO25701560864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código twVnZrIT.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça-feira, 29 de julho de 2025.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 11:49 , sob o número WNSO25701560864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código twVnZrIT.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII DA FREGUESIA DO Ó DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: **0000262-60.2018.8.26.0020**

FABIANA MARA DA COSTA, já qualificada, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** que move em face de **TATIANA DA SILVA LUIS,** já qualificado, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, requerer o quanto segue para os devidos fins de direito:

Excelência, atendendo ao r. Despacho de folhas, segue por realizado o protocolo no processo:

- **Número 1004486-87.2019.8.26.0020**, que segue em tramite perante a **01ª. VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó – SP.**

Diante do exposto, segue por cumprido conforme o assim Determinado, seguindo documento da **penhora no rosto dos autos** do processo **1004486-87.2019.8.26.0020, que segue em tramite perante a 01ª Vara Cível do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó – SP**, para fins de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO

OAB/SP n.º 281748

Rua São Bento, nº 59, 9º andar, conj. 9º B, Centro de São Paulo – Capital – CEP 01011-000.
E mail: antoniorobsonscardoso@yahoo.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 11:49 , sob o número WNSO25701607348
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código iOzzL6Os.

Protocolado com sucesso!

O protocolo **WNSO.25.70160711-9** foi cadastrado em 04/08/2025 11:38
As informações do protocolo foram enviadas para **antoniorobsonscardoso@yahoo.com.br**

Baixar protocolo

Arquivos

Baixar todos os arquivos

	Tipo	Nome do arquivo
1	Petição	Penhora no rosto dos autos FABIANA MARA DA COSTA em 04 de agosto de 2025.pdf ()
2	Documento 1	Copia parcial dos autos FABIANA PROCESSO 0000262-60.2018.8.26.0020 (1) EM 04 DE AGOSTO DE 2025.pdf ()
3	Decisão Interlocutória	Decisao para realizacao de penhora no rosto dos autos FABIANA MARA DA COSTA em 04 de agosto de 2025.pdf ()

Painel do Advogado Nova Petição

PETICIONANTE

ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO (ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO - Advogado)

PROCESSO

1004486-87.2019.8.26.0020 (https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/search.do?cbPesquisa=NUMPROC&dadosConsulta.tipoNuProcesso=UNIFICADO&dadosConsulta.valorConsultaNuUnificado=100448687

1º Grau

Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó

Procedimento Comum Cível

Arrendamento Mercantil

CLASSIFICAÇÃO

Petições Diversas

Petições Diversas

(!#) Opções de peticionamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 11:49 , sob o número WNSO25701607348
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código anTeE1L8.

SOLICITANTE

Fabiana Mara da Costa SOLICITANTE
266.501.808-07

(!#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 11:49 , sob o número WNSO25701607348
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código anTeE1L8.

GRUPO LANCE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII – NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu de advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB/SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Prefacialmente, requer a desconsideração das datas apresentadas às fls.693, tendo em vista os fatos que serão aduzidos a seguir.

2. Sendo assim, informa que compulsando os autos, verificou a penhora da parte ideial de 50% do imóvel matriculado no 8º CRI de São Paulo/SP, sob nº 139.086, às fls.203, entretanto, se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação.

3. Ainda, analisando todo o processo, verificou que a parte ideal do bem imóvel já foi levado à leilão mais de 2 vezes, com mais de 3 leiloeiros, entretanto, todos restaram infrutíferos.

4. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual será aplicado o deságio determinado na decisão de fls. 673-674 apenas sobre a parte ideal penhorada e, portanto, serão aceitos lances iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2025 às 10:00 , sob o número WNSO25701692043
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Q0N9DnTn.

GRUPO LANCE

5. Não obstante, concordando este MM. Juízo com a sugestão deste leiloeiro, requer a intimação do coproprietário, que segundo consta destes autos, é o ESPÓLIO de EDUARDO DONIZETI DA SILVA que é representado pela Sra. Tatiana da Silva Luiz, executada destes autos, para que a referida tome ciência do deferimento e sejam evitadas efventuais alegações de nulidades, para posterior apresentação da minuta do edital de leilão.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
13 de agosto de 2025

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2025 às 10:00 , sob o número WNSO25701692043
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código Q0N9DnTn.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:12/08/2025 17:35:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2025 às 10:00 , sob o número WNSO25701692043
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código wXZL7BeD.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyoshi Sato - substituto

Av-3. Protocolo nº 742.145, em 09/06/2020. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de junho de 2020, sob protocolo PH000322861, **a metade ideal do imóvel foi penhorada**, em 25/09/2019, nos autos da ação de execução civil nº 0000262602018, do Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Comarca, que tem como exequente: FABIANA MARA DA COSTA VICCO, CPF nº 266.501.808-07, como executada: TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55; como valor da dívida: R$ 65.654,18 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), e como depositário: a Executada. São Paulo, SP, 11 de junho de 2020. Analisado e editado por Karina

Continua na ficha 02

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:12/08/2025 17:35:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2025 às 10:00 , sob o número WNSO25701692043
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código wXZL7BeD.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

matrícula	ficha
139.086	02

São Paulo, 11 de junho de 2020

Andrade de Oliveira - substituta.
Selo digital 1137463E10742145WTJEGI20U

Luciane B. A. Oliveira - substituta

SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:12/08/2025 17:35:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2025 às 10:00 , sob o número WNSO25701692043
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código wXZL7BeD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
5ª Vara Cível
Rua Tomas Ramos Jordão, nº 101, Freguesia do Ó - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00 às 17h00

DECISÃO

Processo:	**0000262-60.2018.8.26.0020 - Cumprimento de sentença**
Exequente	**Fabiana Mara da Costa**
Executado	**Tatiana da Silva Luiz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARIANA HORTA GREENHALGH

Vistos.

1) Por primeiro, verifico que em razão das várias tentativas de leilão do imóvel em nome da parte requerida, que ocorrem desde 2021, há vários leiloeiros vinculados ao processo, de sorte que caberá à parte exequente prezar pela higidez processual nas suas manifestações, indicando a substituição de um perito por outro caso traga aos autos indicações próprias.

Nessa data, procedi à baixa das leiloeiras Dora Plat e Flávia Cardoso Soares, bem como cadastrei o último leiloeiro indicado pela interessada, o sr. Daniel Melo Cruz.

2) Defiro o pedido de fls. 698/699 quanto ao praceamento da totalidade do imóvel objeto da constrição, tendo em vista a comprovada indivisibilidade do bem, circunstância que tem inviabilizado a alienação em hasta pública.

Ressalte-se que já se buscou a expropriação da fração ideal, sem qualquer êxito, de modo que a medida ora postulada se apresenta como a solução necessária para dar efetividade à execução, garantindo-se o direito creditório e a utilidade prática do processo.

Outrossim, é de se destacar que a alienação judicial deverá observar, de forma estrita, a reserva da parte que cabe ao cônjuge coproprietário não executado, a qual deverá ser resguardada e destacada do produto da arrematação, sem qualquer prejuízo a seu direito de propriedade. Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – Pedido de reserva da meação da esposa do executado - Indeferimento em primeiro grau – Cabimento – **Penhora de bem indivisível que deve recair sobre a totalidade do imóvel, resguardada, no entanto, a fração ideal da**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA HORTA GREENHALGH, liberado nos autos em 20/08/2025 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DaSNUFvm.

coproprietária sobre o produto de eventual arrematação – Ausência de irregularidade no edital de praceamento – Autorização da alienação em hasta pública da integralidade do bem, sem falar em óbice ao prosseguimento do feito executivo – RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Agravo de Instrumento 2137875-41.2024.8.26.0000; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/07/2024; Data de Registro: 24/07/2024) – **gn**.

Assim, autorizo o praceamento da integralidade do bem imóvel, devendo a quota-parte do coproprietário estranho à lide ser depositada em juízo, limitando os efeitos da execução à fração pertencente à devedora.

O leilão deverá ser realizado nos termos da decisão de fls. 673/675, com as seguintes alterações: (i) cabe ao coproprietário o recebimento de sua cota parte de forma integral, nos termos da avaliação, não importando o valor da venda; (i) não se aceitará lances inferiores a 80% do valor de avaliação, mesmo em segunda hasta.

Expeça-se mandado no endereço da executada para cientificação do coproprietário quanto à presente decisão, o sr. Eduardo Donizeti da Silva, CPF 057.278.238-11.

Após a regular intimação do cônjuge coproprietário, proceda-se com o leilão.

Int.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA HORTA GREENHALGH, liberado nos autos em 20/08/2025 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código DaSNUFvm.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1025/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Robson Silva Cardoso (OAB 281748/SP)	DJEN

Teor do ato: "1) Por primeiro, verifico que em razão das várias tentativas de leilão do imóvel em nome da parte requerida, que ocorrem desde 2021, há vários leiloeiros vinculados ao processo, de sorte que caberá à parte exequente prezar pela higidez processual nas suas manifestações, indicando a substituição de um perito por outro caso traga aos autos indicações próprias. Nessa data, procedi à baixa das leiloeiras Dora Plat e Flávia Cardoso Soares, bem como cadastrei o último leiloeiro indicado pela interessada, o sr. Daniel Melo Cruz. 2) Defiro o pedido de fls. 698/699 quanto ao praceamento da totalidade do imóvel objeto da constrição, tendo em vista a comprovada indivisibilidade do bem, circunstância que tem inviabilizado a alienação em hasta pública. Ressalte-se que já se buscou a expropriação da fração ideal, sem qualquer êxito, de modo que a medida ora postulada se apresenta como a solução necessária para dar efetividade à execução, garantindo-se o direito creditório e a utilidade prática do processo. Outrossim, é de se destacar que a alienação judicial deverá observar, de forma estrita, a reserva da parte que cabe ao cônjuge coproprietário não executado, a qual deverá ser resguardada e destacada do produto da arrematação, sem qualquer prejuízo a seu direito de propriedade. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Pedido de reserva da meação da esposa do executado - Indeferimento em primeiro grau - Cabimento - Penhora de bem indivisível que deve recair sobre a totalidade do imóvel, resguardada, no entanto, a fração ideal da coproprietária sobre o produto de eventual arrematação - Ausência de irregularidade no edital de praceamento - Autorização da alienação em hasta pública da integralidade do bem, sem falar em óbice ao prosseguimento do feito executivo - RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Agravo de Instrumento 2137875-41.2024.8.26.0000; Relator (a):Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos -7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/07/2024; Data de Registro: 24/07/2024) - gn. Assim, autorizo o praceamento da integralidade do bem imóvel, devendo a quota-parte do coproprietário estranho à lide ser depositada em juízo, limitando os efeitos da execução à fração pertencente à devedora. O leilão deverá ser realizado nos termos da decisão de fls. 673/675, com as seguintes alterações: (i) cabe ao coproprietário o recebimento de sua cota parte de forma integral, nos termos da avaliação, não importando o valor da venda; (i) não se aceitará lances inferiores a 80% do valor de avaliação, mesmo em segunda hasta. Expeça-se mandado no endereço da executada para cientificação do coproprietário quanto à presente decisão, o sr. Eduardo Donizeti da Silva, CPF 057.278.238-11. Após a regular intimação do cônjuge coproprietário, proceda-se com o leilão. Int."

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/08/2025 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código YT7dY00J.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 21/08/2025
Certidão de publicação 141571
Intimação

Número do processo: 0000262-60.2018.8.26.0020
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 21/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): FABIANA MARA DA COSTA
Advogado(a): ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO - OAB SP - 281748

Teor da Comunicação

Processo 0000262-60.2018.8.26.0020 (apensado ao processo 0015988-89.2009.8.26.0020) (processo principal 0015988-89.2009.8.26.0020) - Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Causas Supervenientes à Sentença - Fabiana Mara da Costa - 1) Por primeiro, verifico que em razão das várias tentativas de leilão do imóvel em nome da parte requerida, que ocorrem desde 2021, há vários leiloeiros vinculados ao processo, de sorte que caberá à parte exequente prezar pela higidez processual nas suas manifestações, indicando a substituição de um perito por outro caso traga aos autos indicações próprias. Nessa data, procedi à baixa das leiloeiras Dora Plat e Flávia Cardoso Soares, bem como cadastrei o último leiloeiro indicado pela interessada, o sr. Daniel Melo Cruz. 2) Defiro o pedido de fls. 698/699 quanto ao praceamento da totalidade do imóvel objeto da constrição, tendo em vista a comprovada indivisibilidade do bem, circunstância que tem inviabilizado a alienação em hasta pública. Ressalte-se que já se buscou a expropriação da fração ideal, sem qualquer êxito, de modo que a medida ora postulada se apresenta como a solução necessária para dar efetividade à execução, garantindo-se o direito creditório e a utilidade prática do processo. Outrossim, é de se destacar que a alienação judicial deverá observar, de forma estrita, a reserva da parte que cabe ao cônjuge coproprietário não executado, a qual deverá ser resguardada e destacada do produto da arrematação, sem qualquer prejuízo a seu direito de propriedade. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Pedido de reserva da meação da esposa do executado - Indeferimento em primeiro grau - Cabimento - Penhora de bem indivisível que deve recair sobre a totalidade do imóvel, resguardada, no entanto, a fração ideal da coproprietária sobre o produto de eventual arrematação - Ausência de irregularidade no edital de praceamento - Autorização da alienação em hasta pública da integralidade do bem, sem falar em óbice ao prosseguimento do feito executivo - RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Agravo de Instrumento 2137875-41.2024.8.26.0000; Relator (a):Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos -7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/07/2024; Data de Registro: 24/07/2024) - gn. Assim, autorizo o praceamento da integralidade do bem imóvel, devendo a quota-parte do coproprietário estranho à lide ser depositada em juízo, limitando os efeitos da execução à fração pertencente à devedora. O leilão deverá ser realizado nos termos da decisão de fls. 673/675, com as seguintes alterações: (i) cabe ao coproprietário o recebimento de sua cota parte de forma integral, nos termos da avaliação, não importando o valor da venda; (i) não se aceitará lances inferiores a 80% do valor de avaliação, mesmo em segunda hasta. Expeça-se mandado no endereço da executada para cientificação do coproprietário quanto à presente decisão, o sr. Eduardo Donizeti da Silva, CPF 057.278.238-11. Após a regular intimação do cônjuge coproprietário, proceda-se com o leilão. Int. - ADV: ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO (OAB 281748/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/19VxvmE6Mws19MqtmT8oE4yY4eny8l/certidao
Código da certidão: 19VxvmE6Mws19MqtmT8oE4yY4eny8l

GRUPO LANCE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB/SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** que terá início no dia **22/09/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **25/09/2025 às 16:03** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/10/2025 às 16:03 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor de avaliação atualizada.**

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao 8º CRI de São Paulo/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2025 às 14:23 , sob o número WNSO25701800431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código GjMd0SXF.

GRUPO LANCE

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADA:

TATIANA DA SILVA LUIZ

R. Manuel Justiniano Quintão, 290, Vila Palmeiras, CEP: 02728-020, São Paulo/SP.

COPROPRIETÁRIO:

ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA na pessoa de sua representante TATIANA DA SILVA LUIZ

Rua Manoel Justiano Quintão, nº 290/294, Vila Palmeiras, CEP: 02.728-020.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá à publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2025 às 14:23 , sob o número WNSO25701800431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código GjMd0SXF.

GRUPO LANCE

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;

b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

26 de agosto de 2025

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2025 às 14:23 , sob o número WNSO25701800431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código GjMd0SXF.

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação da executada **TATIANA DA SILVA LUIZ e interessado(s) coproprietário ESPÓLIO DE EDUARDO DONIZETI DA SILVA representado por TATIANA DA SILVA LUIZ.** O (a) Dr. (a) **Mariana Horta Greenhalgh**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó da Comarca de São Paulo-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança ora em fase de Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0000262-60.2018.8.26.0020** - ajuizado por **FABIANA MARA DA COSTA** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **25/09/2025 às 16:03** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/10/2025 às 16:03 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor de avaliação atualizada.**

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2025 às 14:23 , sob o número WNSO25701800431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 2QXtc3Dh.

através do sistema: www.grupolance.com.br- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

DESCRIÇÃO: TERRENO SITUADO NA RUA MANUEL JUSTINIANO QUINTÃO, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00 metros de frente, por 31,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00 metros, encerrando a área de 155,00 m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote B do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO: SALA: Sala composta pela sala de jantar e sala de estar; piso com revestimento de assoalho de madeira; paredes pintadas de branco, sendo uma delas colorida, e outra com tijolos de vidro; Teto em laje pintada de branco e sanca de gesso também pintado de branco; acesso a escada que leva ao pavimento superior e a o corredor que leva a cozinha; este mesmo corredor tem acesso ao lavabo. Janela com esquadrias de alumínio e grade metálica pintada na cor preta. QUARTO 01 (suíte): Pintura branca nas paredes sendo uma delas pintada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2025 às 14:23 , sob o número WNSO25701800431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 2QXtc3Dh.

de cinza; teto em laje pintura branca; piso laminado; porta em madeira pintada de cinza; janela com esquadria de alumínio. Possui ar condicionado instalado em uma das paredes. CLOSET: Pintura branca em uma das paredes, nas outras armários instalados em madeira; forro de gesso pintado na cor branca. QUARTO 02: Pintura branca nas paredes; teto em laje pintura branca; piso laminado; porta em madeira; janela com esquadria de alumínio e armários embutidos. Este ambiente possui um ventilador de teto como luminária e circulador de ar. QUARTO 03: Pintura branca nas paredes; teto em laje pintura branca; piso laminado; porta em madeira pintada de cinza; janela com esquadria de alumínio e armários embutidos. Este ambiente possui um ventilador de teto como luminária e circulador de ar. BANHEIRO: Banheiro com ventilação para área externa da casa; piso, paredes e área do box revestidos por cerâmica; louças bejes; bancada da pia em mármore; pia em cerâmica bege; box com vidro temperado com molduras em alumínio; forro de gesso branco; porta em madeira. LAVABO: Banheiro com ventilação para área externa do imóvel; piso, revestido por cerâmica; bacia bege; pia em vidro; forro de gesso branco; porta em madeira. CORREDOR: Pintura branca nas paredes; piso laminado; teto em forro com pintura branca. COZINHA: Ambiente com mobiliário em madeira revestido por formica bege, paredes e piso com revestimento cerâmico; teto em laje com pintura branca; bancada com a pia em mármore. ÁREA DE SERVIÇO: Paredes e piso com revestimento cerâmico; teto em laje com pintura branca; janelas com esquadria de alumínio, armários embutidos revestidos com formica cores azul e amarelo. VARANDA: Guarda corpo em ferro com fechamento de vidro; piso com revestimento cerâmico. CHURRASQUEIRA: Balcão em tijolinho a vista pintado de azul, bancadas em mármore, piso revestido com cerâmica, e churrasqueira construída com tijolinhos a vista ao natural. Telhado com estrutura de madeira e telhas cerâmicas. DEPÓSITO: Piso revestido com cerâmica e paredes rosa com aplicação de textura. Imóvel com área construída de 183,15m². Em matrícula de número 139.086 consta área construída de 184,75 m²; para efeito de cálculos na avaliação será mantida área da matricula de 184m², esta diferença de área é o percentual aceitável de projeção das paredes internas (conf.fls.319-350). **Inscrição Municipal sob o nº 076.189.0119-8. Matriculado no 8º CRI de São Paulo sob o nº 139.086.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Res., a.t 155,00m², a.c 183,15m², 3 Quartos, Garagem, Closet, Vila Palmeiras, São Paulo-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, no bairro Vila Palmeiras, São Paulo/SP, CEP 02728-020.

ÔNUS DO BEM: AV.03 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para out/2020 (conf.fls.319-350).

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 1.016.724,27 (um milhão, dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) para ago/2025 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Dra. Mariana Horta Greenhalgh
MMª. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó da Comarca de São Paulo-SP.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2025 às 14:23 , sob o número WNSO25701800431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código 2QXtc3Dh.

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:24/08/2025 11:47:21

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula 139.086 | ficha 01

São Paulo, 03 de outubro de 2003

Terreno situado na Rua Manuel Justiniano Quintão, designado como lote "A" do desdobro, parte do lote 82 da quadra 7, da Vila Palmeira, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo 5,00m de frente, por 31,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00m, encerrando a área de 155,00m², confrontando do lado direito de quem da rua o olha, com o lote "B" do desdobro, onde acha-se construído o prédio nº 284, do lado esquerdo com o prédio nº 292, ambos da Rua Manuel Justiniano Quintão, e nos fundos com parte do prédio nº 941 da Rua Manuel Correira. Inscrição Municipal: em maior área, contribuinte nº 076.189.0052-3.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO GUERRA, administrador de empresas, RG nº 4.963.511-SP, CPF nº 425.863.138-87, e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA, educadora, RG nº 5.238.120-1-SP, CPF nº 687.023.618-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Dom Meinrado, nº 188; ESMERALDO FORNAZARI, administrador de empresas, RG nº 3.769.037-SP, CPF nº 057.333.918-04, e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, artista plástica, RG nº 3.769.506-SP, CPF nº 431.506.598-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes na Rua Brito Peixoto, nº 335, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/137.415, de 02/09/2003, desta Serventia.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

Av.1/139.086. Protocolo nº 407.810, em 26/09/2003. Conforme requerimento firmado em 24 de setembro de 2003, certificado de conclusão nº 2003/30330-00, emitido por este Município no processo nº 2003-0205815-6, em 02/09/2003, e respectiva planta aprovada, foi construído no terreno matriculado, um prédio residencial com dois

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2025 às 14:23 , sob o número WNSO25701800431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MSb6wiTU.

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:24/08/2025 11:47:21

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula 139.086 | ficha 01 verso

pavimentos e sub-solo, com a área construída de 184,75m², que recebeu o nº 290 da Rua Manuel Justiniano Quintão. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do INSS, sob nº 119892003-21002040. São Paulo, SP, 3 de outubro de 2003.

Escrevente: José Valdemir da Silva

Substituto: Manoel Antonio de A. Ferreira

R.2/139.086. Protocolo nº 412.664, em 04/02/2004. VENDA E COMPRA. Por instrumento particular de 04 de fevereiro de 2004, com força de escritura pública, os proprietários, SILVIO GUERRA e sua mulher WANDA MARIA FORNASARI GUERRA e ESMERALDO FORNAZARI e sua mulher ANITA LEOCÁDIA PALMA FORNAZARI, já qualificados, transmitiram a EDUARDO DONIZETI DA SILVA, técnico em artes gráficas, RG nº 17.152.348-SP, CPF nº 057.278.238-11, e sua mulher TATIANA DA SILVA LUIZ, assistente administrativa, RG nº 21.465.625-SP, CPF nº 146.537.658-55, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Manuel Justiniano Quintão, 290, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R$ 42.153,12 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) foram pagos com recursos da conta vinculada do F.G.T.S. São Paulo, SP, 05 de fevereiro de 2004.

José Valdemir da Silva - escrevente

Augusto Tiyoshi Sato - substituto

Av-3. Protocolo nº 742.145, em 09/06/2020. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de junho de 2020, sob protocolo PH000322861, **a metade ideal do imóvel foi penhorada**, em 25/09/2019, nos autos da ação de execução civil nº 0000262602018, do Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Comarca, que tem como exequente: FABIANA MARA DA COSTA VICCO, CPF nº 266.501.808-07, como executada: TATIANA DA SILVA LUIZ, CPF nº 146.537.658-55; como valor da dívida: R$ 65.654,18 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), e como depositário: a Executada. São Paulo, SP, 11 de junho de 2020. Analisado e editado por Karina

Continua na ficha 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2025 às 14:23 , sob o número WNSO25701800431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código MSb6wiTU.

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:24/08/2025 11:47:21

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO
CNS/CNJ: 11374-6

matrícula 139.086 | ficha 02

São Paulo, 11 de junho de 2020

Andrade de Oliveira - substituta.
Selo digital 1137463E10742145WTJEGI20U

Luciane B. A. Oliveira - substituta

SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como", na opção "Página da WEB Completa ou Concluida (htm,html)"**do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		25/10/2020	750.000,00	1.016.724,27	1.016.724,27
		TOTAIS	**750.000,00**	**1.016.724,27**	**1.016.724,27**
		Subtotal			**R$ 1.016.724,27**
		TOTAL GERAL			**R$ 1.016.724,27**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2025 às 14:23 , sob o número WNSO25701800431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000262-60.2018.8.26.0020 e código dAI2GqpQ.